

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 210

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Secretário ressalta retomada de cirurgias eletivas e abertura de Upaes

Relatório de gestão foi apresentado em reunião da Comissão de Saúde

CORONAVÍRUS

Em audiência pública da Comissão de Saúde, o secretário estadual da pasta, André Longo, expôs ontem as medidas adotadas a partir da redução das internações por Covid-19. Entre elas, a retomada de cirurgias eletivas, a abertura de Unidades Pernambucanas de Atenção Especializada (Upaes) e a conversão de leitos de UTI abertos na pandemia para o atendimento clínico em geral.

O encontro virtual teve como foco a apresentação do Relatório de Gestão em Saúde referente ao segundo quadrimestre de 2021, atendendo à determinação da Lei Complementar Federal nº 141/2012. Conforme ressaltou o gestor, nesse período, Pernambuco investiu 16,45% da Receita Corrente Líquida (RCL) na área, acima dos 12% que a norma estabelece como obrigatórios e mais do que qualquer outro Estado do Nordeste.

Longo destacou que o Governo local participou com 68% dos recursos do Fundo Estadual da Saúde, entre janeiro e agosto deste ano, alcançando R\$ 2,9 bilhões em despesas liquidadas. O valor é 27% maior do que no mesmo período de 2020. Por outro lado, o aporte federal foi menos da metade disso – R\$ 1,4 bilhão, ou 32% do total. “Há 15 ou 20 anos, a equação era oposta. A situação atual é insustentável no médio prazo. Não vamos dar conta dos desafios da saúde sem incremento orçamentário da União”, alertou.

O secretário também fez um balanço das ações de enfrentamento à pandemia desde março de 2020, evidenciando a abertura de 520 leitos de UTI para atender aos casos de síndrome respiratória aguda grave no Interior. Em Pernambuco como um todo, foram 1,8 mil. Segundo frisou André Longo, parte desses leitos está sendo convertida agora para UTI geral.

A presidente da Comissão de Saúde, deputada Roberta Arraes (PP), e o deputado Antonio Fernando (PSC) registraram que, dessa forma, o Hospital e Maternidade Santa Maria, em Araripina, ganhou 20 leitos de terapia intensiva para adultos em agosto. De acordo com o gestor, o mesmo legado será deixado em municípios como Serra Talhada, Garanhuns, Gravatá e Afogados da Ingazeira.

“Pernambuco procurou fazer o dever de casa. Seguiu os ditames da ciência e da Organização Mundial da Saúde (OMS). Apesar de toda a sabotagem do Governo Federal, conseguimos estabelecer uma resposta de emergência que salvou milhares de vidas, a partir de uma grande mobilização da nossa gestão, da sociedade civil e dos trabalhadores da saúde”, prosseguiu Longo. Ele enfatizou que o Estado teve, em 2021, a segunda menor taxa de mortalidade do Brasil por Covid-19.

PROGRAMA OPERA +

Ainda de acordo com o secretário, o avanço da vacinação e a consequente redução dos casos graves de Covid-19 permitiram ao Estado ampliar o número de cirurgias hospi-



FOTOS:EVANE MANÇO
CIÊNCIA - “Conseguimos estabelecer uma resposta de emergência que salvou milhares de vidas”, frisou o gestor André Longo



ANÁLISE - “Estado demonstrou eficiência na vacinação, testagem e nomeação de profissionais do setor”, destacou Roberta Arraes



LIDERANÇA - Isaltino criticou Governo Federal por extinguir conselhos e tentar acabar com percentual para investimento em saúde

tales, no segundo quadrimestre de 2021, para 36,8 mil. No mesmo período de 2020, foram 26,2 mil. Ele também falou do Programa Opera +, lançado em outubro, que tem como meta realizar 50 mil procedimentos, buscando agilizar as intervenções adiadas por conta da pandemia. De maio a agosto deste ano, foram feitos 431 transplantes de órgãos, 191% a mais do que os 148 feitos nesses meses em 2020.

Para Roberta Arraes, isso demonstra o pioneirismo de Pernambuco no setor. “Diante da adversidade causada pela pandemia, o Estado demonstrou comprometimento e eficiência na vacinação, na testagem, na nomeação de profissionais de saúde e na ampliação da rede assistencial, especialmente no Interior”, expressou a deputada.

Líder do Governo na Casa, o deputado Isaltino Nascimento (PSB) criticou o governo do presidente Jair Bolsonaro por ter extinto conselhos de diversas áreas, limitando o controle social e a participação popular. Também criticou a proposta de acabar com o percentual obrigatório para investimento em saúde.

“A gestão federal desdenhou do Plano Nacional de Imunização (PNI), fez chacota com a vacina, trabalhou contra o uso da máscara e o distanciamento social. Atualmente, temos mais de 600 mil pessoas mortas por Covid-19 e 20 milhões infectadas, inclusive com sequelas. Se não fossem os governadores e prefeitos, hoje teríamos uma situação muito delicada”, agregou o socialista. Euclides Monteiro, do

Conselho Estadual de Saúde, elogiou o Executivo Estadual por investir acima do percentual obrigatório.

CARNAVAL

Antonio Fernando considerou “incontestáveis” os números apresentados e fez questionamentos sobre a possibilidade de realização do Carnaval em 2022. A respeito desse tema, André Longo reforçou que a decisão ainda não está tomada e depende da situação da pandemia no Brasil e no mundo.

Segundo ele, para que isso possa ser analisado, é importante a vacinação completa de mais de 90% da população, com doses de reforço até fevereiro para todos com mais de 55 anos, trabalhadores da saúde e pessoas imunocomprometidas. “Não se tem segurança hoje para falar que vamos ter Carnaval nos moldes que estamos acostumados a fazer”, ressaltou.

O secretário de Saúde ainda elencou, como feitos da pasta no segundo quadrimestre de 2021, a nomeação de 2.661 profissionais de saúde aprovados em concurso público e seleções simplificadas; a inauguração do novo tomógrafo do Hospital Barão de Lucena, no Recife; a contratação de unidade especializada em oftalmologia em Garanhuns; a ampliação do serviço de cardiologia do Hospital Mestre Vitalino, em Caruaru; e a abertura de dez leitos de hemodiálise no Hospital Regional Inácio de Sá, em Salgueiro. Ele também anunciou planos de inaugurar quatro novas Upaes em municípios na Zona da Mata: Goiana, Escada, Carpina e Palmares.

Leis

LEI Nº 17.482, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.903, de 3 de junho de 2020, que assegura o atendimento prioritário de idosos e demais pessoas consideradas grupo de risco do Covid-19 pelas instituições financeiras, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, a fim de ampliar os seus efeitos para estabelecimentos públicos ou privados com ampla circulação e aglomeração de pessoas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 16.903, de 3 de junho de 2020, passa vigorar com a seguinte redação:

“Assegura o atendimento prioritário de idosos e demais pessoas consideradas grupo de risco da Covid-19 em estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.903, de 3 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Durante o período da pandemia ocasionada pela Covid-19, fica determinada a prioridade e celeridade no atendimento à pessoa idosa, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e às demais pessoas consideradas grupos de risco, em estabelecimentos públicos ou privados em que haja possibilidade de ampla circulação ou aglomeração de pessoas. (NR)

Art. 2º

III - se possuir alguma comorbidade: laudo ou atestado médico que identifique a enfermidade, assinado pelo médico. (NR)

Art. 3º Observada a viabilidade operacional e técnica, os estabelecimentos públicos e privados deverão disponibilizar todos os caixas ou balcões de atendimento presencial para uso pelos beneficiários de que trata o art. 1º.” (NR)

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 18 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO – PSB

LEI Nº 17.483, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a comunicação às mulheres gestantes atendidas pela rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, durante acompanhamento em programa de assistência pré-natal, acerca de seus direitos assegurados na legislação em vigor.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de comunicação às mulheres gestantes atendidas pela rede pública de saúde do Estado de Pernambuco, durante o acompanhamento no programa de assistência pré-natal, acerca do seu direito:

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Manoel Ferreira; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretário, Deputado Rogério Leão; 4º Secretária, Deputada Alessandra Vieira; 1º Suplente, Deputado Antonio Fernando; 2º Suplente, Deputada Simone Santana; 3º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 4º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 5º Suplente, Deputada Dulci Amorim; 6º Suplente, Deputada Fabíola Cabral; 7º Suplente, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduino de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

I - a programa de atenção integral à saúde, em todos os seus ciclos vitais, que inclua, como atividades básicas, o atendimento pré-natal e a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato, em toda rede de serviços das instâncias do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996;

II - ao conhecimento e à vinculação prévia à maternidade na qual será realizado seu parto e à maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal, nos termos da Lei Federal nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007;

III - a presença, nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos termos da Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005;

IV - ao atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato, em todos os estabelecimentos de saúde, nos termos da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000;

V - ao Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde, nos termos da Portaria nº 569, de 1º de junho de 2000, do Ministério da Saúde, ou outra que venha a substituí-la;

VI - ao acompanhamento por doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, em serviços de saúde fornecidos por estabelecimentos públicos ou privados, sem prejuízo do direito ao acompanhante indicado no inciso III, nos termos da Lei nº 15.880, de 17 de agosto de 2016; e,

VII - às medidas de proteção contra a violência obstétrica e às boas práticas para a atenção à gravidez, parto, ainda que seja de natimorto, nascimento, abortamento e puerpério, asseguradas pela Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018.

§ 1º A comunicação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada pelos estabelecimentos e profissionais de saúde que efetuarem o primeiro atendimento no programa de assistência pré-natal, devendo se dar de forma clara e didática, possibilitando à mulher gestante a compreensão de todos os seus direitos.

§ 2º O disposto neste artigo não exclui o dever dos estabelecimentos e profissionais de saúde do Estado de Pernambuco de informarem às mulheres gestantes acerca de outros direitos a elas assegurados pela legislação em vigor.

Art. 2º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 18 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

LEI Nº 17.484, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de assegurar à candidata gestante ou puerpera, o direito de realizar curso ou programa de formação em turma a ser convocada em data posterior ao seu parto ou puerpério, nos termos que indica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 23-F. Fica assegurado à candidata gestante ou puerpera convocada para curso ou programa de formação do concurso público, o direito a optar pela sua realização em turma posterior, após o parto e o puerpério, quando: (AC)

I - o certame depender da realização de novo curso ou programa de formação para candidatos remanescentes aprovados dentro do número de vagas e que ainda não foram convocados; ou (AC)

II - houver publicação oficial do órgão ou entidade responsável pela organização do certame assegurando que haverá convocação futura para nova turma de curso ou programa de formação. (AC)

§ 1º A candidata gestante ou puerpera que optar pelo disposto no caput não poderá ser eliminada ou excluída do concurso público unicamente por motivo de gravidez ou puerpério. (AC)

§ 2º A candidata que desejar realizar o curso ou programa de formação na próxima turma deverá comprovar o estado de gravidez ou puerpério por meio da apresentação de atestado ou declaração de profissional médico ou clínica competente, ao órgão ou entidade responsável pela organização do certame. (AC)

§ 3º Sem prejuízo das sanções cíveis ou criminais cabíveis, a comprovação da falsidade do estado de gravidez ou puerpério sujeitará a candidata: (AC)

I - à eliminação do concurso público; e, (AC)

II - à anulação do ato de provimento, se já empossada ou em exercício. (AC)

§ 4º A ordem de classificação no concurso público da candidata gestante ou puerpera não poderá ser prejudicada em razão da realização do curso ou programa de formação em turma posterior.” (AC)

“Art. 25-C.

§ 5º A ordem de classificação no concurso público da candidata gestante não poderá ser prejudicada em razão da remarcação da prova de avaliação física.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 18 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

LEI Nº 17.485, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.314, de 8 de março de 2018, que dispõe sobre a proteção no atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de instituir prioridade para pessoas com microcefalia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Lei nº 16.314, de 8 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º
.....”

§ 3º As preferências estabelecidas no *caput* se aplicam às pessoas com microcefalia, cuja condição será comprovada na forma do regulamento.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 18 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA - AVANTE

XVIII - o acompanhamento de crianças com autismo, microcefalia e demais questões relacionadas ao sistema neurológico central. (AC)

§ 3º Poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades: (AC)

I - realização de mutirões com ações de cidadania; (AC)

II - promoção de palestras e atividades educativas; (AC)

III - veiculação de campanhas de mídia; (AC)

IV - realização de eventos; e, (AC)

V - ações com recurso à ludicidade e respeito à idade e compreensão familiar para cada criança e adolescente. (AC)

§ 4º As ações, campanhas e eventos desenvolvidos para os fins do disposto nos arts. 122, 123, 143, 166, 280-A, 326, 327, 338, 339 e 340-A, passarão a integrar as atividades do Mês Estadual da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, sem prejuízo de outras que possam ser criadas com o intuito de proteger os direitos das crianças e adolescentes.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de outubro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERICK LESSA - PP

LEI Nº 17.486, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Mês Estadual da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, dedicado à defesa dos direitos e proteção das crianças e adolescentes contra todo tipo de violência e vulnerabilidade.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 327-D. Durante todo o mês de outubro: Mês Estadual da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, dedicado à defesa dos direitos da criança e do adolescente, com fomento à proteção e prevenção contra todo o tipo de violência e vulnerabilidade. (AC)

§ 1º O mês estadual previsto no *caput* contará com atividades e mobilizações com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil organizada, com promoção de eventos com os seguintes temas: (AC)

I - prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil; (AC)

II – insegurança alimentar; (AC)

III - violência doméstica; (AC)

IV - discriminação; (AC)

V - negligência, abandono, violência psicológica ou emocional; (AC)

VI - violência física; (AC)

VII - violência sexual; (AC)

VIII - abuso financeiro e econômico; (AC)

IX- adoção ilegal; (AC)

X - aliciamento sexual infantil *on-line*; (AC)

XI - exposição de nudez; (AC)

XII - pornografia infantil; (AC)

XIII - prostituição infantil; (AC)

XIV - aliciamento para o tráfico de drogas, vícios, tráfico de crianças e adolescentes; (AC)

XV - violência institucional; e, (AC)

XVI - *bullying* e *cyberbullying*. (AC)

§ 2º A previsão do mês estadual estabelecido pelo *caput* terá por enfoque: (AC)

I - o fomento, a conscientização e a busca pela promoção de uma vida digna para crianças e adolescentes, tendo por eixos de maior ênfase a adoção legal, guarda subsidiada, famílias acolhedoras, cuidado com crianças e adolescentes em situação de rua; (AC)

II - a integração de refugiados e migrantes; (AC)

III - o acesso ao ensino em tempo integral; (AC)

IV - o fortalecimento de vínculos familiares; (AC)

V - a denúncia contra todo tipo de violência; (AC)

VI - o diagnóstico e monitoramento social; (AC)

VII - a expedição de documentos oficiais; (AC)

VIII - o acolhimento e a integração social de crianças e adolescentes cumprindo medidas socioeducativas; (AC)

IX - a prevenção à sexualização precoce e à gravidez na adolescência; (AC)

X - o acesso à universidade e aos cursos profissionalizantes; (AC)

XI - a prevenção ao suicídio; (AC)

XII - o investimento em qualidade do serviço prestados por casas de acolhimento; (AC)

XIII - a responsabilidade social; (AC)

XIV - a promoção de acesso e integração às atividades culturais e aos esportes; (AC)

XV - o desenvolvimento de atenção integral à saúde; (AC)

XVI - a ampliação de escolas inclusivas; (AC)

XVII - a garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência; e, (AC)

Ato

ATO Nº 375/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 008395/2021, do **Deputado João Paulo**, **RESOLVE**: nomear **FLAVIO FELIX FERREIRA**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), a partir do dia 1º de dezembro de 2021, em substituição à servidora **JULIA DE ALMEIDA GONDRA**, em decorrência do seu afastamento por licença maternidade, conforme o contido no Parecer da PG nº 629/2021, anexado ao Alope Trâmite nº 008342/2021, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 18 de novembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Editais

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, Inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: **ANTÔNIO FERNANDO, GUSTAVO GOUVEIA, PROFESSOR PAULO DUTRA e ROMERO ALBUQUERQUE**, membros titulares; **CLÓVIS PAIVA, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOAQUIM LIRA e MANOEL FERREIRA**, membros suplentes, para participarem da reunião ordinária, pelo sistema de deliberação remota a ser realizada às 11h30min (onze horas e trinta minutos) do dia 23 de novembro do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 2767/2021 de autoria do deputado Adalto Santos.

Ementa: Dispõe sobre a não obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacinação ou comprovante de exame negativo contra COVID-19, para acesso a locais públicos ou privados, bem como para o exercício de quaisquer direitos, e dá outras providências.

2) Projeto de Lei Ordinária nº 2786/2021 de autoria do deputado Romero Albuquerque.

Ementa: Altera a Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio-ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de permitir a presença de animal na faixa de praia do litoral pernambucano.

3) Projeto de Lei Ordinária nº 2802/2021 de autoria do deputado Diogo Moraes.

Ementa: Estabelece a exoneração da obrigação de inscrição ou subordinação ao Conselho Regional de Engenharia, de empresas que detenham por objeto as atividades elencadas na presente lei, no âmbito do Estado de Pernambuco.

4) Projeto de Lei Ordinária nº 2807/2021 de autoria da deputada Fabíola Cabral.

Ementa: Altera a Lei nº 14.452, de 25 de outubro de 2011, que institui a entrada gratuita para os menores de (7) sete anos de idade nos eventos esportivos organizados por entidades públicas ou privadas, com patrocínio, incentivo ou fomento pelo poder público no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei.

5) Projeto de Lei Ordinária nº 2828/2021 de autoria do deputado Wanderson Florêncio.

Ementa: Altera a Lei nº 14.218, 30 de novembro de 2010, que cria o Programa Pernambuco Conduz, a fim de incluir os paratletas pernambucanos como beneficiários.

DISCUSSÃO:

1) Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2383/2021 de autoria do deputado Doriel Barros.

Ementa: Institui o plano estadual de juventude e sucessão rural e dá outras providências.

Relator: deputado Professor Paulo Dutra.

2) Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2511/2021, de autoria da deputada Simone Santana, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 2537/2021, de autoria da deputada Roberta Arraes.

Ementa: Altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, Lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de determinar regras de combate ao *cyberbullying* e dá outras providências e altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de acrescentar menção ao *cyberbullying*.

Relator: deputado Professor Paulo Dutra.

3) **Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2519/2021 de autoria do deputado Gustavo Gouveia.**

Ementa: Altera a Lei nº 14.762, de 31 de agosto de 2012, que institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de prever novo objetivo para a Política Estadual de Mobilidade por Bicicleta. **Relator: deputado Henrique Queiroz Filho.**

Recife, 18 de Novembro de 2021.

Deputado **JOÃO PAULO COSTA**
Presidente

Expediente

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 106/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda Modificativa nº 02, para o 2º turno ao Projeto de Lei Ordinária nº 2723/2021, que Altera e acresce dispositivos ao Projeto de Lei nº 2723/2021, para dispor sobre o Fundo Estadual da Advocacia Dativa - FEAD. As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7061 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 538. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7062, 7064, 7065, 7068, 7071, 7072 E 7073 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 2132, 2285, 2485, 2625, 2652, 2670 e 2699. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7063, 7067, 7069, 7070, 7074, 7075 7076, 7077, 7078 E 7079 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 2133, 2621, 2631, 2643, 2704, 2721, 2744, 2772, 2815 e 2817. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7066 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2549, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7080 E 7082 - DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 586, 2268 e 2462. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7081 - DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 952, 979 e 1541. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 7083 E 7084 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 481 e 1167. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

Ofício

Ofício nº 220/2021 – DPG/PE

Recife, 12 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, representando a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado (art. 134, da CFRB), para submeter à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa do Estado o Projeto de Lei Ordinária, em anexo, de autoria desta instituição, em conformidade com o art. 134, § 4º, c/c art. 96, inciso II, alínea "b", todos da CFRB e art. 73, §§2º e 4º c/c art. 73-A, ambos da CE.

Seguindo sua destinação constitucional, incumbe à Defensoria Pública, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados (art. 134, caput da CF/88 e art. 73 da CE).

Com o advento das Emendas Constitucionais nº 45/2004, 69/2012 e 74/2013, a Constituição Federal passou a reconhecer expressamente às Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União autonomia funcional e administrativa, bem como a iniciativa de sua proposta orçamentária, obedecendo-se os limites estabelecidos pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 134, §§ 2º e 3º da CRFB e art. 73, §2º, da CE).

A proposição tem o objetivo de reestruturar e reorganizar a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco dispoendo sobre alterações na Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (Lei Complementar nº 20 de 9 de junho de 1998), sem aumento de despesa para o executivo, promovendo alterações na sua estrutura de órgãos de administração, dentre elas, a previsão da Ouvidoria-Geral externa, Escola Superior, Controladoria-Geral, 2ª Subdefensoria Pública-Geral, Subdefensoria de Mediação e Conciliação e a Subdefensoria de Execução Penal.

A ouvidoria externa, como órgão auxiliar, cumprirá missão fundamental para aproximar a Defensoria Pública da sociedade civil, uma vez que; irá receber sugestões para melhoria da qualidade dos serviços prestados; encaminhará reclamações sobre o atendimento de membros, servidores ou estagiários; atenderá denúncias de irregularidades ou ilegalidades praticadas na Defensoria Pública ou por seus agentes; estabelecerá parcerias para concretização de direitos coletivos, além de ampliar o diálogo com movimentos sociais, grupos e organizações da sociedade civil.

A Escola Superior da Defensoria Pública tem como objetivo promover a elevação dos padrões técnicos e científicos dos serviços prestados à sociedade. Com a Escola Superior, a Defensoria Pública continuará um processo de aprimoramento permanente,

inclusive mantendo um canal de contato da instituição com a sociedade, especialmente na atribuição de promover programas de educação em direitos. Ademais, a Escola será um ambiente de promoção do aperfeiçoamento de nossos membros, servidores, estagiários, colaboradores e da sociedade civil.

A priorização da resolução pacífica dos conflitos exige a criação de uma estrutura especializada que unificará fluxos de atendimento em todo Estado. É indiscutível que por meio da mediação e conciliação é possível propiciar maior rapidez na solução dos conflitos, com resultados sociais expressivos e prevenir significativamente a redução de demandas judiciais. Desta forma, a criação da subdefensoria especializada tem o intuito de dar maior celeridade a solução dos conflitos, cujo protagonismo será das próprias partes envolvidas, difundindo a cultura da paz.

A atuação na execução penal é mais abrangente, uma vez que a lei nº. 12.313/10 conferiu a essa área a função de órgão de execução, podendo fiscalizar e intervir até mesmo nas causas onde houver advogado particular legalmente constituído.

Assim, as Defensorias Públicas devem dispor de setores que promovam uma atuação interdisciplinar, comunicando os atendimentos em cada seção, com o objetivo de concretizar o que a Corte Interamericana de Direitos Humanos já chamou de "defesa criminal efetiva" (BINDER et al. 2016).

A proposta de assistência integral se concretiza nas funções institucionais da Defensoria Pública, previstas no art. 4º da Lei Complementar nº 80/1994, sobretudo no que se refere à orientação jurídica e ao exercício da defesa dos necessitados, "em todos os graus"; à promoção dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico; à prestação de atendimento interdisciplinar, por meio de órgãos ou servidores de suas carreiras de apoio; ao exercício da ampla defesa e do contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas; ao exercício da defesa de direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais (BRASIL, 1994).

Desta forma, a subdefensoria de Execução penal terá o condão de promover toda a articulação e integração da atuação na respectiva área em todo o estado pernambucano de forma plena.

Cumprido ressaltar que o precitado Projeto de Lei é imprescindível para esta DPE-PE, pois tem por finalidade possibilitar a utilização de novas estruturas organizacionais para uma melhor persecução do interesse público, em face das naturais modificações das necessidades administrativas quanto ao seu modelo de organização. Com efeito, a norma que se propõe alterar exige que as transformações nas áreas de atividade sejam feitas apenas por lei, ocasionando um grave e indesejado engessamento na organização administrativa da DPE-PE, vulnerando, inclusive, o princípio constitucional da eficiência, uma vez que a norma originária (do ano de 1998) não acompanhou o crescimento da atuação especializada desta instituição.

É importante destacar que tais reformulações não implicam aumento da despesa do executivo com a folha de pagamento de pessoal, pelo contrário, aperfeiçoam a organização administrativa e atuação especializada, contribuindo para alcançar o indispensável equilíbrio das contas públicas submetidas à gestão fiscal desta DPE-PE.

Por derradeiro, solicito de Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os valorosos préstimos no sentido de que o Projeto de Lei anexo se processe em regime de urgência, tendo em vista, como já reportado, a sua relevância para esta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

José Fabrício Silva de Lima
Defensor Público Geral do Estado

A Sua Excelência o Senhor
Eriberto Medeiros Ofício nº 400/2021 – DPE-PE/GABDPG
Presidente da Assembléia Legislativa de Pernambuco

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002856/2021

Modifica a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, sem aumento de despesa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 6º

I - órgãos de administração superior:

a) Defensoria Pública-Geral do Estado;

b) 1ª Subdefensoria Pública-Geral Institucional e Administrativa; (AC)

c) 2ª Subdefensoria Pública-Geral Jurídica; (AC)

d) Conselho Superior da Defensoria Pública;

e) Corregedoria Geral da Defensoria Pública.

II -

III -

c) Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública de Pernambuco; (AC)

d) Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco; (AC)

e) Controladoria-Geral da Defensoria Pública do Estado". (AC)

“Art. 9º-A. Ao 1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo da Defensoria Pública-Geral do Estado, além das atribuições previstas neste artigo e de outras especificadas, compete: (NR)

I - auxiliar o Defensor Público-Geral do Estado da Defensoria Pública nos assuntos de interesse da administração do órgão; (NR)

II - responder pelas funções inerentes à coordenação e organização das atividades afetas ao Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado da Defensoria Pública; (NR)

III - prestar apoio técnico-administrativo e de assessoramento direto ao Defensor Público-Geral do Estado; (NR)

IV - propor ao Defensor Público-Geral da Defensoria Pública as medidas que entenda necessárias ao aperfeiçoamento, qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo órgão; (NR)

V - supervisionar, dirigir e controlar o desempenho e as atividades dos servidores lotados no Gabinete; (NR)

VI - integrar, na qualidade de secretário executivo, o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado; (NR)

VII - exercer outras tarefas compatíveis com a natureza das suas funções, definidas em regulamento ou atribuídas pelo Defensor Público-Geral da Defensoria Pública. (NR)

VIII - coordenar o planejamento da Defensoria Pública-Geral do Estado, observando o cumprimento das normas técnicas de elaboração de plano, programas, projetos e orçamentos, promovendo o acompanhamento de sua execução em conjunto com o Coordenador de Planejamento e Gestão da Defensoria Pública de Pernambuco; (AC)

IX - promover os atos e processos de coordenação, cooperação recíproca e articulação interna entre os diversos órgãos integrantes da Defensoria Pública, em cumprimento as normas e diretrizes estabelecidas; (AC)

X - administrar, coordenar e orientar a atuação da Defensoria Pública-Geral do Estado; e (AC)

XI - exercer outras tarefas compatíveis com a natureza das suas funções, definidas em regulamento ou atribuídas pelo Defensor Público-Geral da Defensoria Pública. (AC)

Art. 9º-B. Ao 2º Subdefensor Público-Geral Jurídico da Defensoria Pública-Geral do Estado, além das atribuições previstas neste artigo e de outras especificadas, compete: (AC)

I - receber e distribuir, para os órgãos da Defensoria Pública, os processos, consultas e documentos dirigidos à Defensoria Pública-Geral ou ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral, bem assim os expedientes e atos oficiais relacionados com ações judiciais ou com a defesa, em Juízo, dos interesses das partes assistidas; (AC)

II - receber citações, notificações e intimações judiciais, procedendo ao devido encaminhamento técnico; (AC)

III - ordenar, organizar, instruir e despachar os processos administrativos e judiciais que tramitem pelo Gabinete da Defensoria Pública-Geral da Defensoria Pública; (AC)

IV - coordenar a gestão do Processo Judicial Eletrônico – PJE no âmbito da Defensoria Pública de Pernambuco; e (AC)

V - exercer outras tarefas compatíveis com a natureza das suas funções, definidas em regulamento ou atribuídas pela Defensoria Pública-Geral da Defensoria Pública. (AC)

Art. 9º-C. Fica criado e incluído no Quadro da Defensoria Pública-Geral do Estado 1 (um) cargo de Subdefensor Público-Geral, de simbologia DAS-3." (AC)

Da Ouvidoria-Geral

Art. 21-A. A Ouvidoria-Geral é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado, de promoção da qualidade dos serviços prestados pela instituição, contando com servidores da Defensoria Pública do Estado e com a estrutura definida pelo Conselho Superior após proposta do Ouvidor-Geral, competindo-lhe: (AC)

I - receber e encaminhar ao Corregedor-Geral representação contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, assegurada a defesa preliminar; (AC)

II - propor aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Estado medidas e ações que visem à consecução dos princípios institucionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados; (AC)

III - elaborar e divulgar relatório semestral de suas atividades, que conterá também as medidas propostas aos órgãos competentes e a descrição dos resultados obtidos; (AC)

IV - participar, com direito a voz, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado; (AC)

V - promover atividades de intercâmbio com a sociedade civil e com as Ouvidorias Públicas da Defensoria Pública dos demais Estados, do Distrito Federal e da União; (AC)

VI - estabelecer meios de comunicação direta entre a Defensoria Pública e a sociedade, para receber sugestões e reclamações, adotando as providências pertinentes e informando o resultado aos interessados; (AC)

VII - contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços realizados pela Defensoria Pública; (AC)

VIII - manter contato permanente com os vários órgãos da Defensoria Pública do Estado, estimulando-os a atuar em permanente sintonia com os direitos dos usuários; e (AC)

IX - coordenar a realização de pesquisas periódicas e produzir estatísticas referentes ao índice de satisfação dos usuários, divulgando os resultados. (AC)

Parágrafo único. As representações podem ser apresentadas por qualquer pessoa, inclusive pelos próprios membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, entidade ou órgão público. (AC)

Art. 21-B. O Ouvidor-Geral será escolhido pelo Conselho Superior, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrante da Carreira, indicados em lista triplíce formada pela sociedade civil, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução; (AC)

§ 1º O Conselho Superior editará normas regulamentando a forma de elaboração da lista triplíce. (AC)

§ 2º O Ouvidor-Geral será nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado (AC).

§ 3º O cargo de Ouvidor-Geral será exercido em regime de dedicação exclusiva, nas dependências da Defensoria Pública-Geral do Estado (AC).

§ 4º A proposta de regimento interno da Ouvidoria Geral será apresentada pelo Ouvidor-Geral para análise, discussão e votação do Conselho Superior (AC).

§ 5º O Ouvidor-Geral poderá ser destituído, antes do término do mandato, por proposta do Defensor Público-Geral, de membro do Conselho Superior ou de um terço dos membros da Defensoria Pública, em procedimento aprovado pelo voto de dois terços do Conselho Superior, assegurada a ampla defesa e o contraditório (AC).

Art. 21-C. Fica criado e incluído no Quadro da Defensoria Pública-Geral do Estado 1 (um) cargo de Ouvidor-Geral, de simbologia DAS-5 (AC).

Art. 21-D. A Defensoria Pública-Geral do Estado disponibilizará servidores para o desempenho de funções de apoio à Ouvidoria Geral (AC).

Da Escola Superior da Defensoria Pública-Geral do Estado

Art. 21-E. A Escola Superior é órgão auxiliar da Defensoria Pública-Geral do Estado, a qual compete: (AC)

I - promover a atualização profissional e o aperfeiçoamento técnico dos membros, estagiários e servidores, realizando cursos, conferências, seminários e outras atividades científicas relativas às áreas de atuação e à missão institucional da Defensoria Pública-Geral do Estado; (AC)

II - promover a capacitação funcional dos membros e servidores, necessária ao exercício de cargos de coordenação, principalmente para a incorporação de técnicas de gestão, administração, relacionamento interpessoal e liderança; (AC)

III - editar revistas e boletins periódicos de conteúdo multidisciplinar visando a divulgação de estudos, artigos e pesquisas de interesse institucional; (AC)

IV - manter intercâmbios e convênios com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades cuja atuação guarde afinidade com as missões institucionais da Defensoria Pública-Geral do Estado, inclusive com órgãos de ensino e formação das demais carreiras jurídicas e policiais; (AC)

V - manter biblioteca atualizada, efetuando o tombamento e classificação de livros, revistas, impressos, documentos, arquivos eletrônicos e eletromagnéticos que componham seu acervo; (AC)

VI - disponibilizar aos membros, estagiários e servidores da Defensoria Pública-Geral do Estado por meio da Internet ou outro meio eletrônico, ferramentas de pesquisa e espaço para troca de informações; (AC)

VII - promover a rápida e constante atualização dos membros da Defensoria Pública-Geral do Estado em matéria legislativa, doutrinária e jurisprudencial de interesse dos serviços; (AC)

VIII - realizar pesquisas e estudos bibliográficos solicitados pelos órgãos de execução relacionados ao desempenho das atividades; (AC)

IX - participar da organização do concurso de ingresso na carreira de Defensor Público; (AC)

X – auxiliar na promoção do curso de preparação à carreira aos Defensores Públicos em estágio confirmatório; (AC)

XI - incentivar a participação dos Defensores Públicos nos conselhos municipais, estaduais e comunitários. (AC)

Art. 21-F. O Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado será indicado pelo Defensor Público-Geral dentre os membros do quadro ativo da carreira, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. (AC)

Parágrafo único. São requisitos necessários para ocupar o cargo de Diretor da Escola, o efetivo exercício na carreira por mais de 5 (cinco) anos. (AC)

Da controladoria-Geral da Defensoria Pública

Art. 21-G. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Defensoria Pública e do Estado, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida internamente pela Controladoria-Geral da Defensoria Pública e, mediante controle externo, pelo Tribunal de Contas do Estado. (AC)

§ 1º A Controladoria-Geral tem por objetivo assistir, direta e imediatamente, a Defensoria Pública-Geral no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências atinentes à defesa do patrimônio da instituição, ao controle interno, à auditoria e à transparência na gestão pública, competindo-lhe: (AC)

I - exercer a coordenação geral, a orientação normativa, a supervisão técnica e a realização de atividades inerentes ao controle interno; (AC)

II - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos, programas e orçamento da Defensoria Pública-Geral do Estado de Pernambuco; (AC)

III - realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional e de pessoal nas unidades administrativas; (AC)

IV - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela Defensoria Pública-Geral do Estado de Pernambuco, mediante convênios, ajustes, acordos ou outro instrumento congêneres; (AC)

V - emitir certificado de auditoria atestando a regularidade ou a irregularidade das prestações e tomadas de contas dos responsáveis pela guarda e aplicação de valores e bens públicos administrados pela Defensoria Pública-Geral do Estado de Pernambuco; (AC)

VI - consolidar e analisar a Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública-Geral e submetê-la ao Defensor Público-Geral antes de seu envio ao Tribunal de Contas do Estado; (AC)

VII - submeter à aprovação do Defensor Público-Geral o plano anual de controle interno, que também preverá a verificação do cumprimento das metas previstas no orçamento participativo, para aprovação até o final do exercício vigente; (AC)

VIII - submeter ao Defensor Público-Geral os resultados de auditorias e inspeções realizadas no âmbito das unidades administrativas da Defensoria Pública-Geral, inclusive para o fim disposto no inciso XV deste artigo; (AC)

IX - avaliar normas e procedimentos administrativos, recomendando os pontos de controle necessários à segurança dos sistemas estabelecidos; (AC)

X - avaliar o nível de execução de metas, o alcance de objetivos e a adequação das ações dos gestores diretamente responsáveis; (AC)

XI - avaliar o cumprimento do orçamento participativo pelos gestores da Defensoria Pública; (AC)

XII - auxiliar os gestores na gerência e nos resultados propostos, por meio de recomendações que visem a aprimorar procedimentos e controles; (AC)

XIII - orientar as demais unidades na prática de atos administrativos, garantindo a conformidade com a legislação específica e normas correlatas; (AC)

XIV - apoiar o controle externo do Estado e da União, zelando pelo saneamento dos processos que devam ser submetidos ao seu exame, acompanhando o cumprimento de suas determinações e recomendações; (AC)

XV - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco dos casos que configurem improbidade administrativa, praticados por responsáveis pela guarda e aplicação de recursos públicos administrados pela Defensoria Pública-Geral do Estado de Pernambuco, sob pena de responsabilidade solidária; (AC)

XVI - verificar a conformidade da execução orçamentária com as regras estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações afins; (AC)

XVII - prestar assessoramento direto e imediato ao Defensor Público-Geral, nos assuntos relativos ao controle interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal; (AC)

XVIII - propor normas e procedimentos de auditoria e fiscalização da gestão da Defensoria Pública-Geral do Estado de Pernambuco; (AC)

XIX - elaborar e encaminhar para a aprovação da Defensoria Pública-Geral Instruções Normativas referentes a sua área de atuação que serão publicadas na Imprensa Oficial; (AC)

XX - organizar e manter atualizado o Manual de Normas e Procedimento de Controle Interno, em meio documental ou em base de dados; (AC)

XXI - fiscalizar a correta observância da legislação vigente, das Resoluções do Conselho Superior, das Instruções Normativas e demais normas editadas pela Defensoria Pública; (AC)

XXII - elaborar estudos e propostas de metodologia com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as atividades de controle interno da instituição; (AC)

XXIII - efetuar análise e estudo dos casos propostos pelos órgãos de execução e unidades administrativas, visando à solução de problemas relacionados ao controle externo; (AC)

XXIV - representar ao Defensor Público-Geral a ocorrência de fatos que contenham indícios de ilegalidade ou quaisquer irregularidades na gestão orçamentária, financeira, operacional ou patrimonial para adoção das providências cabíveis; (AC)

XXV - fiscalizar a regularidade dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação; (AC)

XXVI - formular, propor, sugerir, acompanhar, coordenar e implementar ações para o desenvolvimento do sistema de controle interno, bem como prevenir falhas e omissões na prestação dos serviços da Defensoria Pública; (AC)

XXVII - executar outras atividades que lhe forem correlatas, ou conferidas legalmente, no âmbito de sua competência. (AC)

§ 2º A Controladoria-Geral, no desempenho de suas funções, poderá solicitar às unidades componentes da estrutura administrativa da Defensoria Pública-Geral quaisquer documentos ou informações relativos aos serviços e atividades desempenhados, por meio do Defensor Público-Geral." (AC)

Art. 2º Fica acrescido ao art. 25 da Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, o § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 25.

§ 5º Ficam criadas a Subdefensoria de Mediação e Conciliação e a Subdefensoria de Execução Penal, cujas atribuições serão regulamentadas por resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 6º Fica criado e incluído no Quadro da Defensoria Pública-Geral do Estado 2 (dois) cargos de Subdefensor, de simbologia DAS-5.

“Art. 41.

§ 1º O cargo de Defensor Público será remunerado nas formas das tabelas nos Anexos I e II desta Lei Complementar, vigentes a partir de janeiro de 2022 e 25 de dezembro de 2022, respectivamente.

§ 2º A partir de dezembro de 2022, o desenvolvimento na carreira de Defensor Público ocorrerá mediante promoção por antiguidade e merecimento, alternadamente, conforme regulamentação do Conselho Superior da Defensoria Pública". (NR)

“Art. 42.

VII - auxílio-saúde. (AC)

§ 1º A gratificação por acumulação, de caráter indenizatório, será devida a cada Defensor Público, a critério do Defensor Público Geral, desde que haja dotação orçamentária, em virtude de acumulação de Núcleos ou Defensorias Públicas, Unidades Jurisdicionais ou Unidades Prisionais, por mais de 30 dias, cujos valores encontram-se descritos no Anexo I desta Lei. (NR)

§ 3º O auxílio-saúde será regulamentado por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública, desde que haja dotação orçamentária." (AC)

Art. 3º Ficam criadas as funções de confiança de Chefe de Gabinete (símbolo DAS-5), de Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública de Pernambuco (simbologia CAS-2) e o cargo em comissão do Controlador-Geral da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (Simbologia DAS-3).

Art. 4º Os chefes de núcleo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco serão remunerados, a partir de janeiro de 2022, pela simbologia FGS-1.

Parágrafo único. A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco passa a contar com 55 (cinquenta e cinco) funções gratificadas de Chefe de Núcleo.

Art. 5º Revoga-se o art. 9º da Lei Complementar nº 20, 9 de junho de 1998.

Art. 6º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

VENCIMENTOS DO CARGO PÚBLICO DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO

Categoria	Letra	Valor Unit
DPE-IN	A	R\$ 20.798,10
	B	R\$ 21.222,55
	C	R\$ 21.655,67
	D	R\$ 22.097,62
	E	R\$ 22.548,59
DPE-I	A	R\$ 23.008,77
	B	R\$ 23.478,33
	C	R\$ 23.957,48
	D	R\$ 24.446,41
	E	R\$ 24.945,32
DPE-F	A	R\$ 25.454,40
	B	R\$ 25.973,88
	C	R\$ 26.503,96
	D	R\$ 27.044,86
	E	R\$ 27.596,79
DPE-E	A	R\$ 28.159,99
	B	R\$ 28.734,69
	C	R\$ 29.321,11
	D	R\$ 29.919,50
	E	R\$ 30.530,10

ANEXO II

VENCIMENTOS E QUANTIDADE DE CARGO PÚBLICO DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO

Categoria	Quantidade de Cargos vagos e ocupados
DPE-IN	130
DPE-I	21
DPE-F	29
DPE-E	197

Categoria	Valor Unit
DPE-IN	R\$ 22.548,59
DPE-I	R\$ 24.945,32
DPE-F	R\$ 27.596,79
DPE-E	R\$ 30.530,10

Recife, em 18 de Novembro de 2021.

José Fabrício Silva de Lima
Defensor Público Geral do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Mensagens

MENSAGEM Nº 111/2021

Recife, 18 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o pagamento do Valoriza Fundeb 2021. Trata-se de incentivo financeiro aos profissionais de Educação Básica que integram a rede estadual pública de ensino de Pernambuco, em consonância com o previsto na Constituição da República, sobretudo após a promulgação da Emenda Constitucional nº 108/2020, que dispôs sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Pernambuco tem-se destacado no cenário nacional com resultados expressivos no campo da educação, em decorrência do trabalho desses valorosos profissionais e da dedicação dos nossos estudantes, além de uma política séria de aplicação de recursos públicos no setor, sendo a valorização dos educadores uma das principais diretrizes do Plano Estadual de Educação.

A EC nº 108/2020 tornou permanente e mais robusto o Fundeb, aprimorando os mecanismos de financiamento da educação básica, sendo importante destacar a determinação constitucional de aplicação mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo no pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, elevando o percentual anteriormente previsto para esse fim, a partir deste ano de 2021.

Portanto, em cumprimento à determinação constitucional, os recursos a serem destinados ao Valoriza Fundeb possuem viabilidade orçamentária e financeira e sua utilização não impacta nos demais gastos públicos, especialmente em relação ao enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Registre-se ainda que não é aplicável à proposta ora encaminhada o disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020. O aparente conflito entre a EC 108 e a LC 173 é resolvido pela hierarquia da norma constitucional, que prevalece sobre a lei complementar. Não por outra razão, as despesas decorrentes de obrigações constitucionais não podem ser limitadas, assim como não podem ser contingenciados os recursos cuja aplicação é prevista de forma impositiva pela Constituição, como os percentuais mínimos de receita vinculados à educação e à saúde.

Com efeito, o pagamento do Valoriza Fundeb não encontra óbice nas Leis Complementares federais 173/2020 e 101/2000, devendo ser registrado que o caminho excepcional ora escolhido é o que melhor atende ao contexto fático e normativo, já que o benefício se restringe ao orçamento de 2021, não criando despesas permanentes com pessoal nem causando impacto em exercícios subsequentes.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002880/2021

Autoriza o pagamento do Valoriza Fundeb 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, de forma extraordinária, no exercício de 2021, no âmbito do Estado de Pernambuco, o pagamento do Valoriza Fundeb 2021, correspondente a uma cota global no valor de R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), destinada aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na data de publicação desta lei.

Parágrafo único. Para fins de pagamento do Valoriza Fundeb 2021, são considerados profissionais da educação básica em efetivo exercício:

I - aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício na rede escolar de educação básica; e

II - os servidores efetivos e contratados temporariamente, na forma da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, vinculados à Secretaria de Educação e Esportes, que exercem atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino, pedagógicas ou administrativas, não enquadrados no inciso I.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a majorar o valor da cota global destinada ao custeio do Valoriza Fundeb 2021 em até 10% (dez por cento).

Art. 3º O pagamento do Valoriza Fundeb 2021 observará o princípio da isonomia e demais critérios a serem estabelecidos em Decreto, devendo ocorrer nas seguintes datas:

I - em dezembro de 2021, para os profissionais definidos no inciso I do parágrafo único do art. 1º; e

II - em janeiro de 2022, para os profissionais definidos no inciso II do parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 18 de Novembro de 2021.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª comissões.

MENSAGEM Nº 114/2021

Recife, 18 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo modificar a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que consolida e altera o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE.

A presente proposição normativa tem por objetivo específico definir o âmbito material de abrangência da norma disposta no inciso I do art. 16 da Lei nº 11.675, de 1999, que impede a empresa beneficiada com o PRODEPE de utilizar-se dos incentivos concedidos legalmente, quando "não efetuar o recolhimento integral do ICMS devido, a qualquer título, nos prazos legais, observado o disposto no § 5º".

Com a modificação ora proposta, será estabelecida a correta interpretação do termo "ICMS devido, a qualquer título" previsto no referido dispositivo legal, para fins da aplicação da suspensão da empresa incentivada, dissipando-se eventuais divergências interpretativas no âmbito da própria Administração Pública e, por conseguinte, evitando-se desnecessária judicialização de demandas contra a Fazenda Pública.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002881/2021

Altera a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que consolida e altera o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE, introduzindo dispositivo interpretativo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 16.

§ 11. Para efeito de interpretação do inciso I do caput, entende-se como sendo o ICMS devido, a qualquer título, todo aquele passível de lançamento de ofício por atos omissivos ou comissivos, declarado ou não, recolhível por qualquer código de receita, com base na legislação vigente à época do respectivo fato gerador. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 18 de Novembro de 2021.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 12ª comissões.

Proposta da Mesa Diretora

PROPOSTA Nº 14/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma do previsto nos arts. 63 e 199 do Regimento Interno, submete ao Plenário o presente:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002882/2021

Altera a Resolução nº 809, de 14 de maio de 1968, que institui a Medalha Joaquim Nabuco, para atualizar os procedimentos de concessão da referida comenda.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 809, de 14 de maio de 1968, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º.....”

§ 1º Poderão ser condecoradas, por iniciativa parlamentar, 2 (duas) pessoas, uma física e a outra jurídica, a cada ano. (NR)

§ 2º Independentemente do limite fixado no § 1º, a Mesa Diretora poderá, por iniciativa própria, condecorar até 7 (sete) pessoas, entre físicas e jurídicas, a cada ano. (AC)

Art. 3º Cada Projeto de concessão da Medalha Joaquim Nabuco, por iniciativa parlamentar, só poderá conter o nome de uma pessoa a ser homenageada. (NR)

Parágrafo único. Os Projetos de iniciativa da Mesa Diretora poderão conter o nome de mais de uma pessoa a ser homenageada, atendidos os demais requisitos desta Resolução. (AC)

Art. 4º Nos Projetos de iniciativa Parlamentar, incumbe à Mesa Diretora emitir o Parecer meritório competente, em que constará a relação final dos possíveis condecorados, na forma prevista nesta Resolução. (NR)

Parágrafo único. Nos Projetos de iniciativa da Mesa Diretora, fica dispensado o Parecer de que trata o caput. (AC)

Art. 6º Aprovados os Projetos, e atingido os limites previstos no art. 1º desta Resolução, serão considerados prejudicados os demais apresentados com a mesma finalidade, podendo ser somente reapresentados na sessão legislativa seguinte. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Resolução em questão altera a Resolução nº 809, de 14 de maio de 1968, que institui a Medalha Joaquim Nabuco.

A Medalha Joaquim Nabuco, assim nomeada em homenagem ao patrono deste Poder Legislativo, constitui uma das mais tradicionais comendas de nosso Estado. Destina-se, precipuamente, a prestar o justo reconhecimento às pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao Estado de Pernambuco e à pátria.

Dessa forma, propõe-se a atualização quanto aos procedimentos de concessão da referida comenda, que tanto enaltece o trabalho realizado por personalidades de elevado espírito público.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 18 de Novembro de 2021.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputado Aglailson Victor
1º Vice-Presidente

Deputado Manoel Ferreira
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputado Pastor Cleiton Collins
2º Secretário

Deputado Rogério Leão
3º Secretário

Deputada Alessandra Vieira
4ª Secretária

À 1ª comissão.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002857/2021

Altera a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a fim de estabelecer critérios de transparência nas despesas financiadas com a Taxa de Preservação Ambiental.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 88 da Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º a 4º, com a seguinte redação:

Art. 88.

§ 1º A administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha deve divulgar mensalmente, na rede mundial de computadores – internet, relatório em transparência ativa acerca das receitas e despesas vinculadas à Taxa de Preservação Ambiental, realizadas no mencionado período, no sentido de cumprimento ao caput deste artigo. (AC)

§ 2º As despesas com remuneração de pessoal com exercício de função na execução das atividades mencionadas no caput, incluindo o detalhamento do custeamento de transporte e hospedagem atinentes a este fim, devem ser incluídas no relatório mencionado disponibilizado na rede mundial de computadores – caput. (AC)

§ 3º Os relatórios deverão permanecer disponíveis ao público, em transparência ativa, por um período de 04 (quatro) anos. (AC)

§ 4º Vencido o prazo previsto no parágrafo anterior, todos os registros deverão compor banco de dados acessível em formato aberto. (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Justificativa

A Taxa de Preservação Ambiental cobrada aos visitantes do Arquipélago de Fernando de Noronha tem um objetivo claro: financiar a manutenção das condições gerais de acesso e preservação dos locais turísticos e dos ecossistemas naturais, e para execução geral de obras e benfeitorias em benefício da população local e dos visitantes. Nesse sentido, é fundamental que a sociedade tenha conhecimento detalhado das ações realizadas com esse fim, de forma a estreitar a prestação de contas e a transparência, premissas fundamentais da boa administração pública.

Assim, este projeto de lei visa delimitar regras para a divulgação das informações visando contemplar justamente o objetivo principal da criação da própria Taxa de Preservação Ambiental, que é a preservação dos locais turísticos e dos ecossistemas naturais. Vale registrar que é justamente essa Taxa, que onera os visitantes do Arquipélago, a principal fonte de financiamento das ações estaduais no local. Em 2019, por exemplo, dos R\$ 52,5 milhões que compuseram o orçamento do Distrito, R\$ 41,5 milhões foram decorrentes da Taxa. Faz-se fundamental, portanto, garantia de transparência acerca de tais informações.

Sala das Reuniões, em 17 de Novembro de 2021.

Priscila Krause
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002858/2021

Institui a obrigatoriedade de divulgação da agenda de compromissos públicos de autoridades do Poder Executivo estadual.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os agentes públicos com cargos de chefia das administrações direta e indireta do Poder Executivo estadual deverão divulgar diariamente, por meio da rede mundial de computadores – internet, sua agenda de compromissos públicos, incluindo audiências, eventos públicos, reuniões governamentais, despachos internos e eventos político-eleitorais.

§ 1º No âmbito da administração direta, são considerados agentes públicos com cargos de chefias o(a) governador(a), o(a) vice-governador(a), secretários de Estado e demais servidores enquadrados nas categorias DAS e DAS-1.

§ 2º Na administração indireta, enquadraram-se os presidentes e diretores-presidentes das respectivas autarquias, agências, fundações e demais entidades supervisionadas.

Art. 2º Todos os registros de compromissos deverão estar disponíveis para acesso do público, em transparência ativa, pelo período de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Vencido o prazo previsto no art. 2º, todos os registros deverão compor banco de dados acessível em formato aberto.

Art. 3º A responsabilidade pela publicação e atualização das agendas de compromissos é do próprio agente público ao qual a agenda se refere.

Art. 4º Cada compromisso público divulgado deverá conter as seguintes informações:

- I – Descrição dos assuntos a serem tratados;
- II – Lista de participantes, exceto na hipótese de eventos públicos;
- III – Local, data e horário;

§ 1º As agendas previamente marcadas e que não ocorrerem deverão constar da lista de compromissos acrescida da indicação do cancelamento.

§ 2º Os compromissos realizados sem o devido agendamento e as modificações nas agendas previamente marcadas deverão ser registrados na agenda acessível ao público em até 03 (três) dias após a sua realização.

Art. 5º Os agentes públicos deverão registrar em suas agendas quando não houver compromissos ou informar expedientes reservados para despachos internos.

Art. 6º Os eventos político-eleitorais de que participe a autoridade deverão constar de sua agenda de compromissos públicos.

Art. 7º Para fins desta lei, consideram-se:

I – audiência: encontro entre agente público e particular, ou entre agentes públicos e políticos, para tratar de assunto inerente à atividade do órgão ou entidades;

II – evento público: atividade aberta ao público, tais como seminários, congressos, convenções, solenidades, fóruns e similares;

III – reunião governamental: encontro entre agentes públicos de diferentes órgãos ou entidades;

IV – despacho interno: reunião entre agentes públicos do próprio órgão ou entidades para tratar de assuntos de ordem interna;

V – eventos político-eleitorais: encontros de natureza político-eleitoral dos quais participe a autoridade na condição de cidadão e eleitor.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Justificativa

A transparência deve ser incessantemente buscada pelos agentes públicos no sentido de fortalecer os laços juntos à sociedade, informando constantemente as ações e decisões tomadas pelos agentes públicos. O ato de prestar contas, ou *accountability*, reforça a busca da administração pública em prol de cumprir tal premissa.

Nesse sentido, considerando a responsabilidade do Poder Executivo estadual no gerenciamento orçamentário de bilhões de reais, arrecadados da população, o estabelecimento de obrigatoriedades na divulgação dos compromissos públicos de suas autoridades alcança ainda maior relevância, constituindo ação de defesa do próprio poder público contra hipotéticos atos que possam configurar conflito de interesses (Lei federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013). Vale registrar, por exemplo, a relevância de delimitar claramente a participação dos agentes políticos em agendas eleitorais: ainda que permitidas pela lei, devem ser divulgadas com clareza e transparência para a sociedade.

A divulgação periódica e transparente da agenda pública de autoridades é, portanto, eficaz instrumento de integridade e aproximação do poder público junto à população.

No limite, mecanismo de combate à corrupção. O projeto de lei ora apresentado teve como base ações realizadas por outros entes da federação, a exemplo da Prefeitura do Rio de Janeiro, que estabeleceu em janeiro deste ano o instrumento da Agenda Aberta dentro das ações do Programa Carioca de Integridade Pública e Transparência.

Sala das Reuniões, em 17 de Novembro de 2021.

Priscila Krause
Deputada

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002859/2021

Cria a Carteira Estadual da Saúde do Homem, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Estado de Pernambuco, a Carteira Estadual de Saúde do Homem.

§ 1º A Carteira a que se refere o caput, a ser emitida pelos hospitais, ambulatórios, centros e postos de saúde da rede pública, deverá possibilitar o registro das principais atividades previstas no Política Nacional de Atenção Integral da Saúde do Homem (PNAISH), conforme regulamentação a ser feita pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco.

§ 2º Haverá, necessariamente, campo para a identificação da unidade, profissional ou serviço da rede pública ou privada executor da ação registrada.

§ 3º Será dada especial relevância à Prevenção e Controle do Câncer de Próstata.

§ 4º Tomar-se-ão cuidados para que a confidencialidade de determinados procedimentos seja mantida entre profissional de saúde e o usuário dos serviços.

§ 5º Deverá ser desencadeada, a partir da regulamentação prevista nesta Lei, como processo pedagógico auxiliar, ampla campanha educativa de divulgação da carteira e das ações nela preconizadas, para que os homens usuários e as pessoas prestadoras de serviços de saúde se mobilizem para exigência dos serviços e utilização eficaz da Carteira.

Art. 2º Os hospitais, ambulatórios, centros e postos de saúde integrados ao Sistema Único de Saúde – SUS deverão solicitar de seus usuários a apresentação da referida carteira quando da realização de novos procedimentos e acompanhamento de anteriores.

Parágrafo Único: A não apresentação da Carteira não poderá, em hipótese alguma, implicar recusa de atendimento do homem.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por finalidade criar, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS de estado de Pernambuco, a CARTEIRA ESTADUAL DE SAÚDE DO HOMEM.

Novembro é o mês de conscientização sobre os cuidados integrais com a saúde do homem. Saúde mental, infecções sexualmente transmissíveis, doenças crônicas (diabetes, hipertensão) entre outros pontos devem ser sempre observados pela população masculina. Todos os anos, nesse período, 21 países, incluindo o Brasil, preparam campanhas sobre prevenção e diagnóstico do câncer de próstata, além de levar informações sobre a prevenção e promoção aos cuidados integrais com o cuidado da saúde masculina, algo de extrema importância para saúde do homem e seu bem estar.

Entre as informações estão, por exemplo, dicas para manter alimentação saudável, evitar fumar e consumir bebidas alcoólicas, além de praticar atividades físicas. São atos simples que promovem o bem-estar e ajudam a manter mente e corpo em perfeito funcionamento, prevenindo doenças, algo de grande importância para a saúde do homem.

E neste sentido, a presente propositura prevê a criação, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, da Carteira Nacional de Saúde do Homem. O documento tem o objetivo de reunir as informações sobre as ações dirigidas à saúde do homem em todo o seu ciclo de vida. O objetivo é consolidar os dados presentes no cartão do homem e agregar ações de prevenção e promoção à saúde, com especial relevância às de controle do câncer de próstata.

A carteira terá também caráter educativo porque vai lembrar aos homens da periodicidade dos exames que precisam fazer. A Secretaria Estadual de Saúde deverá promover uma grande campanha educativa, orientando os homens sobre a obtenção e a utilização da carteira.

Dessa forma, como medida de promover a saúde do homem no âmbito do Estado de Pernambuco, através de uma carteira que agregue todas as informações referentes às ações de prevenção e promoção da saúde do homem, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 17 de Novembro de 2021.

Roberta Arraes
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002860/2021

Institui o Programa Estadual de Doação de Dispositivos Eletrônicos para Estudantes e Instituições da Rede Pública de Ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Doação de Dispositivos Eletrônicos para Estudantes e Instituições da Rede Pública de Ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º Para os fins do disposto neste Programa, serão objeto de doação no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos dispositivos eletrônicos apreendidos pela Secretaria da Fazenda ou pelas autoridades policiais do Estado de Pernambuco, por irregularidades não sanáveis, como *tablets* , computadores, *notebooks* , televisões, *scanners* , impressoras e projetores (*datashow*), os quais não poderão ser leiloados ou destruídos, desde que estejam aptos para o uso humano.

§ 2º Os *tablets* , computadores, *notebooks* , televisões, *scanners* , impressoras, projetores (*datashow*) e outros dispositivos eletrônicos que possibilitem a sua utilização para fins de ensino e pesquisa, deverão ser doados às instituições que integram a rede pública de ensino, para que sejam utilizados no desenvolvimento de atividades escolares pelos estudantes e profissionais da educação.

§ 3º Aos estudantes da Rede Pública de Ensino serão doados *tablets* e *notebooks* , para que sejam utilizados no desenvolvimento de atividades escolares ou na modalidade de ensino à distância.

§ 4º No processo de seleção dos estudantes e instituições de ensino que receberão os dispositivos eletrônicos doados, deverão ser priorizados aqueles com menor poder aquisitivo e aquelas que atendam alunos oriundos de povos indígenas, de terreiro,

extrativistas, ribeirinhos, pescadores e aqüicultores artesanais, caboclos, população negra, comunidades quilombolas, famílias de agricultores rurais e demais povos e comunidades tradicionais.

§ 5º Fica autorizado o recebimento de doações de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, dos dispositivos eletrônicos indicados nesse artigo, para serem fornecidos aos estudantes e instituições da rede pública de ensino como parte das ações promovidas por este Programa.

Art. 2º O Programa Estadual de Doação de Dispositivos Eletrônicos para Estudantes e Instituições da Rede Pública de Ensino tem como princípios norteadores:

I – o direito à inclusão digital e tecnológica;

II – o acesso à educação pública em todos os níveis de ensino; e

III – a redução das desigualdades sociais.

Art. 3º São objetivos do Programa Estadual de Doação de Dispositivos Eletrônicos para Estudantes e Instituições da Rede Pública de Ensino:

I – promover projetos e ações de inclusão digital e tecnológica com o fornecimento gratuito de dispositivos eletrônicos, preferencialmente com acesso livre à rede mundial de computadores;

II – estimular a formação de profissionais integrados às novas tecnologias;

III – capacitar os profissionais da educação para utilização de *hardwares* , *softwares* , aplicativos e demais ferramentas eletrônicas que possam contribuir para o aprendizado e formação técnica de estudantes da rede pública de ensino;

IV – possibilitar o acesso à educação na modalidade de ensino à distância para estudantes e profissionais da educação da rede pública de ensino, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de alta qualidade; e

V – contribuir para a redução das desigualdades sociais e da falta de acesso à diferentes plataformas digitais, especialmente à rede mundial de computadores.

Art. 4º As instituições de ensino que receberem os dispositivos eletrônicos de que trata esta Lei deverão retirar toda e qualquer marca e logomarca existentes e utilizar os brasões do Estado de Pernambuco, passando eles a integrar o seu patrimônio.

Art. 5º Os dispositivos eletrônicos doados aos estudantes não poderão ser comercializados ou doados à terceiros.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensinará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumprе salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a exeeção normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

No mérito, registramos:

Nosso projeto de lei objetiva instituir o Programa Estadual de Doação de Dispositivos Eletrônicos para Estudantes e Instituições da Rede Pública de Ensino, tendo como objeto os dispositivos eletrônicos apreendidos pela polícia e pele Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, como *tablets* , computadores, *notebooks* , televisões, *scanners* , impressoras e projetores (*datashow*), por irregularidades não sanáveis, desde que estejam aptos para o uso humano.

Esses dispositivos normalmente são leiloados e os recursos revertidos aos cofres público, enquanto que, paralelamente, o Estado está realizando licitações para compra de aparelhos eletrônicos para as escolas da rede pública de ensino. Há um contrafluxo burocrático que poderia ser evitado se houvesse o encaminhamento desses aparelhos para as secretarias do estado. Por essa razão, nosso projeto se limita a promover a doação aos estudantes e instituições de ensino, de apenas 25% dos dispositivos apreendidos, deixando os demais para serem destinados para onde a Administração Pública desejar.

O Programa ora proposto objetiva, assim, reduzir custos com licitações, promover a educação pública e a inclusão digital e tecnológica de estudantes de baixa renda, bem como reduzir as desigualdades sociais, possibilitando o acesso às novas tecnologias de ensino e pesquisa.

Diante o exposto, estando presente o interesse público que motiva e legítima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de Novembro de 2021.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002861/2021

Institui a Política de Atenção Integral à Saúde Mental no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Atenção Integral à Saúde Mental no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A Política de Atenção Integral à Saúde Mental no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco tem como objetivos:

I – auxiliar os profissionais da educação e fornecer apoio psicossocial integral a eles e aos estudantes matriculados na rede estadual de ensino, que desenvolverem doenças ou distúrbios psicológicos que comprometam a saúde mental, como depressão, ansiedade, automutilação e pensamentos suicidas;

II – estimular o desenvolvimento de práticas de cuidados com a saúde mental nas instituições de ensino da rede pública estadual;

III – defender incondicionalmente a vida e a saúde mental dos estudantes e profissionais da educação da rede pública de ensino, mediante o fortalecimento psicológico e da autoestima;

IV – solidificar os valores que sustentam o pleno desenvolvimento psicossocial dos estudantes e profissionais da educação da rede pública de ensino;

V – contribuir para a resolução pacífica de conflitos que fazem parte do cotidiano das instituições que integram a rede pública de ensino, promovendo a cultura da paz, da não violência e da sustentabilidade social e ambiental; e

VI – alertar todos os segmentos e instituições que integram o sistema público de ensino, bem como a comunidade escolar, a respeito da realidade emocional dos estudantes e profissionais da educação, a fim de promover estratégias e ações de prevenção e combate às doenças e distúrbios psicológicos, através da participação popular.

Art. 3º São diretrizes da Política de Atenção Integral à Saúde Mental no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco, sem o prejuízo de outras que possam ser instituídas:

I – a capacitação dos profissionais da educação como agentes preventivos de doenças e distúrbios psicológicos, atuando na identificação, orientação e encaminhamento para a rede de apoio psicossocial, de estudantes com indícios de comprometimento da saúde mental;

II – a proteção e promoção da saúde mental dos profissionais da educação no âmbito do exercício da função, possibilitando a eles o acesso célere, sigiloso e prioritário à rede de apoio psicossocial e aos estabelecimentos de saúde, mormente para acompanhamento psicoterápico;

III – o fornecimento aos profissionais da educação, estudantes e pais e/ou responsáveis legais, por parte do Poder Público Estadual, de informações sobre a rede de apoio psicossocial, disponibilizando endereços, telefones, competências e protocolos de atendimento;

IV – a garantia do acesso célere, sigiloso e prioritário aos estudantes da rede pública de ensino com indícios de desenvolvimento de doenças e distúrbios psicológicos, à rede apoio psicossocial e aos estabelecimentos de saúde, mormente para acompanhamento psicoterápico;

V – a criação de canais e locais adequados de atendimento e acompanhamento psicossocial no âmbito das instituições da rede pública de ensino;

VI – o monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado integral, promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que atuarão no caso concreto;

VII – o estímulo à prática de atitudes de prevenção às doenças e distúrbios psicológicos, promovendo o cuidado em relação ao outro entre os estudantes e profissionais da rede pública de ensino;

VIII – o desenvolvimento de estratégias de combate ao bullying escolar, fornecendo mais proteção e apoio às vítimas;

IX – o fornecimento de indicadores e informações básicas à comunidade escolar a respeito de situações que caracterizem as doenças e distúrbios psicológicos mais comuns, como a depressão, ansiedade e a automutilação;

X – o enfrentamento à violência autoprovocada (automutilação), definido pelo comportamento deliberado para destruir ou machucar o próprio corpo, com ou sem intenção suicida consciente, do qual resultam graves lesões;

XI – o desenvolvimento de estratégias preventivas para solucionar conflitos, promovendo a cultura da paz, da não violência e da sustentabilidade social e ambiental, no âmbito das instituições de ensino;

XII – o fortalecimento do vínculo afetivo-emocional entre professores e estudantes, com momentos de reflexão que favoreçam a boa convivência, o crescimento das relações interpessoais, o respeito mútuo, o acolhimento das diferenças e o exercício da comunicação; e

XIII – o resgate da cidadania e o respeito aos direitos humanos.

Art. 4 ° O Poder Público Estadual, por meio de seus órgãos competentes, poderá estabelecer cooperação técnica com a União e os Municípios na elaboração de planos, projetos, cursos, oficinas, seminários e ações para capacitar os profissionais da educação e estabelecer protocolos de encaminhamento de estudantes com indícios de doenças e distúrbios psicológicos, para a rede de apoio psicossocial.

Art. 5º As instituições públicas de ensino situadas no âmbito do Estado de Pernambuco, através de sua equipe gestora, deverão comunicar às Secretarias de Educação e de Saúde, acerca dos casos suspeitos ou confirmados de estudantes nelas matriculados, com indícios de depressão, ansiedade, pensamentos suicidas e/ou outras doenças e distúrbios psicológicos, para que sejam adotadas as medidas necessárias a fim de oferecer suporte psicossocial.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensejará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpra salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

No mérito, registramos:

Nosso projeto de lei objetiva instituir a Política de Atenção Integral à Saúde Mental no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco, com o objetivo de auxiliar os profissionais da educação e fornecer apoio psicossocial tanto a eles quanto aos estudantes com indícios de doenças e distúrbios psicológicos, bem como estimular o desenvolvimento de práticas de cuidados com a saúde mental nas escolas da rede estadual de ensino.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), o suicídio é a terceira principal causa de morte entre jovens. No Brasil, o Ministério Público apontou que, no período de uma década, houve crescimento de 40% na taxa de suicídios entre crianças de 10 a 14 anos e de 33,5% para jovens de 15 a 19 anos.

São números que não podem ser ignorados e que exigem do poder público iniciativas que oportunizem apoio e condições favoráveis para o desenvolvimento social, psicológico, físico e intelectual dos estudantes.

De acordo com a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), em 2020, ocorreram 372 óbitos por suicídio, já no ano de 2019, o Estado notificou 467 mortes por esta causa. Em relação às tentativas de suicídio, foram 2.550 no ano de 2020 e 2.956 no ano retrasado. Apesar da queda nos registros, a secretaria alerta para a subnotificação de casos em decorrência da pandemia da Covid-19.

O suicídio é uma morte social, que leva a uma morte emocional que leva a uma morte biológica. Para evitar essa morte social, devemos incentivar as pessoas a falarem sobre suicídio, ensina-las a acolherem quem tenta suicídio e também estimular toda a rede de cuidados intersetoriais a notificarem a tentativa de suicídio.

Dificilmente as pessoas que estão sofrendo buscam os serviços de saúde. Por isso, precisamos debater sobre a importância de notificar um problema tão sério como a violência autoprovocada. Elas devem saber onde pedir ajuda. O primeiro passo é acolhê-las onde elas estiverem, sem julgamento ou críticas. Depois, é preciso buscar tratamento. Vale reforçar que o tratamento é multiprofissional e intersetorial, passando por vários equipamentos, como Saúde, Assistência Social, Educação, Esportes, Lazer e Cultura.

O fenômeno da autolesão, durante muito tempo foi associado a personalidade emocionalmente instável. Porém, pesquisas recentes tendem a atualizar esses dados, associando-a a diversos fatores, entre eles, a depressão, o transtorno obsessivo compulsivo, a ansiedade e outros, segundo o psiquiatra da Infância e da Adolescência com atuação no Hospital Universitário de Brasília (HUB), André Salles.

Infelizmente, essa é a realidade dos jovens brasileiros. Cada dia mais comum, a automutilação traz a dor emocional que cada um carrega. Os índices são preocupantes. A maioria dos caros de autolesão ocorre entre a pré-adolescência e o adulto jovem, ou seja, entre 10 até 25 anos, sendo o corte o método mais utilizado.

Especialistas afirmam que os atingidos têm uma dura realidade, tendo passado por situações envolvendo abuso físico e sexual, maus-tratos, separação parental, ciclo familiar instável e precário, condições sociais desfavoráveis, além disso, não possuem a noção real da vida e não conseguem se defender de alguma situação de perigo. O mundo virtual também tem suas mazelas e traz para o adolescente uma realidade utópica, idealizada, enrustecida, solitária, frágil, vulnerável, fazendo com que não suporte as frustrações do mundo real.

Por isso tão necessária a urgente criação de uma Política de Atenção Integral à Saúde Mental no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco, para instituir mecanismos capazes de fornecer apoio psicossocial para estudantes e profissionais da educação que estão com a saúde mental comprometida.

Diante o exposto, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto, solicito o valeroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de Novembro de 2021.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002862/2021

Determina a prioridade de atendimento e tratamento para pacientes diagnosticados com descolamento de retina no Sistema Estadual de Saúde e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade no Sistema Estadual de Regulação às pessoas diagnosticadas com descolamento de retina.

§1º Para efeito desta Lei, considera-se urgente, todo procedimento cirúrgico, ou solicitação de consultas e exames, destinados às pessoas com descolamento de retina.

§2º A solicitação de consultas e/ou exames de que trata parágrafo primeiro deverá ocorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

§3º A cirurgia de que trata o parágrafo primeiro deverá ocorrer dentro do prazo de 60 dias.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 dias após sua aprovação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo evitar que a demora na marcação de exames e cirurgias ocasione a perda da visão em pessoas acometidas pelo descolamento de retina. A Secretaria Estadual de Saúde é a responsável pelo Sistema Regulador Estadual, programa que coordena o acesso aos serviços especializados de saúde, tanto ambulatorial como hospitalar. Ocorre que a demanda pelos demais serviços de saúde é muito alta, fazendo com que, inevitavelmente, consultas e exames, sejam postergados além do limite ideal para população, sobretudo as que dependem unicamente do Estado.

Os conceitos utilizados na ordem cronológica de marcação de exames e consultas são quatro: Emergência, Urgência, Prioridade Não Urgente e Atendimento Eletivo. No conceito de “atendimento eletivo”, enquadram-se os encaminhamentos que não possuem nenhuma referência quanto à gravidade e/ou prioridade de marcação. E infelizmente, as consultas e cirurgias das pessoas com descolamento de retina, invariavelmente, recaem sobre o conceito de “atendimento eletivo”, levando, muitas vezes, a excessiva demora na realização dessas, o que pode ocasionar, futuramente, a perda da visão do cidadão. Não podemos esquecer que o deslcomento de retina também ocorre na faixa etária produtiva de homens e mulheres que estão na sua fase economicamente ativa, em plena capacidade de empreendedorismo, o que também traz impactos econômicos e previdenciários. O quanto antes tratados da enfermidade, mais rápido estarão fora dos custos com saúde pública.

A retina é uma camada fina que reveste a parede interna do olho. Essa estrutura é considerada uma das partes mais importantes do olho, pois ela funciona como uma tela, onde as imagens são projetadas. O descolamento da retina ocorre quando o gel vítreo, substância que preenche a maior parte do interior do olho e que mantém a retina em contato com estruturas que fornecem oxigênio e nutrientes, encolhe e se descola da retina. Esse processo pode ocorrer em decorrência do envelhecimento natural, predisposição genética, alta miopia, glaucoma, trauma nos olhos, na face ou na cabeça, diabetes descompensado, entre outros fatores. O tratamento para descolamento de retina é sempre cirúrgico. O tipo de técnica cirúrgica depende do tipo de descolamento, mas geralmente é feita a cirurgia oftalmológica chamada de Vitrectomia. A vitrectomia é utilizada para o tratamento de diversas doenças da retina, entre elas casos de descolamento. O procedimento consiste em realizar micro incisões com 0,5mm de tamanho, onde são introduzidos pequenos instrumentos especiais que visam a corrigir e recolocar a retina no lugar. Além disso, existe a técnica chamada introlflexão escleral, na qual, consiste inicialmente em drenar o líquido da retina deslocada e então realizar um implante de silicone para aproximar as partes da retina, permitindo sua aderência. O procedimento feito de maneira correta é seguro e permite a recuperação da visão. Em grande parte dos casos de descolamento de retina, um único procedimento cirúrgico é suficiente para a correção e recolocação da retina no lugar. A porcentagem de reaplicação da retina é variável, pois obedece a uma série de fatores como idade do paciente, tipo de descolamento, tempo de descolamento, posição e número de rasgaduras, presença de alta miopia, dentre outras. Contudo, em média a taxa de sucesso é de aproximadamente 90%. O descolamento da retina é considerado uma urgência médica e, por isso, deve ser tratado com rapidez, caso contrário, pode causar até mesmo a perda total da visão. Logo, se o tratamento para o descolamento de retina não for inserido no conceito de atendimento prioritário no sistema regulatório estadual, vários cidadãos podem perder a visão pela demora no atendimento.

E por entender que a proposta é justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.

Alessandra Vieira
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002863/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização da Neuromielite Óptica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 238-A, com a seguinte redação:

“Art. 238-A. Dia 30 de agosto: Dia Estadual de Conscientização sobre a Neuromielite Óptica.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A neuromielite óptica é conceituada como uma doença autoimune inflamatória do sistema nervoso central, caracterizada por atingir e destruir os nervos ópticos e a medula espinhal. Inserir anualmente a data de 30 de agosto no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, é estabelecer um marco temporal acerca desta doença autoimune, estimulando a pesquisa e os estudos na literatura médica, visando se antecipar as medidas de enfrentamento a enfermidade já que não será mais um assunto médico desconhecido, permitindo assim que a resposta clínica seja mais rápida que o avanço da doença.

A neuromielite óptica ocorre em razão de um anticorpo, denominado antiacquaporina 4, ataca uma proteína responsável por transportar água no sistema nervoso, causando a destruição e a perda de células e fibras nervosas, preferencialmente, na medula espinal (mielite), bem como de fibras nervosas no nervo óptico (neurite óptica). A neuromielite óptica com o avanço das pesquisas ao longo dos anos, hoje é possível diferenciá-las com alguns critérios de avaliação, como a extensão das lesões. Em ressonância magnética da medula espinhal a maioria dos pacientes de NMO apresentam lesões medulares extensas, cobrindo três ou mais segmentos vertebrais. Portanto, os ataques dessa doença costumam ser mais severos. Isso faz com que o risco de incapacidade seja maior no transtorno de espectro de Neuromielite Óptica do que na Esclerose Múltipla. É importante ressaltar que o tratamento das doenças são completamente diferentes e existem evidências de que o uso de Beta Interferons – um dos medicamentos utilizados no tratamento da Esclerose Múltipla – pode interferir negativamente no prognóstico do paciente com Neuromielite Óptica. Logo, é recomendado que as pessoas busquem o diagnóstico específico. E sendo a neuromielite óptica uma doença rara grave, faz-se necessário dar visibilidade e apoio a seus pacientes e familiares.

Diante do tema, solicito aos Nobres Pares o apoio necessário à aprovação deste importante projeto.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.

Alessandra Vieira
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002864/2021

Institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a política estadual de valorização da mulher no campo.

Art. 2º A política estadual de valorização da mulher no campo tem por finalidade precípua a fomentação da atividade rural das mulheres, sua inclusão qualificada na atividade agrícola com o desenvolvimento de ações que resultem no respeito à sua capacidade produtiva e suas potencialidades profissionais, bem como na asseguaração à sua plenitude emocional, física e psíquica.

Art. 3º A política de que trata esta Lei possui os seguintes objetivos:

I - impulsionar a inclusão qualificada da mulher trabalhadora rural, com a promoção de eventos voltados à capacitação, profissionalização e ao seu fortalecimento no labor rural;

II - a mulher, chefe de estabelecimento rural, terá prioridade no acesso a recursos, subsídios e políticas públicas voltadas à Agricultura;

III - proporcionar o desenvolvimento econômico e social sustentável dos estabelecimentos rurais chefiados por mulheres, com a melhoria da qualidade de vida das famílias e a redução das desigualdades;

IV - fomentar ações preventivas e de combate à violência doméstica, violência de gênero e a violência patrimonial no campo; e,

V - garantir às mulheres assistência psicossocial, assegurando-lhes plenitude emocional em seu trabalho, em sua capacidade produtiva, aos seus sentimentos, às suas potencialidades mentais e físicas, e ao seu ofício profissional e familiar como produtora rural.

Art. 4º Nos programas de regularização fundiária promovidos pelo Estado, o estabelecimento rural deverá ser registrado em nome da mulher chefe de família.

Art. 5º Promover-se-á estudos acerca dos impactos no uso prolongado de pesticidas/agrotóxicos nos índices de depressão e suicídio entre as mulheres do campo.

Art. 6º Caberá as Secretarias de Estado, das pastas da Mulher e de Desenvolvimento Agrário, a concepção do cadastro e das necessidades técnicas de cada região agropecuária do Estado.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O campo também é lugar da mulher, é isso não é novidade para ninguém. E esse trabalho, apesar de intenso, é invisível, e assim, toda a potencialidade econômica gerada pela atividade feminina é ignorada no contexto socioeconômico. Em algumas das áreas de produção rural, por exemplo, as mulheres e as meninas gastam até quatro horas por dia para coletar água e combustível para uso doméstico, tempo este que poderia ser utilizado em atividades escolares ou de geração de renda. Logo, a realidade rural termina por constituir-se num espaço de múltiplas formas de desigualdades sociais, de discriminação, de violência doméstica, de gênero e patrimonial o que, por conseguinte, traduz-se numa conjuntura de desvalorização do trabalho agrícola exercido pela mulher, ocasionando em dificuldades impostas com relação ao acesso à terra, à créditos e à insumos agrícolas. De acordo com o Anuário das Mulheres Brasileiras, publicado pelo DIEESE (Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos), em 2011, dos 27,1% de empregados permanentes na agropecuária, somente 5,1% são ocupados por mulheres.

Ironicamente, de modo inversamente proporcional, as mulheres lideram as estatísticas somente no que tange o trabalho agrícola não remunerado, correspondendo a cerca de 30,7% que labutam sem expectativa de ganho monetário, enquanto os homens representam cerca de 11,1% na mesma situação. Importante evidenciar, também, que apesar de ganharem menos ou e exercerem a maior parte dos trabalhos rurais não remunerados, as mulheres chegam a gastar até 90% de sua renda com a família, enquanto que, entre os homens, o gasto fica em torno de 30 a 40%. Noutra perspectiva, em estudo publicado pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO), se as mulheres tivessem os mesmos recursos de produção disponibilizados aos homens, elas poderiam aumentar a produtividade de suas lavouras de 20 a 30%. Além do mais, se os homens e as mulheres do campo tivessem condições igualitárias, a produção agrícola dos países em desenvolvimento teriam um acréscimo de 2,5% a 4%, o que, consequentemente, poderia reduzir de 12% a 7% o número de pessoas famintas no mundo. Assim, não se pode ignorar que empoderar as mulheres rurais impacta diretamente na redução da fome e da pobreza daquela região, tornando-se mais que necessário o estabelecimento de políticas públicas que valorizem o trabalho desenvolvido pela mulher no campo.

Por fim, é de suma importância que comecemos a enfrentar as problemáticas concernentes aos impactos da intoxicação por agrotóxicos sobre a saúde da mulher do campo, haja vista que as mulheres camponesas possuem dupla fonte de exposição, seja de origem ocupacional, seja de origem doméstica. Assim, a trabalhadora rural exerce um relevante papel como provedora de suas famílias, por meio da agricultura de subsistência, em especial nos países em desenvolvimento, e são as primeiras a serem afetadas pelos impactos de produtos químicos perigosos no ambiente, principalmente pelos pesticidas. Assim sendo, a superação desta situação adentra na modificação das relações de gênero a partir de ações emancipatórias e construção da autonomia da mulher camponesa, assim, somente através de sua participação nos diversos espaços de poder, será possível romper com a lógica histórica que permeia as desigualdades de gênero e de desvalorização do seu trabalho no meio rural e nos demais setores da sociedade.

Considerando os motivos apresentados, peço apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.

Alessandra Vieira
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002865/2021

Denomina Rodovia Deputado Armando de Queiroz Monteiro Filho a PE-70, o trecho que liga a entrada da BR-101 (km 127,80 P/ Ribeirão) até a entrada PE-073 (Usina Cocaú).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Deputado Armando de Queiroz Monteiro Filho a PE-70, o trecho que liga a entrada da BR-101 (km 127,80 P/ Ribeirão) até a entrada PE-073 (Usina Cocaú).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo prestar justa homenagem (*in memoriam*) ao ex-deputado Armando de Queiroz Monteiro Filho, por meio da denominação da Rodovia PE-70, o trecho que liga a entr. BR-101 (km 127,80 P/ Ribeirão) até entr. PE-073 (Usina Cocaú).

Armando de Queiroz Monteiro Filho nasceu em 11 de setembro de 1925 e era natural do Recife. Era o primogênito do casal Maria José Dourado Monteiro e Armando de Queiroz Monteiro, que teve outros quatro filhos: Maria de Lourdes, José Múcio, Graça Maria e Rômulo. Foi casado com Maria do Carmo de Godoy Magalhães por 68 anos, com quem teve seis filhos: Maria Lectícia, Sérgio, Horácio, Cláudio, além do ex-senador Armando e Eduardo.

Em 1945, ingressou naEscola de Engenharia da Universidade do Recife (hoje UFPE), fez engenharia industrial (Mecânica) e formou-se na turma de 1948, profissão que começou a exercer nas empresas da família. Universitário, em 1943, participou ativamente da política estudantil, presidiu o Diretório Acadêmico da Escola de Engenharia, sendo eleito para a presidência da União dos Estudantes de Pernambuco e da União Nacional dos Estudantes (UNE), em 1946.

Em 1950, passou da carreira na política estudantil para a partidária quando se candidatou a deputado estadual pelo PSD, e, em seguida, pela sua nomeação para a secretaria estadual de viação e obras públicas, quando desenvolveu o plano de pavimentação das rodovias-tronco do Estado. Em 1954, foi eleito deputado federal pelo PSD, o mais votado de Pernambuco, e em 1958 foi reeleito, onde foi um dos articuladores da criação do Conselho de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

Em 1961, após a renúncia do presidente Jânio Quadros, uma forte crise política entre os setores miliaes e civis instalou-se, foi então que o então deputado trabalhou pela instalação de um regime parlamentarista como saída conciliatória para garantir o mandato do vice-presidente João Goulart. Foi nomeado nomeado pelo então primeiro-ministro Tancredo Neves para ser ministro da agricultura do governo João Goulart, após a sua atuação em busca do acordo nacional. Desafio encarado com apenas 36 anos pelo jovem político. O curto período em que ficou no cargo, de 8 de setembro de 1961 a 26 de junho de 1962, foi suficiente para deixar marcas importantes como: o Fundo Agropecuário, a política do trigo, o novo Código Florestal e um projeto de Reforma Agrária.

Em 1962, candidatou-se ao Governo do Estado pelo PSD, mas foi vencido por Miguel Arraes e João Cleofas de Oliveira. Em 1966, filiou-se ao Movimento Democrático Brasileiro e no ano seguinte se candidataria ao Senado. Ficou no MDB até 1979 , quando se filiou ao PDT. Ele voltou ao PMDB em 1998.

Ao terminar o segundo mandato de deputado federal, voltou aos negócios da família (Usina Cocaú, Fiação e Tecelagem Ribeirão e Capri). Fez uma grande transformação na Fiação e Tecelagem Ribeirão, trocando velhos equipamentos por novas máquinas. No período, com a participação do irmão Rômulo, fundou o Banco Mercantil de Pernambuco e várias firmas a ele ligadas. É também desta época a aquisição da Noraço S/A - Indústria e Comércio de Laminados e a Fives Lille Industrial do Nordeste S/A - Finor (AL). Na década de 80, junto com um sócio, adquiriu a Destilaria Gameleira (MT). Presidiu a AMF-Empreendimentos e Participações S/A, foi diretor presidente da Mercantil Empreendimentos e Participações S/A, da Noraço S/A, da Fives Lille, e do Conselho de Administração da Editora Folha de Pernambuco, empresa proprietária do jornal Folha de Pernambuco, Rádio Folha FM 96,7 e PortalFolhaPE, além de Conselheiro do Instituto Cidadania.

O ex-deputado Armando de Queiroz Monteiro Filho faleceu no dia 2 de janeiro de 2018, aos 92 (noventa e dois) anos de idade, no Recife, deixando como legado suas lições de vida, cidadania e política.

Diante de tais considerações, peço o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 18 de Outubro de 2021.

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002866/2021

Denomina Rodovia Senador Severino Sérgio Estelita Guerra a PE-74, que liga a entrada da BR-408 ao distrito de Siriji, em são Vicente Férrer.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Senador Severino Sérgio Estelita Guerra a PE-74, que liga a entrada da BR-408 ao distrito de Siriji, em são Vicente Férrer.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo prestar justa homenagem (*in memoriam*) ao ex-senador Severino Sérgio Estelita Guerra, por meio da denominação da Rodovia PE-74, que liga a entrada da BR-408 ao distrito de Siriji, em são Vicente Férrer.

Severino Sérgio Estelita Guerra nasceu em 09 de novembro de 1947 e era natural do Recife. Vindo de uma família de politicos, Sérgio Guerra era filho de Pio Genésio Guerra e de Jaci Estelita Guerra. Seu pai foi deputado federal por Pernambuco de 1955 a 1959 e o irmão José Carlos Guerra de 1963 a 1968. Foi casado duas vezes e teve quatro filhos.

Formado em economia pela Universidade Católica de Pernambuco, Sérgio Guerra militou no movimento estudantil. Trabalhou na Fundação Joaquim Nabuco e na iniciativa privada. Era também pecuarista e criador de cavalos de raça.

Em 1981, filiou-se ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). Em 1982, elegeu-se deputado estadual. Na Assembléia Legislativa de Pernambuco foi líder do PMDB até 1985, ano em que se filiou ao Partido Democrático Trabalhista (PDT).

Em 1986, elegeu-se deputado constituinte. De 1988 a 1989 assumiu a Secretaria de Indústria e Comércio na gestão do governador Miguel Arrais (1987-1990). Em 1989 acumulou o cargo com o de secretário de Ciência e Tecnologia de Pernambuco e representante do governo do Estado junto à Comissão Internacional do Açúcar, em Londres. Nesse ano transferiu-se para o Partido Socialista Brasileiro (PSB).

Em 1990, elegeu-se deputado federal e reelegeu-se em 1994. Em 1997, assumiu a liderança do PSB na Câmara. Licenciou-se de suas atividades parlamentares em 5 de setembro de 1997 para exercer o cargo de secretário de Indústria, Comércio e Turismo, na administração do governador Miguel Arrais. Voltou ao Congresso Nacional em 2 de abril de 1998. Em novembro do mesmo ano, reelegeu-se deputado federal.

Em abril de 1999, Sérgio Guerra deixou o PSB e ingressou no Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).

De fevereiro de 2001 a abril de 2002, licenciou-se da Câmara para assumir a pasta de Secretário de Estado Extraordinário de Pernambuco, durante o governo de Jarbas Vasconcelos (1999-2003), do PMDB. De fevereiro a abril de 2002 assumiu também a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Projetos Especiais.

Em outubro de 2002, foi eleito senador por Pernambuco, pela legenda do PSDB. Já em 2006, coordenou a campanha de Geraldo Alckmin, candidato do PSDB à presidência da República. Em novembro de 2007, durante a 9ª Convenção Nacional do PSDB, Sérgio Guerra foi eleito presidente nacional do partido, cargo que ocupou até 18 de maio de 2013, quando o senador Aécio Neves foi eleito. Em outubro de 2010, reelegeu-se deputado federal por Pernambuco até o dia em que veio falecer. Em abril de 2013, Sérgio Guerra foi eleito presidente do PSDB de Pernambuco.

O ex-senador Sérgio Guerra faleceu no dia 6 de março de 2014, aos 66 (sessenta e seis) anos de idade, em São Paulo; deixando como legado suas lições de vida, cidadania e política.

Diante de tais considerações, peço o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 18 de Outubro de 2021.

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002867/2021

Denomina Rodovia Deputado João Ferreira Lima Filho a PE-84, que liga a entrada da PE-089 - Machados até a entrada da VPE-100 (Div. PE/PB) (Chã do Rocha).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rodovia Deputado João Ferreira Lima Filho a PE-84, que liga a entrada da PE-089 - Machados até a entrada da VPE-100 (Div. PE/PB) (Chã do Rocha).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
A presente proposição tem por objetivo prestar justa homenagem (<i>in memoriam</i>) ao ex-deputado e ex-presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco, João Ferreira Lima Filho a PE-84, que liga a entrada da PE-089 - Machados até a entrada da VPE-100 (Div. PE/PB) (Chã do Rocha).

João Ferreira Lima Filho, conhecido como “Dr. Joãozito” nasceu em 23 de novembro de 1924 e era natural de Timbaúba. De tradicional família de políticos da Mata Norte do Estado, era filho de João Ferreira Lima, que foi chefe político e prefeito do município de Timbaúba. Era casado com Eneida da Costa Ferreira Lima, com quem tinha um filho Alexandre da Costa Ferreira Lima.

Tornou-se médico, agricultor e político. Foi prefeito de Timbaúba no período de 15 de novembro de 1955 a 13 de março de 1959. O município foi considerado à época pelo Instituto de Administração Municipal, um dos dez de maior progresso no país, motivo de reportagem em página dupla da famosa revista O Cruzeiro.

No período de 14 de setembro de 1966 a 31 de janeiro de 1969, assumiu a prefeitura da cidade de Aliança, e de 1962 a 31 de março de 1964, foi Secretário de Estado para os Negócios de Saúde e Assistência Social no primeiro governo de Miguel Arraes de Alencar.

João Ferreira Lima Filho elegeu-se deputado estadual nesta Casa em várias legislaturas, assumindo vários cargos: foi vice-presidente da Comissão de Negócios Municipais; integrante da Comissão de Fiscalização Financeira, da Comissão de Educação, Saúde Pública e Cultura, da Comissão de Áreas das Secas e Negócios Municipais, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, da Comissão de Saúde e Assistência Social, da Comissão de Saúde, da Comissão de Redação de Leis e da comissão especial de análise do Regimento Interno e de sua adaptação à Constituição do Estado; líder do Bloco Parlamentar Trabalhista; líder da Oposição por duas vezes; segundo-secretário; primeiro-secretário por duas vezes; segundo-vice-presidente por três vezes; 1º vice-presidente e Presidente deste Poder, no biênio 1987-1989.

Em 1989, presidiu também a Assembléia Constituinte de Pernambuco de 1989, que culminou na promulgação da vigente Carta Magna Estadual. Por este motivo, em comemoração aos 20 anos da Constituição do Estado de Pernambuco, foi criada a Medalha Comemorativa Deputado João Ferreira Lima Filho através da Resolução nº 924/2009, desta Casa Legislativa.

O ex-deputado João Ferreira Lima filho faleceu no dia 23 de julho de 2003, aos 78 (setenta e oito) anos de idade, deixando como legado suas lições de vida, cidadania e política.

Diante de tais considerações, peço o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 18 de Outubro de 2021.

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002868/2021

Veda a imposição de sanções administrativas adicionais, no âmbito do Estado de Pernambuco, quando houver condenação criminal, com a fixação da respectiva punibilidade, cuja a pena já tenha sido cumprida ou que haja suspensão do processo ou da pena.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Fica vedada a imposição de sanções administrativas adicionais, no âmbito do Estado de Pernambuco, quando houver condenação criminal, com a fixação da respectiva punibilidade, cuja a pena já tenha sido cumprida ou que haja suspensão do processo ou da pena.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Justificativa
Um dos princípios fundamentais do direito penal nacional e internacional é o princípio da vedação a dupla incriminação ou princípio <i>ne bis in idem</i> . Tal princípio proíbe que uma pessoa seja processada, julgada e condenada mais de uma vez pela mesma conduta.
O princípio <i>ne bis in idem</i> , que vem do direito romano e faz parte da tradição democrática do direito penal, nada mais é do que corolário do ideal de justiça, uma vez que determina que jamais alguém pode ser punido duas vezes pelo mesmo fato. (SILVA, 2008, p.2).
Outra observação: Tal princípio não está consolidado expressamente em preceito constitucional (se comparado com o modelo constitucional alemão, que o prevê expressamente 3). Porém, o próprio Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão do Pleno, cujo acórdão é da lavra do Ministro Ilmar Galvão, ressaltou que: “A incorporação do princípio do <i>ne bis in idem</i> ao ordenamento jurídico pátrio, ainda que sem o caráter de preceito constitucional, vem, na realidade, complementar o rol dos direitos e garantias individuais já previsto pela Constituição Federal, cuja interpretação sistemática leva à conclusão de que a Lei Maior impõe a prevalência do direito à liberdade em detrimento do dever de acusar.” (SILVA, 2008, p.2).
No mesmo sentido, devemos lembrar que o nosso ordenamento jurídico não prevê a aplicação de pena perpetua, o que em analogia as sanções duplamente aplicadas, bem como a imposição de uma penalidade por tempo indeterminado mesmo após o cumprimento de uma pena ou até mesmo de condenação em tipos penais específicos, razão pela qual apresento em justificativa em contra amparo no artigo da nossa Constituição Federal disposta abaixo:
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
XLVII - não haverá penas:
a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
b) de caráter perpétuo;
c) de trabalhos forçados;
d) de banimento;
e) cruéis;

De forma explícita, singela, o dispositivo constitucional diz ao constitutivo poder público em sentido amplo, que não pode ser aplicado a ninguém pena que dure para sempre,

É com base nos princípios acima expostos, e na Legislação vigente, que apresentamos este projeto de Lei nesta Casa, visando uma ampla discussão sobre o assunto.

Diante do exposto, requer-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa à presente proposição.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.

Alberto Feitosa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002869/2021

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Jean Rockefeller da Silva Alencar.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Jean Rockefeller da Silva Alencar.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa
O Excelentíssimo Delegado da Polícia Civil de Pernambuco Senhor Jean Rockefeller da Silva Alencar faz jus à presente propositura, preenchendo todos os pressupostos para receber o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, uma vez que, na qualidade de Delegado da Polícia Civil, tem revelado grande contributo para o Estado de Pernambuco, histórico de seriedade, eficiência e serviços à sociedade que perpassa desde os tempos em que iniciou com nobreza suas atribuições como Delegado de Polícia Civil vinculado à Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco.
Nascido em 27 de dezembro de 1978, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, filho da Senhora Josenilda Ferreira da Silva Alencar e do Senhor Rubens Inácio Soares de Alencar, Dr. Jean Rockefeller possui formação acadêmica em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa – Unipê (2007), sendo Pós-graduado em Direito Penal e Processual Penal, Direito Penal e Segurança Pública pela Faculdade Única (2020).
Profissional de segurança e investigação, com experiência em gestão por resultados, ações de combate à criminalidade organizada e inteligência policial, planejamento, execução e monitoramento de ações estratégicas no âmbito da Polícia Civil de Pernambuco, Dr. Jean Rockefeller atua como Delegado da Polícia Civil de Pernambuco desde 2008. Tendo exercido as funções em sua maioria na apuração de homicídios, passando pelas delegacias de Goiana, Condado, Vertentes e Taquaritinga do Norte. Em 2016, exerceu a função de Delegado Seccional da Área Integrada 16, que compreende 16 Municípios e 17 Delegacias. Em 2017 passou a exercer a função de Delegado Seccional da Área Integrada 11, responsável por 18 município e 20 Delegacias. Em 2019, atuou como Diretor de Polícia especializada do Estado de Pernambuco, responsável por todas as Delegacias especializadas do Estado, e cerca de 1400 Policiais. Sempre trabalhando de forma estratégica e operacional nas operações de repressão qualificada contra o crime organizado.
Atualmente exerce a função de Diretor do Interior 1, responsável por 109 município, 112 Delegacias e cerca de 1400 Policiais, trabalhando sempre com muito empenho para diminuir os Índices de criminalidade.
Por merecimento e relevância de sua atuação profissional, recebeu em 2012 a Medalha Mérito do Policial Civil, classe ouro. Em 2017, Dr Jean Rockefeller recebeu a premiação Líder Novo Norte, pelo trabalho de liderança desenvolvido enquanto desempenhou com brilhantismo seu trabalho como Delegado Seccional da Ais11-goiana. E em 2019, recebeu a Medalha Pernambucana do Mérito Policial Militar, pelo seu destaque na integração entre as instituições e no combate à criminalidade. São mais de 13 anos de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, tendo participado de operações de grande repercussão e relevância para os pernambucanos.

Dada a reputação ilibada, sendo paraibano de nascença, mas tendo contribuído como cidadão e profissional para os pernambucanos, é com satisfação que justificamos a concessão do Título de Cidadão Pernambucano ao Senhor Jean Rockefeller da Silva Alencar, razão pela qual solicito dos meus Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.

Erick Lessa
Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002870/2021

Denomina Rodovia Deputado Antônio Corrêa de Oliveira Andrade Filho a PE-004, o trecho que liga a entrada da PE-062 (Condado) até a entrada da PE-075 (P/ Itambé).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Fica denominada Deputado Antônio Corrêa de Oliveira Andrade Filho a PE-004, o trecho que liga a entrada da PE-062 (Condado) até a entrada da PE-075 (P/ Itambé).
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa
A presente proposição tem por objetivo prestar justa homenagem (<i>in memoriam</i>) ao ex-deputado Antônio Corrêa de Oliveira Andrade Filho, por meio da denominação da Rodovia PE-004, o trecho que liga a entrada da PE-062 (Condado) até a entrada da PE-075 (P/ Itambé).
Antônio Corrêa de Oliveira Andrade Filho nasceu em 25 de junho de 1927, na cidade de Goiana. Formado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Antônio foi vereador da Câmara Municipal do Recife, deputado estadual por seis mandatos (1959-1962; 1963-1966; 1967-1970; 1971-1974; 1975-1978; 1979-1982), presidente da Assembléia Legislativa entre 1959 e 1983, secretário de Estado no governo Cid Sampaio e assessor especial do governo Jarbas Vasconcelos.
Atuou ainda como conselheiro e presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE). Exerceu também os cargos de secretário da Cooperativa Agropecuária de Goiana, presidente da Sociedade Rural de Goiana e presidente do Sindicato dos Plantadores de Cana de Pernambuco. Ocupava a cadeira de número 17 da Academia Pernambucana de Letras desde 1978, da qual foi diretor do Arquivo, Vice-Presidente e Presidente. Publicou os trabalhos “Falas da Província”, em 1977, “Escravos, Abolição, Goiana”, em 1978 e “João Alfredo” em 1988.Publicou os trabalhos “Falas da Província”, em 1977, “Escravos, Abolição, Goiana”, em 1978 e “João Alfredo” em 1988.
O ex-deputado Antônio Corrêa de Oliveira Andrade Filho faleceu no dia 15 de abril de 2015 aos 87 (oitenta e sete) anos de idade, em Recife; deixando como legado suas lições de vida, cidadania e política.
Diante de tais considerações, peço o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002871/2021

Denomina Rodovia Deputado Carlos Eduardo Cadoca a PE-009, o trecho que liga a entrada PE-061 (Barra de Sirinhaém) até Guadalupe (margem do Rio Formoso).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Fica denominada Rodovia Deputado Carlos Eduardo Cadoca a PE-009, o trecho que liga a entrada PE-061 (Barra de Sirinhaém) até Guadalupe (margem do Rio Formoso).
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002872/2021

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Jean Rockefeller da Silva Alencar.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Fica denominada Rodovia Deputado Carlos Eduardo Cadoca a PE-009, o trecho que liga a entrada PE-061 (Barra de Sirinhaém) até Guadalupe (margem do Rio Formoso).
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo prestar justa homenagem (*in memoriam*) ao ex-deputado Carlos Eduardo Cadoca, por meio da denominação da Rodovia PE-009, o trecho que liga a entrada PE-061 (Barra de Sirinhaém) até Guadalupe (margem do Rio Formoso).

Carlos Eduardo Cintra da Costa Pereira, conhecido como Cadoca, nasceu em em 23 de abril de 1940, na cidade de Recife, filho de João Coutinho da Costa Pereira e de Maria José Cintra da Costa Pereira. Era casado com Berenice de Andrade Lima.

Advogado, formado pela Faculdade de Direito do Recife em 1967, Cadoca dedicou sua vida à política. Foi vereador, deputado estadual, deputado federal e um dos maiores incentivadores do turismo em Pernambuco.

Iniciou sua vida pública em 1969 quando filiou-se ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Entre 1976 e 1980, foi conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Em 1981, filiou-se ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) - sigla adotada pelo antigo MDB -, partido do qual foi membro fundador em Pernambuco. No mesmo ano, foi nomeado membro do diretório regional do PMDB e membro da comissão executiva do partido.

Em 1998, elegeu-se deputado federal pelo PMDB, para a legislatura 1999-2003, mas licenciou-se do cargo para assumir a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esporte do Estado de Pernambuco, no governo de Jarbas Vasconcelos. Entre 1999 e 2001, foi também presidente da Fundação de Turismo do Nordeste. Deixou a secretaria estadual em 19 de abril de 2002, candidatando-se no mesmo ano para o cargo de deputado federal, tendo sido novamente eleito, para a legislatura 2003-2007. Em 2003 tornou-se vice-líder do PMDB. Em 2004, candidatou-se à prefeitura do Recife nas eleições municipais daquele ano, tendo sido derrotado.

Em outubro de 2006, foi eleito deputado federal para a legislatura 2007-2011, pela coligação Unidos pelo Avanço de Pernambuco. Em 25 de setembro de 2007, filiou-se ao Partido Social Cristão (PSC), sendo eleito presidente regional do partido em novembro. Em 29 de maio de 2008, tornou-se vice-líder do PSC. No mesmo ano, apresentou sua candidatura à prefeitura do Recife, mas não foi eleito.

Reelegeu-se deputado federal em outubro de 2010 na legenda do PSC. Assumiu, como suplente, o mandato de deputado federal, na Legislatura 2015-2019. Em 2018, saiu da vida pública.

O ex-deputado Carlos Eduardo Cintra da Costa Pereira faleceu no dia 13 de dezembro de 2020 aos 80 (oitenta) anos de idade, em Recife; deixando como legado suas lições de vida, cidadania e política.

Diante de tais considerações, peço o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 26 de Outubro de 2021.

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002872/2021

Denomina Rodovia Conselheiro João Campos a PE-016, que liga a entrada da BR-101 (Km 57) até a entrada da PE-027 (km 12, Aldeia).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica denominada Rodovia Conselheiro João Campos a PE-016, que liga a entrada da BR-101 (Km 57) até a entrada da PE-027 (km 12, Aldeia).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo prestar justa homenagem (*in memoriam*) ao ex-conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE), João Henrique Carneiro Campos, por meio da denominação da Rodovia PE-016, que liga a entrada da BR-101 (Km 57) até a entrada da PE-027 (km 12, Aldeia).

João Henrique Carneiro Campos nasceu em 23 de junho de 1969, na cidade de Recife, filho do escritor Renato Carneiro Campos. Era casado com Rosana Campos com quem teve três filhos: Luiza, João e José Campos.

Formado em direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), João fez parte do Escritório de Advocacia Prof. José Meira, do Escritório Campos Advogados S/C Ltda, do departamento jurídico do Banco Banorte S/A, bem como foi diretor jurídico da Fundação de Desenvolvimento Municipal do Interior de Pernambuco (FIAM), desembargador do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no período 2005 a 2010 e vice-presidente da Escola de Direito Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral, em 2011, onde também atuou como desembargador na classe de jurista..

Em 28 de março de 2011 ingressou no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) como Conselheiro, por meio da nomeação do então Governador de Pernambuco, Eduardo Campos. Cargo que exerceu até o dia do seu falecimento.

No TCE-PE, atuou como Presidente da 1ª Câmara (2011; 2013), como Presidente da 2ª Câmara (2012-2013), Ouvidor (2014-2015), Diretor da Escola de Contas (2016-2017) e Corregedor Geral (2018-2019).

O ex-conselheiro João Henrique Carneiro Campos faleceu no dia 22 de junho de 2019 aos 49 (quarenta e nove) anos de idade, em Gravatá; deixando como legado suas lições de vida e cidadania.

Diante de tais considerações, peço o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 28 de Outubro de 2021.

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002873/2021

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de eventos em que o prêmio ou brinde seja um animal vivo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

XI - realizar corridas competitivas ou atividades extenuantes de mesma natureza utilizando cães, em que figurem ou não apostas, qualquer que seja a raça, linhagem, variante ou categoria canina a qual estes forem associados, causando-lhes estresse físico e/ou psicológico; (NR)

XII - criar animal com a finalidade exclusiva de extração de peles; e (AC)

XIII - promover sorteios, ação entre amigos, rifas ou qualquer tipo de evento que o prêmio ou brinde seja um animal vivo. (AC)

§ 3º Ficam excluídos da vedação de que trata o inciso XIII os animais destinados ao consumo humano, tais como bois, porcos, ovelhas, cabras e galinhas." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O artigo 23 da Constituição Federal, elenca as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e entre eles está:

" proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;".

A presente proposição visa alterar o Código Estadual de Proteção aos Animais (Lei nº 15.226, de 2014), a fim de proibir que, em regra, os animais vivos sejam prêmios ou brindes em sorteios, rifas e outros eventos.

Os animais são dotados de sensações como fome, sede e frio, e por se tratar de vidas, não se podem confundi-los com objetos. Uma vida não pode ser passada de uma pessoa a outra sem empatia, sem vínculos, pois esta prática pode gerar diversos problemas aos animais sorteados, especialmente o abandono.

Esses eventos em que os animais são transacionados como prêmios ou brindes só servem para intensificar o falso entendimento de que esses seres vivos são coisas ou objetos, que podem ser utilizados de qualquer forma pelo homem, inclusive serem submetidos a exploração e violência.

Dessa forma, a fim de combater essa coisificação dos animais e a falta de respeito com estes seres vivos entendemos salutar proibir que os animais sejam objetos de sorteios e brindes, ressalvados aqueles animais que, culturalmente, já são destinados para o consumo humano, como bois, vacas, ovelhas, carneiros, cabras, bodes, porcos, galinhas, dentre outros.

Animais só devem ser adquiridos após reflexão sobre a responsabilidade sobre eles, para não ocorrer o abandono de animais nas ruas, muito comum na nossa sociedade.

Ademais, a proposição tem supedâneo na competência legislativa concorrente dos Estados-membros para legislar sobre proteção do meio ambiente e responsabilidade por dano ao meio ambiente (art. 24, VI e VIII, CF/88), bem como na competência material comum dos entes federativos.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.

Wanderson Florêncio
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 8ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002874/2021

Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de incluir novos quesitos nos formulários de saúde para identificação da ocorrência de violência obstétrica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Considera-se violência obstétrica todo ato praticado por profissionais de saúde, que implique em negligência na assistência, discriminação ou violência verbal, física, psicológica ou sexual contra gestantes, parturientes, pessoas em abortamento e puérperas. (NR)

Parágrafo único. A atenção à gravidez, ao parto, ao abortamento e ao puerpério adotará princípios e boas práticas com enfoque na humanização, inclusive para gestantes, parturientes, pessoas em abortamento e puérperas com deficiência, por meio da utilização de recursos e tecnologias assistivas, nos termos das normas regulamentadoras. (NR)

Art. 3º

I - tratar a pessoa gestante, parturiente, em abortamento ou puérpera de forma agressiva, não empática, pejorativa, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma, que a faça se sentir mal; (NR)

II - ironizar ou recriminar pessoa gestante, parturiente, em abortamento ou puérpera, em razão de características ou atributos físicos, comportamentos, aspectos culturais, étnicos, socioeconômicos ou familiares; (NR)

III - realizar qualquer procedimento sem pedir prévia permissão à pessoa gestante, parturiente, em abortamento ou puérpera, explicando, de forma clara, a real necessidade do que está sendo oferecido ou recomendado; (NR)

IV - não responder às queixas e às dúvidas da pessoa gestante, parturiente, em abortamento ou puérpera; (NR)

VII - transferir gestante, parturiente ou pessoa em abortamento para outra unidade de saúde sem a confirmação prévia da existência de vaga e garantia de atendimento, ou nas situações em que não haja tempo suficiente para que esta chegue ao local em segurança; (NR)

IX - impedir, dificultar ou restringir a comunicação da pessoa gestante, parturiente, em abortamento ou puérpera com familiares ou acompanhantes, respeitados os critérios médicos e de segurança assistencial; (NR)

X - privar paciente de receber alimentos durante o trabalho de parto ou o procedimento de abortamento; (NR)

XI - submeter a pessoa gestante, parturiente ou em abortamento a procedimentos dolorosos ou humilhantes, como lavagem intestinal, raspagem de pelos pubianos (tricotomia), posição ginecológica com portas abertas, exame de toque por mais de um profissional ou episiotomia, salvo quando estritamente necessários e realizados de acordo com as normas regulamentadoras; (NR)

XIII - recusar anestesia à pessoa parturiente ou em abortamento, salvo se a recusa estiver de acordo com as normas regulamentadoras e as evidências científicas para o estado de saúde daquela; (NR)

XIV - realizar infusão rotineira de oclitocínicos, com vistas a acelerar o trabalho de parto sem que o procedimento seja estritamente necessário à saúde da pessoa assistida; (NR)

XV - manter as pessoas detentas algemadas em trabalho de parto ou em abortamento; (NR)

XIX - submeter a pessoa gestante, parturiente, puérpera, em abortamento ou o recém-nascido a procedimentos com o fim exclusivo de treinar estudantes; (NR)

XXII - fazer, publicar ou reproduzir fotos, vídeos ou áudios da pessoa gestante, parturiente, puérpera, em abortamento ou do recém-nascido, inclusive em redes sociais, em desacordo com as normas ético-legais e sem a autorização daquela ou daquele paciente; (NR)

“Art. 4º-A. As maternidades, os hospitais e as unidades de saúde assemelhadas, públicos e privados, deverão acrescentar marcadores e quesitos nas fichas e formulários de saúde da pessoa parturiente e da pessoa em abortamento a fim de possibilitar a identificação da ocorrência de violência obstétrica. Os formulários e fichas deverão registrar, quando realizados, sem prejuízo de outros quesitos, os seguintes procedimentos: (AC)

I - Aplicação do soro com ocitocina; (AC)

II - Enema/Lavagem intestinal; (AC)

III - Privação da ingestão de líquidos e alimentos; (AC)

IV - Exames de toque e sua quantidade; (AC)

V - Amniotomia; (AC)

VI - Episiotomia; (AC)

VII - Uso de fórceps; (AC)

VIII - Oferecimento de anestésico ou outro método de alívio para a dor; (AC)

IX - Posição para o parto e se esta foi opção da parturiente; (AC)

X - Imobilização de braços ou pernas; (AC)

XI - Manobra de Kristeller; (AC)

XII - Sutura maior do que o estritamente necessário na episiorrafia (“Ponto do Marido”); e (AC)

XIII - Tricotomia. (AC)

§ 1º No caso de adoção dos procedimentos constantes nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI e XIII, o profissional de saúde deverá obrigatoriamente justificar o seu uso no formulário. (AC)

§ 2º No caso de não oferecimento de anestésico ou alívio para dor de que trata o inciso VIII, o profissional de saúde deverá justificar a ausência da oferta no formulário. (AC)

§ 3º A prática de uma sutura maior do que o estritamente necessário na episiorrafia de que trata o inciso XII (“Ponto do Marido”) é considerada mutilação genital e não deve ser realizada em nenhuma hipótese. (AC)

§ 4º No caso da realização de uma sutura maior do que o estritamente necessário na episiorrafia de que trata o inciso XII, o profissional de saúde e/ou de assistência social que tome conhecimento do procedimento não autorizado, obrigatoriamente deverá informar à pessoa parturiente e à direção da unidade para a adoção das medidas cabíveis. (AC)

§ 5º A hipótese a que se refere o §4º deste dispositivo também se aplica à pessoa parturiente que, tomando ciência da mutilação sofrida, igualmente poderá contactar a direção da unidade para reivindicar a adoção das medidas cabíveis. (AC)

§ 6º Na hipótese do §5º deste dispositivo, os profissionais da unidade deverão atuar para facilitar o contato da pessoa parturiente com a respectiva direção do estabelecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, oferecer obstáculos a este acesso. (AC)

Art. 4º-B. O formulário deverá indicar a forma eleita para realização do parto, se cesariana ou parto vaginal, apontando se a opção foi definida por parturiente, profissional de saúde ou em comum acordo entre ambos. (AC)

Parágrafo único. Em caso de cesariana realizada por opção exclusiva do profissional de saúde sem a anuência da pessoa parturiente, o formulário deverá apontar as razões científicas para a escolha. (AC)

Art. 4º-C. O direito a acompanhante garantido pela Lei nº 11.108/2005 que estabeleceu o art. 19-J da Lei nº 8080/90 deve ser informado à pessoa parturiente, e o seu descumprimento deverá ser indicado no formulário com a respectiva justificativa. (AC)

Art. 4º-D. Nos casos em que o estabelecimento de saúde não possuir formulário pré-definido, o profissional de saúde deverá acrescentar os marcadores e requisitos de que trata esta Lei, ainda que o relatório seja confeccionado de punho próprio. (AC)

Art. 4º-E. O Governo do Estado disponibilizará semestralmente relatório de dados estatísticos acerca da violência obstétrica no Estado de Pernambuco, contendo detalhamento ao menos por: (AC)

I - raça das pessoas envolvidas, tanto dos profissionais de saúde quanto das pessoas gestantes, parturientes, em abortamento e puérperas; (AC)

II - gênero das pessoas envolvidas, tanto dos profissionais de saúde quanto das pessoas gestantes, parturientes, em abortamento e puérperas; (AC)

III - renda familiar; (AC)

IV - localidade da violência, incluindo município e bairro; (AC)

V - indicação de estar ou não a vítima em hospital público ou privado e a identificação da unidade (AC); e

VI - os tipos de violências envolvidas (AC).

§ 1º Os dados deverão ser tabulados e atender metodologia e codificação padronizadas de modo a garantir a comparabilidade das informações ao longo das localidades e do tempo. (AC)

§ 2º O relatório será disponibilizado em sítio eletrônico oficial, em formato de planilha eletrônica e também encaminhado em versão impressa à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e à Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular da Assembleia Legislativa de Pernambuco, no mesmo período descrito no *caput*. (AC)

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente. (NR)

Art. 5º-A. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos infratores, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades: (AC)

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e (AC)

II - multa, quando da segunda autuação. (AC)

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a depender do porte do estabelecimento de saúde e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo. (AC)

Art. 5º-B. O descumprimento do disposto nesta Lei pelos estabelecimentos públicos de saúde ensinará a responsabilização administrativa dos profissionais diretamente implicados nos atos e de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável. (AC)

Art. 5º-C. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa promover alteração na Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente a pessoa em abortamento e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco. A mudança tem como objetivo tornar obrigatório o acréscimo de novos quesitos na ficha de saúde das gestantes, parturientes, pessoas em abortamento e puérperas com o fito de facilitar a identificação da ocorrência de violência obstétrica no âmbito dos hospitais e maternidades do estado, além de fixar penalidades para os estabelecimentos que incorrerem nas más práticas relacionadas tais violações contra os direitos das mulheres e pessoas que gestam A violência obstétrica é um conceito que agrupa todas as formas de violência e danos à pessoa parturiente originados ao longo da assistência obstétrica profissional. O aumento das hospitalizações e, conseqüentemente, das intervenções, teve como um de seus resultados o crescimento do número de operações cesarianas desnecessárias. Este aumento, por sua vez, propicia uma maior exposição de gestantes e fetos, riscos que poderiam ser evitados, além de elevar os gastos para o sistema público de saúde[1].

Diante desse panorama, ainda em 1996, foi lançado um conjunto de ações relacionadas às Boas Práticas de Atenção ao Parto e Nascimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS)[2], classificando as práticas comuns na condução do parto normal,

orientando para o que deve e o que não deve ser feito neste processo, com o fito de prevenir práticas que incorram em violência obstétrica. Esta classificação foi baseada em evidências científicas concluídas através de pesquisas feitas no mundo todo.

Como práticas úteis e que deveriam ser estimuladas, pode-se citar o respeito à escolha da mulher quanto ao acompanhante durante trabalho de parto e parto; contato pele a pele precoce entre mãe e filho e apoio ao início da amamentação na primeira hora do pós-parto, entre outras. Referente a práticas flagrantemente prejudiciais ou ineficazes e que devem ser eliminadas, pode-se citar o uso rotineiro de enema e de tricotomia; infusão intravenosa de rotina no trabalho de parto; administração de ocitócicos em qualquer momento antes do parto, de modo que não se permita controlar seus efeitos, entre outras. Por fim, em relação às práticas frequentemente utilizadas de modo inadequado estão a restrição hídrica e alimentar durante o trabalho de parto; ausência ou insuficiência de controle da dor por analgesia peridural; realização de exames vaginais repetidos ou frequentes, especialmente por mais de um profissional de saúde uso liberal ou rotineiro de episiotomia, entre outras[3].

Nesta mesma esteira, em 2010 foi realizada uma pesquisa pela Universidade de São Paulo (USP), com 2.365 mulheres, cujos resultados revelaram que 25% destas sofreram algum tipo de agressão e 23% relataram ouvir alguma ofensa ou desrespeito verbal durante o parto[4]. A violência obstétrica, portanto, se caracteriza também pela prática de comentários constrangedores à gestante, parturiente, pessoa em abortamento ou puérpera, a fim de ofender e humilhar esta ou sua família. Negligenciar atendimento de qualidade e agendar cesariana sem recomendação baseada em evidências científicas, atendendo aos interesses e à conveniência exclusiva do médico, também são atos considerados como violência obstétrica[5].

Ainda sobre esta temática, em 2014 a OMS divulgou uma declaração intitulada “Prevenção e eliminação de abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto em instituições de saúde”. A Organização se refere à violência obstétrica como um conjunto de abusos, desrespeitos e maus-tratos durante o parto perpetrados em instituições de saúde e as considera como uma violação dos Direitos Humanos.

Em alguns países, estes limites já estão delimitados por Lei. É o caso da Venezuela, que no Capítulo III (*Definición y Formas de Violencia Contra Las Mujeres*), artigo 15 (*Formas de Violencia*), item 13 da Lei nº 38.668/2007 define a violência obstétrica da seguinte forma: “Entende-se por violência obstétrica a apropriação do corpo e processos pessoal de saúde reprodutiva das mulheres, que é expresso em um tratamento desumano, em um abuso de medicalização e patologização de processos naturais, trazendo consigo a perda de autonomia e capacidade de decidir livremente sobre seus corpos e sexualidade, impactando negativamente na qualidade de vida das mulheres”[6] (tradução livre).

Na Argentina, a primeira legislação nacional que versa sobre a temática é a Lei nº 25.929/2004, popularmente conhecida como Lei do Parto Humanizado ou ainda Lei Nacional do Parto Respeitado. A legislação estabelece que, no que se refere à gravidez, ao trabalho de parto, ao parto e ao pós-parto, toda mulher possui direitos inalienáveis, tais como ser informada sobre as diferentes intervenções médicas que podem ocorrer e poder optar livremente quando existirem alternativas, ser tratada com respeito, de modo individualizado e personalizado, não ser submetida a nenhum exame meramente exploratório ou investigatório sem o seu consentimento manifestado por escrito sob protocolo aprovado por Comitê de Bioética, estar acompanhada por uma pessoa de sua confiança e escolha durante o trabalho de parto, o parto e o pós-parto, entre outros.

Ainda na Argentina, em 2009 foi promulgada a *Ley de Protección Integral a Las Mujeres* , ou Lei 26.485, que em seu artigo 6º, inciso “e”, elenca como modalidade de violência contra as mulheres a violência obstétrica, sendo esta compreendida como “aquela que exercem os profissionais de saúde sobre o corpo e os processos reprodutivos das mulheres, expressada através de um tratamento desumanizado, um abuso de medicalização e patologização dos processos naturais, em conformidade com a Lei nº 25.929”[7] (tradução livre).

No Brasil, existem leis e portarias que versam sobre diversas práticas específicas incluídas no bojo da violência obstétrica. A este respeito, inclusive, cumpre destacar que em 2011 foi instituída a Rede Cegonha, uma estrutura que o Ministério da Saúde oferece aos estados e municípios para que o atendimento do parto seja humanizado.

Em Pernambuco, tem-se a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado. Nada obstante, conquanto o instrumento normativo seja de extrema importância, a violência obstétrica continua afligindo incontáveis gestantes, sobretudo as mulheres negras e de classes sociais mais vulneráveis.

Por este motivo, compreende-se necessário não apenas estabelecer formulários e quesitos que auxiliem na captação de informações que possam embasar a idealização de políticas públicas, e, ainda, determinar a obrigatoriedade de publicização periódica dos dados relativos à violência obstétrica no estado, como também a determinação de penalidades a serem impostas às unidades de saúde públicas e privadas que incorrerem neste tipo de violação.

Neste sentido, em relação à rede privada, tomando como base informações da Associação Médica Brasileira (AMB)[8], tem-se que o custo atualizado de um parto cesariano, incluídas todas as despesas que o envolvem, é, em média, R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo este o parâmetro para a fixação do valor da multa para estabelecimentos privados. Do mesmo modo, considerando que apenas a reincidência em más práticas acarretaria a aplicação de multa, e que a depender da gravidade da violência cometida e do porte da unidade de saúde, o valor de um parto cesariano estaria aquém da seriedade da violação, fixa-se como teto o valor referente a três partos cesarianos, qual seja, R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Para que não caiam em obsolescência, tais valores deverão ser atualizados conforme o índice de IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – vigente à época.

Ademais, para os estabelecimentos da rede pública de saúde, a lei determina que a prática de violência obstétrica enseje a responsabilização administrativa dos profissionais diretamente implicados nos atos de violação, além dos dirigentes das respectivas unidades de saúde, em conformidade com a legislação existente.

Portanto, ante todo o exposto, resta evidenciado ser essencial a adoção de medidas que visem combater a violência obstétrica, evitando que mais gestantes, parturientes, pessoas em abortamento e puérperas passem por situações de abusos físicos e mentais. A discriminação de práticas incluídas no arcabouço que forma o conceito de violência obstétrica é de fundamental relevância para fins estatísticos, para que estes dados possam resultar em políticas públicas mais efetivas para esta população. Demais disto, a sanção de práticas consideradas violentas e obsoletas possui o condão pedagógico de evitar que estes atos se perpetuem, contribuindo para o aprimoramento no cuidado com parturientes em nosso estado.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares para que possamos evitar sofrimentos desnecessários, combater a violência e salvar vidas aprovando a presente proposição.

[1] Faúndes, A. & Cecatti, J. G. A operação cesárea no Brasil: incidência, tendências, causas, conseqüências e propostas de ação. Cadernos de Saúde Pública, 7(2), 150-17. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csp/a/9xcHkxSZG77NTjTZqCG6zmy/?lang=pt>>. Acesso em 14 jun 2021.

[2] Organização Mundial da Saúde. Assistência ao parto normal: um guia prático. Genebra, 1996. Disponível em: <<https://saude.mppr.mp.br/arquivos/File/kit_atencao_perinatal/manuais/assistencia_ao_parto_normal_2009.pdf>> Acesso em 14 jun 2021.

[3] Idem.

[4] Venturini, G., Bokany, V., & Dias, R. (2010) Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado. São Paulo: Fundação Perseu Abramo/Sesc. Disponível em: <<http://novo.fpabramo.org.br/sites/default/files/pesquisaintegra_0.pdf>>. Acesso em: 21 jun 2021.

[5] Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Violência Obstétrica: você sabe o que é? Núcleo especializado de promoção e defesa dos direitos da mulher e Associação Artemis. Escola da Defensoria Pública do Estado. São Paulo. Disponível em: <http://www.defensoria.sp.gov.br/dresp/repositorio/41/violencia%20obstetrica.pdf>. Acesso em 21 jun 2021.

[6] “Violencia obstétrica: Se entiende por violencia obstétrica la apropiación del cuerpo y procesos reproductivos de las mujeres por personal de salud, que se expresa en un trato deshumanizador, en un abuso de medicalización y patologización de los procesos naturales, trayendo consigo pérdida de autonomía y capacidad de decidir libremente sobre sus cuerpos y sexualidad, impactando negativamente en la calidad de vida de las mujeres”

[7] “Violencia obstétrica: aquella que ejerce el personal de salud sobre el cuerpo y los procesos reproductivos de las mujeres, expresada en un trato deshumanizado, un abuso de medicalización y patologización de los procesos naturales, de conformidad con la Ley 25.929.” Disponível em: << http://servicios.infoleg.gov.ar/infolegInternet/anexos/150000-154999/152155/norma.htm>> Acesso em 21 jun 2021.

[8] Associação Médica Brasileira - https://amb.org.br/.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.

**Juntas
Deputada**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002875/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Fiscal Agropecuário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 225-A, com a seguinte redação:
“Art. 225-A. Dia 10 de agosto: Dia Estadual Estadual do Fiscal Agropecuário.” (AC)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
A garantia da qualidade e da sanidade da maior parte dos alimentos que vão para as casas dos consumidores pernambucanos, sejam eles produzidos no Brasil ou no exterior, é fruto do trabalho e da dedicação dos Fiscais Agropecuários. A categoria é formada por médicos-veterinários, engenheiros agrônomos, zootecnistas, farmacêuticos, biólogos e químicos que atuam com a missão de contribuir para a segurança alimentar, a saúde e a qualidade de vida das famílias em nosso estado. Os Fiscais Agropecuários e os Fiscais Assistentes Agropecuários são responsáveis por executar as políticas públicas de Defesa Agropecuária no Estado, com o objetivo de assegurar a sanidade dos animais e vegetais, a identidade e a segurança dos produtos de origem vegetal e animal, e a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária, por meio da inspeção de produtos de origem animal e vegetal, certificação de produtos agropecuários, educação sanitária e habilitação sanitária das indústrias de alimentos e das agroindústrias, aliando responsabilidade e conhecimento de causa, garantindo a procedência e a qualidade dos produtos alimentícios.

É do Fiscal Agropecuário a missão relevante, de exigir as melhores condições na produção do alimento de origem animal, fiscalizando as práticas de abate humanitário, o atendimento de condições higiênicas e sanitárias específicas e seguras para cada tipo de alimento de origem animal, e ainda o impedimento de maus-tratos aos animais, além da certificação dos produtos de origem animal e do cumprimento das normas para os setores da agricultura familiar e dos produtos artesanais.

Diante do exposto, o Projeto de Lei que apresento, pretende valorizar esses profissionais graças a sua atuação eficiente, solicitando aos Nobres Pares o apoio na aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 17 de Novembro de 2021.
Henrique Queiroz Filho Deputado

Às 1º, 3º, 5º comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002876/2021

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Fica denominada Rodovia Deputado José Geraldo da Mota Barbosa a PE-121, o trecho que liga o município de Frei Miguelinho até a entrada da PE-095 (Riacho das Almas).
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa
A presente proposição tem por objetivo prestar justa homenagem (<i>in memoriam</i>) ao ex-deputado José Geraldo da Mota Barbosa, por meio da denominação da PE-121, o trecho que liga o município de Frei Miguelinho até a entrada da PE-095 (Riacho das Almas).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Fica denominada Rodovia Deputado José Geraldo da Mota Barbosa a PE-121, o trecho que liga o município de Frei Miguelinho até a entrada da PE-095 (Riacho das Almas).
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa
A presente proposição tem por objetivo prestar justa homenagem (<i>in memoriam</i>) ao ex-deputado José Geraldo da Mota Barbosa, por meio da denominação da PE-121, o trecho que liga o município de Frei Miguelinho até a entrada da PE-095 (Riacho das Almas).

Art. 1º Fica denominada Rodovia Deputado José Geraldo da Mota Barbosa a PE-121, o trecho que liga o município de Frei Miguelinho até a entrada da PE-095 (Riacho das Almas).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
A presente proposição tem por objetivo prestar justa homenagem (<i>in memoriam</i>) ao ex-deputado José Geraldo da Mota Barbosa, por meio da denominação da PE-121, o trecho que liga o município de Frei Miguelinho até a entrada da PE-095 (Riacho das Almas).

José Geraldo da Mota Barbosa nasceu no em 21 de abril de 1931, era natural de Surubim, filho de José de Souza Barbosa e Arlinda da Mota Barbosa. Era casado com Zuleide Miranda de Farias Barbosa, com quem tinha seis filhos: José Geraldo Filho, Berta Maria, Flávia Maria, Maurício Henrique, Murilo Jorge e Fábio Luís.

Pecuarista e proprietário da rádio FM de Surubim, Geraldo iniciou sua vida pública como vereador na sua terra natal, onde foi presidente da Câmara de Vereadores de Surubim e, por seis meses, assumiu a prefeitura, durante a licença do então prefeito, Nelson Barbosa. Na década de 70, foi eleito diretor da Companhia Industrial de Leite de Pernambuco (Clipe).

Elegeu-se deputado estadual por seis vezes consecutivas, chegando a presidir a Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe) entre os anos de 1991 e 1993. Priorizava sua atuação parlamentar nas áreas da Agricultura, Pecuária, Educação, Saúde, Habitação, Perenização dos Rios e o apoio ao Pequeno Produtor Rural. Foi ainda governador interino durante o afastamento do então governador Carlos Wilson Rocha de Queirós Campos.

Na sua vida pública recebeu várias honrarias: Medalha de Ordem ao Mérito dos Guararapes, Medalha de Grão e Cruz, concedida pelo Governo de Pernambuco, Medalha do Mérito Judiciário, concedida pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, Medalha Grã Mestre de Ordem do Mérito Aeronáutica, Medalha Pernambucana de Mérito Policial Militar, Medalha do Pacificador, Título de Cidadão de Casinhas, Título de Cidadão de Venturosa, Título de Cidadão de Manari, Título de Cidadão de Frei Miguelinho e Título de Cidadão do Recife.

O ex-deputado José Geraldo da Mota Barbosa faleceu no dia 9 de abril de 2017, aos 85 (oitenta e cinco) anos de idade, em Recife; deixando como legado suas lições de vida, cidadania e política.

Diante de tais considerações, peço o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 18 de Outubro de 2021.
Eriberto Medeiros Deputado

Às 1º, 3º, 5º comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002877/2021

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Fica denominada Rodovia Deputado João Lyra Filho a PE-132, que liga a entrada da PE-123 (Vila do Entroncamento) até a entrada da PE-126 (P/ Quipapá).
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa
A presente proposição tem por objetivo prestar justa homenagem (<i>in memoriam</i>) ao ex-prefeito e ex-deputado João Lyra Filho, por meio da denominação da Rodovia PE-132, que liga a entrada da PE-123 (Vila do Entroncamento) até a entrada da PE-126 (P/ Quipapá).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Fica denominada Rodovia Deputado João Lyra Filho a PE-132, que liga a entrada da PE-123 (Vila do Entroncamento) até a entrada da PE-126 (P/ Quipapá).
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa
A presente proposição tem por objetivo prestar justa homenagem (<i>in memoriam</i>) ao ex-prefeito e ex-deputado João Lyra Filho, por meio da denominação da Rodovia PE-132, que liga a entrada da PE-123 (Vila do Entroncamento) até a entrada da PE-126 (P/ Quipapá).

Art. 1º Fica denominada Rodovia Deputado João Lyra Filho a PE-132, que liga a entrada da PE-123 (Vila do Entroncamento) até a entrada da PE-126 (P/ Quipapá).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
A presente proposição tem por objetivo prestar justa homenagem (<i>in memoriam</i>) ao ex-prefeito e ex-deputado João Lyra Filho, por meio da denominação da Rodovia PE-132, que liga a entrada da PE-123 (Vila do Entroncamento) até a entrada da PE-126 (P/ Quipapá).

João Lyra Filho nasceu em 12 de março de 1913, era natural de Lagoa dos Gatos e filho de João Soares Lyra e de Alice de Albuquerque Lyra. Era casado com Guiomar Fonseca Farias Lira, com quem teve quatro filhos, dentre eles, Fernando Lyra e João Lyra Neto.

Comerciante, iniciou sua trajetória política em 1959, quando assumiu a prefeitura de Caruaru, através de coligação liderada pela antiga UDN, permanecendo no cargo até 1963. No pleito de novembro de 1966, elegeu-se deputado federal por Pernambuco na legenda do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), partido de oposição ao regime militar instaurado no país em abril de 1964. Ao término do mandato, em janeiro de 1971, deixou a Câmara dos Deputados.

Elegeu-se novamente prefeito de Caruaru em 1972. Com o fim do bipartidarismo imposto pelo governo militar, em novembro de 1979, e a reorganização partidária, filiou-se ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), que deu continuidade à linha política oposicionista do MDB.

Elegeu-se deputado estadual em novembro de 1982. Foi reeleito em novembro de 1986. Três anos depois trocou o PMDB pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), acompanhando o filho Fernando Lyra, que se candidatara a vice-presidente por este partido na chapa encabeçada por Leonel Brizola. Deixou a Assembleia Legislativa de Pernambuco em janeiro de 1991 e passou a dedicar-se apenas às suas atividades privadas como empresário do ramo de transportes coletivos.

O ex-prefeito e ex-deputado João Lyra Filho faleceu no dia 16 de novembro de 1999 aos 86 (oitenta e seis) anos de idade; deixando como legado suas lições de vida, cidadania e política.

Diante de tais considerações, peço o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 18 de Outubro de 2021.
Eriberto Medeiros Deputado

Às 1º, 3º, 5º comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002878/2021

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Fica denominada Rodovia Cacique Chicão a PE-197, que liga a entrada da PE-219 (Pesqueira) até a divisa de PE/PB.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa
A presente proposição tem por objetivo prestar justa homenagem (<i>in memoriam</i>) ao cacique Chicão, por meio da denominação da Rodovia PE-197, que liga a entrada da PE-219 (Pesqueira) até a divisa de PE/PB.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Fica denominada Rodovia Cacique Chicão a PE-197, que liga a entrada da PE-219 (Pesqueira) até a divisa de PE/PB.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa
A presente proposição tem por objetivo prestar justa homenagem (<i>in memoriam</i>) ao cacique Chicão, por meio da denominação da Rodovia PE-197, que liga a entrada da PE-219 (Pesqueira) até a divisa de PE/PB.

Art. 1º Fica denominada Rodovia Cacique Chicão a PE-197, que liga a entrada da PE-219 (Pesqueira) até a divisa de PE/PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
A presente proposição tem por objetivo prestar justa homenagem (<i>in memoriam</i>) ao cacique Chicão, por meio da denominação da Rodovia PE-197, que liga a entrada da PE-219 (Pesqueira) até a divisa de PE/PB.

Francisco de Assis Araújo, conhecido como Cacique Chicão, nasceu em 23 de março de 1950, no sítio Cana Brava, no meio do atual território Xukuru, que está inserido nos municípios de Pesqueira e Poção, em Pernambuco. Filho dos índios Cícero Pereira de Araújo e Quitéria Maria de Araújo, foi casado com a índia Zenilda Maria de Araújo, com quem teve oito filhos.

Viveu até seus 18 anos na aldeia Xukuru próxima a cidade de Pesqueira-PE. Com a maioria, mudou-se para a cidade com o objetivo de servir ao Exército Brasileiro. Permaneceu em Pesqueira durante um ano.

Em 1989, foi escolhido pelos índios o novo Cacique Geral da aldeia Xukuru (que engloba ao todo 23 aldeias). Como cacique, Chicão preocupou-se em lutar contra a ocupação de terras por posseiros, antes demarcadas pela FUNAI e que deveriam estar em poder dos índios.

Com esse intuito, no dia 5 de novembro de 1990, os Xukurus invadiram a área da *Pedra D’Água* e lá ficaram por cerca de 90 dias, desocupando o local somente após negociações com a FUNAI.

Chicão era referência nas lutas indígenas pelo trabalho de reorganização política do povo Xukuru. A consagração de chicão como cacique em 1989 intensificou os trabalhos dentro da área Xukuru. A primeira meta foi a unificação de todas as aldeias, muitas das quais isoladas de qualquer informação sobre os novos direitos indígenas.

Com o crescimento da violência contra os índios por parte dos posseiros de terras, Chicão e as demais lideranças começaram a receber ameaças em 1996 para que parassem o movimento de luta pela terra.

O cacique Chicão foi assassinado no dia 20 de maio de 1998 com seis tiros em Pesqueira. Tornou-se símbolo de luta dos Xucurus e dos índios em todo o país.

Diante de tais considerações, peço o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 18 de Outubro de 2021.
Eriberto Medeiros Deputado

Às 1º, 3º, 5º comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002879/2021

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Fica denominada Rodovia Deputado Áureo Howard Bradley a PE-220, que liga a entr. 232APE252 (Arcoverde) até a entr. PE-219 (Povoado de Ipojuca).
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa
A presente proposição tem por objetivo prestar justa homenagem (<i>in memoriam</i>) ao ex-prefeito e ex-deputado Áureo Howard Bradley, por meio da denominação da Rodovia PE-220, que liga a entr. 232APE252 (Arcoverde) até a entr. PE-219 (Povoado de Ipojuca).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Fica denominada Rodovia Deputado Áureo Howard Bradley a PE-220, que liga a entr. 232APE252 (Arcoverde) até a entr. PE-219 (Povoado de Ipojuca).
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa
A presente proposição tem por objetivo prestar justa homenagem (<i>in memoriam</i>) ao ex-prefeito e ex-deputado Áureo Howard Bradley, por meio da denominação da Rodovia PE-220, que liga a entr. 232APE252 (Arcoverde) até a entr. PE-219 (Povoado de Ipojuca).

Art. 1º Fica denominada Rodovia Deputado Áureo Howard Bradley a PE-220, que liga a entr. 232APE252 (Arcoverde) até a entr. PE-219 (Povoado de Ipojuca).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
A presente proposição tem por objetivo prestar justa homenagem (<i>in memoriam</i>) ao ex-prefeito e ex-deputado Áureo Howard Bradley, por meio da denominação da Rodovia PE-220, que liga a entr. 232APE252 (Arcoverde) até a entr. PE-219 (Povoado de Ipojuca).

Áureo Howard Bradley nasceu em 18 de abril de 1917 e era natural de Água Preta, zona da Mata Sul do Estado. Foi casado com Dona Ivany Bradley, filha de José Rodrigues da Silva, o popular Zé Batatinha (1900-1995), teve três filhos: Maria do Carmo, Vera Lúcia e José Áureo.

Em 1938, Áureo foi para Arcoverde, quando ainda era denominada de Rio Branco, para trabalhar no Departamento Nacional de Obras contra a Seca – DNOCS. Em 1955, disputou sua primeira eleição para prefeito, sendo derrotado pelo prefeito eleito Murilo Oliveira Lira. Entre os anos de 1963 e 1967, foi deputado estadual na Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Elegeu-se prefeito do município de Arcoverde por seis anos, entre 1977 e 1983, sendo eleito com 6.612 votos. Áureo foi responsável por várias conquistas e obras para o referido município, como a construção dos prédios do INSS, IPSEP, SESC, TELPE, Detran, Centro Social Urbano, agência do Bandepe e da Receita Estadual, Centro de Educação Física, Fórum, Terminal Rodoviário, o Estádio Municipal Souto Maior que hoje tem o seu nome, além de levar energia elétrica para a zona rural.

Foi também um dos fundadores do Rotary Club, em 1948; do Jornal A Sentinela, em 1950. Presidiu o Democrático Esporte Clube entre os anos de 1948 e 1947 e de 1949 a 1955 presidiu a Associação Comercial de Arcoverde. Amante do futebol também

comandou a Liga Desportiva no final dos anos 60. Em 64 criou a Rádio Cardeal Arcoverde AM. Além de rádio, Áureo Bradley era proprietário das fábricas Di Ouro (que produziam café, macarrão, biscoitos, entre outros produtos) e da Reformadora e Venda de Pneus OK Ltda.

Em março de 1975, recebeu a medalha e o diploma de comendador de Arcoverde, título que foi explorado negativamente na campanha de 1989, quando disputou sua última eleição no município.

O ex-prefeito e ex-deputado Áureo Howard Bradley faleceu no dia 08 de maio de 1990; deixando como legado suas lições de vida, cidadania e política.

Diante de tais considerações, peço o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 18 de Outubro de 2021.

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 008267/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e a Exma. Sra. Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o calçamento da Rua Joaquim Alheiros, no Bairro do Cordeiro, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); Willian Fonseca da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro da Torre, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Joaquim Alheiras, no bairro do Cordeiro, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008268/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e a Exma. Sra. Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o calçamento da Rua Apuiares, no Bairro da Torre, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); Antônio da Silva Autrom, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro da Torre, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Apuiares, no bairro da Torre, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008269/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Joaquim Alheiras, no Bairro do Cordeiro, na Cidade do Recife Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Willian Fonseca da Silva, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008270/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernanda Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Joaquim Alheiras, no Bairro do Cordeiro Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernanda Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Willian Fonseca da Silva, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas. Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008271/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua José de Holanda, no Bairro da Torre, na Cidade do Recife Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Maria Clara Velez, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008272/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias da Unidade de Saúde Sítio das Palmeiras, no Bairro do Cordeiro com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Willian Fonseca da Silva, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada melhorias na unidade de saúde, no bairro do Cordeiro, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que a referida Unidade de Saúde possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008273/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e a Exma. Sra. Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o calçamento da Rua Anápolis, no Bairro da Torre, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); Alcides Jerdeam, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro da Torre, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Anápolis, no bairro da Torre, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008274/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Zilda de Santana, no Bairro da Torre, na Cidade do Recife Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Maria Imaculada da Conceição, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008275/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua José de Holanda, no Bairro da Torre na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e

Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Maria Clara Velez, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008276/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Potiretama, no Bairro do Curado na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Sueli Alves de Lima, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008277/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Rua Aracaçu, no Bairro da Torre, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Cauane Santos de Lima, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008278/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e a Exma. Sra. Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o calçamento da Rua Aracaçu, no Bairro da Torre, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); Cristiane Ponciano, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro da Torre, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Aracaçu,no bairro da Torre, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008279/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Anápolis, no Bairro da Torre Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Alcides Jerdeam, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008280/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Anápolis, no Bairro da Torre, na Cidade do Recife Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Alcides Jerdeam, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008281/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e a Exma. Sra Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o o Recapeamento da Rua São Nicolau, no Bairro do Ipsep, na Cidade do Recife Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); Julievson Nilo Paiva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro do Ipsep, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua São Nicolau, no Bairro do Ipsep, Nesta Cidade, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008282/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Alberto de Oliveira, no Bairro do Ipsep, na Cidade do Recife

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Sara Rebeka, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008283/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Av. São Paulo, no Jardim São Paulo, na Cidade do Recife Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Suelane Santos, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008284/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Professor Nelson Melo no Bairro do Ipsep, na Cidade do Recife

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Elen dos Santos, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008285/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Florianópolis, no Bairro de Barra de Jangada na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Carla Alejandra de Lima Bartulis, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreía, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 008286/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Av. Ulisses Montarrios, no Bairro de Candeias na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Camila da Silva Tavares, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreía, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 008287/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Anderson Ferreira e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Maria José do Amaral Leite, no Bairro de Candeias, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Fábio Júnior da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Candeias, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Maria José do Amaral Leite ,no bairro de Candeias, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 008288/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Anderson Ferreira e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Caruína, no Bairro de Vila Rica, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Elke Gedanya Loreto da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Vila Rica, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Caruína,no bairro de Vila Rica, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 008289/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Tábua, no Bairro da Torre, na Cidade do Recife

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Maria de Fátima, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 008290/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e ao Dra. Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o calçamento da Rua Tábua, no Bairro da Torre, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); Maria de Fátima, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro da Torre, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Tábua,no bairro da Torre, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 008291/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Anderson Ferreira e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar a Pavimentação da Rua Manoel de Pinho Borges, no Bairro de Sucupira, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Anderson Ferreira, Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Edvaldo Pereira, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Sucupira, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos a Pavimentação da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Manoel de Pinho Borges, no Bairro de Sucupira, Nesta Cidade, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização da Pavimentação facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 008292/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Av. Manoel de Pinho Borges no Bairro de Sucupira na Cidade do Jaboatão dos Guararapes

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Edvaldo Pereira, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreía, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 008293/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua da Paz, no Bairro de Barra de Jangada na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Cidiclaudia Alves, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreía, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008294/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Anderson Ferreira e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua da Paz, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura; Cidíclaudia Alves, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Barra de Jangada, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua.

Considerando a situação precária que se encontra a Rua da Paz, no bairro do Barra de Jangada, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008295/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Florianópolis, no Bairro de Barra de Jangada Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Carla Alejandra de Lima Bartulis, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008296/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Cristiano Cordeiro, no Bairro da Torre, na Cidade do Recife
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Maria Eduarda Soares, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008297/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e ao Dra. Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o calçamento da Rua Cristiano Cordeiro, no Bairro da Torre, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); Maria Eduarda Soares, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro da Torre, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Cristiano Cordeiro,no bairro do Torre, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008298/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Caratinga, no Bairro do Prado, na Cidade do Recife

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Rebeca Barros de Lima, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008299/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e ao Dra. Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Caratinga, no Bairro do Prado, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); Rebeca Barros de Lima, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro do Prado, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Caratinga, no Bairro do Prado, Nesta Cidade, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008300/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Anderson Ferreira, Prefeito do Jaboatão dos Guararapes e ao Exmo. Sra. Zelma de Fátima Chaves Pessoa Secretária Municipal da Saúde, no sentido de viabilizar a distribuição de Insulina na Unidade de Saúde da Família Alto Dois Carneiros, no Bairro de Alto dois Carneiros, em Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Anderson Ferreira, Prefeito do Jaboatão dos Guararapes; Zelma de Fátima Chaves Pessoa, Secretária Municipal da Saúde; Nivaldo Severino de Santana, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos as autoridades envolvidas no processo de distribuição de Insulina, a maior brevidade possível na regularização da entrega, tendo em vista que a população necessita deste tipo de medicamento, e requer urgência pelo quadro de diabéticos na cidade .

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembléia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008301/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Cristiano Cordeiro, no Bairro da Torre Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Maria Eduarda Soares, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008302/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a construção de um posto de saúde, no Bairro da Torre com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Maria Eduarda Soares, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada a construção do posto de saúde, no bairro da Torre, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008303/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Diogo Álvares, no Bairro da Torre na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Ariosvaldo Guimarães, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 008304/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Diogo Álvares, no Bairro da Torre, na Cidade do Recife

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Ariosvaldo Guimarães, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 008305/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e a Exma. Sra.. Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Diogo Álvares, no Bairro da Torre, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); Ariosvaldo Guimarães, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro da Torre, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Diogo Álvares, no Bairro da Torre, Nesta Cidade, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 008306/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Políteama, no Bairro do Curado, na Cidade do Recife

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; José Carlos da Silva, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 008307/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Anajápolis, no Bairro da Torre, na Cidade do Recife

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Rafaela Munis, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 008308/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife,

Exmo. Sr. João Campos e ao Dra. Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o calçamento da Rua Anajápolis, no Bairro da Torre, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); Rafaela Muniz, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro da Torre, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Anajápolis,no bairro da Torre, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 008309/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar o serviço de recuperação de paralelo na Rua Gen. Meira Barreto, Casa Amarela, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Gildo Júnior, Líder Comunitário.

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, causando transtornos aos residentes, motoristas e às pessoas idosas que por ali passam.

Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área, tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas e veículos. Temendo que algo mais sério aconteça, reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2021.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 008310/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar os serviços de capinação e limpeza na Rua Baixa José Ribeiro, Água Fria, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Joniwesley Marques, Líder Comunitário.

Justificativa

Por meio deste Requerimento pretendemos atender à solicitação desta comunidade, que vem aguardando a capinação do local supracitado, uma vez que a Rua encontra-se com mato alto, precisando urgentemente do serviço mencionado, tornando-se um risco para os transeuntes, além de possibilitar a proliferação de insetos e roedores. Diante do exposto e considerando a importância do assunto em Pauta, cremos que tal Pleito merece todo o apoio desta Casa e a atenção da Prefeitura da Cidade do Recife.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2021.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 008311/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para providenciar a implantação do corrimão na escadaria da Rua Curitiba, Água Fria, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Jamerson Davi, Líder Comunitário.

Justificativa

Os moradores do Bairro supracitado nos procuraram para solicitar a implantação de um corrimão na escadaria da Rua mencionada, visto que a área, em diversos pontos, fica escorregadia, tornando-se um risco para todos, principalmente para os idosos que precisam de um apoio. Assim, a colocação do equipamento facilitará o acesso à escadaria. Desse modo, visando atender às diversas reivindicações dos residentes que buscam segurança ao transitar pela localidade, faz-se necessária a instalação do corrimão.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2021.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 008312/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar a instalação de braço para poste de iluminação na Rua Ladeira de Pedra, em frente ao nº 1195, Água Fria, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Jamerson Davi, Líder Comunitário.

Justificativa

Por meio deste Requerimento, pretendemos atender à solicitação da comunidade da área supracitada, haja vista que a falta de iluminação tem causado transtornos e insegurança aos moradores da localidade.

Vale salientar que após o serviço da CELPE, o objeto foi retirado e não foi reposto.

Diante do exposto e considerando a importância do assunto em Pauta, cremos que este Pleito merece todo o apoio desta Casa e a atenção da Secretaria de Infraestrutura da Cidade do Recife.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2021.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 008313/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar a REQUALIFICAÇÃO da Praça do Triângulo na Rua Tristão da Cunha, Cohab, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife; Matilde Claudete, Líder Comunitária.

Justificativa

O referido Pleito é de grande importância para os moradores da comunidade, que reivindicam a manutenção de brinquedos para as crianças, bem como uma mini pista de "cooper" para o incentivo de atividades físicas.

Solicitamos, também, a reforma de mesas e assentos para jogos de dominó, dama e bingo, a fim de estabelecer um convívio sadio entre os usuários.

A atual situação da referida Praça tem causado transtornos e insegurança aos residentes e transeuntes da localidade, devido à pouca iluminação e ao estado crítico da qual se encontra.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2021.

Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 008314/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Dez, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Severino de Oliveira, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008315/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque e ao Exmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no sentido de solicitar a manutenção das canaletas da Rua Dez, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Severino de Oliveira, Solicitante.

Justificativa

Segundo as informações de moradores da rua, as canaletas existentes na rua, estão há meses sem qualquer tipo de limpeza e manutenção. Isto constitui um fator de prejuízo a saúde dos moradores do local.

Assim sendo é que estamos nos dirigindo as autoridades para que venham atender ao nosso pleito, o qual consideramos como dos mais justos, pois beneficiará centenas de pessoas que residem na citada rua.

Ante o exposto, vímos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008316/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Setenta e Cinco, no Bairro de Maranguape, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Adelmano Silva Santana, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008317/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernandha Batista ,Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA, no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Setenta e Cinco, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA).

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das Reuniões, em 17 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008318/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Av. F, no Bairro de Maranguape II, Cidade Do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Natália Soares, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação

Sala das Reuniões, em 17 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008319/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernandha Batista ,Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA, no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Av. F, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Natália Soares, Solicitante.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008320/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque e ao Exmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua José Anacleto, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Anabel Cristina Barbosa, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Maranguape II, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua José Anacleto,no bairro do Paulista, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008321/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua José Anacleto, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Anabel Cristina Barbosa, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008322/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado. E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Av. A, no Bairro de Maranguape II na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Maria Viviane Silvestre, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarréia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008323/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo.

Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Av. A, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Maria Viviane Silvestre, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.
Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.
Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 008324/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Manuel de França Silva, no Bairro de Maranguape II, Cidade do Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Rebeka Alinne Dias W. Oliveira, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 008325/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Manuel de França Silva, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Rebeka Alinne Dias W. Oliveira, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 008326/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque e ao Exmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Manuel de França Silva, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Rebeka Alinne Dias W. Oliveira, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Maranguape II, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Manuel de França Silva,no bairro do Paulista, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 008327/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias da Unidade de Saúde Nossa Senhora dos Prazeres I e II, no Bairro de Maranguape II com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Rebeka Alinne Dias W. Oliveira, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada melhorias na unidade de saúde, no bairro de Maranguape II, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que a referida Unidade de Saúde possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 008328/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque e ao Exmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no alvo de solicitar a implantação de sinalização na Rua Oitenta e Quatro, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Kátia Vivian de Jesus Gomes B. F. Silva, Solicitante.

Justificativa

A propositura que ora encaminhamos solicita a Prefeitura do Paulista, a implantação de sinalização na Rua Oitenta e Quatro, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

Trata-se dos anseios dos moradores da região, dos motoristas que residem e circulam diariamente pela Rua, da mesma forma os pedestres que usam esse local incluso em seus trajetos diários. A falta de sinalização, tanto por meio de semáforos, como através das placas de trânsito prejudicam não somente a população motorizada, mas, principalmente aos que caminham próximos as vias, prejuízos, a saber, acidentes, longas filas de veículos em horários contínuos são os principais problemas dentre os quais existem devido à ausência desse serviço. Na Rua que comporta posto de saúde, escolas e igrejas, torna-se lugar de medo e insegurança para a população que em suas vias residem, da mesma forma os moradores das ruas que nela são comportadas, comprometendo o direito de ir e vir social, e expondo a população ao risco.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 008329/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Oitenta e Quatro, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Kátia Vivian de Jesus Gomes B. F. Silva, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 008330/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque e ao Exmo. Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Vinícius de Moraes, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Casia Cristina de Farias Protetor, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Maranguape II, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Vinícius de Moraes,no bairro do Paulista, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 008331/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Vinícius de Moraes, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Casia Cristina de Farias Protetor, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 008332/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Cantor Raul Seixas, no Bairro de Jaguarana, Cidade de Paulista.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Rosilene Maria de Arruda, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008333/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque e ao Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Cantor Raul Seixas, no Bairro de Jaguarana, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Rosilene Maria de Arruda, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Jaguarana, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Cantor Raul Seixas, no bairro do Paulista, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008334/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Cantor Raul Seixas, no Bairro de Jaguarana, na Cidade do Paulista

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Rosilene Maria de Arruda, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008335/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Noventa e Dois, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Maria José da Silva Lorenço, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008336/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque e ao Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no alvo de solicitar a implantação de sinalização na Rua Noventa e Dois, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Maria José da Silva Lorenço, Solicitante.

Justificativa

A propositura que ora encaminhamos solicita a Prefeitura do Paulista, a implantação de sinalização na Rua Noventa e Dois, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

Trata-se dos anseios dos moradores da região, dos motoristas que residem e circulam diariamente pela Rua, da mesma forma os pedestres que usam esse local incluso em seus trajetos diários. A falta de sinalização, tanto por meio de semáforos, como através das placas de trânsito prejudicam não somente a população motorizada, mas, principalmente aos que caminham próximos as vias, prejuízos, a saber, acidentes, longas filas de veículos em horários contínuos são os principais problemas dentre os quais existem devido à ausência desse serviço. Na Rua que comporta posto de saúde, escolas e igrejas, torna-se lugar de medo e insegurança para a população que em suas vias residem, da mesma forma os moradores das ruas que nela são comportadas, comprometendo o direito de ir e vir social, e expondo a população ao risco.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008337/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Fernandha Batista ,Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e a Exma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA, no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua Noventa e Dois, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretaria de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Maria José da Silva Lorenço, Solicitante.

Justificativa

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008338/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista, no sentido de providenciar a construção de uma Creche no bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista; Maria José da Silva Lorenço, Solicitante.

Justificativa

Esta presente indicação visa atender uma demanda dos moradores do bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista pois a população é carente e com uma demanda de mães que precisam trabalhar e por não ter com quem deixar suas crianças, é que ora pedimos a construção na maior brevidade possível de uma creche na localidade.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembléia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008339/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e ao Dra. Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o calçamento da Rua Bom Jesus da Senna, no Bairro da Torre, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); André Luiz Rafael, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro do Torre, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Bom Jesus da Senna,no bairro da Torre, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento,entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados.

Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008340/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Artur Bernardes, no Bairro do Pina, Cidade do Recife

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008341/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias da Unidade de Saúde Pina/Prof. João Rodrigues, no Bairro do Pina com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada melhorias na unidade de saúde, no bairro do Pina, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que a referida Unidade de Saúde possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.

Clarissa Tercio

Indicação Nº 008342/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra.

Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpel, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Albacora, no Bairro do Pina, Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpel; Edimilson A. da Silva, Solicitante.

Justificativa

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis. nte o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 008343/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque e ao Sr. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Albacora, no Bairro do Pina, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista; Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; Edimilson A. da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro do Pina, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Albacora, no Bairro do Pina, Nesta Cidade, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 008344/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e ao Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura, no alvo de solicitar a implantação de sinalização na Rua Afrânio, no Bairro de Brasília Teimosa, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura.

Justificativa

A propositura que ora encaminhamos solicita a Prefeitura do Recife, a implantação de sinalização na Rua Afrânio, no Bairro de Brasília Teimosa , na Cidade do Recife.

Trata-se dos anseios dos moradores da região, dos motoristas que residem e circulam diariamente pela Rua, da mesma forma os pedestres que usam esse local incluso em seus trajetos diários. A falta de sinalização, tanto por meio de semáforos, como através das placas de trânsito prejudicam não somente a população motorizada, mas, principalmente aos que caminham próximos as vias, prejuízos, a saber, acidentes, longas filas de veículos em horários contínuos são os principais problemas dentre os quais existem devido à ausência desse serviço. Na Rua que comporta posto de saúde, escolas e igrejas, torna-se lugar de medo e insegurança para a população que em suas vias residem, da mesma forma os moradores das ruas que nela são comportadas, comprometendo o direito de ir e vir social, e expondo a população ao risco.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 008345/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias da Unidade de Saúde Djalma de Holanda Cavalcante, no Bairro de Brasília Teimosa com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada melhorias na unidade de saúde, no bairro de Brasília Teimosa, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que a referida Unidade de Saúde possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação no Plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 008346/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário Estadual de Educação e Esportes; para que seja realizada a construção da quadra de esportes, da EREM João Pessoa Souto Maior, localizada na Rua Cel Jose Pessoa, s/n - centro, no município de Sairé.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário Estadual de Educação e Esportes; ao Exmo. Sr. Zacarias Gesse Pereira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Sairé; ao Exmo. Sr. Danubio Evangelista Vieira, 1º secretário da Câmara Municipal de Sairé; ao Exmo. Sr. Fernando Cabral de Arruda, 2º secretário da Câmara Municipal de Sairé; ao Exmo. Sr. Jose Claudio de Albuquerque Santos, vereador; ao Exmo. Sr. Manoel Herculano da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Ozeias Caetano da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Severino Fernandes da Silva, vereador; à Exma. Sra. Alexandra Rejane da Silva, vereadora; ao Exmo. Sr. Ednaldo Ferreira de Oliveira, vereador; ao Exmo. Sr. Gildo Pontes de Arruda, Prefeito de Sairé.

Justificativa

Esta indicação visa solicitar a construção da quadra de esportes, da EREM João Pessoa Souto Maior, localizada na Rua Cel Jose Pessoa, s/n - centro, no município de Sairé, com o objetivo de oferecer uma estrutura à prática de esportes e à realização de aulas de educação física.

De acordo com o Censo Escolar 2020, a EREM João Pessoa Souto Maior possui 322 estudantes matriculados, constituindo-se um importante equipamento para a educação no município de Sairé. Com a construção da quadra de esportes, a escola poderá oferecer melhores condições de ensino e aprendizagem para professores e alunos.

Considerando a importância da prática de esportes por crianças e adolescentes, e da necessidade infraestrutura adequada para isso, é que nos dirigimos aos excelentíssimos colegas desta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo, no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.
Eriberto Medeiros

Indicação Nº 008347/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhada uma Indicação à Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para providenciar o serviço de capinação na Rua São Braz, Casa Amarela, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Joniwesley Marques, Líder Comunitário.

Justificativa

Por meio deste Requerimento pretendemos atender à solicitação desta comunidade, que vem aguardando a capinação do local supracitado, uma vez que a Rua encontra-se com mato alto, precisando urgentemente do serviço mencionado, tornando-se um risco para os transeutes, além de possibilitar a proliferação de insetos e roedores.

Diante do exposto e considerando a importância do assunto em Pauta, cremos que tal Pleito merece todo o apoio desta Casa e a atenção da Prefeitura da Cidade do Recife.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 008348/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para providenciar o serviço de capinação na Rua Ladeira de Pedra, Água Fria, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Joniwesley Marques, Líder Comunitário.

Justificativa

Por meio deste Requerimento pretendemos atender à solicitação desta comunidade, que vem aguardando a capinação do local supracitado, uma vez que a Rua encontra-se com mato alto, precisando urgentemente do serviço mencionado, tornando-se um risco para os transeutes, além de possibilitar a proliferação de insetos e roedores.

Diante do exposto e considerando a importância do assunto em Pauta, cremos que tal Pleito merece todo o apoio desta Casa e a atenção da Prefeitura da Cidade do Recife.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 008349/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar os serviços de LIMPEZA e PAVIMENTAÇÃO na Av. Nova Fundão, Cajueiro, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Joniwesley Marques, Líder Comunitário.

Justificativa

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se com a vegetação alta e afundamentos, precisando urgentemente dos serviços de capinação e de pavimentação, tornando-se um risco para os transeutes, além de atrair insetos e roedores.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 008350/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar a capinação na Barreira que fica localizada na Rua Francisco Rabêlo, Arruda, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Joniwesley Marques, Líder Comunitário.

Justificativa

Por meio deste Requerimento pretendemos atender à solicitação desta comunidade, haja vista que, após várias queixas de acidentes, ficou evidente a necessidade urgente de capinação, uma vez que se tornou um risco para os transeutes, além de atrair todos os tipos de roedores e insetos.

Diante do exposto e considerando a importância do assunto em Pauta, cremos que tal Pleito merece todo o apoio desta Casa e a atenção da Prefeitura da Cidade do Recife.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 008351/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para providenciar a requalificação da Praça do Trabalho, assim como a reforma da quadra poliesportiva de Casa Amarela, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

Justificativa

O referido Pleito é de grande importância para os moradores da comunidade, que reivindicam a reforma da quadra poliesportiva, manutenção de brinquedos para as crianças, bem como uma mini pista de "cooper" para o incentivo de atividades físicas.

Solicitamos, também, a reforma de mesas e assentos para jogos de dominó, dama e bingo, a fim de estabelecer um convívio sadio entre os usuários.

A atual situação da referida Praça tem causado transtornos e insegurança aos residentes e transeutes da localidade, devido à pouca iluminação e ao estado crítico da qual se encontra.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 008352/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, a Exmo. Sr. Décio Padilha da Cruz Secretário da Fazenda do Estado, no sentido de realizar a isenção do

Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de absorventes íntimos, coletores e discos menstruais no estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Décio Padilha da Cruz, Secretário da Fazenda de Pernambuco; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Glauce Medeiros, Secretária da Mulher da Prefeitura da cidade do Recife; Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Em 2014, a Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu o direito das mulheres à higiene menstrual como uma questão de saúde pública e de direitos humanos.

Nesse ínterim, resta destacar que a elevada carga tributária que incide sobre um produto importantíssimo para todas as mulheres que possuem um ciclo menstrual ativo, que é o absorvente feminino, acaba por ferir princípios da Isonomia e da Dignidade da pessoa humana, princípios esses basilares na nossa Constituição Federal, dispostos nos artigos 1º, inciso III, 3º, inciso IV e 5º Caput. Isso se explica quando, em análise ao artigo publicado em 20 de outubro de 2021, através do link: https://www.migalhas.com.br/depeso/353388/a-tributacao-do-absorvente-feminino-no-brasil-e-a-pobreza-menstrual, vislumbra-se que no estudo “Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdade e violações de direitos”, realizado pelo Fundo de População das Nações Unidas (“UNFPA”) juntamente com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (“UNICEF”), 713 mil meninas vivem sem banheiro ou chuveiro em casa; 900 mil meninas não têm acesso a água canalizada em seus domicílios; 6,5 milhões vivem em casas sem ligação à rede de esgoto. Anda, dados apresentados pela ONG Fluxo Sem Tabu, considerando uma mulher com cerca de 450 ciclos menstruais durante a vida, estima-se um gasto de, em média, seis mil reais com absorventes descartáveis durante sua vida.

Diante disso, notório que a ausência de condições sanitárias somadas aos problemas gerados pela vulnerabilidade econômica de muitas mulheres, acaba por fazê-las usar meios, na tentativa de estancar o sangramento menstrual, que põem em risco sua saúde, como por exemplo, o uso de panos usados, roupas velhas, jornais e etc.

Estudiosos acerca do tema, apontam de forma clara que as questões fiscais oferecem uma grande oportunidade de trazer para linha de frente o problema de como efetivar os direitos humanos(CAPRARO, Chiara. Direitos das mulheres e justiça fiscal: Por que a política tributária deve ser tema da luta feminista. SUR, v. 13, n. 24, p. 17-26, 2016). Somado a isso, visualizou-se que a Quênia foi o primeiro país a suprimir a tributação sobre produtos de higiene menstrual, a Índia eliminou a taxa de 12% sobre os absorventes, e a Alemanha retirou a taxação de 19%.

A nossa Carta Magna de 1988 prevê a seletividade em função da essencialidade para o ICMS de maneira expressa, de forma que quanto mais essencial for o produto, a mercadoria ou o serviço, menor deverá ser a alíquota, sendo que “as mercadorias essenciais à existência civilizada devem ser tratadas mais suavemente ao passo que as maiores alíquotas devem ser reservadas aos produtos de consumo restrito, isto é, o supérfluo das classes de maior poder aquisitivo”.

Por meio do Convênio ICMS 224/17, de 15 de dezembro de 2017, o Conselho Nacional de Política Fazendária (“CONFAZ”) autorizou aos Estados a concessão de isenção do ICMS nas operações internas com produtos essenciais ao consumo popular que compõem a cesta básica. Em continuação, afirma-se que “os itens constantes do rol de mercadorias integrantes da cesta básica devem ser entendidos na sua forma mais corriqueira, como normalmente consumidos pela população de baixa renda, excluídos os produtos mais sofisticados”. Apesar de ser um item essencial à saúde feminina, o absorvente não é considerado um produto sanitário de primeira necessidade em todo o Brasil, não sendo incluído nas cestas básicas, impactando diretamente a população de baixa renda e reafirmando a visão de que absorventes são itens supérfluos. Todavia, a realidade mostra o contrário disso, tanto que no estado do Rio de Janeiro, mediante a Lei Estadual 8.924/2020, os absorventes e fraldas descartáveis foram consideradas como itens essenciais na composição da cesta básica. E devido a isso, alterou-se sensivelmente a tributação do ICMS sobre os absorventes, reduzindo a alíquota básica incidente sobre as operações internas com o produto de 18% mais adicional de 2% relativos ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza (“FCECP”) para 7%, uma vez que, em função do decreto RJ 32.121/02, a alíquota interna incidente sobre todos os produtos que compõe a cesta básica no estado é reduzida. Ato contínuo ao exemplo acima delineado, o Estado do Ceará, via Decreto 34.718, isentou do ICMS absorventes íntimos, coletores e discos menstruais, após aderir ao Convênio ICMS 70/21, do Confaz, que autorizou a isenção do tributo nas operações internas com produtos essenciais ao consumo popular que compõem a cesta básica, incluindo absorventes íntimos.

Recentemente, o Governo do Maranhão, por meio da lei 11.527/21, reduziu para 12% a tributação do ICMS na comercialização de absorventes higiênicos feminino, ao incluí-lo na lista de produtos que compõe a cesta básica do estado.

Ademais, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), através da recomendação 21/20 direcionada aos presidentes da República e do Congresso Nacional, sugeriu a criação de uma Política Nacional de Superação da Pobreza Menstrual, além da aprovação e regulamentação do Projeto de Lei nº 3.085/19, o qual prevê a isenção de IPI para os absorventes femininos.

A desigualdade de gênero é uma cruel realidade no mundo contemporâneo e perpassa, inclusive, por aspectos tributários. A alta tributação é, sem dúvidas, uma das causas para o cenário de pobreza menstrual, resultando na falta de acessibilidade à aquisição de absorventes, e ainda gerando danos à vida e saúde das mulheres de baixa renda, com ciclo menstrual ativo, imensuráveis.

Inegável, portanto, o avanço e a importância de benefícios fiscais tendentes à redução de alíquota e/ou isenção de ICMS sobre absorventes, principalmente enquanto itens de cesta básica, como mitigação da pobreza menstrual e desigualdade de gênero.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.
Simone Santana

Indicação Nº 008353/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Marcelo Andrade Bezerra Barros, no sentido de viabilizar com urgência a revitalização e a construção da coberta da quadra poliesportiva na Escola de Referencia em Ensino Médio Senador João Cleofas de Oliveira no município de Vitória de Santo Antão - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Kátia Monteiro da Silva, Gerencia Regional de Educação Mata Centro Vitória; Maria Cristina do Nascimento Silva, Gestora da EREM Senador João Cleofas de Oliveira; EREM Senador João Cleofas de Oliveira, Comunidade Escolar.

Justificativa

É importante a revitalização e construção da coberta da quadra poliesportiva na Escola de Referencia em Ensino Médio Senador João Cleofas de Oliveira no município de Vitória de Santo Antão; disponibilizar para os alunos um equipamento de Educação socializador e tão importante para as práticas pedagógicas.

Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar os espaços de educação em todos os municípios do estado de Pernambuco.

O estado de Pernambuco através da Secretaria de Educação precisa levar esse equipamento para os jovens; precisa consolidar a revitalização e a construção da coberta do equipamento esportivo.

Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a revitalização e a construção da coberta da quadra poliesportiva na Escola de Referencia em Ensino Médio Senador João Cleofas de Oliveira no município de Vitória de Santo Antão - PE.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.
Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 008354/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esporte do Estado de Pernambuco, Marcelo Andrade Bezerra Barros, no sentido de viabilizar com urgência a construção de um auditório para 250 pessoas, incluindo equipamentos na Escola de Referencia em Ensino Médio Professora Margarida de Lima Falcão, Pesqueira - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esporte do Estado de Pernambuco; Macelino Araújo, Gestor da Gerencia Regional de Educação Sertão do Moxotó Arcoverde (Ipanema); Cláudio Celso Maia, Gestor da Escola de Referencia em Ensino Médio Professora Margarida de Lima Falcão; Escola de Referencia em Ensino Médio Professora Margarida de Lima Falcão, Comunidade Escolar.

Justificativa

É importante viabilizar com urgência a construção de um auditório para 250 pessoas, incluindo equipamentos na Escola de Referencia em Ensino Médio Professora Margarida de Lima Falcão, em Pesqueira; espaço tão importante para socialização dos jovens e para as práticas pedagógicas.

Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar os espaços de educação em todos os municípios do estado de Pernambuco.

O estado de Pernambuco através da Secretaria de Educação precisa levar esse equipamento para os jovens; precisa consolidar a construção de um auditório para 250 pessoas e incluir equipamentos apropriados viabilizando o correto funcionamento para a Escola de Referencia em Ensino Médio Professora Margarida de Lima Falcão, Pesqueira - PE.

Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a construção de um auditório para 250 pessoas, incluindo equipamentos na Escola de Referencia em Ensino Médio Professora Margarida de Lima Falcão, Pesqueira - PE.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.
Professor Paulo Dutra

Requerimentos

Requerimento Nº 003629/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Revmo. Monsenhor Josivaldo José Bezerra pela nomeação como 22º Pároco da Paróquia de Santo Antão e Vigário Episcopal do Vicariato Vitória.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Revmo. Monsenhor Josivaldo José Bezerra, Pároco da Paróquia de Santo Antão e Vigário Episcopal do Vicariato Vitória; Revmo. Sr. Dom Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Celso Alexandre Bezerra de Melo, David do Nascimento Silva, Edmilson José dos Santos, Edmilson Zacarias da Silva, Felipe Cezar Bezerra da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Goldemberg de Oliveira Moura, Humberto Alves de Arruda, José Antônio Domingos, José Antônio da Rocha, Josias Alves da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Lourinaldo Martins de Araújo Junior, Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Marcone Pedro da Silva, Saulo Barros de Albuquerque, Severino dos Santos Bezerra, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM.

Justificativa

Nascido em 26 de fevereiro de 1967, no município de Gravatá, neste Estado, quarto filho casal Sr. Celso José Bezerra e Sra. Josefa Maria da Conceição, foi nomeado pelo Revmo. Sr. Arcebispo de Olinda e Recife, D. Fernando Saburido como 22º Pároco da Paróquia de Santo Antão e Vigário Episcopal do Vicariato Vitória.

Anteriormente, Monsenhor Josivaldo José Bezerra exercia trabalho pastoral na cidade de Escada, como pároco da Paróquia de Nossa Senhora da Apresentação da Escada e Vigário Episcopal do Vicariato Cabo de Santo Agostinho.

Inspirado nas lições vocacionais do saudoso Monsenhor Cremlido, de Gravatá, foi ordenado presbítero pelo Emérito Arcebispo de Olinda e Recife, D. José Cardoso, no dia 20 de março de 1998.

Depois de sua ordenação, foi nomeado pároco da Paróquia de Santo Antônio, no Cabo de Santo Agostinho. Permaneceu até meados de 2016, quando foi nomeado para a Paróquia de Nossa Senhora da Apresentação da Escada, na referida cidade.

Em sua trajetória, anterior, em 20 de março de 2011, foi elevado a Vigário Episcopal para o Vicariato Cabo. Sua atuação nas cidades citadas foram marcadas por uma dinâmica gestão, sobretudo na revitalização de grupos pastorais, reformas e conservação dos templos e recebendo dessas comunidades grande acolhida.

No momento em que assume a Paróquia de Santo Antão e o Vicariato Vitória representa motivo de grande júbilo para toda a comunidade católica do município e demais integrantes da cobertura do Vicariato, onde dará continuidade ao fecundo trabalho realizado pelo antecessor, Monsenhor Maurício Roberto Diniz Souza.

Ante o exposto, encaminhamos através da presente iniciativa nossas felicitações pela nova missão pastoral, ao tempo de solicitarmos aos Nobres Pares o acolhimento deste expediente pela aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de Novembro de 2021.
Joaquim Lira

Requerimento Nº 003630/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Aplauso pela eleição da nova Mesa Diretora do Tribunal de Justiça de Pernambuco para o Biênio 2022/2024.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Dr. Fernando Cerqueira dos Santos, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Exmo. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco.

Justificativa

O Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco elegeu para comandar aquela Colenda Côte de Justiça, para o biênio 2022/2024 o Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, para o cargo de Presidente, assim como o Corregedor Geral da Justiça, o Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto. Para o cargo de 1º Vice Presidente, o Desembargador Antenor Cardoso Soares Junior e o 2º Vice Presidente o Desembargador Antônio de Melo e Lima.

O presente Requerimento tem por objetivo ressaltar a nova composição da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Por Aclamação, o Pleno votou e elegeu a nova Mesa Diretora para o biênio 2022/2024.

O Desembargador Luiz Carlos de Barros figueirêdo, formou-se em 1975 em Ciências Sociais e Jurídicas pela Universidade Católica de Pernambuco, sendo advogado até ingressar na magistratura em 1982, atuando em diversas Comarcas do interior do Estado.

Foi professor de algumas universidades e faculdades em nosso Estado e, em 2005, tornou-se desembargador do TJPE, sempre atuando com esmero e dedicação.

Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação do presente Requerimento pela eleição da nova Mesa Diretora do TJPE.

Sala das Reuniões, em 17 de Novembro de 2021.
Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 003631/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito para os Anais desta Casa, a matéria “A Estrada Gambiarra”, publicada no Blog do Magno Martins, em 5 de novembro de 2021.

Justificativa

A matéria divulgada no Blog do Magno Martins, em 05 de novembro de 2021, é a prova cabal da péssima qualidade das obras realizadas em Pernambuco, a exemplo da Rodovia de que liga a BR-316 à Lagoa do Barro – Distrito de Araripina, no Sertão do Araripe Pernambucano. Essa rodovia foi inaugurada há 2 meses apenas, e apresenta em toda sua extensão, defeitos estruturais que causam prejuízos aos que a utilizam, e graças a ausência de um mínimo de qualidade em toda estrada, amplificou a possibilidade de acidentes naquela região.

“A estrada gambiarra

Postado por Magno Martins às 14:30

Em menos de 60 dias que foi aberta para o tráfego de veículos após a obra de pavimentação asfáltica realizada pelo Governo de Pernambuco, a estrada que liga a BR-316 à Lagoa do Barro – distrito de Araripina, no Sertão do Estado – já apresentou vários defeitos estruturais, inclusive, com um acidente envolvendo dois caminhões na manhã de hoje (5). Pela largura da rodovia, os dois caminhões que iam em sentidos opostos nem sequer passariam um ao lado do outro. Um dos motoristas saiu levemente da pista e o asfalto cedeu. Obra prometida há décadas pelo governo do PSB, o asfalto dos 7,5 km da estrada de Lagoa do Barro foi alvo de disputa há algum tempo entre o Estado e a Codevasf – órgão do Governo Federal. Enquanto a Codevasf apresentou um grande projeto de R\$ 8,5 milhões, o Governo de Pernambuco orçou a obra em pouco mais de R\$ 2 milhões.

Assim que deu a ordem de serviço para o início das obras, a Procuradoria Geral do Estado notificou a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba para que não realizasse a intervenção, visto que a referida estrada vicinal é uma rodovia estadual administrada pelo DER/PE e que, caso a Codevasf descumprisse a solicitação, poderia ingressar com medidas judiciais e, ainda, possível responsabilização pessoal dos envolvidos. O Estado, então, iniciou e concluiu a obra de pavimentação da rodovia e o resultado é uma verdadeira gambiarra que está colocando em risco a vida de quem passa por lá.”

É importante salientar que a CODEVASF ofereceu a realização dessa obra, através de Emendas Federais e que não fora aceita pela gestão estadual, sob a égide de “realização pelo Estado de Pernambuco”. O resultado dessa recusa de dinâmico projeto de engenharia da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, que planejara a construção de uma estrutura viária segura, moderna e focada da mobilidade das pessoas e no escoamento agropecuário eficiente, só penaliza os moradores do Sertão do Araripe, como bem frisou o Jornalista Magno Martins, na matéria “Estrada Gambiarra”, objeto deste requerimento.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares deste Parlamento Pernambucano, o apoio na aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de Novembro de 2021.
Antonio Coelho

Requerimento Nº 003632/2021

Requeremos à Mesa ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, **VOTO DE APLAUSO** pelo excelente desempenho profissional que vem demonstrado os servidores **SGT THEOSTINIS MASCARENHAS, CB CRISTIANO ALVES SAMPAIO, SD ELIAS RICARDO, SD NANIEL LINHARES LEITE e SD EDMILSON MONTEIRO DA SILVA DO 7º BPM – BATALHÃO VOLUNTÁRIOS DA PATRIA, OURICURI/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Dr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social; Excelentíssimo Senhor Cel. PM José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar; Ilustríssimo Senhor TC QOPM José Ivanildo de Moura Júnior, Comandante do 7º BPM – Batalhão Voluntários da Pátria.; Excelentíssimo Senhor Vereador Adalto Pereira Castro, Presidente da Câmara de Vereadores de Bodocó; Excelentíssimo Senhor Francisco Roberto Farias Chaves, Vereador do Município de Bodocó; Ilustríssimo Senhor SGT PM Theostínis Mascarenhas, 7º BPM – Batalhão Voluntários da Pátria.; Ilustríssimo Senhor CB PM Cristiano Alves Sampaio, 7º BPM – Batalhão Voluntários da Pátria.; Ilustríssimo Senhor SD PM Elias Ricardo, 7º BPM – Batalhão Voluntários da Pátria; Ilustríssimo Senhor SD PM Naniel Linhares Leite, 7º BPM – Batalhão Voluntários da Pátria; Ilustríssimo Senhor SD PM Edmilson Monteiro da Silva, 7º BPM – Batalhão Voluntários da Pátria..

Justificativa

A proposição que estou encaminhando a Assembleia Legislativa visa homenagear a atuação e o reconhecimento pelo trabalho realizado pelos **SGT THEOSTINIS MASCARENHAS, CB CRISTIANO ALVES SAMPAIO, SD ELIAS RICARDO, SD NANIEL LINHARES LEITE** e **SD EDMILSON MONTEIRO DA SILVA DO 7º BPM – BATALHÃO VOLUNTÁRIOS DA PATRIA, OURICURI/PE**. A população do município de Bodocó, assistiram estarecidos o assalto à Agência do Banco BRADESCO. Uma tentativa que não logrou êxito graças a pronta, rápida e eficiente intervenção dos policiais do 7º BPM – Batalhão Voluntários da Pátria, da nossa briosa Polícia Militar de Pernambuco. A tentativa de roubo frustrada, assaltantes presos e nenhuma vida perdida, quer seja dos nossos munícipes, quer seja dos próprios assaltantes, os quais presos responderão pelos seus atos dentro do devido processo legal. Policiais de fibra e determinação, profissionais exemplares, que trabalham por amor à causa. Com uma atuação forte e incisiva os policiais frustraram o assalto, em um confronto inteno com os assaltantes, de forma heroica, em menor número e com equipamentos de menor calibre enfrentaram de igual para igual os assaltantes. Com destaque especial para os policiais SGT Theostínis Mascarenhas, CB Cristiano Alves Sampaio, SD Elias Ricardo, SD Naniel Linhares Leite e SD Edmilson Monteiro da Silva, participando da operação digna dos nossos louvores e dos nossos agradecimentos, pois a ação desenvolvida desarticulando esses meliantes que atentam contra nosso povo, finalmente vem perdendo espaço graças ao trabalho desses policiais.

Assim, estamos em nome desta Casa de Joaquim Nabuco parabenizando e agradecendo a todos os Policiais Militares envolvidos na operação que evitou o roubo na Agência do BRADESCO no município de Bodocó/PE. Sabemos dos bons serviços prestados pela Polícia Militar na área de abrangência do 7º BPM – Batalhão Voluntários da Pátria, sediado em Ouricuri/PE, com uma atuação que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida dos nossos moradores.

No serviço público, há os que não se contentam com uma prestação laboral apenas para cumprimento de jornada. No trato com as pessoas, demonstram fidalguia e lhes dão comumente, uma atenção especial. Tais servidores são excepcionais, exatamente porque entendem que sua atividade deve ser exercida com empenho e dedicação.

É comum encontrar profissionais que cumprem bem as suas funções e que buscam ser eficazes no exercício das suas funções. No entanto, quando encontramos pessoas que além de eficientes e eficazes no que fazem demonstram enorme dedicação e envolvimento, não medindo esforços para melhorar a vida das pessoas. Na atuação de forma humanizada desses dois servidores, sentimos que precisamos e devemos provocar outras pessoas a desenvolver o mesmo denodo e a mesma dedicação, no desempenho de suas funções. A dignidade, o decoro, o zelo, a probidade, a dedicação, a cortesia, a eficiência, a presteza e o interesse público, são esses princípios que norteiam a conduta desses profissionais. Que a dedicação desses policiais envolvimento, sirva de exemplo para todos aqueles que no dia a dia têm com o dever servir ao próximo.

Em reconhecimento ao excelente trabalho que presta, requeiro aos nossos ilustres Pares a aprovação, nesta Casa, de um **VOTO DE APLAUSO** para os supracitados.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.
Antônio Fernando

Requerimento Nº 003633/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado um VOTO DE APLAUSOS para o Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Des. Ricardo Paes Barreto, Des. Antenor Cardoso e Des. Antônio Melo, pela eleição da Nova Mesa Diretora do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), para o biênio 2022/2024.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Presidente; Desembargador Ricardo Paes Barreto, Corregedor Geral da Justiça; Desembargador Antenor Cardoso, 1º Vice Presidente; Desembargador Antônio Melo, 2º Vice Presidente.

Justificativa

Em sessão do pleno, realizada na última quarta-feira, 17 de novembro de 2021, fora eleita por aclamação a nova mesa diretora do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) para o biênio 2022/2024, o qual será tomada posse em fevereiro de 2022.

Sendo assim eleita para composição, o Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, escolhido para a Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para o cargo de Corregedor Geral da Justiça, o Desembargador Ricardo Paes Barreto. Foram eleitos ainda os desembargadores Antenor Cardoso Soares Júnior e Antônio de Melo e Lima para a 1ª Vice-Presidência e a 2ª Vice-Presidência, respectivamente. Compuseram a sessão, 47 desembargadores.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.
Simone Santana

Requerimento Nº 003634/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** ao Senhor **Evandro Marinho**, Presidente do **Caruaru City Sport Club**, e ao Senhor **Thyago Marcolino**, Treinador do **Caruaru City Sport Club** pela conquista do Campeonato Pernambucano – Série A2 – no último domingo, 14 de novembro, tendo sido o detentor da melhor campanha no quadrangular final. Com essa conquista, o clube conseguiu o acesso à Primeira Divisão do Campeonato Pernambucano que será disputado em 2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Evandro Marinho, Presidente do Caruaru City Sport Club; Thyago Marcolino, Treinador do Caruaru City Sport Club.

Justificativa

A referida homenagem tem como objetivo, exaltar o excelente trabalho desenvolvido pelo **Caruaru City Sport Club** pela conquista do Campeonato Pernambucano – Série A2 no último domingo, 14 de novembro, tendo sido o detentor da melhor campanha no quadrangular final. Com essa conquista, o clube conseguiu o acesso à Primeira Divisão do Campeonato Pernambucano que será disputado em 2022.

O Caruaru City foi criado em 19 de julho de 2015 na intenção de ser referência na formação de atletas de arto nível e de ser um representante da cidade de Caruaru no futebol.

Em 2016, teve sua primeira participação de competição oficial da Federação Pernambucana de Futebol – PFF – nas categorias Sub-15 e Sub-17. Nesse mesmo ano apresentou planejamento estratégico cujo principal objetivo era o de se tornar um clube profissional e chegar à elite do futebol pernambucano.

Em 2018 o clube se consolidou no mercado de escolas de futebol do estado de Pernambuco, expandindo seu projeto com escolas nas cidades de Belo Jardim, Passira e Pesqueira.

Em 2021, conquistou seu primeiro título no Campeonato Pernambucano (Série A2), garantindo acesso à elite do futebol pernambucano em pouco mais de 6 anos de existência, enaltecendo o nome da Cidade de Caruaru por onde ele tem passado.

Com essa conquista, o Caruaru City será o único representante do futebol caruaruense na Série A1 do futebol estadual, mantendo a tradição de 60 anos seguidos tendo um representante caruaruense na elite do futebol pernambucano.

Além do crescimento do próprio clube em si, é de se registrar que esse projeto tem feito a diferença na vida de inúmeros jogadores que têm a oportunidade de mostrar seu talento e através disso podem sonhar com a carreira profissional que escolheram tilhar, pois o futebol, além de entretenimento, é oportunidade, realização e paixão nacional.

Por esse motivo, nosso voto de aplauso ao Caruaru City Sport Club, que vem trilhando esse caminho com perseverança e muito entusiasmo.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.
Erick Lessa

Requerimento Nº 003635/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplauso para a Escola Internacional de Carpina – Pastor Telêmaco, pela trajetória de educação e trabalho na nossa região – Mata Norte do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Manuel Botafogo, Prefeito do Município de Carpina; Pastor Telêmaco Moraes, Diretor da Escola Internacional de Carpina; Elielson Leandro de Lira Lima, Jornalista; Escola Internacional de Carpina Pastor Telêmaco, Comunidade Escolar.

Justificativa

A Escola Internacional de Carpina – Pastor Telêmaco - é liderada pelo Diretor Telêmaco Moraes; é uma escola de excelência desde o ensino infantil ao ensino médio.

A escola é bilingue e contempla além do que é solicitado pelo MEC aulas de música, dança, futebol, natação, francês e espanhol. Também está iniciando aulas de robótica.

Atualmente a escola se dedicou nos tempos de pandemia a construir ações que resguardassem os alunos sem que os mesmos se prejudicassem com os conteúdos de aprendizagem.

Dita instituição com professores de alto nível e atuantes no mercado adaptou-se ao novo contexto das normas sanitárias estadual sendo responsável pela formação competente e ininterrupta dos jovens.

Pelo exposto acima nossos votos de aplauso para a para a Escola Internacional de Carpina – Pastor Telêmaco, pela trajetória de educação e trabalho na nossa região – Mata Norte do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 003636/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE APLAUSO ao Jornalista e Apresentador Luís Ernesto Lacombe Heilborn pela premiação no Prêmio Comunique-se 2021, o mais importante do jornalismo brasileiro, que aconteceu na noite de terça-feira, 16 de novembro de 2021.

Justificativa

O Prêmio Comunique-se, edição de 2021, realizado no Espaço JK, em São Paulo, marcou o retorno do prêmio de forma presencial após a paralisação de um ano, decorrente da pandemia de Covid-19. A votação foi online, feita por jornalistas e inscritos no site do Comunique-se. Foram 1,7 milhão de votos no total.

A referida premiação é conhecida como o “Oscar do Jornalismo”, com premiação em 11(onze) categorias, das quais o Jornalista e Apresentador Luiz Ernesto Lacombe saiu vitorioso em duas, quais sejam: Melhor influenciador Digital e Melhor Apresentador.

O apresentador agradeceu a equipe da RedeTV! e ao público pelas premiações, dizendo: “ Em televisão não tem meu, nem seu, tem nosso! Ninguém faz nada sozinho. É uma rede de interdependência inacreditável. Dedico esse prêmio a minha equipe do Opinião no ar e do Agora Com Lacombe. Agradeço à RedeTV!, em especial ao Superintendente de Esportes, Jornalismo e Digital do canal, Franz Vacek, que é um amigo e parceiro!”. Lacombe ainda recordou de suas passagens em outras emissoras e sua carreira na TV.

Luiz Ernesto Lacombe Heilborn , formado em jornalismo pelas Faculdades Integradas Hélio Alonso, começou sua carreira em televisão em 1988 como estagiário da TV Bandeirantes do Rio. Depois de formado, passou apresentador da Band, Rede Manchete, RBS TV, Rede Globo, SporTV, Rede Bandeirantes. Ele é neto de Américo Jacobina Lacombe, historiador e imortal da Academia Brasileira de Letras (ABL).

Neste cenário, me sinto confortável em apresentar a presente proposição a um grande profissional, que tem compromisso com a informação, jornalista de carreira, que nutre respeito pelo seu público e o resultado não poderia ser outra a não ser a premiação de melhor influenciador digital e melhor apresentador do Jornalismo Brasileiro, reconhecido pelas premiações e, desde logo, propomos esta iniciativa na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.
Clarissa Tercio

Requerimento Nº 003637/2021

Requeremos à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um Voto de Aplausos aos Desembargadores Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Ricardo Paes Barreto, Antenor Cardoso Soares Júnior e Antônio de Melo e Lima pela posse da nova Mesa Diretora do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para o biênio de 2022/2024.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Desembargador do TJPE; Ricardo Paes Barreto, Desembargador do TJPE; Antenor Cardoso Soares Júnior, Desembargador do TJPE; Antônio de Melo e Lima, Desembargador do TJPE.

Justificativa

Nossa condição de Representante do Povo do estado de Pernambuco nos confere a privilegiada iniciativa de registrar nos anais desta Casa de ressonância dos anseios populares, com a devida aprovação pelos meus pares, bem como fatos que coloquem nosso estado no cenário nacional e merecedor de destaque.

O presente voto visa felicitar os Desembargadores Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Ricardo Paes Barreto, Antenor Cardoso Soares Júnior e Antônio de Melo e Lima, pela posse da nova Mesa Diretora do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para o biênio de 2022/2024. Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (Unicap), em 1975, o desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo começou a atuar como advogado militante em 1977. O ingresso na magistratura aconteceu no ano de 1982, quando passou a ser juiz de direito, com atuação nas Comarcas de Cachoeirinha, Goiana, Carpina e Olinda. Na Capital de Pernambuco, tornou-se juiz titular da 2ª Vara da Infância e da Juventude de Recife, em julho de 1992.Já lecionou nas Faculdades de Direito de Olinda e de Recife, na área de “Direito do Menor” e foi professor da cadeira de Direito da Criança e do Adolescente na Escola Superior de Magistratura de Pernambuco (Esmape), onde também ministrou disciplinas de Processo Civil. Pós-graduado, com especialização em Direito Público e Privado pela Faculdade de Direito do Recife, coordena a Comissão Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária, de Apoio à Frente Parlamentar da Adoção, sendo responsável pelo projeto da Lei Nacional de Adoção, que resultou a Lei 12.010/2009.Tornou-se desembargador do TJPE em 2005, sendo membro da 7ª Câmara Cível, atual 3ª Câmara de Direito Público. Em 11 de maio de 2012, ele assumiu a presidência dessa unidade, presidindo também a Seção de Direito Público até dezembro de 2019. Foi eleito membro da Corte Especial do TJPE, em 23 de julho de 2012, para um mandato de dois anos, sendo reeleito para novo mandato de dois anos em julho de 2014. Presidiu o Tribunal Regional Eleitoral (TRE-PE) no biênio 2016/2018 e exerceu o cargo de corregedor-geral da Justiça no biênio 2020/2022. Nesta condição, também integrou o Órgão Especial e o Conselho da Magistratura do TJPE.

O Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto é natural da cidade do Recife, capital de Pernambuco. É bacharel, mestre e doutor em Direito pela Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal em Pernambuco (FDR/UFPE, tendo iniciado a sua carreira na magistratura, em 1989, atuando como juiz nas Comarcas de Sirinhaém, Cupira, Panelas, Lagoa dos Gatos, Catende, Pesqueira, Arcoverde, Venturosa, Pedra e Poção. Durante mais de 12 anos, foi juiz de direito da 3ª Vara Cível da Comarca do Recife. Como desembargador do TJPE, atualmente exerce a presidência da 2ª Câmara de Direito Público. Entre as funções que exerceu em sua carreira no Judiciário pernambucano, foi juiz corregedor auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, nos anos de 1993 a 1996, juiz assessor especial da Presidência, em 2004 e 2005, diretor do Centro de Estudos Judiciários, em 2008 e 2009 e presidente do Comitê de Sistemas Informatizados (Cogesi) no ano de 2010. No Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, ele também exerceu o cargo de vice-presidente em 2010, e de presidente, no biênio 2011/2013. Ainda no TJPE, Ricardo de Oliveira Paes Barreto foi supervisor da Esmape, nos anos de 2002 e 2003. diretor-geral da Escola, em 2014 e 2015 e membro do Conselho Superior da Magistratura, nos biênios 2016/2017 e 2018/2019.

Antenor Cardoso Soares Júnior nasceu em 1º de abril de 1951. Tornou-se bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Recife em 1978. É especializado em Direito Público e Privado pela UFPE e pós-graduado em Sentido Estrito pela mesma instituição. Em novembro de 1981, assumiu como titular da 1ª Vara da Fazenda Pública. Atuou como desembargador substituído em quatro períodos distintos, quando convocado pelo programa de agilização processual do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Ocupou o cargo de juiz auxiliar da Propaganda Eleitoral e lecionou Direito Administrativo na Faculdade Salgado de Oliveira de 2002 a 2004. Em 2007, foi eleito desembargador pelo critério de Antiguidade pelo Tribunal Pleno da Justiça estadual. No Tribunal, foi membro da 7ª Câmara Cível e do 1º Grupo de Câmaras Cíveis. A partir de 12 de maio de 2012, torna-se membro da 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal.

Por fim, o Desembargador Antônio de Melo e Lima nasceu na cidade pernambucana de Alinho. Gradou-se no curso de Direito, em 1973, pela Faculdade de Direito do Recife, tendo advogado por sete anos, na capital e no interior de Pernambuco. Iniciou a judicatura na Comarca de Parnamirim, em 1981, atuando depois na Comarca de São Bento do Una e no seu Termo, a cidade de Capoeiras. Em 1985, foi promovido ao cargo de juiz substituído de 2ª Entrância, onde atuou nas Comarcas de Caruaru, Jaboatão dos Guararapes, Paulista e no Termo, à época, Abreu e Lima, acumulando em todas elas, a Justiça Eleitoral.Em 1989, foi promovido à 3ª entrância (Comarca do Recife), atuando na 1ª Vara de Família, 3ª Vara de Delitos de Trânsito e 3ª Vara Criminal por Distribuição. Em 1994, foi designado como titular na 2ª Vara Criminal da Capital, onde atuou por quase 12 anos. Neste mesmo período, por seis anos consecutivos, exerceu cargo de desembargador substituído, atuando em todas as Câmaras Criminais do TJPE. Em 23 de maio de 2006, o TJPE promoveu o magistrado Antônio de Melo e Lima a desembargador, pelo critério de antiguidade. A partir de então, ele atuou na 8ª Câmara Cível e na 3ª Câmara Criminal, e em 2010 tornou-se presidente da 2ª Câmara Criminal. Em 2007, foi eleito membro titular da Corte Especial do Judiciário estadual, tendo sido reeleito em novembro de 2009, para um período de mais dois anos. Em 2009, foi eleito desembargador substituído do TRE-PE.Em 2011, Antônio de Melo e Lima foi eleito membro do Conselho da Magistratura do TJPE, para o biênio 2012/2013, tendo sido reeleito em dezembro de 2013. Em junho de 2015, o Pleno do Tribunal o elegeu, mais uma vez, desembargador substituído do TRE-PE. Eleito para o cargo de corregedor geral da Justiça em Pernambuco, no biênio 2016/2017, ele também foi eleito como membro do Órgão Especial no período 2016/2018. Atualmente, além de exercer a presidência da Segunda Câmara Criminal, acumula também a presidência da Primeira Câmara Extraordinária Criminal do TJPE.

O exemplo de vida dos Desembargadores e o notório saber jurídico de todos os fazem ser admirados por todos aqueles que presenciam a forma de como eles são comprometidos com o trabalho. Profissionais sérios, responsáveis e de sucesso na carreira pública.

Em virtude de suas notórias competências como profissional e de suas condutas pessoais transparentes e ilibadas, merecem o reconhecimento desta Casa pela certeza de tão bem representar o Poder Judiciário de nosso Estado.

Destarte, na certeza do acatamento pela unanimidade dos meus pares, proponho o presente Voto de Aplauso.

Portanto, é justo que esta Casa Legislativa parabenize a mais nova Mesa Diretora do Poder Judiciário Estadual, que certamente dará continuidade ao competente e dinâmico trabalho daquela instituição

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2021.
Romero Albuquerque

Requerimento Nº 003638/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja criada a **FRENTE PARLAMENTAR ESTADUAL PARA BUSCAR ALTERNATIVAS VISANDO MINIMIZAR OS EFEITOS DOS AUMENTOS DOS COMBUSTÍVEIS**, nos

termos do artigo 278-A, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo como estrutura de funcionamento a liderança do Coordenador Geral, Deputado Antonio Fernando e como membros os Deputados Estaduais: Delegado Erick Lessa, Henrique Queiroz Filho e Romero Albuquerque, seguindo para aprovação em Plenário com o apoioamento da maioria dos deputados com assento na Casa de Joaquim Nabuco, os quais poderão optar, futuramente, pela participação como membros efetivos da mesma. O objetivo da criação dessa Frente é atuar no âmbito da Assembleia Legislativa de Pernambuco para buscar alternativas visando minimizar os efeitos dos aumentos dos combustíveis, haja vista, tratar-se de uma questão gravíssima da Economia Nacional.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
 Excelentíssimo Senhor Jair Bolsonaro, Presidente da República; Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Guedes, Ministro de Estado da Economia; Excelentíssima Senhora Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias, Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Excelentíssimo Senhor Gal Joaquim Silva e Luna, Presidente da PETROBRÁS; Excelentíssimo Senhor Dr. Rodolfo Saboia, Diretor Geral da ANP – Agência Nacional de Petróleo; Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Dr. Décio Padilha, Secretário da Fazenda; Excelentíssimo Senhor Fernando Bezerra Coelho, Senador da República Federativa do Brasil; Excelentíssimo Senhor Humberto Costa, Senador da República Federativa do Brasil; Excelentíssimo Senhor Jarbas Vasconcelos, Senador da República Federativa do Brasil; Excelentíssimo Senhor André de Paula, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor André Ferreira, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Augusto Coutinho, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Bispo Ossésio, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Carlos Veras, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Daniel Coelho, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Danilo Cabral, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Eduardo da Fonte, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Felipe Carreras, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Fernando Filho, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Fernando Monteiro, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Fernando Rodolfo, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Gonzaga Patriota, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Luciano Bivar, Deputado Federal; Excelentíssima Senhora Marília Arraes, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Pastor Eurico, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Raul Henry, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Renildo Calheiros, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Ricardo Teobaldo, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Sebastião Oliveira, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Silvio Costa Filho, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Tadeu Alencar, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Wolney Queiroz, Deputado Federal; Excelentíssimo Senhor Deputado Nicolau Cândido Júnior, Presidente da Assembleia Legislativa do Acre; Excelentíssimo Senhor Deputado Marcelo Victor, Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas; Excelentíssimo Senhor Deputado Kaká Barbosa, Presidente da Assembleia Legislativa do Amapá; Excelentíssimo Senhor Deputado Josué Neto, Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas; Excelentíssimo Senhor Deputado Nelson Leal, Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia; Excelentíssimo Senhor Deputado Rafael Prudente, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal; Excelentíssimo Senhor Deputado Erick Musso, Presidente da Assembleia Legislativa do Espírito Santo; Excelentíssimo Senhor Deputado Lissauer Vieira, Presidente da Assembleia Legislativa de Goiás; Excelentíssimo Senhor Deputado Othelino Alves Neto, Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão; Excelentíssimo Senhor Deputado Eduardo Botelho, Presidente da Assembleia Legislativa do Mato Grosso; Excelentíssimo Senhor Deputado Paulo Corrêa, Presidente da Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul; Excelentíssimo Senhor Deputado Agostinho Patrus, Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais; Excelentíssimo Senhor Deputado Daniel Santos, Presidente da Assembleia Legislativa do Pará; Excelentíssimo Senhor Deputado Adriano Galdino, Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba; Excelentíssimo Senhor Deputado Ademar Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná; Excelentíssimo Senhor Deputado Themistocles Filho, Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí; Excelentíssimo Senhor Deputado Ezequiel Ferreira, Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte; Excelentíssimo Senhor Deputado Luis Augusto Lara, Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul; Excelentíssimo Senhor Deputado Laerte Gomes, Presidente da Assembleia Legislativa de Rondônia; Excelentíssimo Senhor Deputado Jaelser Renier, Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima; Excelentíssimo Senhor Deputado Júlio Garcia, Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina; Excelentíssimo Senhor Deputado Cauê Macris, Presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo; Excelentíssimo Senhor Deputado Luciano Bispo, Presidente da Assembleia Legislativa de Sergipe; Excelentíssimo Senhor Deputado Toinho Andrade, Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins; Excelentíssima Senhora Luciene de Alencar Matos, Vereadora do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Trindade, -; Excelentíssimo Senhor Antonio Cezár Araújo Rodrigues, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri, -; Excelentíssimo Senhor Pro^o Massion Inácio de Oliveira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Francisco Alves de Siqueira, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssima Senhora Pro^{fa} Williane Matos Barreto Alencar, Vereadora do Município de Ouricuri; FM Voluntários da Pátria, Rádio; FM Grande Serra, Rádio; FM Cultura, Rádio; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Exu, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arcoverde, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Granito, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jatobá, -; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Una, -; Excelentíssimo Senhor Deputado José Sarto, Presidente da Assembleia Legislativa do Ceará; Excelentíssimo Senhor Deputado André Ceciliano, Presidente da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro.

Justificativa

A FRENTE PARLAMENTAR ESTADUAL PARA BUSCAR ALTERNATIVAS VISANDO MINIMIZAR OS EFEITOS DOS AUMENTOS DOS COMBUSTÍVEIS, será composta por deputados estaduais com assento nesta Assembleia Legislativa, cuja Coordenação Geral será exercida pelo Deputado Antonio Fernando, autor do presente requerimento. Tem como membros iniciais os Deputados Estaduais: Delegado Erick Lessa, Henrique Queiroz Filho e Romero Albuquerque, tendo sido apoiada pela maioria dos deputados com assento na ALEPE, os quais poderão optar, futuramente, pela participação como membros dessa Frente. A criação dessa Frente tem como meta atuar no âmbito da Assembleia Legislativa de Pernambuco na defesa do povo pernambucano e brasileiro. Um problema que sangra os recursos das famílias pernambucanas e brasileiras. A Escalada de preços dos combustíveis é assombrosa e atinge dimensões históricas no Brasil. Desde o início do ano, a Petrobrás já promoveu pelo menos 13 reajustes no preço do Diesel (com 10 altas e três reduções). E mais 15 reajustes no valor da gasolina (com 11 altas e quatro reduções). No ano, a gasolina subiu 73,4% (setenta e três vírgula quatro por cento), nas refinarias, já o diesel, acumula alta de 65,3% (sessenta e cinco três por cento), no mesmo período, isso, obviamente, vai atingindo diretamente os números da inflação.

O fato é que o aumento nos combustíveis gera uma bola de neve, provocando aumentos generalizados nos preços em geral e também forçando o aumento do dólar da inflação. Num ciclo que se repete, hoje um litro de gasolina custa mais do que um dólar no Brasil! Iniciamos novembro com a quarta semana de aumentos consecutivos dos combustíveis, de acordo com a ANP – Agência Nacional do Petróleo, só com este último aumento, o preço médio da gasolina nos postos do país subiu mais de 3% (três por cento), o valor máximo identificado pela ANP foi de R\$ 7,88 (sete reais e oitenta e oito centavos) no Rio Grande do Sul. Um litro de gasolina por quase R\$ 8,00 (oito reais) é assombroso!

Pelos dados da ANP, o preço médio do litro da gasolina chega a R\$ 6,56 (seis reais e cinquenta e seis centavos)no país, mas em 13 Estados - incluindo Pernambuco - já se encontra o litro da gasolina vendido a mais de R\$ 7,00 (sete reais), já o preço do diesel subiu 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), com o último aumento, chegando a uma média de R\$ 5,21(cinco reais e vinte e um centavos) por litro.

O valor médio do litro do etanol, por sua vez, subiu 3,9% (três vírgula nove por cento) na semana, alcançando R\$ 5,06 (cinco reais e seis centavos). Infelizmente, Pernambuco tem um recordista nacional: em Fernando de Noronha, o preço da gasolina é dos mais caros do Brasil: R\$ 9,66 (nove reais e sessenta e seis centavos), em Noronha o litro do óleo Diesel é vendido por R\$ 7,65 (sete reais e sessenta e cinco centavos).

Não é de surpreender que, nos limites do país, os motoristas estejam atravessando as fronteiras para comprar gasolina mais barata nos outros países. Na argentina, por exemplo, um litro de gasolina custa o equivalente a R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) e no Paraguai - que não produz nem um litro de combustível - a gasolina fica em torno de R\$ 5,00 (cinco reais).

Não adianta mais o Governo Federal acusar os Estados, alegando que o ICMS é o culpado de tudo. Os Estados já se reuniram e aprovaram no CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária) o congelamento por 90 dias do chamado “preço médio ponderado ao consumidor final”. O preço médio ponderado, sobre o qual incide o ICMS, manterá os preços nos valores vigentes em 1º de novembro de 2021 até 31 de janeiro de 2022. Não somos economista, esta situação nos parece um contrassenso, o Governo Federal insistir em atrelar o petróleo ao dólar apenas para garantir o valor das ações dos acionistas da PETROBRÁS. A União é a dona da maior parte da petrolífera nacional, e o povo (que é o legítimo sócio da União neste negócio) está pagando muito caro por essa política econômica equivocada, diante desta situação a discussão precisa ser ampliada e descentralizada, sugerindo a instalação de uma frente parlamentar para debater o tema, ouvir especialistas e reunir projetos, propostas, ideias e sugestões.

Com a criação da frente, podemos encaminhar as ideias para as demais Assembleias Legislativas do Nordeste e do País, e daí cada Casa Legislativa Estadual poderia envolver as Bancadas Federais de Deputados e Senadores nesta discussão tão importante. Assim, apesar da questão dos combustíveis ser matéria de competência federal trata-se de um importante clamor popular, porque o aumento dos preços dos combustíveis desencadeia um aumento geral de preços corroendo as rendas das famílias, principalmente, as mais carentes de modo, que poderemos contribuir de fato para a busca de soluções mais eficientes e concretas na questão dos combustíveis em nosso país.

É desta forma que defendemos como justificada e oportuna a efetiva instalação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco desta **FRENTE PARLAMENTAR ESTADUAL PARA BUSCAR ALTERNATIVAS VISANDO MINIMIZAR OS EFEITOS DOS AUMENTOS DOS COMBUSTÍVEIS**.

Sala das Reuniões, em 17 de Novembro de 2021.

Antonio Fernando

- Adalto Santos**
- Aglailson Victor**
- Alberto Feitosa**
- Alessandra Vieira**
- Antonio Moraes**
- Delegada Gleide Ângelo**
- Diogo Moraes**
- Doriel Barros**
- Dulci Amorim**
- Erick Lessa**
- Fabiola Cabral**
- Fabrizio Ferraz**
- Gustavo Gouveia**
- Henrique Queiroz Filho**
- Isaltino Nascimento**
- João Paulo**
- João Paulo Costa**
- Joel da Harpa**
- José Queiroz**
- Laura Gomes**
- Priscila Krause**
- Professor Paulo Dutra**

- Roberta Arraes**
- Romero Albuquerque**
- Romero Sales Filho**
- Simone Santana**
- Teresa Leitão**
- Tony Gel**
- Waldermar Borges**
- Wanderson Florêncio**
- William Brígido**

Pareceres

PARECER Nº 007085/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2645/2021

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Erick Lessa

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2645/2021, que Declara de Utilidade Pública o Instituto Identidade. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2645/2021, de autoria do Deputado Erick Lessa.

A propositura tem por objetivo conceder ao Instituto Identidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 35.199.310/0001-61, com sede à Rua Cento e Quatro, nº 219, Bairro Maranguape 1, no Município de Paulista PE, CEP nº 53.441-540, o reconhecimento de sua atividade como utilidade pública.

O instituto foi registrado da Receita Federal do Brasil no dia 11 de julho de 2018 e atualmente se encontra em situação ativa no referido órgão, ou seja, são mais de 3 anos de atuação e serviços prestados a comunidade onde está localizado.

2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à sua adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Pretende o referido projeto declarar como de utilidade pública o Instituto Identidade.

Na justificativa enviada junto com o PLO nº 2645/2021, o autor disserta sobre as atividades da entidade, nos seguintes termos:

“[...] São serviços que perpassam desde aulas de dança, atendimento médico, apoio nutricional, orientação jurídica, orientação psicológica, cursos qualificação profissional, oficinas, fomento à cultura do voluntariado, reformas de casas, orientação para gestantes, dentre tantos trabalhos que objetivam o desenvolvimento físico, mental e social de crianças, adolescentes, adultos e idosos, tudo isso de forma gratuita e com plena garantia da liberdade e dignidade de cada pessoa.

Chamamos atenção para a atuação no Instituto Identidade em prol da segurança alimentar com um trabalho extraordinário na criação “Mercado Solidário”, um mercado com uso de uma moeda fictícia, onde as pessoas devidamente triadas por profissionais de assistência social, ao lugar de receberem cestas básicas fechadas e prontas, são expostas a oficinas, palestras de uso de alimentos e gestão dos recursos, são servidas também com café da manhã, e posteriormente são encaminhadas ao mercado montado pelo instituto, e com essas “moedas” têm a liberdade de escolher os itens que irão levar para casa, revelando assim, não só um processo de aprendizado, mas de respeito à dignidade e autonomia de cada pessoa poder decidir o que melhor irá suprir necessidades de sua casa.

[...]

Conforme dispõe a Lei Estadual nº 15.289/2014, a declaração de utilidade pública pode ser emitida com a finalidade de favorecer a obtenção de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções, desde que comprovado o atendimento de alguns requisitos legais.

Cabe destacar que o projeto de lei, em debate, não implica geração de despesa pública para o Estado de Pernambuco, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000. Tendo em vista que a mera declaração de utilidade pública não gera qualquer ônus ao Poder Público, mas apenas habilita a entidade a ser destinatária futura de recursos governamentais. Nesse sentido, não identifiquei quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2645/2021, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2645/2021, de autoria do Deputado Erick Lessa, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de Novembro de 2021

<p>Aluisio Lessa Presidente</p>	<p>Favoráveis</p>	<p>Antônio Moraes Diogo Moraes Tony GelRelator(a)</p>
<p>Henrique Queiroz Filho Antonio Coelho José Queiroz Isaltino Nascimento</p>		

PARECER Nº 007086/2021

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2721/2021

Origem: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 2721/2021, que altera a Lei Complementar nº 100 de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, a fim de alterar a composição do Conselho da Magistratura e transformar funções gratificadas e cargos de juiz necessários para a instalação da Vara Única Distrital de Fernando de Noronha e da Vara Colegiada de Delitos de Organizações Criminosas. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 2721/2021, oriundo do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ/PE), encaminhado pelo seu Presidente, o Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, por meio do Ofício nº 1141/2021-GP, datado de 04 de outubro de 2021.

A proposta legislativa em debate promove alterações e acréscimos na Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco.

As mudanças ocorrem no art. 33 da supracitada lei, a fim de incluir o Ouvidor Geral da Justiça e o Diretor Geral da Escola Judicial na composição do Conselho da Magistratura.

Uma parte dos dispositivos acrescentados transformam cargos de juizes, dentro da estrutura, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, conforme citação abaixo:

“Art. 189-E. Fica transformado 01 (um) cargo de Juiz de Direito Substituto da Capital em 01 (um) cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância. (AC)

Art. 189-F. Ficam transformados 02 (dois) cargos de Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância em 02 (dois) cargos de Juiz de Direito de 3ª Entrância. (AC)

Art. 189-G. Fica transformado 01 (um) cargo de Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância em 01 (um) cargo de Juiz de Direito de 1ª Entrância.” (AC).

Outro acréscimo transforma funções gratificadas de Chefe de Secretaria Adjunto, sigla FGCSJ-2, em funções gratificadas de Chefe de Secretaria, sigla FGCSJ-1, consoante texto a seguir:

Ficam transformadas 72 (setenta e duas) funções gratificadas de Chefe de Secretaria Adjunto, sigla FGCSJ-2, criadas pela Lei Complementar nº 279, de 12 de maio de 2014, em 49 (quarenta e nove) funções gratificadas de Chefe de Secretaria, sigla FGCSJ-1.

Cumprir dizer que das funções gratificadas resultantes da transformação acima, 36 (trinta e seis) serão alocadas nas unidades judiciárias, de forma que, para cada seção das Varas Cíveis da Capital e das Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital, seja designado (a) um (a) Chefe de Secretaria, sigla FGCSJ-1. Além disso, as 14 (catorze) funções gratificadas restantes serão disponibilizadas para ulterior distribuição em unidades judiciárias voltadas a projetos relacionados à produtividade e à celeridade das unidades de 1º Grau de Jurisdição, sendo alocadas por Ato da Presidência. Por fim, cabe destacar que o Anexo III da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), passa a ser o constante no Anexo Único deste projeto.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações financeira e tributária. Quanto ao mérito desta comissão, cumpre destacar que o projeto de lei não acarreta geração de despesa para o Estado de Pernambuco, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), segundo citação extraída da justificativa da propositura:

Ressalta-se que não há qualquer impacto financeiro na presente proposição, na medida em que o quantitativo total de 72 (setenta e duas) funções gratificadas de menor valor está sendo transformadas em 49 (quarenta e nove) funções de valor maior. Ao passo em que 04 (quatro) cargos de juiz de direito substituto serão transformados em cargos de juiz de direito, gerando, assim, uma equivalência financeira no montante final.

Ainda sob esse aspecto, foi apresentada Declaração assinada pelo Diretor Geral do Tribunal de Justiça do Estado. A referida declaração afirma que o Projeto de Lei em discussão “*não acarreta aumento de despesa*”.

É importante mencionar que o último Relatório de Gestão Fiscal emitido pela Corte pernambucana, referente ao período de setembro de 2020 a agosto de 2021, demonstra que a sua despesa total com pessoal (R\$ 1.456.060.014,58) corresponde a 4,85% da receita corrente líquida (RCL), estando, portanto, abaixo do limite prudencial de 5,70% preconizado pelo parágrafo único do artigo 22 da LRF. Ademais, a despesa total de pessoal do TJ/PE registrada no período foi inferior, inclusive, ao denominado limite de alerta, equivalente a 5,40%.

Diante de tudo disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como ela se apresenta, uma vez que não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2721/2021, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 2721/2021, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de Novembro de 2021

	Alúcio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Henrique Queiroz Filho Antonio Coelho José Queiroz Isaltino Nascimento		Antônio Moraes Diogo Moraes Tony Gel Relator(a)

PARECER Nº 007087/2021

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2817/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2817/2021, que institui o Programa Investe Escola Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2817/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 98/2021, datada de 3 de novembro de 2021 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa a instituir o Programa Investe Escola Pernambuco, cujo objetivo é prestar assistência financeira às escolas da rede pública estadual de ensino, em caráter suplementar, contribuindo para a manutenção e melhoria da infraestrutura física e pedagógica. De acordo com o art. 2º do projeto ora em análise, o Poder Executivo fica autorizado a prestar assistência financeira às escolas beneficiárias, por meio de transferência direta, mediante crédito do valor do repasse em conta bancária específica.

Os recursos recebidos pelas escolas poderão ser usados para investimento em projetos pedagógicos; atividades educacionais; avaliação de aprendizagem; manutenção, conservação e reparos de infraestrutura; material de consumo e permanente; despesas cartorárias e outros gastos previstos no regulamento do programa.

Os pagamentos de tais despesas deverão ser realizados somente por meio de movimentação bancária eletrônica e cartão magnético, sendo proibido o saque de recursos da conta bancária.

Por outro lado, fica vedado o gasto dos recursos: (i) na implementação de ações que já sejam financiadas pela Secretaria de Educação e Esporte (SEE); (ii) no pagamento a servidor ou agente público da ativa por serviços prestados, (iii) no pagamento de tarifas bancárias e tributos, (iv) em despesas de manutenção predial como aluguel, água, luz, esgoto; (v) com festividades, comemorações e recepções; e (vi) no pagamento de auxílio assistencial ou individual.

O art. 7º da proposta lista as hipóteses em que o repasse de recursos será suspenso pela SEE: omissão ou rejeição da prestação de contas; inadimplência; irregularidade fiscal, trabalhista ou de constituição e funcionamento da entidade; utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria. Na sequência, o art. 8º discorre sobre as prestações de contas dos recursos recebidos, que deverão ser apresentadas pelas unidades executoras (escolas beneficiárias) à Secretaria de Educação e Esportes. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa será de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como da SEE, e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo competentes.

A proposta prevê ainda que despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual. Finalmente, solicita-se a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações financeira e tributária.

Cabe observar a justificativa trazida pelo autor do PLO nº 2817/2021, que elucida de forma bastante clara o mérito do projeto:

A descentralização ora proposta propiciará um gasto mais voltado às necessidades específicas da unidade de ensino, além

de representar maior democratização da despesa pública, já que as unidades executoras são compostas por membros que representam a comunidade escolar como um todo, os quais deliberarão conjuntamente sobre a aplicação dos recursos.

Sob os aspectos orçamentário e financeiro, cabe observar as condições estabelecidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) para a aprovação de projetos que impliquem em aumento de despesa de caráter continuado, quais sejam:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º);
- Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º);
- Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II e Art. 17, § 4º);
- Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º).

Nesse sentido, foi encaminhada declaração (Processo SEI nº 1400005165.000017/2021-18), assinada pelo Secretário-Executivo de Planejamento e Coordenação da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Leonardo Ângelo de Souza Santos, indicando as seguintes informações:

a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:

O documento indica que o projeto possui a seguinte repercussão financeira:

Fonte de Recurso	2021	2022	2023
101 - Recursos ordinários			
109 - Fundeb	R\$ 244.006.675,00	R\$ 266.772.092,50	R\$ 291.814.051,75

Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:

A documentação apresentada indica a seguinte tabela de valores:

Grupo de Escolas	Quantitativo de estudantes	Quantitativo de escolas	Valor fixo (R\$)	Percapita aluno (R\$)	Total Geral
Campo	7.821	0	0	3.284.820	3.284.820
Prisional/socioeducativo	8.967	0	0	3.766.140	3.766.140
Indígena	6.837	149	2.309.500	2.871.540	5.181.040
Referência	220.439	420	6.510.000	100.299.745	106.809.745
Regular	245.919	436	6.758.000	103.285.980	110.043.980
Subsequente	9.698	0	0	4.412.590	4.412.590
Técnica	21.392	50	775.000	9.733.360	10.508.360
Total	521.073	1055	16.352.500	227.654.175	244.006.675

Foram adotadas as seguintes premissas:

- Valor fixo por escolas = R\$ 15.500.
- Per capita estudante campo, prisional, indígena, regular = R\$ 420.
- Per capita estudante técnica, subsequente e referência = R\$ 450.

Para os anos de 2022 e 2023 foi previsto um crescimento de 10% por ano na quantidade de alunos da rede estadual.

c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias:

A declaração, subscrita pelo Secretário-Executivo de Planejamento e Coordenação da SEE, afirma que o aumento de despesa decorrente do projeto de lei ora em análise “tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias”.

d. Demonstrativo da origem de recursos:

Foi indicado, por fim, que os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição para o **exercício de 2021**, totalizados em R\$ 244.006.675, estarão previstos na dotação identificada pela Fonte nº 0101 (Recursos Ordinários), Natureza da Despesa nº 3.3 (Outras Despesas Correntes) e nº 4.4 (Investimentos), Modalidade de Aplicação nº 90 (Aplicação Direta), e nas seguintes programações orçamentárias:

i)

- Função 12: Educação
- Subfunção 363: Ensino Profissional
- Programa 0918: Ampliação do acesso e operacionalização da educação profissional
- Ação 2277: Operacionalização da rede de educação profissional

ii)

- Função 12: Educação
- Subfunção 368: Educação Básica
- Programa 1027: Melhoria da gestão da rede escolar
- Ação 3322: Operacionalização da gestão escolar

iii)

- Função 12: Educação
- Subfunção 362: Ensino Médio
- Programa 0402: Ampliação do acesso e operacionalização da educação integral e semi-integral
- Ação 4325: Operacionalização da rede de educação integral e semi-integral

iv)

- Função 12: Educação
- Subfunção 368: Educação Básica
- Programa 0915: Ampliação do acesso e operacionalização da educação básica da rede pública no meio rural
- Ação 4320: Operacionalização da educação do campo e quilombola

v)

- Função 12: Educação
- Subfunção 423: Assistência aos povos indígenas
- Programa 0915: Ampliação do acesso e operacionalização da educação básica da rede pública no meio rural
- Ação 4318: Operacionalização da rede de educação indígena

vi)

- Função 12: Educação
- Subfunção 368: Educação Básica
- Programa 1027: Melhoria da gestão da rede escolar
- Ação 2280: Operacionalização e manutenção da rede escolar – Presídios e conveniadas

Dessa forma, percebe-se o projeto de lei ora analisado está em consonância com os ditames da LRF. Além disso, destaca-se que a proposta não trata de legislação tributária, pois não envolve qualquer característica de imposto, taxa ou contribuição.

Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2817/2021, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2817/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de Novembro de 2021

	Alúcio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Henrique Queiroz Filho Antonio Coelho José Queiroz Isaltino Nascimento		Antônio Moraes Diogo Moraes Relator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007088/2021

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.719/2021

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.719/2021, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2022.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 2.719/2021, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2022, representando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 (PLOA 2022).

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos que modifiquem o texto ou os demonstrativos do projeto e aqueles destinados aos seguintes órgãos:

- Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;
- Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas;
- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Planejamento e Gestão.

2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual.

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 483 (quatrocentos e oitenta e três) emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

a) Emendas com parecer pela aprovação: 347;

b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 89;

c) Emendas com parecer pela rejeição: 47.

O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 77.517.659,00.

A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

a) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

a.1) Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são **compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias**, conforme dispôs o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 2/2021, 3/2021, 4/2021, 6/2021, 7/2021, 60/2021, 62/2021, 63/2021, 65/2021, 69/2021, 70/2021, 71/2021, 72/2021, 73/2021, 74/2021, 77/2021, 78/2021, 80/2021, 81/2021, 85/2021, 88/2021, 89/2021, 95/2021, 97/2021, 104/2021, 105/2021, 106/2021, 107/2021, 110/2021, 111/2021, 112/2021, 113/2021, 114/2021, 115/2021, 118/2021, 119/2021, 120/2021, 121/2021, 122/2021, 123/2021, 125/2021, 133/2021, 134/2021, 138/2021, 140/2021, 147/2021, 148/2021, 152/2021, 153/2021, 156/2021, 157/2021, 161/2021, 163/2021, 164/2021, 167/2021, 171/2021, 173/2021, 177/2021, 178/2021, 181/2021, 192/2021, 193/2021, 196/2021, 197/2021, 199/2021, 201/2021, 202/2021, 204/2021, 205/2021, 206/2021, 209/2021, 229/2021, 233/2021, 234/2021, 236/2021, 238/2021, 239/2021, 242/2021, 243/2021, 245/2021, 250/2021, 252/2021, 253/2021, 254/2021, 255/2021, 258/2021, 264/2021, 269/2021, 274/2021, 309/2021, 312/2021, 313/2021, 316/2021, 317/2021, 319/2021, 321/2021, 323/2021, 324/2021, 333/2021, 337/2021, 338/2021, 339/2021, 344/2021, 347/2021, 356/2021, 363/2021, 364/2021, 365/2021, 367/2021, 368/2021, 369/2021, 372/2021, 373/2021, 375/2021, 377/2021, 378/2021, 381/2021, 382/2021, 384/2021, 385/2021, 386/2021, 387/2021, 388/2021, 389/2021, 390/2021, 391/2021, 392/2021, 393/2021, 394/2021, 395/2021, 399/2021, 400/2021, 401/2021, 402/2021, 405/2021, 406/2021, 407/2021, 408/2021, 409/2021, 411/2021, 418/2021, 419/2021, 420/2021, 421/2021, 422/2021, 423/2021, 424/2021, 425/2021, 427/2021, 428/2021, 430/2021, 431/2021, 432/2021, 434/2021, 437/2021, 438/2021, 439/2021, 440/2021, 442/2021, 444/2021, 445/2021, 450/2021, 451/2021, 455/2021, 456/2021, 457/2021, 458/2021, 460/2021, 461/2021, 462/2021, 463/2021, 465/2021, 468/2021, 469/2021, 470/2021, 472/2021, 475/2021, 476/2021, 478/2021, 479/2021, 481/2021, 483/2021, 485/2021, 487/2021, 488/2021, 489/2021, 490/2021, 492/2021, 498/2021, 499/2021, 500/2021, 503/2021, 505/2021, 511/2021, 513/2021, 515/2021, 517/2021, 518/2021, 519/2021, 520/2021, 522/2021, 535/2021, 537/2021, 539/2021, 540/2021, 541/2021, 542/2021, 543/2021, 544/2021, 545/2021, 546/2021, 547/2021, 548/2021, 549/2021, 550/2021, 551/2021, 559/2021, 561/2021, 568/2021, 569/2021, 571/2021, 579/2021, 588/2021, 596/2021, 597/2021, 600/2021, 602/2021, 603/2021, 606/2021, 610/2021, 611/2021, 614/2021, 620/2021, 629/2021, 630/2021, 633/2021, 639/2021, 643/2021, 648/2021, 649/2021, 650/2021, 652/2021, 654/2021, 655/2021, 659/2021, 663/2021, 664/2021, 666/2021, 668/2021, 669/2021, 671/2021, 672/2021, 680/2021, 692/2021, 693/2021, 694/2021, 695/2021, 696/2021, 697/2021, 699/2021, 700/2021, 701/2021, 702/2021, 703/2021, 704/2021, 705/2021, 706/2021, 707/2021, 709/2021, 710/2021, 711/2021, 714/2021, 715/2021, 717/2021, 718/2021, 719/2021, 721/2021, 723/2021, 724/2021, 727/2021, 728/2021, 729/2021, 731/2021, 734/2021, 735/2021, 736/2021, 738/2021, 740/2021, 741/2021, 743/2021, 744/2021, 745/2021, 746/2021, 747/2021, 748/2021, 750/2021, 751/2021, 752/2021, 755/2021, 756/2021, 759/2021, 760/2021, 761/2021, 763/2021, 766/2021, 773/2021, 775/2021, 779/2021, 780/2021, 784/2021, 785/2021, 790/2021, 791/2021, 792/2021, 794/2021, 796/2021, 798/2021, 799/2021, 800/2021, 803/2021, 807/2021, 808/2021, 809/2021, 810/2021, 818/2021, 820/2021, 825/2021, 841/2021, 843/2021, 844/2021, 850/2021, 854/2021, 858/2021, 859/2021, 864/2021, 867/2021, 871/2021, 872/2021, 873/2021, 875/2021, 876/2021, 878/2021, 879/2021, 880/2021, 881/2021, 885/2021 e 886/2021.

b) Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

1. Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a ação de destino original para “2393 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual”, bem como a modalidade de aplicação de destino para “90 - Aplicações Diretas”, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária. Emendas: 143/2021 e 270/2021;

2. Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a ação de destino original para “2393 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual”, buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária. Emendas: 1/2021, 84/2021 e 300/2021;

3. Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino original para “3126 - Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos”, buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária. Emenda: 410/2021;

4. Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a ação de destino original para “4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde”, buscando melhor adequação à legislação orçamentária. Emendas: 94/2021, 443/2021, 449/2021, 604/2021, 681/2021, 686/2021, 688/2021, 690/2021, 691/2021 e 708/2021;

5. Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino original para “4611 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar”, bem como a categoria econômica original para despesas correntes, e o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária. Emendas: 9/2021;

6. Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a ação de destino original para “4611 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar”, buscando melhor adequação à legislação orçamentária. Emendas: 5/2021, 100/2021, 144/2021, 145/2021, 151/2021, 165/2021, 166/2021, 210/2021, 257/2021, 271/2021, 277/2021, 302/2021, 366/2021, 532/2021, 558/2021, 583/2021, 757/2021, 869/2021;

7. Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas correntes, bem como o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária. Emendas: 150/2021, 172/2021, 174/2021, 304/2021;

8. Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas de capital, bem como o grupo de despesa previsto para investimentos, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária. Emendas: 90/2021, 260/2021, 262/2021, 263/2021, 268/2021, 578/2021, 580/2021, 582/2021, 584/2021, 590/2021, 591/2021, 593/2021, 595/2021;

9. Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para “50 - Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos”, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária. Emendas: 103/2021, 327/2021, 340/2021, 856/2021, 861/2021;

10. Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para “90 - Aplicação Direta pelo Estado”, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária. Emenda: 855/2021;

11. Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a unidade orçamentária de destino para “124 - Secretaria de Defesa Social - Administração Direta”, a ação para “0338 - Melhorias das Instalações Físicas e Reequipamento do Complexo Hospitalar do CBMPE e da PMPE”, bem como a categoria econômica original para despesas de capital, e o grupo de despesa previsto para investimentos, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária. Emenda: 586/2021;

12. Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino original para “4136 - Operacionalização e Expansão da Rede de Atenção e Apoio à Pessoa com Deficiência”, buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária. Emenda: 235/2021;

13. Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas correntes, bem como o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária. Emenda: 146/2021, 737/2021, 767/2021, 801/2021;

14. Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas corrente, bem como o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária. Alterando-se, também, o objeto da emenda para “A emenda destina-se a Fundação Altino Ventura (CNPJ: 10.667.814/0001-38) para o oferecimento de um melhor atendimento à população.”, com a finalidade de informar o número do CNPJ da entidade. Emenda: 726/2021;

15. Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para “A emenda destina-se ao Hospital de Câncer de Pernambuco (CNPJ: 10.894.988/0001-33) para a aquisição de equipamentos para a oferta de atendimento melhor a população.”, com a finalidade de informar o número do CNPJ da entidade. Emenda: 720/2021;

16. Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para “A emenda destina-se ao COPE - Centro Oftalmológico de Pernambuco (CNPJ: 08.655.219/0001-30) para a aquisição de equipamentos para a melhoria de atendimento a população.”, com a finalidade de informar o número do CNPJ da entidade. Emenda: 722/2021;

17. Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação original para “50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”, buscando melhor adequação à legislação orçamentária, bem o texto do campo objeto para “A presente emenda tem o objetivo de destinar o recurso de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a APAE Camaragibe, com CNPJ nº 20.069.137/0007-00”, de forma a corrigir o valor informado. Emenda: 592/2021;

18. Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para “Destinado ao Hospital Maria Lucinda para ser repassado ao Hospital Ermírio Coutinho (CNPJ: 09.767.633/0003-66), em Nazaré da Mata, para compras de equipamentos para atender a população.”, com a finalidade de informar o número do CNPJ da entidade. Emenda: 732/2021;

19. Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para “Emenda destina a Entidade sem fins econômicos APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Garanhuns (CNPJ: 10.136.752/0001-38), situada na R. José Ferreira Leal, 90 - Heliópolis, Garanhuns - PE, 55296-620, com o fim de atendimento a jovens e crianças excepcionais do município de Garanhuns e região.”, com a finalidade de informar o número do CNPJ da entidade. Emenda: 797/2021;

20. Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para “Emenda destinada à UNECAR (UNIDADE ESPECIALIZADA DE CARUARU), CNPJ: 08.863.227/0001-72, uma organização social civil sem fins econômicos, que há 34 anos presta assistência especializada a pessoas com deficiência intelectual e realidade socioeconômica muito comprometida, realizando atendimento, assessoramento e acompanhamento às mesmas, promovendo seus direitos básicos de cidadão, experiências de convivência em grupo reduzindo a exclusão, favorecendo expressão de necessidades e interesses, com plano do atendimento multidisciplinar integral e orientação sociofamiliar. O público beneficiado se constitui de pessoas em sua maioria de baixo nível socioeconômico, apresentando deficiência intelectual que caracteriza um desempenho cognitivo limitado a longo prazo.”, com a finalidade de informar o número do CNPJ da entidade. Emenda: 762/2021;

21. Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a ação de destino original para “2581 - Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Especial”, buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária. Emendas: 198/2021, 370/2021, e 781/2021;

22. Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para “Emenda destinada à Fundação Apolônio Sales de Desenvolvimento Educacional (CNPJ: 08.961.997/0001-58) com a finalidade de desenvolver ações de pesquisa, de ensino e de extensão nas áreas do Cuidado Humano, da Família, da Infância, da Adolescência, do Processo de Envelhecimento, da velhice e da Pessoa Idosa, voltados para a comunidade acadêmica da Universidade Federal Rural de Pernambuco e para sociedade brasileira, debates esses realizados através do órgão executivo ligado à Reitoria da UFRPE, Instituto Menino Miguel.”, com a finalidade de informar o número do CNPJ da entidade. Emendas: 782/2021;

23. Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a unidade orçamentária de destino original para “132 - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta”, a ação para “1551 - Elaboração e Implementação da Política Estadual de Gestão e Proteção da Fauna Silvestre”, bem como a modalidade de aplicação para “40 - Transferências a Municípios”, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária. Emendas: 554/2021;

24. Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino original para “4610 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas”, buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária. Emendas: 272/2021;

25. Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para “Emenda destinada a contratação de pessoal habilitado em saúde, em favor da ADAT - Associação Cultural e Apoio as Pessoas com Deficiências e Amigos de Timbaúba (CNPJ: 06.001.126/0001-67)”, com a finalidade de informar o número do CNPJ da entidade. Emendas: 682/2021;

26. Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a ação de destino original para “2396 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União”, buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária. Emendas: 507/2021 e 508/2021;

27. Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino original para “2013 - Implantação e Reforma dos Equipamentos e Serviços Sociais”, buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária. Emendas: 459/2021;

28. Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para “41 - Transferências a Municípios – Fundo a Fundo”, buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária. Emendas: 576/2021;

29. Justificativa: Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para “Emenda destinada ao Instituto SOS Mão Criança (CNPJ: 08.187.800/0001-75), com o intuito de garantir a compra de equipamentos de manutenção no atendimento crianças e adolescentes portadoras de malformação congênitas e sequelas de acidentes nos membros superiores e/ou inferiores, assim como assistência as suas famílias.”, com a finalidade de informar o número do CNPJ da entidade. Emendas: 765/2021;

30. Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para “ Auxiliar no custeio das atividades do Hospital Jesus Nazareno (maternidade), localizado no município de Caruaru, a qual é referência secundária para gestação de alto risco para 90 municípios de Pernambuco.”, buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária. Emenda: 256/2021;

31. Justificativa: Voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a ação de destino original para “ 2396 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União”, bem como a modalidade de aplicação de destino para “41 - Transferências a Municípios – Fundo a Fundo”, buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária. Emenda: 261/2021 e 267/2021;

32. Justificativa: Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para “ A presente emenda visa à aquisição de materiais para apoio às atividades desenvolvidas pela FAV - Fundação Altino Ventura (CNPJ nº 10.667.814/0001-38). Os materiais serão utilizados para ampliar os serviços de saúde e obter efetividade nos diagnósticos e maior qualidade no atendimento a pacientes com a celeridade necessária.”, com a finalidade de informar o número do CNPJ da entidade. Emendas: 570/2021;

33. Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino original para “ 4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde”, buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária. Emenda: 589/2021;

34. Justificativa: Justificativa: Voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para “Alocar recursos financeiros no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para FAV - Fundação Altino Ventura (CNPJ nº 10.667.814/0001-38) para ações de assistência à saúde ocular da população de baixa renda no Município de Recife.”, com a finalidade de informar o número do CNPJ da entidade. Emendas: 658/2021.

c) Emendas com parecer pela REJEIÇÃO:

1. Justificativa: As emendas a seguir devem ser rejeitadas pelo fato de a cota parlamentar de seu autor já ter sido totalmente consumida por outras emendas. Emendas: 890/2021 e 891/2021.

2. Justificativa: Voto pela rejeição da emenda descrita a seguir, de autoria da Deputada Priscila Krause, dado que pode inviabilizar a execução das ações contidas no projeto de lei orçamentária, nos moldes em que foram propostas pelo Poder Executivo.
Emenda: 191/2021.

Unidade orçamentária deduzida	Ação deduzida	Valor total da dotação
Assessoria Especial ao Governador - Administração Direta	Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação	R\$ 62.197.100,00
Unidade orçamentária acrescida	Ação acrescida	Valor acrescido à dotação
Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta	Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos	R\$ 17.133.200,00

3. Justificativa: Voto pela rejeição das emendas descritas a seguir, todas de autoria da Deputada Juntas, segundo justificativas apresentadas na tabela seguinte, tomando como referência Nota Técnica da Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Captação da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco:

Emenda	Objetivo da emenda	Motivo da rejeição
16/2021	Modificar a finalidade da ação 0028 para “Estimular a produção e comercialização de produtos agropecuários, e de animais de alto padrão genético bem como adaptados às condições locais, visando melhorar a qualidade do rebanho e garantindo a redução dos riscos para os pequenos produtores.”	A finalidade da ação do projeto de lei é de caráter amplo, contemplando os animais de um modo geral, e obedece a critérios técnicos definidos pelo seu órgão executor.
17/2021	Modificar a finalidade da ação 0331 para “Atender as demandas de atualização profissional, de progressão de carreira e de integração dos órgãos operativos, assegurando na formação a atenção aos princípios dos Direitos Humanos, conteúdos relativos ao racismo, gênero, lgbtphobia e conteúdos relativos à acessibilidade comunicacional (libras e audiodescrição).”	A finalidade da ação do projeto de lei é genérica, tendo seu conteúdo definido de acordo com as especificidades das capacitações realizadas e levando em consideração temas inclusivos e de combate à desigualdade.
18/2021	Modificar a finalidade da ação 0594 para “Realizar cursos, seminários, congressos, fóruns, palestras e concursos para elevar o nível de desempenho dos profissionais, contribuindo para o aprimoramento da Administração Pública, incluindo conteúdos relativos a racismo, gênero, LGBTfobia e capacitismo.”	A finalidade da ação do projeto de lei é genérica, tendo seu conteúdo definido de acordo com as especificidades das capacitações realizadas e levando em consideração temas inclusivos e de combate à desigualdade.
19/2021	Modificar a finalidade da ação 0703 para “Articular e monitorar a execução das obras de melhoria da infraestrutura aeroviária priorizando o interior do Estado, proporcionando segurança e conforto à população usuária desse equipamento.”	A finalidade da ação do projeto de lei é de caráter amplo, atende todo o Estado e já prioriza a infraestrutura aeroviária do interior, haja vista as subações planejadas para 2022.
20/2021	Modificar o objetivo do programa 0916 para “Promover o desenvolvimento do ensino e da pesquisa em música, bem como a produção e difusão musical, contribuindo para a inclusão cultural da população, em especial às pessoas com deficiência.”	O objetivo do referido programa do projeto de lei é de contribuir para a inclusão cultural de toda a população, inclusive as pessoas com deficiência.
21/2021	Modificar a finalidade da ação 1059 para “Ampliar e implantar os Núcleos Produtivos para incrementar o volume de produção de bens e serviços nas unidades prisionais, objetivando a capacitação do detento com vistas a sua profissionalização e ressocialização, com consequente geração de renda para a população carcerária.”	A finalidade da ação do projeto de lei já contempla a capacitação para posterior inclusão social da população carcerária. A inviabilizada a sua aprovação.
22/2021	Modificar a finalidade da ação 1477 para “Desenvolver atividades de atendimento à população, garantindo os meios necessários para sobrevivência e reconstrução dos cenários atingidos pelos desastres, priorizando mães uniparentais e idosos.”	A população alvo desta ação é aquela atingida pelos desastres ou calamidades públicas, englobando o público sugerido.
23/2021	Modificar a finalidade da ação 1716 para “Garantia da produção, fruição, preservação e divulgação da cultura como bem patrimonial, priorizando a produção cultural de comunidades periféricas.”	A finalidade da ação do projeto de lei é ampla, valorizando a cultura como bem patrimonial e contemplando todas as regiões do Estado.
24/2021	Modificar a finalidade da ação 1825 para “Promover a ocupação dos espaços públicos, não exclusivamente espaços governamentais, com atividades artístico-culturais, visando à democratização do acesso à criação e produção do Estado.”	A finalidade desta ação do projeto de lei é a de promover a ocupação de todos os tipos de espaços públicos, sem distinção.

	assegurando a descentralização e a interiorização, priorizando produções artísticas e culturais do território.”	
25/2021	Modificar a finalidade da ação 2214 para “Promover o estímulo e dar suporte à adoção da perspectiva de gênero e raça nos espaços da educação formal.”	A temática sugerida excede a competência prevista para Secretaria da Mulher, definida na Lei Estadual nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018.
26/2021	Modificar a finalidade da ação 2213 para “Proporcionar a melhoria do desempenho profissional e a inserção das mulheres no mercado de trabalho, priorizando mulheres negras, trans e travestis, egressas do sistema prisional e mulheres com deficiência.”	A ação apontada não faz parte da estrutura do PPA 2020-2023 - Revisão 2022
27/2021	Modificar a finalidade da ação 2164 para “Atualizar e implementar os Sistemas de Informação SIM, SINAN, SINASC nos municípios; realizar estudos e pesquisas; implementar e implantar os SVO; monitorar e avaliar as ações de vigilância em saúde; investigar doenças inusitadas e surtos; implementar a vigilância ambiental; modernizar e reestruturar a rede de vigilância em saúde; assegurando a coleta e a desagregação dos dados por sexo, raça/cor, identidade de gênero e orientação sexual nesses sistemas, estudos e pesquisas.”	Esta ação do projeto de lei tem finalidade de caráter amplo, cujo detalhamento obedece a critérios técnicos determinados pelo FES/SUS, não sendo necessário discriminá-los.
28/2021	Modificar a finalidade da ação 2067 para “Promover, prevenir e tratar os agravos de saúde mais prevalentes nas UPs visando a reorganização da rede assistencial destas UPs, observando os princípios e diretrizes do SUS e assegurando atendimento adequado às mulheres, pessoas trans, travestis e pessoas com deficiência que estejam nessas unidades.”	A finalidade desta ação do projeto de lei obedece, criteriosamente, os princípios e diretrizes específicos do SUS que já asseguram atendimento adequado às mulheres, pessoas trans, travestis e pessoas com deficiência em suas unidades.
29/2021	Modificar a finalidade da ação 1846 para “Contribuir para a redução da criminalidade e prevenção à violência urbana e institucional no âmbito dos territórios contemplados no Programa Governo Presente.”	Esta ação do projeto de lei tem finalidade de caráter amplo e visa combater todos os tipos de violência nos territórios contemplados no Programa Governo Presente.
30/2021	Modificar a finalidade da ação 2217 para “Apoiar a criação e manutenção de parcerias com instituições de ensino formal superior em cursos de extensão e especialização para estudos de gênero, raça e sexualidade.”	A temática sugerida excede a competência prevista para a Secretaria da Mulher, definida na Lei Estadual nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018.
31/2021	Modificar a finalidade da ação 2284 para “Garantir suporte à aprendizagem distribuindo o material de apoio para os alunos da Educação Integral e Semi-integral, adquirir e distribuir livros didáticos para os alunos e professores da rede estadual de ensino e livros paradidáticos para o acervo da biblioteca pública estadual, escolares e comunitárias, incluindo materiais com conteúdos relativos a racismo, gênero, LGBTfobia, assim como conteúdos relativos à acessibilidade comunicacional (libras e audiodescrição).”	O material utilizado para suporte à aprendizagem já engloba conteúdos relativos à temática sugerida, não sendo necessário discriminar todos os temas na finalidade da ação.
32/2021	Modificar a finalidade da ação 2772 para “Adequar a infraestrutura física do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco às necessidades de melhoria do atendimento ao cidadão, atendendo às especificidades das pessoas com deficiência.”	A finalidade da ação do projeto de lei tem caráter amplo, atendendo ao cidadão de um modo geral, inclusive as pessoas com deficiência.
33/2021	Modificar a finalidade da ação 2951 para “Implementar políticas públicas sobre drogas, com foco nos grupos mais vulneráveis, visando a prevenção, o acolhimento, o atendimento e a (re)inserção socioproductiva baseado nos princípios de redução de danos, através de ações regionalizadas e integradas com órgãos do governo, conselhos estaduais e municipais e articuladas com a sociedade.”	A finalidade da ação do projeto de lei é ampla e abrange as especificações sugeridas, não sendo necessário maior detalhamento.

34/2021	Modificar a finalidade da ação 3055 para “Aumentar a efetividade dos serviços prestados pelo CIODS às forças policiais e à população, assegurando uma comunicação sem interferência, com rastreamento e filmagem das viaturas e disponibilidade de informações nos computadores, além de permanente monitoramento com câmeras remotas instaladas nas vias públicas para inibição das ocorrências criminais.”	A formulação da finalidade da ação do projeto de lei é ampla e contempla diversas formas de rastreamento, não sendo necessário discriminar tantas possibilidades.	planta cannabis sativa produzidos por associações, mediante autorização legal.”		
35/2021	Modificar a finalidade da ação 2506 para “Incentivar e fortalecer a inclusão produtiva e social de agricultores familiares e pescadores artesanais, principalmente, mulheres e jovens na perspectiva de proporcionar a profissionalização e fomentar o empreendedorismo rural. Esta ação tem finalidade de caráter amplo e visa beneficiar todos os tipos de agricultores familiares. Além disso, contempla diversas atividades não sendo possível discriminar todas elas na finalidade da ação. constituída por um conjunto de atividades, entre elas as feiras agroecológicas, deverá contribuir para a inserção produtiva e social de agricultores familiares, povos indígenas e comunidades quilombolas, com a geração de renda e emprego, capazes de impactar positivamente na avaliação de resultado, por meio da produtividade.”	Esta ação do projeto de lei tem finalidade de caráter amplo e visa beneficiar todos os tipos de agricultores familiares. Além disso, contempla diversas atividades, não sendo possível discriminar todas elas.	42/2021	Modificar a finalidade da ação 3728 para “Atuar preventivamente junto à população residente em áreas de risco, bem como diminuir e recuperar as perdas das comunidades atingidas por calamidade e situação de emergência, priorizando mães uniparentais e idosos.”	A população alvo desta ação é a população atingida pelos desastres ou calamidades públicas, englobando o público sugerido.
36/2021	Modificar a finalidade da ação 2741 para “Realizar ações que envolvam a coordenação, produção e veiculação de informações institucionais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em televisão, rádio e veículo de mídia impressa, assegurando acesso à comunicação para pessoas com deficiência.”	As ações institucionais de comunicação do Tribunal de Contas já garantem o acesso à comunicação para pessoas com deficiência, não sendo necessário discriminar essa garantia na finalidade da ação.	43/2021	Modificar a finalidade da ação 4012 para “Adequar as instalações físicas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco para melhor atender às demandas do serviço, assegurando acessibilidade a todas as pessoas com deficiência.”	A finalidade da ação do projeto de lei é ampla, incluindo a garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência, não sendo necessário maior detalhamento.
37/2021	Modificar a finalidade da ação 3198 para “Promover a ampliação da cobertura dos serviços e eficiência da coleta e tratamento do esgotamento sanitário nas áreas urbanas e rurais do Estado.”	A finalidade da ação dessa unidade orçamentária é específica para as áreas urbanas. As áreas rurais já são contempladas por outra ação na Secretaria de Desenvolvimento Agrário.	44/2021	Modificar a finalidade da ação 4041 para “Incrementar o atendimento à pecuária do Estado, contribuindo para o fortalecimento do rebanho, valorizando as espécies adaptadas às condições climáticas locais.”	A finalidade da ação do projeto de lei é ampla, redigida de acordo com critérios técnicos fornecidos pelo órgão executor.
38/2021	Modificar a finalidade da ação 3314 para “Construir, reformar, ampliar, recuperar, adequar e equipar as escolas estaduais, incluindo as escolas indígenas, quilombolas e rurais, segundo padrões básicos de funcionamento estabelecidos pela Secretaria de Educação e Esportes, assegurando ainda a acessibilidade para pessoas com os diferentes tipos de deficiência.”	A finalidade da ação do projeto de lei é ampla, contemplando todas as escolas do Estado. Além disso, os padrões básicos de funcionamento já asseguram a acessibilidade para pessoas com deficiência.	45/2021	Modificar a finalidade da ação 4058 para “Reduzir o Déficit Habitacional e moradias inadequadas são realizados promovendo e fomentando programas de construção de novas moradias, locação social, melhorias habitacionais, entre outros.”	Para o planejamento e a implantação da redução do déficit habitacional e de moradias inadequadas são realizados estudos prévios que orientam o órgão executor na implantação da ação, levando em consideração diversos critérios técnicos, não sendo necessário discriminá-los na finalidade da ação.
39/2021	Modificar a finalidade da ação 3482 para “Implementar uma educação de qualidade para a cidadania de jovens e adultos, através da capacitação permanente dos profissionais de EJA, incluindo conteúdos relativos às temáticas de racismo, gênero, identidade de gênero e orientação sexual e sobre acessibilidade comunicacional (libras e audiodescrição), contemplando também profissionais que atuam nas comunidades rurais, indígenas e quilombolas, respeitando as especificidades dessas populações.”	A finalidade da ação de capacitação já engloba conteúdos relativos à temática sugerida, não sendo necessário maior detalhamento.	46/2021	Modificar a finalidade da ação 4145 para “Contribuir para o desenvolvimento do setor agropecuário do Estado, colocando à sua disposição as políticas públicas voltadas para os sistemas de produção das culturas, com ênfase na agricultura familiar, na agroecologia e na convivência com o semiárido.”	A finalidade da ação do projeto de lei é ampla e são levados em consideração critérios técnicos para fundamentar sua finalidade.
40/2021	Modificar a finalidade da ação 3727 para “Atender a população, garantindo os meios necessários para sobrevivência e reconstrução dos cenários atingidos pelos desastres, priorizando mães uniparentais e idosos.”	A população alvo desta ação é aquela atingida pelos desastres ou calamidades públicas, englobando o público sugerido.	47/2021	Modificar a finalidade da ação 4150 para “Promover a informatização e desburocratização do Funcultura; aprimorar suas rotinas de processamento administrativo interno e junto ao produtor, além da realização de ações de regionalização e fomento à cultura com elaboração e publicação de editais que atendam às diversas linguagens culturais, assegurando mecanismos de interiorização e descentralização, assim como	A finalidade da ação do projeto de lei é ampla e compatível com a Lei de criação do Funcultura.
41/2021	Modificar a finalidade da ação 3126 para “Garantir o acesso da população dos municípios aos medicamentos básicos padronizados e os de dispensação excepcional, inclusive os derivados da	A finalidade da ação do projeto de lei obedece a critérios técnicos estabelecidos pelo SUS e FES/SES.		assegurando a igualdade de gênero e raça na distribuição dos recursos.”	
			48/2021	Modificar a finalidade da ação 4184 para “Garantir a proteção física e psicológica das pessoas ameaçadas de morte e de grupos em situação de vulnerabilidade, como idosos, mulheres, LGBTQs, negros e negras e defensores de direitos humanos.”	A finalidade da ação do projeto de lei é ampla, garantindo proteção às pessoas ameaçadas de morte que se enquadrem nos critérios do programa.
			49/2021	Modificar a finalidade da ação 4188 para “Promover ações de interação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco com a sociedade via produção de TV, teleatendimento e promoção de visitas, assegurando a acessibilidade para pessoas com deficiência.”	A finalidade da ação do projeto de lei é ampla, incluindo a garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência, não sendo necessário maior detalhamento.
			50/2021	Modificar a finalidade da ação 4218 para “Melhorar a circulação das vias urbanas, aprimorando a mobilidade na Região Metropolitana do Recife, proporcionando a população maior conforto e rapidez nos deslocamentos diários pelo transporte público de passageiros e por meios não motorizados.”	A finalidade da ação do projeto de lei é ampla quando foca na melhoria da circulação das vias urbanas, repercutindo na mobilidade e no transporte público de passageiros.
				Modificar a finalidade da ação 4301 para “Promover experimentos para aprimoramento tecnológico construtivo e	

51/2021	social dos projetos e da promoção de habitação de interesse social e criar um programa de assistência técnica para habitação de interesse social que permita apoio direto às famílias que demandam por solução de moradia, utilizando metodologias de caráter participativo, através de parceria com municípios, universidades e organizações da sociedade civil.”	Esta ação tem finalidade de caráter amplo, cujo detalhamento obedece a critérios técnicos determinados pela Cehab, não sendo necessário discriminá-los na finalidade da ação.
52/2021	Modificar a finalidade da ação 4310 para “Desenvolver a economia criativa no Estado para geração de trabalho e renda através da criação de empreendimentos culturais, dando prioridade a jovens empreendedores, em acordo com a Lei Federal nº 12.852/2013.”	A finalidade da ação do projeto de lei é ampla, contemplando diversos públicos, incluindo os jovens empreendedores.
53/2021	Modificar a finalidade da ação 4323 para “Garantir atenção integral às pessoas gestantes, aos seus filhos e famílias, incentivando o fortalecimento dos vínculos afetivos, através de ações articuladas no campo da saúde, educação, desenvolvimento e assistência social, dando prioridade às pessoas negras.”	Esta ação faz parte do Programa Mãe Coruja, que é prioridade do Governo e tem caráter interinstitucional, envolvendo vários órgãos com ações complementares entre si e cujo público-alvo são as gestantes enquadradas nos critérios do programa.
54/2021	Modificar a finalidade da ação 4327 para “Implementar a Política de Atenção ao Servidor com ações de estímulo e valorização dos profissionais da educação e também estratégias de prevenção e enfrentamento à situações de violência e assédio moral a esses profissionais, assim como estratégias de proteção de sua saúde mental; promover, ainda, um programa inovador de formação continuada que contemple conteúdos relativos a racismo, gênero, identidade de gênero e orientação sexual, e conteúdos relativos a acessibilidade comunicacional (línguas e audiodescrição), assim como demais ações de estímulo e valorização dos profissionais da educação.”	Esta ação tem finalidade de caráter amplo, cujo detalhamento obedece a critérios técnicos determinados pela Secretaria de Educação, não sendo necessário discriminá-los na finalidade da ação.
55/2021	Modificar a finalidade da ação 4483 para “Promover a melhoria da gestão dos resíduos sólidos, inclusive resíduos oriundos da pesca artesanal, com a implantação de um instrumento de planejamento balizador de ações adequadas e eficientes ao tratamento e destinação final desses resíduos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.”	A finalidade desta ação é ampla e obedece a critérios técnicos para gestão de todos os tipos de resíduos sólidos, conforme definição da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.
56/2021	Modificar a finalidade da ação 4596 para “Implantação das Ouvidorias Interna e Externa da Defensoria Pública do Estado Finalidade: Implantar o canal de diálogo, através das ouvidorias interna e externa, com servidores e cidadãos usuários dos serviços públicos estaduais, para registros relativos a casos de elogios, críticas, consultas e outras ocorrências sobre a atuação dos órgãos, junto aos servidores, cidadãos e a sociedade em geral.”	A implantação da Ouvidoria já tem abrangência interna e externa junto aos servidores e à sociedade.
57/2021	Modificar a finalidade da ação 4655 para “Produzir, retransmitir e manter no ar a programação do canal de televisão concedido ao estado de Pernambuco, priorizando artistas e produções locais.”	A finalidade é de caráter amplo e já engloba as produções locais.
58/2021	Modificar a finalidade da ação 4669 para “Fomentar projetos na área de eficiência hídrica e energética, priorizando as fontes de energias renováveis, visando contribuir para a sustentabilidade produtiva e ambiental do Estado.”	A finalidade da ação do projeto de lei visa fomentar, de modo amplo, os projetos na área de eficiência hídrica e energética, não sendo necessário maior detalhamento.
	Modificar a finalidade do órgão 13000 - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude para “articular, planejar, estimular, organizar, propor, gerir e executar, sistematizar e analisar dados socioeconômicos das populações atendidas e divulgar, em parceria com os demais órgãos e entidades da administração	

59/2021	pública, as políticas públicas da criança, do adolescente e da juventude, de forma a garantir o seu desenvolvimento social pleno; planejar e executar, como órgão gestor estadual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), todas as ações de promoção da redução da vulnerabilidade social, em especial das pessoas idosas, com deficiência, da população indígena, da comunidade de LGBTQIA+, das comunidades tradicionais, no combate da desigualdade racial, social e humana; desenvolver políticas de enfrentamento à LGBTfobia; planejar, apoiar, coordenar e executar a política estadual de amparo e garantia de direitos aos idosos; planejar, implementar e gerir a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, através das ações emergenciais e estruturantes de combate à fome e extrema pobreza; planejar, articular, mobilizar e executar as políticas de inclusão social e produtiva; fomentar a participação efetiva da sociedade e órgãos de controle social para o desenvolvimento social do Estado de Pernambuco; e promover a política de atendimento à criança e ao adolescente, autores ou envolvidos em ato infracional, visando à sua proteção e à garantia dos seus direitos fundamentais.”	A finalidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude é definida pela Lei de Reforma Administrativa, nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.
---------	---	---

O texto do projeto respeita o disposto no § 4º do artigo 123 e no artigo 125 da Constituição Estadual. Já os demonstrativos atendem aos artigos 9º, 10 e 11 do Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 7.741/1978) ao trazer transparência do planejamento orçamentário estadual para o exercício de 2022. Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.719/2021 – PLOA 2022, na forma como que se apresenta. Recife, 17 de novembro de 2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de Novembro de 2021

Alúcio Lessa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
Antonio Coelho
José Queiroz Relator(a)
Isaltino Nascimento

Antônio Moraes
Diogo Moraes
Tony Gel

PARECER Nº 007089/2021

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.719/2021
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.719/2021, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2022.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 2.719/2021, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2022, representando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 (PLOA 2022). Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Secretaria de Defesa Social;
- Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;
- Secretaria da Fazenda;
- Encargos Gerais do Estado.

2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual.

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 50 (cinquenta) emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

- a) Emendas com parecer pela aprovação: 42;
 - b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 7;
 - c) Emendas com parecer pela rejeição: 1.
- O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 5.159.787,00.
A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

a. Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 75/2021, 82/2021, 92/2021, 99/2021, 126/2021, 127/2021, 132/2021, 180/2021, 247/2021, 301/2021, 361/2021, 374/2021, 433/2021, 441/2021, 446/2021, 452/2021, 454/2021, 510/2021, 552/2021, 553/2021, 555/2021, 556/2021, 557/2021, 564/2021,

565/2021, 572/2021, 573/2021, 609/2021, 616/2021, 647/2021, 651/2021, 653/2021, 660/2021, 713/2021, 817/2021, 826/2021, 849/2021, 857/2021, 868/2021 e 870/2021.

b. Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

1. Justificativa: voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas de capital, bem como o grupo de despesa previsto para investimentos, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária. Emenda: 562/2021, 789/2021, 882/2021 e 884/2021.

2. Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "Emenda destinada para Realização de cursos profissionalizantes para egressos do sistema penitenciário, através da Associação Pernambucana das Mulheres em defesa da Cidadania - CNPJ 27.890.696/0001-25", com a finalidade de corrigir o número do CNPJ da entidade. Emenda: 91/2021.

3. Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "40 - Transferência a Município", com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária. Emenda: 566/2021.

4. Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino original para "0338 - Melhorias das Instalações Físicas e Reequipamento do Complexo Hospitalar do CBMPE e da PMPE", buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária. Emenda: 563/2021.

c. Emenda com parecer pela REJEIÇÃO:

c.1) Justificativa: Voto pela rejeição da emenda descrita a seguir, de autoria da Deputada Priscila Krause, dado que pode inviabilizar a execução das ações contidas no projeto de lei orçamentária, nos moldes em que foram propostas pelo Poder Executivo. Emenda: 187/2021.

Emenda: 677/2021.

2. Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para "Ampliação da estrutura da sede do Cavalo Marinho Boi Pintado (CNPJ: 14.743.814/0001-20) para a fundação da Biblioteca Comunitária Clube da Mulher do Campo.", com a finalidade de informar o número do CNPJ da entidade. Emenda: 833/2021.

3. Justificativa: voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se o grupo de despesa para inversões financeiras, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária. Emenda: 244/2021, 501/2021, 506/2021 e 538/2021.

4. Justificativa: voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "40 - Transferência a Município", com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária. Emenda: 155/2021, 412/2021, 413/2021 e 414/2021.

5. Justificativa: voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a ação de destino original para "4117 - Difusão e Fruição da Cultura", buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária. Emenda: 673/2021, 678/2021 e 683/2021.

6. Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a unidade orçamentária de destino original para "113 - Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta", a ação para "4055 - Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural", a modalidade de aplicação para "90 - Aplicações Diretas" e o grupo de despesas para "44 - Investimentos". Emenda: 685/2021.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.719/2021 – PLOA 2022, na forma como que se apresenta.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de Novembro de 2021

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
Antonio Coelho
José Queiroz
Isaltino Nascimento

Antônio Moraes
Diogo MoraesRelator(a)
Tony Gel

Unidade orçamentária deduzida	Ação deduzida	Valor total da dotação
Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR	Promoção de Pernambuco como Destino Turístico	R\$ 30.300.000,00
Unidade orçamentária acrescida	Ação acrescida	Valor acrescido à dotação
Secretaria de Defesa Social - Administração Direta	Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança	R\$ 17.133.200,00

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.719/2021 – PLOA 2022, na forma como que se apresenta.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de Novembro de 2021

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
Antonio Coelho
José Queiroz
Isaltino Nascimento

Antônio MoraesRelator(a)
Diogo Moraes
Tony Gel

PARECER Nº 007091/2021

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.719/2021
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.719/2021, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2022.

PARECER Nº 007090/2021

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.719/2021
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.719/2021, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2022.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 2.719/2021, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2022, representando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 (PLOA 2022). Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Secretaria de Imprensa;
- Secretaria de Cultura;
- Secretaria de Turismo e Lazer;
- Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos.

2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual.

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 64 (sessenta e quatro) emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

a) Emendas com parecer pela aprovação: 50;
b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 14;
O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 8.888.000,00.
A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

a. Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

1. Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:
Emendas: 79/2021, 116/2021, 160/2021, 182/2021, 228/2021, 232/2021, 241/2021, 248/2021, 251/2021, 265/2021, 349/2021, 350/2021, 351/2021, 352/2021, 357/2021, 417/2021, 453/2021, 464/2021, 494/2021, 495/2021, 496/2021, 502/2021, 504/2021, 516/2021, 526/2021, 528/2021, 598/2021, 605/2021, 674/2021, 687/2021, 753/2021, 774/2021, 778/2021, 788/2021, 804/2021, 805/2021, 806/2021, 811/2021, 813/2021, 816/2021, 821/2021, 834/2021, 836/2021, 837/2021, 842/2021, 853/2021, 860/2021, 862/2021, 887/2021 e 889/2021.

b. Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

1. Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas de capital, bem como o grupo de despesa previsto para investimentos, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 2.719/2021, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2022, representando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 (PLOA 2022). Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Secretaria de Administração;
- Secretaria da Controladoria Geral do Estado;
- Procuradoria Geral do Estado;
- Reserva de Contingência.

2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual.

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 3 (três) emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

a) Emenda com parecer pela aprovação: 1;
b) Emenda com parecer pela aprovação com alterações: 2;
O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 460.000,00.
A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

a. Emenda com parecer pela APROVAÇÃO:

Justificativa: a emenda é originária da rubrica Reserva Parlamentar e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição estadual. Desta forma, voto pela aprovação da emenda descrita a seguir:
Emenda: 341/2021.

b. Emenda com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

Justificativa: voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para "90 - Aplicação Direta pelo Estado", com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária. Emenda: 8/2021 e 61/2021.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Antonio Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.719/2021 – PLOA 2022, na forma como que se apresenta.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de Novembro de 2021

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
Antonio CoelhoRelator(a)
José Queiroz
Isaltino Nascimento

Antônio Moraes
Diogo Moraes
Tony Gel

PARECER Nº 007092/2021

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.719/2021
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.719/2021, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2022.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 2.719/2021, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2022, representando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 (PLOA 2022). Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, o deputado Henrique Queiroz foi designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em substituição ao Deputado Aglailson Victor, ausente, para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação;
- Secretaria da Mulher;
- Orçamento de Investimento das Empresas.

2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual.

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 53 (cinquenta e três) emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

- a) Emendas com parecer pela aprovação: 47;
b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 4;
c) Emendas com parecer pela rejeição: 2.
O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 8.628.750,00.
A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

a. Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

a.1) Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 83/2021, 87/2021, 93/2021, 96/2021, 124/2021, 128/2021, 142/2021, 162/2021, 175/2021, 176/2021, 179/2021, 185/2021, 186/2021, 194/2021, 195/2021, 200/2021, 334/2021, 345/2021, 348/2021, 354/2021, 379/2021, 415/2021, 447/2021, 493/2021, 512/2021, 523/2021, 524/2021, 525/2021, 530/2021, 531/2021, 533/2021, 534/2021, 567/2021, 574/2021, 575/2021, 577/2021, 617/2021, 689/2021, 730/2021, 758/2021, 829/2021, 846/2021, 852/2021, 865/2021, 866/2021, 883/2021 e 888/2021.

b. Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

b.1) Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino original para “2219 - Municipalização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres”, buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária. Emenda: 839/2021.

b.2) Justificativa: voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a ação de destino original para “0075 - Promoção e Expansão do Ensino de Graduação”, buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária. Emendas: 491/2021 e 823/2021.

b.3) Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para “A proposta de emenda visa cursos técnicos de modelagem (costureira) para mulheres da comunidade do município de Rio Formoso, pela associação de desenvolvimento político socioeconômico e cultural (CNPJ nº 10.851.416/0001-77)”, com a finalidade de corrigir o número do CNPJ da entidade. Emenda: 599/2021.

c. Emendas com parecer pela REJEIÇÃO:

c.1) Justificativa: Voto pela rejeição das emendas descritas a seguir, de autoria da Deputada Priscila Krause, dado que podem inviabilizar a execução das ações contidas no projeto de lei orçamentária, nos moldes em que foram propostas pelo Poder Executivo. Emenda: 188/2021.

Unidade orçamentária deduzida	Ação deduzida	Valor total da dotação
Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR	Promoção de Pernambuco como Destino Turístico	R\$ 30.300.000,00
Unidade orçamentária acrescida	Ação acrescida	Valor acrescido à dotação
Secretaria da Mulher - Administração Direta	Manutenção da Rede de Casas Abrigo	R\$ 1.000.000,00

Emenda: 189/2021.

Unidade orçamentária deduzida	Ação deduzida	Valor total da dotação
Secretaria de Planejamento e Gestão - Administração Direta	Desenvolvimento de Ações Interinstitucionais do Governo aos Municípios	R\$ 25.800.300,00
Unidade orçamentária acrescida	Ação acrescida	Valor acrescido à dotação
Secretaria da Mulher - Administração Direta	Ações de Prevenção da Violência de Gênero Contra as Mulheres	R\$ 1.000.000,00

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normalizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.719/2021 – PLOA 2022, na forma como que se apresenta.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de Novembro de 2021

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
Antonio Coelho
José Queiroz
Isaltino Nascimento

Antônio Moraes
Díogo Moraes
Tony Gel(Relator(a))

PARECER Nº 007093/2021

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.719/2021
PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.719/2021, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2022.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 2.719/2021, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2022, representando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 (PLOA 2022). Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- Secretaria de Desenvolvimento Agrário.

2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual.

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 174 (cento e setenta e quatro) emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

- a) Emendas com parecer pela aprovação: 158;
b) Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 15;
c) Emendas com parecer pela rejeição: 1.
O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 29.207.804,00.
A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

a. Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 11/2021, 12/2021, 13/2021, 14/2021, 15/2021, 66/2021, 67/2021, 68/2021, 86/2021, 101/2021, 102/2021, 108/2021, 109/2021, 129/2021, 130/2021, 131/2021, 135/2021, 141/2021, 212/2021, 213/2021, 214/2021, 215/2021, 216/2021, 217/2021, 218/2021, 219/2021, 220/2021, 221/2021, 222/2021, 223/2021, 224/2021, 225/2021, 226/2021, 227/2021, 237/2021, 240/2021, 246/2021, 259/2021, 276/2021, 278/2021, 279/2021, 280/2021, 281/2021, 282/2021, 283/2021, 284/2021, 285/2021, 286/2021, 287/2021, 288/2021, 289/2021, 290/2021, 291/2021, 292/2021, 293/2021, 294/2021, 295/2021, 296/2021, 297/2021, 298/2021, 299/2021, 303/2021, 306/2021, 322/2021, 325/2021, 326/2021, 328/2021, 330/2021, 331/2021, 332/2021, 335/2021, 342/2021, 353/2021, 355/2021, 358/2021, 359/2021, 360/2021, 362/2021, 396/2021, 397/2021, 403/2021, 404/2021, 416/2021, 436/2021, 466/2021, 467/2021, 471/2021, 473/2021, 474/2021, 480/2021, 482/2021, 484/2021, 486/2021, 509/2021, 521/2021, 529/2021, 601/2021, 607/2021, 608/2021, 612/2021, 613/2021, 615/2021, 618/2021, 621/2021, 622/2021, 623/2021, 624/2021, 625/2021, 626/2021, 627/2021, 628/2021, 631/2021, 632/2021, 634/2021, 635/2021, 636/2021, 637/2021, 638/2021, 640/2021, 641/2021, 642/2021, 644/2021, 645/2021, 646/2021, 661/2021, 662/2021, 665/2021, 667/2021, 670/2021, 679/2021, 712/2021, 725/2021, 742/2021, 749/2021, 754/2021, 764/2021, 768/2021, 771/2021, 776/2021, 777/2021, 783/2021, 793/2021, 812/2021, 814/2021, 815/2021, 819/2021, 822/2021, 827/2021, 828/2021, 830/2021, 831/2021, 832/2021, 835/2021, 838/2021, 840/2021, 845/2021, 847/2021, 848/2021 e 877/2021.

b. Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

Justificativa: voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas de capital, bem como o grupo de despesa previsto para investimentos, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária. Emendas: 273/2021, 343/2021, e 594/2021.

b.2) Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para “50 - Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos”, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária. Emenda: 398/2021.

b.3) Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a ação de destino original para “2503 - Apoio à Produção de Pequenos Animais”, buscando uma melhor adequação à legislação orçamentária. Emenda: 824/2021.

b.4) Justificativa: voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a modalidade de aplicação de destino para “40 - Transferência a Município”, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária. Emenda: 698/2021 e 772/2021.

b.5) Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para “Emenda destinada a Entidade sem fins econômicos Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis Erick Soares - COOCARES (CNPJ: 10.689.579/0001-03), com o fim de reformar o espaço coocares, que se destina para formação e capacitação da comunidade em situação de vulnerabilidade social do Bairro do Fosfato em Abreu e Lima”, com a finalidade de informar o número do CNPJ da entidade. Emenda: 787/2021.

b.6) Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a unidade orçamentária de destino original para “132 - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta”, bem como a ação para “1551 - Elaboração e Implementação da Política Estadual de Gestão e Proteção da Fauna Silvestre”, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária. Emenda: 795/2021.

b.7) Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a modalidade de destino original para “40 - Transferências a Municípios”, bem como a categoria econômica selecionada para despesas de capital, e o grupo de despesa previsto para investimentos, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária. Emenda: 585/2021.

b.8) Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a unidade orçamentária de destino original para “113 - Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta”, a ação para “4055 - Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural”, a modalidade de aplicação para “90 – Aplicações Diretas” e o grupo de despesas para “44 – Investimentos”. Emenda: 684/2021.

b.9) Justificativa: voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a unidade orçamentária de destino original para “00125 - Secretaria da Mulher - Administração Direta”, bem como a ação para “2257 - Interiorização e Descentralização das Ações de Gênero”. Emenda: 675/2021 e 676/2021.

b.10) Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se o objeto da emenda para “Viabilizar a construção de uma mini destilaria de álcool no Engenho Canto da Flor, através da Cooperativa do Agronegócio dos Agricultores da mata Sul - COOPESUL, CNPJ: 43.705.719/0001-30, para incentivar os pequenos e médios produtores da agricultura familiar do município de Xexéu.”, com a finalidade de corrigir o número do CNPJ da entidade. Emenda: 308/2021.

c. Emenda com parecer pela REJEIÇÃO:

c.1) Justificativa: Voto pela rejeição da emenda descrita a seguir, de autoria da Deputada Priscila Krause, dado que pode inviabilizar a execução das ações contidas no projeto de lei orçamentária, nos moldes em que foram propostas pelo Poder Legislativo. Emenda nº 190/2021.

Unidade orçamentária deduzida	Ação deduzida	Valor total da dotação
Secretaria de Planejamento e Gestão - Administração Direta	Desenvolvimento de Ações Interinstitucionais do Governo aos Municípios	R\$ 25.800.300,00
Unidade orçamentária acrescida	Ação acrescida	Valor acrescido à dotação
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH	Proteção Ambiental e Gestão das Unidades de Conservação Estadual	R\$ 2.684.900,00

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.719/2021 – PLOA 2022, na forma como que se apresenta.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de Novembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Henrique Queiroz Filho Antonio Coelho José Queiroz Isaltino Nascimento	Relator(a)	Antônio Moraes Diogo Moraes Tony Gel

PARECER Nº 007094/2021

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.719/2021 PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.719/2021, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2022.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 2.719/2021, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2022, representando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 (PLOA 2022). Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Secretaria de Educação e Esportes
- Gabinete de Projetos Estratégicos
- Governadoria do Estado
- Assessoria Especial ao Governador
- Secretaria da Casa Civil.

2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual.

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 32 emendas que, após a apreciação, foram agrupadas nas seguintes categorias a partir do encaminhamento sugerido:

- Emendas com parecer pela aprovação: 27;
- Emendas com parecer pela aprovação com alterações: 5;

O valor total das emendas aprovadas, com ou sem alterações, corresponde a R\$ 3.569.000,00.
A distribuição apontada acima tem como fundamento as seguintes justificativas:

a. Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 137/2021, 149/2021, 154/2021, 159/2021, 170/2021, 183/2021, 207/2021, 231/2021, 249/2021, 305/2021, 307/2021, 310/2021, 311/2021, 314/2021, 315/2021, 318/2021, 320/2021, 336/2021, 346/2021, 376/2021, 383/2021, 426/2021, 429/2021, 514/2021, 769/2021, 786/2021 e 802/2021.

b. Emendas com parecer pela APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES:

1. Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas correntes, bem como o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 208/2021.

2. Justificativa: voto pela alteração da emenda descrita a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas de capital, bem como o grupo de despesa previsto para investimentos, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 587/2021.

3. Justificativa: voto pela alteração das emendas descritas a seguir, modificando-se a categoria econômica original para despesas correntes, bem como o grupo de despesa previsto para outras despesas correntes, com o intuito de melhor adequação à legislação orçamentária.
Emenda: 168/2021, 716/2021 e 770/2021.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.719/2021 – PLOA 2022, na forma como que se apresenta.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de Novembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Henrique Queiroz Filho Antonio Coelho José Queiroz Isaltino Nascimento	Relator(a)	Antônio Moraes Diogo Moraes Tony Gel

PARECER Nº 007095/2021

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.719/2021 PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.719/2021, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2022.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 2.719/2021, que estima a receita e fixa a despesa do estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2022, representando, assim, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 (PLOA 2022). Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre emendas, subemendas e substitutivos destinados aos seguintes órgãos:

- Assembleia Legislativa;
- Tribunal de Justiça;
- Tribunal de Contas;
- Ministério Público;
- Defensoria Pública do Estado.

2. Parecer do Relator

De acordo com o inciso II do artigo 254 do Regimento Interno, encerrado o prazo para emendas, subemendas ou substitutivos, os relatores, emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual.

No tocante às unidades orçamentárias submetidas a esta sub-relatoria, foram propostas 32 (trinta e duas) emendas que, após a apreciação, foram todas consideradas aptas para aprovação.

O valor total das emendas aprovadas corresponde a R\$ 2.764.500,00.

A distribuição apontada acima tem como fundamento a seguinte justificativa:

a. Emendas com parecer pela APROVAÇÃO:

Justificativa: as emendas a seguir são originárias da rubrica Reserva Parlamentar e são compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o artigo 127, § 3º, da Constituição Estadual. Desta forma, voto pela aprovação do conjunto das emendas descritas a seguir:

Emendas: 10/2021, 64/2021, 98/2021, 117/2021, 136/2021, 139/2021, 158/2021, 184/2021, 203/2021, 211/2021, 230/2021, 266/2021, 275/2021, 329/2021, 371/2021, 380/2021, 435/2021, 448/2021, 477/2021, 497/2021, 527/2021, 536/2021, 560/2021, 581/2021, 619/2021, 656/2021, 657/2021, 733/2021, 739/2021, 851/2021, 863/2021, 874/2021.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a apreciação de emendas, subemendas e substitutivos apresentados a projetos de leis orçamentárias, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.719/2021 – PLOA 2022, na forma como que se apresenta.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de Novembro de 2021

	Aluísio Lessa Presidente	
	Favoráveis	
Henrique Queiroz Filho Antonio Coelho José Queiroz Isaltino Nascimento	Relator(a)	Antônio Moraes Diogo Moraes Tony Gel

PARECER Nº 007096/2021

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.720/2021 REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023, EXERCÍCIO DE 2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.720/2021, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do estado de Pernambuco para o período 2020-2023, referente ao exercício de 2022.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 2.720/2021, que dispõe, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2022.

Na mensagem encaminhada, o autor esclarece que não se trata de um novo PPA para o exercício de 2022, mas sim da atualização anual do PPA 2020-2023, considerando as mudanças ocorridas nos cenários social, econômico, político e institucional do Estado.

São realizadas, nesta revisão anual, a atualização e o aperfeiçoamento da programação já definida pelos órgãos do Poder Executivo e dos outros Poderes, sem perder de vista o processo de continuidade das políticas públicas setoriais, já definidas no PPA quadriênio, através de lei específica.

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre as partes abaixo relacionadas, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos eventualmente apresentados:

- Texto do projeto;
- Anexo I.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, e no artigo 123, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 95, inciso I, alínea "a", item 4, e com o artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o projeto de lei de revisão do plano plurianual.

De acordo com o inciso II do artigo 254 desse mesmo Regimento, encerrado o prazo para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos, os sub-relatores designados emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto.

Em relação aos itens desta sub-relatoria, a parte textual da proposição, composta por oito artigos, define as perspectivas e objetivos estratégicos que norteiam a atuação da Administração Pública estadual, além dos programas, ações e subações, de forma regionalizada.

Consoante o artigo 1º, perspectiva é a opção estratégica que permite ao governo e à sociedade visualizar o grau de contribuição para realização da visão de futuro, com o desenvolvimento social equilibrado, comprometido com a melhoria das condições de vida do povo e com a preparação do estado para o novo ciclo da economia de Pernambuco.

Objetivo estratégico, por sua vez, é o resultado ou estado que a administração pública estadual deseje alcançar nas áreas setoriais de atuação, estando consubstanciados em número de dez objetivos, agrupados segundo as perspectivas.

Na sequência, programa é o conjunto articulado de ações, órgãos executores e pessoas motivadas para o alcance de um objetivo comum; ação é a operação da qual resultam produtos representados por bens ou serviços para atender aos objetivos de um programa; e subação é o subtítulo de detalhamento da ação, a ser localizada nas 12 regiões de desenvolvimento.

O artigo 3º do projeto esclarece que o Anexo I apresenta os capítulos referentes ao marco regulatório do plano e os principais objetos da Revisão 2022 do PPA, enquanto o Anexo II é composto pelos relatórios analíticos, estratificados, segundo os dez objetivos estratégicos, estruturas programáticas dos órgãos setoriais do Poder Executivo, dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, discriminados de acordo com os programas, ações e subações e seus respectivos produtos, unidades de medidas, metas físicas e regionalização, além dos custos dos programas para o exercício de 2022.

O artigo 6º autoriza o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, a compatibilizar os valores dos seus programas, ações e subações aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual para 2022.

Por fim, o artigo 7º define que o Poder Executivo apresentará à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório anual de ação de Governo, do exercício anterior, com os resultados obtidos e ações alcançadas, segundo a estratégia de Governo.

O Anexo I, por sua vez, contém o marco regulatório do plano e os principais objetos da revisão do exercício de 2022, quais sejam: (i) revisão da estrutura programática (programa, ação e subação); (ii) revisão da regionalização física e financeira; (iii) revisão da estratégia e indicadores e (iv) revisão do planejamento territorial.

Nessa parte do projeto, é enfatizado que, na revisão de 2022, continua sendo adotado o mesmo referencial do PPA 2020-2023: o Mapa da Estratégia, que tem como insumos o Plano Estratégico de Desenvolvimento “Pernambuco 2035”, o Plano de Governo 2019 – 2022 e o legado programático atualizado dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público.

Também são descritas as principais características naturais, culturais, demográficas e econômicas de cada região de desenvolvimento do estado, com informações úteis para o planejamento de políticas públicas. Afinal, conforme preceitua o § 5º do artigo 123 da Constituição Estadual, os planos e programas regionais e setoriais são elaborados em consonância com o plano plurianual.

Dessa forma, observa-se que os itens ora analisados do projeto de revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2022, estão em consonância com as exigências constitucionais.

Sendo isto o que havia de relatar, submeto o teor do presente Parecer Parcial à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para que seja discutido e votado, nos termos do inciso III do artigo 254 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação de projetos de revisão de plano plurianual, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.720/2021 – Revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2022, na forma com que se apresenta.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de Novembro de 2021

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
Antonio Coelho
José Queiroz
Isaltino Nascimento

Antônio Moraes
Diogo Moraes
Tony Gel Relator(a)

PARECER Nº 007097/2021

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.720/2021 REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023, EXERCÍCIO DE 2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.720/2021, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do estado de Pernambuco para o período 2020-2023, referente ao exercício de 2022.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 2.720/2021, que dispõe, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2022.

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre as partes abaixo relacionadas, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos eventualmente apresentados:

Anexo II – Poder Executivo:

- Pacto pela Educação;
- Cidadania e Cultura.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, e no artigo 123, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com o artigo 95, inciso I, alínea “a”, item 4, e com o artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o projeto de lei de revisão do plano plurianual.

De acordo com o inciso II do artigo 254 desse mesmo Regimento, encerrado o prazo para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos, os sub-relatores designados emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto.

Em relação aos itens desta sub-relatoria, o Pacto pela Educação busca assegurar a educação pública de qualidade, com ênfase no regime integral, em todos os níveis, garantindo a equidade da rede escolar, com foco na atuação conjunta com os municípios. Seus programas devem alcançar R\$ 11,46 bilhões ao longo dos próximos dois anos, dotados da seguinte maneira:

Código	Programa	2022 (R\$)	2023 (R\$)	Total (R\$)
0086	Promoção da educação no Distrito Estadual de Fernando de Noronha	1.106.900	1.142.600	2.249.500
0261	Valorização dos profissionais da educação e implantação da política de formação continuada	51.314.900	53.543.000	104.857.900
0402	Ampliação do acesso e operacionalização da educação integral e semi-integral	380.115.800	398.513.600	778.629.400
0403	Promoção de intercâmbio educacional na rede estadual de educação - Programa Ganhe o Mundo	46.713.400	47.147.500	93.860.900
0437	Expansão e melhoria da alfabetização de crianças da rede pública de ensino - Programa Criança Alfabetizada	11.995.500	17.514.500	29.510.000
0438	Apoio gerencial e tecnológico para a promoção do Pacto pela Educação	2.326.402.900	2.593.623.000	4.920.025.900
0914	Construção e implantação da política estadual de educação de jovens e adultos	10.113.100	10.589.200	20.702.300

0915	Ampliação do acesso e operacionalização da educação básica da rede pública no meio rural	118.032.800	131.087.000	249.119.800
0916	Ampliação do acesso e operacionalização do ensino de música através do Conservatório Pernambucano de Música	2.818.300	7.768.000	10.586.300
0918	Ampliação do acesso e operacionalização da educação profissional	123.066.800	187.108.800	310.175.600
1027	Melhoria da gestão da rede escolar	437.455.400	625.473.600	1.062.929.000
1032	Melhoria da qualidade da educação básica da rede pública	1.793.135.700	2.083.723.000	3.876.858.700
1045	Promoção da cidadania no ensino	765.500	692.200	1.457.700
Total do objetivo (R\$)		5.303.037.000	6.157.926.000	11.460.963.000

O objetivo estratégico da Cidadania e Cultura visa a assegurar e ampliar direitos e oportunidades, combater preconceito e intolerância, e promover acesso e prática de atividades culturais, esportivas, de lazer. O projeto pretende alocar R\$ 1,53 bilhão ao objetivo nos próximos dois anos, nos seguintes programas:

Código	Programa	2022 (R\$)	2023 (R\$)	Total (R\$)
0071	Gestão da Defesa Civil do estado	10.050.200	9.591.500	19.641.700
0345	Atendimento jurídico, judicial e extrajudicial às pessoas necessitadas do estado	124.275.000	130.834.700	255.109.700
0370	Fortalecimento da gestão e da cidadania cultural	33.166.700	32.160.000	65.326.700
0381	Apoio e fortalecimento dos equipamentos e serviços sociais	16.098.000	16.828.500	32.926.500
0388	Incentivo ao empoderamento das mulheres e interiorização e descentralização das ações de gênero	794.900	820.100	1.615.000
0415	Fortalecimento e articulação das políticas de prevenção e controle do uso de drogas	19.157.500	19.769.700	38.927.200
0427	Fortalecimento e articulação das políticas de prevenção à violência	6.011.200	6.204.300	12.215.500
0448	Apoio gerencial e tecnológico para a promoção da cidadania e da cultura	175.460.000	165.071.400	340.531.400
0570	Gestão do sistema único de assistência social – SUAS	195.716.300	202.080.100	397.796.400
0903	Ampliação da infraestrutura do sistema socioeducativo	2.140.000	2.640.000	4.780.000
0907	Ampliação da proteção a pessoas em situação de vulnerabilidade social - Programa Chapéu de Palha	48.372.000	49.426.200	97.798.200
0909	Ampliação da proteção às mulheres - Programa Mãe Coruja	1.391.000	1.503.600	2.894.600
0920	Ampliação e fortalecimento da proteção as crianças, adolescentes e jovens	2.068.300	1.873.600	3.941.900
0929	Ampliação, preservação e valorização do patrimônio histórico e cultural do estado	5.473.800	985.300	6.459.100
1011	Execução da política estadual de promoção da justiça e defesa dos direitos humanos	7.774.500	8.051.400	15.825.900
1021	Enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres	2.658.100	2.737.200	5.395.300
1055	Qualificação do atendimento socioeducativo	90.522.600	82.973.100	173.495.700

1062	Valorização e fortalecimento das artes e das manifestações culturais	24.509.100	34.028.500	58.537.600
1077	Fortalecimento do controle social na esfera governamental	1.068.800	1.052.900	2.121.700
Total do objetivo (R\$)		766.708.000	768.632.100	1.535.340.100

A Constituição estadual determina, em seu artigo 123, § 1º, que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em virtude dessa regra, o projeto atribui metas físicas às ações vinculadas aos programas relacionados acima. Ademais, as respectivas subações são distribuídas nas doze regiões de desenvolvimento do estado.

No tocante aos objetivos estratégicos do Poder Executivo submetidos a esta sub-relatoria – Pacto pela Educação e Cidadania e Cultura - foram propostas 21 emendas, de autoria da Deputada Juntas, com a perspectiva de modificar a redação de finalidades das ações orçamentárias, descritas ao longo do Anexo II.

Nosso parecer é no sentido de rejeição dessas emendas, com os motivos relacionados a seguir:

Emenda	Objetivo da emenda	Motivo da rejeição
02/2021	Modificar a finalidade da ação 4596 para "Implantação das Ouvidorias Interna e Externa da Defensoria Pública do Estado Finalidade: Implantar o canal de diálogo, através das ouvidorias interna e externa, com servidores e cidadãos usuários dos serviços públicos estaduais, para registros relativos a casos de elogios, críticas consultas e outras ocorrências sobre a atuação dos órgãos, junto aos servidores, cidadãos e a sociedade em geral."	A implantação da Ouvidoria na proposta orçamentária já tem abrangência interna e externa junto aos servidores e à sociedade.
06/2021	Modificar a finalidade da ação 4310 para "Desenvolver a economia criativa no Estado para geração de trabalho e renda através da criação de empreendimentos culturais, dando prioridade a jovens empreendedores, em acordo com a Lei Federal nº 12.852/2013."	A finalidade da ação proposta no projeto de lei do orçamento é ampla, já contemplando diversos públicos, incluindo os jovens empreendedores.
07/2021	Modificar a finalidade da ação 4323 para "Garantir atenção integral às pessoas gestantes, aos seus filhos e famílias, incentivando o fortalecimento dos vínculos afetivos, através de ações articuladas no campo da saúde, educação, desenvolvimento e assistência social, dando prioridade às pessoas negras."	Esta ação faz parte do Programa Mãe Coruja, que é prioridade do Governo e tem caráter interinstitucional, envolvendo vários órgãos com ações complementares entre si e cujo público-alvo são as gestantes enquadradas nos critérios do programa.
08/2021	Modificar a finalidade da ação 4327 para "Implementar a Política de Atenção ao Servidor com ações de estímulo e valorização dos profissionais da educação e também estratégias de prevenção e enfrentamento à situações de violência e assédio moral a esses profissionais, assim como estratégias de proteção de sua saúde mental; promover, ainda, um programa inovador de formação continuada que contemple conteúdos relativos a racismo, gênero, identidade de gênero e orientação sexual, e conteúdos relativos a acessibilidade comunicacional (libras e audiodescrição), assim como demais ações de estímulo e valorização dos profissionais da educação."	Esta ação na proposta orçamentária tem finalidade de caráter amplo, cujo detalhamento obedece a critérios técnicos determinados pela Secretaria de Educação, não sendo necessário discriminá-los na finalidade da ação como requer a autora da emenda.
09/2021	Modificar a finalidade da ação 4150 para "Promover a informatização e desburocratização do Funcultura; aprimorar suas rotinas de processamento administrativo interno e junto ao produtor; além da realização de ações de regionalização e fomento à cultura com elaboração e publicação de editais que atendam às diversas linguagens culturais, assegurando mecanismos de interiorização e descentralização, assim como assegurando a igualdade de gênero e raça na distribuição dos recursos."	A finalidade da ação na proposta orçamentária é ampla e compatível com a Lei de criação do Funcultura.
10/2021	Modificar a finalidade da ação 4184 para "Garantir a proteção física e psicológica das pessoas ameaçadas de morte e de grupos em situação de vulnerabilidade, como idosos, mulheres, LGBTs, negros e negras e defensores de direitos humanos."	A finalidade da ação na proposta orçamentária enviada pelo Executivo é abrangente, garantindo proteção às pessoas ameaçadas de morte que se enquadrem nos critérios do programa.
17/2021	Modificar a finalidade da ação 3314 para "Construir, reformar, ampliar, recuperar, adequar e equipar as escolas estaduais, incluindo as escolas indígenas, quilombolas e rurais, segundo padrões básicos de funcionamento estabelecidos pela Secretaria de Educação e Esportes, assegurando ainda a acessibilidade para pessoas com os diferentes tipos de deficiência."	A finalidade da ação na proposta orçamentária enviada pelo Executivo é ampla, contemplando todas as escolas do Estado. Além disso, os padrões básicos de funcionamento já asseguram a acessibilidade para pessoas com deficiência.
18/2021	Modificar a finalidade da ação 3482 para "Implementar uma educação de qualidade para a cidadania de jovens e adultos, através da capacitação permanente dos profissionais de EJA, incluindo conteúdos relativos às temáticas de racismo, gênero, identidade de gênero e orientação sexual e sobre acessibilidade comunicacional (libras e audiodescrição), contemplando também profissionais que atuam nas comunidades rurais, indígenas e quilombolas, respeitando as especificidades dessas populações."	A finalidade da ação de capacitação na proposta orçamentária já engloba conteúdos relativos à temática sugerida, não sendo necessário maior detalhamento.

19/2021	Modificar a finalidade da ação 3727 para "Atender a população, garantindo os meios necessários para sobrevivência e reconstrução dos cenários atingidos pelos desastres, priorizando mães uniparentais e idosos."	A população alvo desta ação na proposta orçamentária é aquela atingida pelos desastres ou calamidades públicas, englobando o público sugerido.
20/2021	Modificar a finalidade da ação 3728 para "Atuar preventivamente junto à população residente em áreas de risco, bem como diminuir e recuperar as perdas das comunidades atingidas por calamidade e situação de emergência, priorizando mães uniparentais e idosos."	A população alvo desta ação na proposta orçamentária é a população atingida pelos desastres ou calamidades públicas, englobando o público sugerido.
24/2021	Modificar a finalidade da ação 2506 para "Incentivar e fortalecer a inclusão produtiva e social de agricultores familiares e pescadores artesanais, principalmente, mulheres e jovens na perspectiva de proporcionar a profissionalização e fomentar o empreendedorismo rural. Esta ação, constituída por um conjunto de atividades, entre elas as feiras agroecológicas, deverá contribuir para a inserção produtiva e social de agricultores familiares, povos indígenas e comunidades quilombolas, com a geração de renda e emprego, capazes de impactar positivamente na avaliação de resultado, por meio da produtividade."	Esta ação na proposta orçamentária tem finalidade de caráter amplo e visa beneficiar todos os tipos de agricultores familiares. Além disso, contempla diversas atividades, não sendo possível discriminar todas elas.
27/2021	Modificar a finalidade da ação 2951 para "Implementar políticas públicas sobre drogas, com foco nos grupos mais vulneráveis, visando a prevenção, o acolhimento, o atendimento e a (re)inserção sócio produtiva baseado nos princípios de redução de danos, através de ações regionalizadas e integradas com órgãos do governo, conselhos estaduais e municipais e articuladas com a sociedade."	A finalidade da ação na proposta orçamentária enviada pelo Executivo é ampla e abrange as especificações sugeridas, não sendo necessário maior detalhamento.
28/2021	Modificar a finalidade da ação 2213 para "Proporcionar a melhoria do desempenho profissional e a inserção das mulheres no mercado de trabalho, priorizando mulheres negras, trans e travestis, egressas do sistema prisional e mulheres com deficiência."	A ação apontada não faz parte da estrutura do PPA 2020-2023 - Revisão 2022.
29/2021	Modificar a finalidade da ação 2284 para "Garantir suporte à aprendizagem distribuindo o material de apoio para os alunos da Educação Integral e Semi-integral, adquirir e distribuir livros didáticos para os alunos e professores da rede estadual de ensino e livros paradidáticos para o acervo da biblioteca pública estadual, escolares e comunitárias, incluindo materiais com conteúdos relativos a racismo, gênero, LGBTfobia, assim como conteúdos relativos à acessibilidade comunicacional (libras e audiodescrição)."	Na proposta orçamentária enviada pelo Executivo o material utilizado para suporte à aprendizagem já engloba conteúdos relativos à temática sugerida, não sendo necessário discriminar todos os temas na finalidade da ação.
30/2021	Modificar a finalidade da ação 2217 para "Apoiar a criação e manutenção de parcerias com instituições de ensino formal superior em cursos de extensão e especialização para estudos de gênero, raça e sexualidade."	A temática sugerida excede a competência prevista para a Secretaria da Mulher, definida na Lei Estadual nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018.
31/2021	Modificar a finalidade da ação 1825 para "Promover a ocupação dos espaços públicos, não exclusivamente espaços governamentais, com atividades artístico-culturais, visando à democratização do acesso à criação e produção do Estado, assegurando a descentralização e a interiorização, priorizando produções artísticas e culturais do território."	A finalidade desta ação na proposta orçamentária enviada pelo Executivo é a de promover a ocupação de todos os tipos de espaços públicos, sem distinção.
32/2021	Modificar a finalidade da ação 2214 para "Promover o estímulo e dar suporte à adoção da perspectiva de gênero e raça nos espaços da educação formal."	A temática sugerida excede a competência prevista para Secretaria da Mulher, definida na Lei Estadual nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018.
33/2021	Modificar a finalidade da ação 1846 para "Contribuir para a redução da criminalidade e prevenção à violência urbana e institucional no âmbito dos territórios contemplados no Programa Governo Presente."	Esta ação na proposta orçamentária enviada pelo Executivo tem finalidade de caráter amplo e visa combater todos os tipos de violência nos territórios contemplados no Programa Governo Presente.
36/2021	Modificar o objetivo do programa 0916 para "Promover o desenvolvimento do ensino e da pesquisa em música, bem como a produção e difusão musical, contribuindo para a inclusão cultural da população, em especial às pessoas com deficiência."	O objetivo do referido programa é o de contribuir para a inclusão cultural de toda a população, inclusive as pessoas com deficiência.
37/2021	Modificar a finalidade da ação 1716 para "Garantia da produção, fruição, preservação e divulgação da cultura como bem patrimonial, priorizando a produção cultural de comunidades periféricas."	A finalidade da ação na proposta orçamentária enviada pelo Executivo é abrangente, valorizando a cultura como bem patrimonial e contemplando todas as regiões do Estado.
38/2021	Modificar a finalidade da ação 1477 para "Desenvolver atividades de atendimento à população, garantindo os meios necessários para sobrevivência e reconstrução dos cenários atingidos pelos desastres, priorizando mães uniparentais e idosos."	A população alvo desta ação é aquela atingida pelos desastres ou calamidades públicas, englobando o público sugerido.

Dessa forma, observa-se que os itens ora analisados do projeto de revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2022, estão em consonância com as exigências constitucionais. Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer Parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação dos objetivos estratégicos Pacto pela Educação e Cidadania e Cultura, ambos detalhados no Anexo II do projeto de lei, da forma como foram apresentados, e pela rejeição das emendas de números 02/2021, 06/2021, 07/2021, 08/2021, 09/2021, 10/2021, 17/2021, 18/2021, 19/2021, 20/2021, 24/2021, 27/2021, 28/2021, 29/2021, 30/2021, 31/2021, 32/2021, 33/2021, 36/2021, 37/2021 e 38/2021.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normalizam a tramitação de projetos de plano plurianual, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.720/2021 – Revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2022, na forma com que se apresenta, ao mesmo tempo em que rejeita as emendas de números 02/2021, 06/2021, 07/2021, 08/2021, 09/2021, 10/2021, 17/2021, 18/2021, 19/2021, 20/2021, 24/2021, 27/2021, 28/2021, 29/2021, 30/2021, 31/2021, 32/2021, 33/2021, 36/2021, 37/2021 e 38/2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de Novembro de 2021

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
Antonio Coelho
José Queiroz
Isaltino Nascimento

Antônio Moraes
Diogo Moraes Relator(a)
Tony Gel

PARECER Nº 007098/2021

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.720/2021 REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023, EXERCÍCIO DE 2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.720/2021, que dispõe, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, sobre a revisão do Plano Plurianual do estado de Pernambuco 2020-2023, exercício de 2022.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 2.720/2021, que dispõe, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2022.

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre as partes abaixo relacionadas, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos eventualmente apresentados:

- Poder Executivo;
- Pacto pela Saúde;
- Desenvolvimento Sustentável.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, e no artigo 123, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 95, inciso I, alínea "a", item 4, e com o artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o projeto de lei de revisão do plano plurianual.

De acordo com o inciso II do artigo 254 desse mesmo Regimento, encerrado o prazo para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos, os sub-relatores designados emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto.

Em relação aos itens desta sub-relatoria, o Pacto pela Saúde busca promover um serviço de saúde pública de qualidade com foco em redes integradas, excelência tecnológica e humanização. Seus programas devem alcançar R\$ 14,35 bilhões ao final do biênio, dotados da seguinte maneira:

Código	Programa	2022 (R\$)	2023 (R\$)	Total (R\$)
0000	Promoção e apoio às políticas públicas de enfrentamento às situações adversas, na área de saúde pública	5.000	5.000	10.000
0061	Promoção da saúde pelas unidades da universidade de Pernambuco - UPE	426.591.000	398.479.500	825.070.500
0065	Conservação e ampliação das unidades de ensino e de saúde da Universidade de Pernambuco	17.005.000	8.439.300	25.444.300
0083	Prevenção, promoção e assistência à saúde no distrito estadual de Fernando de Noronha	7.667.700	8.001.200	15.668.900
0088	Produção de medicamentos	18.685.000	20.480.000	39.165.000
0141	Atendimento à saúde dos servidores beneficiários do Sassepe	593.844.900	624.889.400	1.218.734.300
0410	Desenvolvimento e aperfeiçoamento com acesso às ações de média e alta complexidade	3.696.834.800	3.720.503.000	7.417.337.800
0432	Fortalecimento da atenção primária e das políticas estratégicas	19.474.200	20.279.200	39.753.400
0446	Apoio gerencial e tecnológico para a promoção do Pacto pela Saúde	1.896.447.100	1.991.344.000	3.887.791.100
0512	Desenvolvimento das ações estratégicas da vigilância em saúde	89.543.500	92.610.000	182.153.500
0527	Promoção das ações finalísticas da fundação Hemope	76.621.200	79.698.800	156.320.000
0533	Reestruturação e adequação das unidades hemoterápicas e hematológicas do estado de Pernambuco	908.900	938.200	1.847.100

0655	Fortalecimento da política de assistência farmacêutica no estado	131.199.200	130.879.100	262.078.300
0902	Ampliação e adequação dos investimentos nos serviços de saúde	136.365.600	114.984.200	251.349.800
1028	Qualificação e inovação dos processos de governança e gestão estratégica e participativa	12.870.400	13.314.700	26.185.100
Total do objetivo (R\$)		7.124.063.500	7.224.845.600	14.348.909.100

O objetivo estratégico do Desenvolvimento Sustentável, ou Sustentabilidade, visa a promover conservação da vida em água e solo, proteção à natureza, enfrentamento às mudanças climáticas, investimento no uso de energias limpas e combate à poluição. O projeto pretende alocar R\$ 1,57 bilhão ao objetivo nos próximos dois anos, nos seguintes programas:

Código	Programa	2022 (R\$)	2023 (R\$)	Total (R\$)
0082	Melhoria da infraestrutura e dos serviços básicos no distrito estadual de Fernando de Noronha	15.550.600	18.892.100	34.442.700
0098	Conservação e preservação dos recursos naturais do estado	13.077.800	13.086.700	26.164.500
0433	Promoção e fortalecimento da política de saneamento ambiental no estado	477.395.800	766.362.700	1.243.758.500
0440	Apoio gerencial e tecnológico para a promoção do meio ambiente	126.577.400	134.640.900	261.218.300
1076	Gestão dos resíduos sólidos e desenvolvimento dos arranjos produtivos	42.000	36.000	78.000
Total do objetivo (R\$)		632.643.600	933.018.400	1.565.662.000

A Constituição Estadual determina, em seu artigo 123, § 1º, que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em virtude dessa regra, o projeto atribui metas físicas às ações vinculadas aos programas relacionados acima. Ademais, as respectivas subações são distribuídas nas doze regiões de desenvolvimento do estado.

No tocante aos objetivos estratégicos do Poder Executivo submetidos a esta sub-relatoria – Pacto pela Saúde e Desenvolvimento Sustentável - foram propostas cinco emendas, de autoria da Deputada Juntas, com a perspectiva de modificar a redação de finalidades das ações orçamentárias, descritas ao longo do Anexo II.

Nosso parecer é no sentido de rejeição dessas emendas, com os motivos relacionados a seguir:

Emenda	Objetivo da emenda	Motivo da rejeição
01/2021	Modificar a finalidade da ação 4483 para "Promover a melhoria da gestão dos resíduos sólidos, inclusive resíduos oriundos da pesca artesanal, com a implantação de um instrumento de planejamento balizador de ações adequadas e eficientes ao tratamento e destinação final desses resíduos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população."	A finalidade desta ação na proposta orçamentária enviada pelo Executivo é ampla e obedece a critérios técnicos para gestão de todos os tipos de resíduos sólidos, conforme definição da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.
22/2021	Modificar a finalidade da ação 3126 para "Garantir o acesso da população dos municípios aos medicamentos básicos padronizados e os de dispensação excepcional, inclusive os derivados da planta cannabis sativa produzidos por associações, mediante autorização legal."	A finalidade da ação na proposta orçamentária enviada pelo Executivo obedece a critérios técnicos estabelecidos pelo SUS e FES/SES.
23/2021	Modificar a finalidade da ação 3198 para "Promover a ampliação da cobertura dos serviços e eficiência da coleta e tratamento do esgotamento sanitário nas áreas urbanas e rurais do Estado."	A finalidade da ação na proposta orçamentária enviada pelo Executivo dessa unidade orçamentária é específica para as áreas urbanas. As áreas rurais já são contempladas por outra ação na Secretaria de Desenvolvimento Agrário.
34/2021	Modificar a finalidade da ação 2067 para "Promover, prevenir e tratar os agravos de saúde mais prevalentes nas UPs visando a reorganização da rede assistencial destas UPs, observando os princípios e diretrizes do SUS e assegurando atendimento adequado às mulheres, pessoas trans, travestis e pessoas com deficiência que estejam nessas unidades."	A finalidade desta ação na proposta orçamentária enviada pelo Executivo obedece, criteriosamente, os princípios e diretrizes específicos do SUS que já asseguram atendimento adequado às mulheres, pessoas trans, travestis e pessoas com deficiência em suas unidades.
35/2021	Modificar a finalidade da ação 2164 para "Atualizar e implementar os Sistemas de Informação SIM, SINAN, SINASC nos municípios; realizar estudos e pesquisas; implementar e implantar os SVO; monitorar e avaliar as ações de vigilância em saúde; investigar doenças inusitadas e surtos; implementar a vigilância ambiental; modernizar e reestruturar a rede de vigilância em saúde; assegurando a coleta e a desagregação dos dados por sexo, raça/cor, identidade de gênero e orientação sexual nesses sistemas, estudos e pesquisas."	Esta ação na proposta orçamentária enviada pelo Executivo tem finalidade de caráter amplo, cujo detalhamento obedece a critérios técnicos determinados pelo FES/SUS, não sendo necessário discriminá-los.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer Parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação dos objetivos estratégicos Pacto pela Saúde e Desenvolvimento Sustentável, ambos detalhados no Anexo II do projeto de lei, da forma como foram apresentados, e pela rejeição das emendas de números 01/2021, 22/2021, 23/2021, 34/2021 e 35/2021.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação de projetos de revisão do plano plurianual, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.720/2021 – revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2022, na forma com que se apresenta, ao mesmo tempo em que rejeita as emendas de números 01/2021, 22/2021, 23/2021, 34/2021 e 35/2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de Novembro de 2021

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
Antonio Coelho
José Queiroz Relator(a)
Isaltino Nascimento

Antônio Moraes
Diogo Moraes
Tony Gel

PARECER Nº 007099/2021

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.720/2021 REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023, EXERCÍCIO DE 2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.720/2021, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do estado de Pernambuco para o período 2020-2023, referente ao exercício de 2022.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 2.720/2021, que dispõe, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2022.

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre as partes abaixo relacionadas, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos eventualmente apresentados:

Anexo II – Poder Executivo:
- Desenvolvimento Agrário;
- Trabalho, Renda e Competitividade.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, e no artigo 123, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 95, inciso I, alínea “a”, item 4, e com o artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o projeto de lei de revisão do plano plurianual.

De acordo com o inciso II do artigo 254 desse mesmo Regimento, encerrado o prazo para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos, os sub-relatores designados emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto.

Em relação aos itens desta sub-relatoria, o objetivo estratégico Desenvolvimento Agrário procura melhorar a qualidade de vida no campo, buscando um maior equilíbrio entre as regiões do estado. Seus programas devem alcançar R\$ 883,57 milhões ao final do biênio, dotados da seguinte maneira:

Código	Programa	2022 (R\$)	2023 (R\$)	Total (R\$)
0030	Apoio às ações de convivência com o semiárido	1.527.800	2.053.300	3.581.100
0058	Regularização e reorganização fundiária	6.170.000	5.410.000	11.580.000
0423	Apoio ao desenvolvimento agrário	2.020.000	1.000.000	3.020.000
0441	Apoio gerencial e tecnológico para a promoção do desenvolvimento agrário	174.118.800	183.024.000	357.142.800
0633	Apoio à estruturação de assentamentos rurais	1.120.000	1.019.100	2.139.100
0729	Apoio ao sistema de produção, beneficiamento, comercialização e abastecimento da exploração agropecuária do estado	11.927.000	12.652.500	24.579.500
1022	Inclusão produtiva das trabalhadoras e trabalhadores do campo	79.072.400	58.435.500	137.507.900
1030	Melhoria da infraestrutura e dos serviços básicos no meio rural	164.648.000	149.246.000	313.894.000
1040	Programa de desenvolvimento sustentável - enfoque territorial e transversalidade do meio ambiente - Prorural	12.795.000	10.068.400	22.863.400
1052	Promoção e execução da defesa e da inspeção e fiscalização animal e vegetal	3.606.700	3.658.300	7.265.000
0030	Apoio às ações de convivência com o semiárido	1.527.800	2.053.300	3.581.100
Total do objetivo (R\$)		457.005.700	426.567.100	883.572.800

O objetivo estratégico Trabalho, Renda e Competitividade visa a fomentar a geração de empregos e de renda, o empreendedorismo e o aumento da competitividade por meio da atração de empreendimentos e da qualificação profissional, ciência e inovação. O projeto pretende alocar R\$ 2,21 bilhões ao objetivo nos próximos dois anos, nos seguintes programas:

Código	Programa	2022 (R\$)	2023 (R\$)	Total (R\$)
0004	Promoção e apoio à comercialização do destino turístico	30.300.000	30.100.000	60.400.000
0011	Promoção de ações para infraestrutura portuária	106.140.000	55.383.000	161.523.000

0069	Desenvolvimento de pesquisa e de extensão universitária	2.870.800	2.330.000	5.200.800
0251	Gestão e manutenção da rede de atendimento do sistema nacional de emprego- Sine	2.893.200	3.045.100	5.938.300
0322	Registro e controle do cadastro de empresas do estado	1.637.900	1.855.600	3.493.500
0413	Consolidação da infraestrutura e dos negócios do complexo industrial portuário de Suape	94.878.900,00	145.075.100,00	239.954.000,00
0444	Apoio gerencial e tecnológico para a promoção do trabalho e competitividade	276.393.600	290.261.900	566.655.500
0544	Expansão da rede de distribuição de gás natural	48.292.600	49.346.200	97.638.800
0906	Expansão, diversificação, interiorização e mobilização da base de competências científicas e tecnológicas do estado	92.337.500	95.277.800	187.615.300
0917	Ampliação do acesso ao ensino superior	183.192.800	188.648.300	371.841.100
0925	Ampliação e adequação da infraestrutura para o turismo	19.728.100	19.577.400	39.305.500
0926	Ampliação e adequação da infraestrutura portuária	59.748.900	111.909.000	171.657.900
0995	Atração e implantação de empreendimentos estruturadores para o estado	21.824.600	22.585.400	44.410.000
1004	Descentralização das atividades econômicas e das cadeias produtivas	43.123.700	44.315.900	87.439.600
1056	Qualificação, formação profissional e geração de emprego	52.037.500	7.375.200	59.412.700
1064	Viabilização da infraestrutura necessária à interiorização do desenvolvimento	3.710.000	3.740.000	7.450.000
1079	Financiamento de capital de giro, investimento fixo, microcrédito produtivo e equalização de taxas de juros praticadas pela Agefepe	1.183.600	1.224.800	2.408.400
1082	Consolidação da Empresa Pernambuco de Comunicação S/A	1.087.600	1.211.700	2.299.300
1090	Fomento à inovação do estado de pernambuco	49.224.500	44.865.400	94.089.900
Total do objetivo (R\$)		1.090.605.800	1.118.127.800	2.208.733.600

A Constituição estadual determina, em seu artigo 123, § 1º, que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em virtude dessa regra, o projeto atribui metas físicas às ações vinculadas aos programas relacionados acima. Ademais, as respectivas subações são distribuídas nas doze regiões de desenvolvimento do estado.

No tocante aos objetivos estratégicos do Poder Executivo submetidos a esta sub-relatoria – Desenvolvimento Agrário e Trabalho, Renda e Competitividade – foram propostas quatro emendas, de autoria da Deputada Juntas, com a perspectiva de modificar a redação de finalidades das ações orçamentárias, descritas ao longo do Anexo II.

Nosso parecer é no sentido de rejeição dessas emendas, com os motivos relacionados a seguir:

Emenda	Objetivo da emenda	Motivo da rejeição
03/2021	Modificar a finalidade da ação 4655 para "Produzir, retransmitir e manter no ar a programação do canal de televisão concedido ao estado de Pernambuco, priorizando artistas e produções locais."	A finalidade da ação na proposta orçamentária enviada pelo Executivo é de caráter amplo e já engloba as produções locais.
14/2021	Modificar a finalidade da ação 4041 para "Incrementar o atendimento à pecuária do Estado, contribuindo para o fortalecimento do rebanho, valorizando as espécies adaptadas às condições climáticas locais."	A finalidade da ação na proposta orçamentária enviada pelo Executivo é abrangente, redigida de acordo com critérios técnicos fornecidos pelo órgão executor.
16/2021	Modificar a finalidade da ação 4145 para "Contribuir para o desenvolvimento do setor agropecuário do Estado, colocando à sua disposição as políticas públicas voltadas para os sistemas de produção das culturas, com ênfase na agricultura familiar, na agroecologia e na convivência com o semiárido."	A finalidade da ação na proposta orçamentária enviada pelo Executivo é ampla e são levados em consideração critérios técnicos para fundamentar sua finalidade.
43/2021	Modificar a finalidade da ação 0028 para "Estimular a produção e comercialização de produtos agropecuários, e de animais de alto padrão genético bem como adaptados às condições locais, visando melhorar a qualidade do rebanho e garantindo a redução dos riscos para os pequenos produtores."	A finalidade da ação na proposta orçamentária enviada pelo Executivo é de caráter abrangente, contemplando todos os animais, e obedece a critérios técnicos definidos pelo seu órgão executor.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer Parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação dos objetivos estratégicos Desenvolvimento Agrário e Trabalho, Renda e Competitividade, ambos detalhados no Anexo II do projeto de lei, da forma como foram apresentados, e pela rejeição das emendas de números 03/2021, 14/2021, 16/2021 e 43/2021.

Henrique Queiroz Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação de projetos de plano plurianual, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária 2.720/2021 – Revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2022, na forma com que se apresenta, ao mesmo tempo em que rejeita as emendas de números 03/2021, 14/2021, 16/2021 e 43/2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de Novembro de 2021

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho Relator(a)
Antonio Coelho
José Queiroz
Isaltino Nascimento

Antônio Moraes
Diogo Moraes
Tony Gel

PARECER Nº 007100/2021

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.720/2021
REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023, EXERCÍCIO DE 2022
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.720/2021, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do estado de Pernambuco para o período 2020-2023, referente ao exercício de 2022.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 2.720/2021, que dispõe, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2022.

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre as partes abaixo relacionadas, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos eventualmente apresentados:

Anexo II – Poder Executivo;
- Mobilidade e Urbanismo;
- Pacto pela Vida.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, e no artigo 123, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 95, inciso I, alínea "a", item 4, e com o artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o projeto de lei de revisão do plano plurianual. De acordo com o inciso II do artigo 254 desse mesmo Regimento, encerrado o prazo para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos, os sub-relatores designados emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto.

Em relação aos itens desta sub-relatoria, o objetivo estratégico Mobilidade e Urbanismo procura melhorar a mobilidade nas cidades, na gestão de resíduos sólidos e na ampliação do acesso à moradia digna. Seus programas devem alcançar R\$ 1,94 bilhão ao final dos próximos dois anos, dotados da seguinte maneira:

Código	Programa	2022 (R\$)	2023 (R\$)	Total (R\$)
0130	Planejamento e gestão metropolitana	1.301.000	1.342.100	2.643.100
0228	Descentralização das atividades do Detran-PE	57.371.400	59.245.900	116.617.300
0430	Formulação e execução da política estadual de regularização e reorganização fundiária, em áreas urbanas, ocupadas por população de baixa renda	632.500	639.300	1.271.800
0450	Apoio gerencial e tecnológico para a promoção da mobilidade e do urbanismo	373.413.300	361.564.800	734.978.100
0657	Melhoria, modernização e fiscalização do tráfego	58.535.200	59.125.100	117.660.300
1002	Promoção e desenvolvimento do Pernambuco Esportivo - Cidadania e Desenvolvimento	12.927.700	13.319.100	26.246.800
1018	Habilitação e educação para o trânsito	123.917.800	131.012.200	254.930.000
1029	Melhoria da habitabilidade	205.388.500	137.266.100	342.654.600
1031	Melhoria da mobilidade urbana	52.533.600	47.046.400	99.580.000
1085	Programa de comunicação com os usuários do STPP / RMR	1.465.000	1.352.300	2.817.300
1086	Operacionalização do sistema de transportes público de passageiros	115.953.500	122.487.500	238.441.000
Total do objetivo (R\$)		1.003.439.500	934.400.800	1.937.840.300

O objetivo estratégico do Pacto pela Vida visa a reduzir a violência com ações de prevenção, repressão e ressocialização, a partir de uma rede integrada de atuação governamental e trabalho de promoção social. O projeto pretende alocar R\$ 8,32 milhões no próximo biênio, nos seguintes programas ligados ao Pacto pela Vida:

Código	Programa	2022 (R\$)	2023 (R\$)	Total (R\$)
0171	Formação profissional e capacitação institucional	1.193.700	1.346.200	2.539.900

0310	Ampliação, adequação e modernização das instalações físicas das unidades do sistema penitenciário	5.620.900	4.740.500	10.361.400
0439	Apoio gerencial e tecnológico para a promoção do Pacto pela Vida	1.177.019.400	1.255.825.000	2.432.844.400
0523	Dinamização do policiamento civil, ostensivo e científico	2.274.296.700	2.345.516.600	4.619.813.300
0923	Ampliação do controle permanente dos índices de criminalidade	63.799.500	63.145.200	126.944.700
1005	Dinamização da prestação dos serviços do corpo de bombeiros	251.124.000	263.387.600	514.511.600
1025	Melhoria da administração prisional e promoção da ressocialização	247.153.200	236.352.200	483.505.400
1039	Otimização das ações policiais	64.698.700	65.421.000	130.119.700
Total do objetivo (R\$)		4.084.906.100	4.235.734.300	8.320.640.400

A Constituição estadual determina, em seu artigo 123, § 1º, que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em virtude dessa regra, o projeto atribui metas físicas às ações vinculadas aos programas relacionados acima. E, sempre que possível, as respectivas subações são distribuídas nas doze regiões de desenvolvimento do estado.

No tocante aos objetivos estratégicos do Poder Executivo submetidos a esta sub-relatoria – Mobilidade e Urbanismo e Pacto pela Vida – foram propostas seis emendas, de autoria da Deputada Juntas, com a perspectiva de modificar a redação de finalidades das ações orçamentárias, descritas ao longo do Anexo II.

Nosso parecer é no sentido de rejeição dessas emendas, com os motivos relacionados a seguir:

Emenda	Objetivo da emenda	Motivo da rejeição
05/2021	Modificar a finalidade da ação 4301 para “Promover experimentos para aprimoramento tecnológico construtivo e social dos projetos e da promoção de habitação de interesse social e criar um programa de assistência técnica para habitação de interesse social que permita apoio direto às famílias que demandam por solução de moradia, utilizando metodologias de caráter participativo, através de parceria com municípios, universidades e organizações da sociedade civil.”	A finalidade da ação na proposta orçamentária enviada pelo Executivo tem caráter amplo, cujo detalhamento obedece a critérios técnicos determinados pela Cehab, não sendo necessário discriminá-los na finalidade da ação.
12/2021	Modificar a finalidade da ação 4218 para “Melhorar a circulação das vias urbanas, aprimorando a mobilidade na Região Metropolitana do Recife, proporcionando a população maior conforto e rapidez nos deslocamentos diários pelo transporte público de passageiros e por meios motorizados.”	A finalidade da ação na proposta orçamentária enviada pelo Executivo é abrangente quando foca na melhoria da circulação das vias urbanas, não repercutindo na mobilidade e no transporte público de passageiros.
15/2021	Modificar a finalidade da ação 4058 para “Reduzir o Déficit Habitacional e moradias inadequadas do Estado, estruturando, promovendo e fomentando programas de construção de novas moradias, locação social, melhorias habitacionais, entre outros.”	Para o planejamento e a implantação da redução do déficit habitacional e de moradias inadequadas são realizados estudos prévios que orientam o órgão executor na implantação da ação, levando em consideração diversos critérios técnicos, não sendo necessário discriminá-los na finalidade da ação.
21/2021	Modificar a finalidade da ação 3055 para “Aumentar a efetividade dos serviços prestados pelo CIODS às forças policiais e à população, assegurando uma comunicação sem interferência, com o rastreamento e filmagem das viaturas e disponibilidade de informações nos computadores, além de permanente monitoramento com câmeras remotas instaladas nas vias públicas para inibição das ocorrências criminais.”	A formulação da finalidade da ação na proposta orçamentária enviada pelo Executivo é ampla e contempla diversas formas de rastreamento, não sendo necessário discriminar tantas possibilidades.
39/2021	Modificar a finalidade da ação 1059 para “Ampliar e implantar os Núcleos Produtivos para incrementar o volume de produção de bens e serviços nas unidades prisionais, objetivando a capacitação do detento com vistas a sua profissionalização e ressocialização, com consequente geração de renda para a população carcerária.”	A finalidade da ação na proposta orçamentária enviada pelo Executivo já contempla a capacitação para posterior inclusão social da população carcerária.
40/2021	Modificar a finalidade da ação 0331 para “Atender as demandas de atualização profissional, progressão de carreira e de integração dos operativos, assegurando na formação a atenção aos princípios dos Direitos Humanos, conteúdos relativos ao racismo, gênero, lgbtphobia e conteúdos relativos à acessibilidade comunicacional (libras e audiodescrição).”	A finalidade da ação na proposta orçamentária enviada pelo Executivo é genérica, tendo seu conteúdo definido de acordo com as especificidades das capacitações realizadas e levando em consideração temas inclusivos e de combate à desigualdade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer Parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação dos objetivos estratégicos Mobilidade e Urbanismo e Pacto pela Vida, ambos detalhados no Anexo II do projeto de lei, da forma como foram apresentados, e pela rejeição das emendas de números 05/2021, 12/2021, 15/2021, 21/2021, 39/2021 e 40/2021.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação de projetos de plano plurianual, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.720/2021 – Revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2022, na forma com que se apresenta, ao mesmo tempo em que rejeita as emendas de números 05/2021, 12/2021, 15/2021, 21/2021, 39/2021 e 40/2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de Novembro de 2021

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
Antonio Coelho
José Queiroz
Isaltino Nascimento

Antônio Moraes **Relator(a)**
Diogo Moraes
Tony Gel

PARECER Nº 007101/2021

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.720/2021
REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023, EXERCÍCIO DE 2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.720/2021, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do estado de Pernambuco para o período 2020-2023, referente ao exercício de 2022.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 2.720/2021, que dispõe, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2022.

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre as partes abaixo relacionadas, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos eventualmente apresentados:

- Poder Executivo;
- Água e Infraestrutura;
- Modelo de Gestão.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, e no artigo 123, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 95, inciso I, alínea "a", item 4, e com o artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o projeto de lei de revisão do plano plurianual.

De acordo com o inciso II do artigo 254 desse mesmo Regimento, encerrado o prazo para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos, os sub-relatores designados emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto.

Em relação aos itens desta sub-relatoria, o de Água e Infraestrutura procura qualificar a infraestrutura através de investimentos em malha de transporte e segurança hídrica. Seus programas devem alcançar R\$ 3,80 bilhões ao final do biênio, dotados da seguinte maneira:

Código	Programa	2022 (R\$)	2023 (R\$)	Total (R\$)
0342	Desenvolvimento do sistema de transporte aeroviário do estado	43.537.200	20.420.400	63.957.600
0451	Apoio gerencial e tecnológico para a promoção da infraestrutura	140.362.700	151.262.500	291.625.200
0611	Gestão de recursos hídricos e energéticos de Pernambuco	124.765.800	145.506.100	270.271.900
0912	Ampliação do acesso à água e esgotamento sanitário	965.074.900	831.805.900	1.796.880.800
0927	Caminhos de Pernambuco	791.252.500	563.848.000	1.355.100.500
1034	Melhoria da segurança nas rodovias	10.070.000	10.422.600	20.492.600
Total do objetivo (R\$)		2.075.063.100	1.723.265.500	3.798.328.600

O objetivo estratégico do Modelo de Gestão visa a desenvolver ações voltadas à consolidação de instituições eficazes na gestão pública, primando pela qualidade de estrutura e serviços. O projeto pretende alocar R\$ 39,20 bilhões ao objetivo nos próximos dois anos, nos seguintes programas:

Código	Programa	2022 (R\$)	2023 (R\$)	Total (R\$)
0006	Apoio ao processo participativo das ações do governo do apoio ao processo participativo das ações do governo do estado	25.800.300	35.123.600	60.923.900
0026	Serviços editoriais e gráficos para o estado	1.200.000	1.300.000	2.500.000
0056	Encargos administrativos do estado	282.302.700	186.541.100	468.843.800
0064	Gestão superior do governo do estado	73.469.200	85.078.800	158.548.000
0073	Segurança governamental especial	15.032.300	15.876.200	30.908.500
0113	Gestão da política de administração do estado	5.757.900	5.160.400	10.918.300
0146	Administração das ações remanescentes de entidades incorporadas à Perpart	76.321.400	78.754.900	155.076.300
0182	Fortalecimento da produção de informações, estudos e pesquisas	1.268.200	1.302.600	2.570.800
0197	Encargos financeiros do estado	8.360.564.500	8.900.866.500	17.261.431.000
0215	Ampliação da oferta de serviços de normatização e fiscalização	600.000	619.500	1.219.500

0222	Ações de previdência aos servidores do estado de Pernambuco	5.535.453.000	5.912.954.439	11.448.407.439
0305	Implementação da política de fiscalização e regulação dos serviços públicos delegados pelo estado	676.200	716.400	1.392.600
0307	Reservas orçamentárias	216.195.500	230.830.000	447.025.500
0361	Programa de parcerias estratégicas do estado PPPE	82.252.700	87.175.300	169.428.000
0434	Ações do fundo de proteção social dos militares de Pernambuco – FPSM-PE	1.876.066.500	1.937.038.661	3.813.105.161
0452	Apoio gerencial e tecnológico para a promoção do modelo de gestão	1.700.785.400	1.790.111.200	3.490.896.600
0550	Promoção e desenvolvimento de projetos estratégicos para o estado	26.629.500	24.055.000	50.684.500
0587	Apoio a modernização e a transparência da gestão fiscal do estado de Pernambuco - Profisco	56.628.100	23.662.400	80.290.500
0939	Apoio gerencial e tecnológico às ações da defensoria pública do estado	92.982.500	97.248.700	190.231.200
0993	Aprimoramento contínuo do modelo de gestão	39.920.000	40.651.700	80.571.700
1010	Estruturação do sistema estadual de informática de governo	32.087.600	33.113.900	65.201.500
1016	Programa de gestão das receitas	20.900.800	18.264.500	39.165.300
1019	Implantação de políticas de atenção e estímulo ao cidadão	8.182.200	8.968.900	17.151.100
1041	Gestão dos riscos judiciais e promoção da defesa judicial, extrajudicial e assessoria jurídica aos órgãos da administração pública	427.734.300	452.498.100	880.232.400
1061	Valorização do servidor e gestão de recursos humanos	2.482.600	1.944.100	4.426.700
1078	Juntos por Pernambuco - fortalecimento do desenvolvimento municipal em áreas estratégicas através do FEM	95.738.300	95.738.300	191.476.600
1091	Ações de previdência Funaprev aos servidores do estado de Pernambuco	36.102.800	37.093.500	73.196.300
Total do objetivo (R\$)		19.093.134.500	20.102.688.700	39.195.823.200

A Constituição estadual determina, em seu artigo 123, § 1º, que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Em virtude dessa regra, o projeto atribui metas físicas às ações vinculadas aos programas relacionados acima. E, sempre que possível, as respectivas subações são distribuídas nas doze regiões de desenvolvimento do estado.

No tocante aos objetivos estratégicos do Poder Executivo submetidos a esta sub-relatoria – Água e Infraestrutura e Modelo de Gestão - foram propostas duas emendas, de autoria da Deputada Juntas, com a perspectiva de modificar a redação de finalidades das ações orçamentárias, descritas ao longo do Anexo II.

Nosso parecer é no sentido de rejeição dessas emendas, com os motivos relacionados a seguir:

Emenda	Objetivo da emenda	Motivo da rejeição
04/2021	Modificar a finalidade da ação 4669 para "Fomentar projetos na área de eficiência hídrica e energética, priorizando as fontes de energias renováveis, visando contribuir para a sustentabilidade produtiva e ambiental do Estado."	A finalidade da ação na proposta orçamentária enviada pelo Executivo visa fomentar, de modo amplo, os projetos na área de eficiência hídrica e energética, não sendo necessário maior detalhamento.
42/2021	Modificar a finalidade da ação 0703 para "Articular e monitorar a execução das obras de melhoria da infraestrutura aeroviária priorizando o interior do Estado, proporcionando segurança e conforto à população usuária desse equipamento."	A finalidade da ação na proposta orçamentária enviada pelo Executivo é de caráter amplo, atende todo o Estado e já prioriza a infraestrutura aeroviária do interior, haja vista as subações planejadas para 2022.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer Parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação dos objetivos estratégicos Água e Infraestrutura e Modelo de Gestão, ambos detalhados no Anexo II do projeto de lei, da forma como foram apresentados, e pela rejeição das emendas de números 04/2021 e 45/2021.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação de projetos de revisão do plano plurianual, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.720/2021 – revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2022, na forma com que se apresenta, ao mesmo tempo em que rejeita as emendas de números 04/2021 e 45/2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de Novembro de 2021

Aluísio Lessa
Presidente

Henrique Queiroz Filho
Antonio Coelho
José Queiroz
Isaltino Nascimento **Relator(a)**

Favoráveis

Antônio Moraes
Diogo Moraes
Tony Gel

Em virtude dessa regra, o projeto atribui metas físicas às ações vinculadas aos programas relacionados acima. E, sempre que possível, as respectivas subações são distribuídas por todo o estado.

No tocante aos objetivos estratégicos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, submetidos a esta sub-relatoria foram propostas seis emendas, de autoria da Deputada Juntas, com a perspectiva de modificar a redação de finalidades das ações orçamentárias, descritas ao longo do Anexo II.

Nosso parecer é no sentido de rejeição dessas emendas, com os motivos relacionados a seguir:

PARECER Nº 007102/2021

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.720/2021 REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023, EXERCÍCIO DE 2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.720/2021, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do estado de Pernambuco para o período 2020-2023, referente ao exercício de 2022.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 2.720/2021, que dispõe, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2022.

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre as partes abaixo relacionadas, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos eventualmente apresentados:

- Poder Legislativo;
- Poder Judiciário;
- Ministério Público.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, e no artigo 123, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 95, inciso I, alínea "a", item 4, e com o artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o projeto de lei de revisão do plano plurianual.

De acordo com o inciso II do artigo 254 desse mesmo Regimento, encerrado o prazo para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos, os sub-relatores designados emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto.

Em relação aos itens desta sub-relatoria, o Poder Legislativo será responsável por sete programas, sendo quatro atribuídos à Assembleia Legislativa e três ao Tribunal de Contas do Estado. Os montantes devem alcançar R\$ 2,35 bilhões ao final do biênio, dotados da seguinte maneira:

Código	Programa	2022 (R\$)	2023 (R\$)	Total (R\$)
0095	Atuação parlamentar	53.625.600	47.123.700	100.749.300
0937	Apoio gerencial e tecnológico às ações da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - Alepe	588.484.900	623.144.900	1.211.629.800
0050	Educação para cidadania na Escola do Legislativo	1.817.600	1.876.700	3.694.300
0103	Aproximação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - Alepe com a sociedade	7.457.500	8.231.900	15.689.400
0256	Controle externo da administração pública estadual e municipal	263.175.100	275.693.600	538.868.700
0248	Capacitação para o aprimoramento da administração pública	3.132.700	3.235.100	6.367.800
0991	Apoio gerencial e tecnológico às ações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE	230.630.300	239.533.600	470.163.900
Total dos programas (R\$)		1.148.323.700	1.198.839.500	2.347.163.200

O Poder Judiciário será titular de três programas atrelados aos objetivos da celeridade e produtividade na prestação jurisdicional e da instituição de governança judiciária, e devem mobilizar R\$ 4,11 bilhões, que devem ser assim distribuídos:

Código	Programa	2022 (R\$)	2023 (R\$)	Total (R\$)
0577	Efetividade da prestação jurisdicional	8.870.000	3.257.700	12.127.700
0422	Apoio gerencial e tecnológico às ações do Fundo de Modernização e Reparcelamento do Poder Judiciário de Pernambuco - FERM	285.173.200	298.283.800	583.457.000
0992	Apoio gerencial e tecnológico às ações do Poder Judiciário de Pernambuco	1.714.852.900	1.796.649.500	3.511.502.400
Total dos programas (R\$)		2.008.896.100	2.098.191.000	4.107.087.100

Por fim, o Ministério Público manejará recursos em dois programas, cuja previsão totaliza R\$ 1,28 bilhão até 2023.

Código	Programa	2022 (R\$)	2023 (R\$)	Total (R\$)
0295	Promoção e defesa da cidadania	246.912.700	241.932.500	488.845.200
0949	Apoio gerencial e tecnológico às ações da Procuradoria Geral de Justiça	386.917.400	406.506.000	793.423.400
Total dos programas (R\$)		633.830.100	648.438.500	1.282.268.600

A Constituição estadual determina, em seu artigo 123, § 1º, que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Emenda	Objetivo da emenda	Motivo da rejeição
11/2021	Modificar a finalidade da ação 4188 para "Promover ações de interação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco com a sociedade via produção de TV, teleatendimento e promoção de visitas, assegurando a acessibilidade para pessoas com deficiência."	A finalidade da ação na proposta orçamentária enviada pela Assembleia Legislativa é ampla, incluindo a garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência, não sendo necessário maior detalhamento.
13/2021	Modificar a finalidade da ação 4012 para "Adequar as instalações físicas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco para melhor atender às demandas do serviço, assegurando acessibilidade a todas as pessoas com deficiência."	A finalidade da ação na proposta orçamentária enviada pela Assembleia Legislativa é abrangente, incluindo a garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência, não sendo necessário maior detalhamento.
25/2021	Modificar a finalidade da ação 2741 para "Realizar ações que envolvam a coordenação, produção e veiculação de informações institucionais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em televisão, rádio e veículo de mídia impressa, assegurando acesso à comunicação para pessoas com deficiência."	As ações institucionais de comunicação do Tribunal de Contas já garantem o acesso à comunicação para pessoas com deficiência, não sendo necessário discriminar essa garantia na finalidade da ação.
26/2021	Modificar a finalidade da ação 2772 para "Adequar a infraestrutura física do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco às necessidades de melhoria do atendimento ao cidadão, atendendo às especificidades das pessoas com deficiência."	A finalidade da ação tem caráter amplo, atendendo ao cidadão de um modo geral, inclusive as pessoas com deficiência.
41/2021	Modificar a finalidade da ação 0594 para "Realizar cursos, seminários, congressos, fóruns, palestras e concursos para elevar o nível de desempenho dos profissionais, contribuindo para o aprimoramento da Administração Pública, incluindo conteúdos relativos a racismo, gênero, LGBTfobia e capacitismo."	A finalidade da ação na proposta orçamentária enviada pela Tribunal de Contas é genérica, tendo seu conteúdo definido de acordo com as especificidades das capacitações realizadas e levando em consideração temas inclusivos e de combate à desigualdade.
44/2021	Modificar a finalidade da ação 4012 para "Adequar as instalações físicas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco para melhor atender às demandas do serviço, assegurando acessibilidade a todas as pessoas com deficiência."	A finalidade da ação na proposta orçamentária enviada pela Assembleia Legislativa é ampla, incluindo a garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência, não sendo necessário maior detalhamento.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer Parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação dos objetivos estratégicos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, todos detalhados no Anexo II do projeto de lei, da forma como foram apresentados, e pela rejeição das emendas de números 11/2021, 13/2021, 25/2021, 26/2021, 41/2021 e 44/2021.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação de projetos de revisão do plano plurianual, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.720/2021 – revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2022, na forma com que se apresenta, ao mesmo tempo em que rejeita as emendas de números 11/2021, 13/2021, 25/2021, 26/2021, 41/2021 e 44/2021.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de Novembro de 2021

Alúcio Lessa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
Antonio Coelho
José Queiroz
Isaltino Nascimento

Antônio Moraes
Diogo Moraes **Relator(a)**
Tony Gel

PARECER Nº 007103/2021

PARECER PARCIAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.720/2021 REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2020-2023, EXERCÍCIO DE 2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.720/2021, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do estado de Pernambuco para o período 2020-2023, referente ao exercício de 2022.

1. Relatório

O Governador do Estado, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo artigo 37, inciso XX, da Constituição estadual, remeteu à deliberação desta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 2.720/2021, que dispõe, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2020-2023, exercício de 2022.

Com fulcro nos incisos I e II do artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, fui designado sub-relator pelo Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para a emissão de Parecer Parcial sobre as partes abaixo relacionadas, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos eventualmente apresentados:

- Quadro síntese das despesas totais do Projeto de Revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2022, segundo os objetivos estratégicos e programas;
- Quadro dos programas, segundo os objetivos estratégicos e as unidades orçamentárias.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, § 1º, inciso I, no artigo 37, inciso XX, e no artigo 123, inciso I, da Constituição estadual e no artigo 194, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 95, inciso I, alínea "a", item 4, e com o artigo 254 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o projeto de lei de revisão do plano plurianual.

De acordo com o inciso II do artigo 254 desse mesmo Regimento, encerrado o prazo para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos, os sub-relatores designados emitirão parecer sobre todas as proposições acessórias apresentadas pelos parlamentares ao projeto.

Em relação aos itens desta sub-relatoria, o quadro síntese das despesas totais do Projeto de Revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2022, faz parte do Anexo II do projeto e é apresentado segundo os objetivos estratégicos e programas. Ambos são níveis de programação estabelecidos para as prioridades e as metas da administração pública estadual, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 17.371/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Por esse demonstrativo, os objetivos estratégicos associados ao Poder Executivo, somados, ultrapassarão o total de R\$ 85,25 bilhões ao longo dos próximos dois anos. A alocação deve ser a seguinte:

Objetivo estratégico	2022 (R\$)	2023 (R\$)	Total (R\$)
Pacto pela Educação	5.303.037.000	6.157.926.000	11.460.963.000
Pacto pela Vida	4.084.906.100	4.235.734.300	8.320.640.400
Pacto pela Saúde	7.124.063.500	7.224.845.600	14.348.909.100
Desenvolvimento Sustentável	632.643.600	933.018.400	1.565.662.000
Desenvolvimento Agrário	457.005.700	426.567.100	883.572.800
Trabalho, renda e Competitividade	1.090.605.800	1.118.127.800	2.208.733.600
Cidadania e Cultura	766.708.000	768.632.100	1.535.340.100
Mobilidade e Urbanismo	1.003.439.500	934.400.800	1.937.840.300
Água e Infraestrutura	2.075.063.100	1.723.265.500	3.798.328.600
Modelo de Gestão	19.093.134.500	20.102.688.700	39.195.823.200
Total do Poder Executivo (R\$)	41.630.606.800	43.625.206.300	85.255.813.100

O Poder Legislativo, formado pela Assembleia Legislativa e pelo Tribunal de Contas, agrega quatro objetivos estratégicos, cujos valores somarão R\$ 2,35 bilhões ao final do biênio, dotados da seguinte maneira:

Objetivo estratégico	2022 (R\$)	2023 (R\$)	Total (R\$)
Eficientizar o processo de atuação parlamentar	642.110.500	670.268.600	1.312.379.100
Promover ações de interação entre a sociedade e o Poder Legislativo	9.275.100	10.108.600	19.383.700
Exercer com efetividade o controle externo das contas públicas	263.175.100	275.693.600	538.868.700
Aprimorar a gestão administrativa e tecnológica do Tribunal de Contas	233.763.000	242.768.700	476.531.700
Total do Poder Legislativo (R\$)	1.148.323.700	1.198.839.500	2.347.163.200

Os dois objetivos do Poder Judiciário devem aplicar R\$ 4,11 bilhões, assim alocados:

Os dois objetivos do Poder Judiciário devem aplicar R\$ 4,11 bilhões, assim alocados:

Objetivo estratégico	2022 (R\$)	2023 (R\$)	Total (R\$)
Celeridade e produtividade na prestação jurisdicional - Poder Judiciário	8.870.000	3.257.700	12.127.700
Instituição da governança judiciária - Poder Judiciário	2.000.026.100	2.094.933.300	4.094.959.400
Total do Poder Judiciário (R\$)	2.008.896.100	2.098.191.000	4.107.087.100

Por fim, o Ministério Público também atuará a partir de dois objetivos, com recursos da ordem de R\$ 1,28 bilhão até 2023. Segue a divisão:

Objetivo estratégico	2022 (R\$)	2023 (R\$)	Total (R\$)
Atuar de forma proativa, preventiva e resolutiva, promover a celeridade procedimental nas atividades ministeriais	246.912.700	241.932.500	488.845.200
Instituir gestão eficaz no Ministério Público	386.917.400	406.506.000	793.423.400
Total do Ministério Público (R\$)	633.830.100	648.438.500	1.282.268.600

O quadro dos programas, por seu turno, esmiúça os programas de cada objetivo estratégico, catalogados por unidades orçamentárias. Na definição do artigo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964, constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

A Constituição estadual determina, em seu artigo 123, § 1º, que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Os quadros ora apreciados pretendem atender a esse preceito.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer Parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Quadro síntese das despesas totais do Projeto de Revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2022, segundo os objetivos estratégicos e programas, como também do Quadro dos programas, segundo os objetivos estratégicos e as unidades orçamentárias, ambos detalhados no Anexo II do projeto de lei, da forma como foram apresentados, sem a propositura de emendas ou substitutivos por este sub-relator.

Antonio Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação de projetos de plano plurianual, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação aprova o presente Parecer Parcial elaborado pelo sub-relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.720/2021 – Revisão do PPA 2020-2023, exercício de 2022, na forma com que se apresenta.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de Novembro de 2021

Aluísio Lessa
Presidente

Favoráveis

Henrique Queiroz Filho
Antonio CoelhoRelator(a)
José Queiroz
Isaltino Nascimento

Antônio Moraes
Diogo Moraes
Tony Gel

PARECER Nº 007104/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2142/2021
Autor: Deputado Wanderson Florêncio

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de acrescentar a Semana Estadual de Conscientização da Pessoa com Epilepsia. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2142/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

O Projeto de Lei em comento tem a finalidade de alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de acrescentar a Semana Estadual de Conscientização da Pessoa com Epilepsia.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O projeto em apreço tem como objetivo incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização da Pessoa com Epilepsia, a ser celebrada nos dias 9 a 14 de setembro. No dia 9 de setembro também é celebrado o Dia Nacional e Latino-Americano de Conscientização sobre a Epilepsia, estabelecido no 1º Congresso Latino-Americano de Epilepsia, no ano de 2000.

A epilepsia é uma condição neurológica crônica e, apesar do tratamento adequado controlar a maioria dos casos, é muito comum a pessoa com a doença ser estigmatizada e discriminada. Nesse contexto, a informação e discussão sobre a temática representam importantes medidas de inclusão das pessoas com epilepsia e de ampliação do acesso ao tratamento adequado, fundamental para controle da doença e melhoria da qualidade de vida.

De acordo com justificativa anexa ao projeto, o objetivo da proposição é sensibilizar, informar e conscientizar gestores, profissionais da saúde, pessoas com epilepsia, familiares e a sociedade em geral sobre a doença.

Portanto, sendo de notória relevância para a promoção de uma sociedade pernambucana mais inclusiva, faz-se justa a instituição da Semana Estadual de Conscientização da Pessoa com Epilepsia no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2142/2021 está em condições de ser aprovado, uma vez que atende ao interesse público ao incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a Semana Estadual de Conscientização da Pessoa com Epilepsia, em reconhecimento à importância de divulgar informações relativas à temática e de combater o preconceito relacionado à doença.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2142/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Novembro de 2021

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
José Queiroz
Isaltino Nascimento

Erick LessaRelator(a)
Alberto Feitosa
Tony Gel

PARECER Nº 007105/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2161/2021
Autoria: Deputado William Brígido

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 17.059, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZ NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR APLICATIVOS E OUTROS MEIOS SIMILARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO ACERCA DO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA, A FIM DE INCLUIR O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS, IDOSOS OU PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2161/2021, de autoria do Deputado William Brígido. O Projeto de Lei original altera a Lei nº 17.059, de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz nos veículos de transporte de passageiros por aplicativos e outros meios similares do Estado de Pernambuco acerca do combate à violência contra a mulher, a fim de incluir o combate à violência contra crianças, idosos ou portadores de necessidades especiais.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, visto que a Lei Estadual nº 17.059/2020 possui um equívoco em sua ementa, uma vez que menciona apenas o combate à violência contra a mulher, e não aos demais grupos vulneráveis. Além disso, a proposição original também apresentava um equívoco, uma vez que tem como objetivo incentivar também a denúncia de violência a pessoas com deficiência, porém não há modificação nos comandos normativos, mas apenas na ementa. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 17.059, de 30 de setembro de 2020, obriga a afixação de cartaz em veículos de transporte de passageiros por aplicativos e outros meios similares, que operem no Estado de Pernambuco, com a seguinte informação: "NÃO SE CALE. DENUNCIE A VIOLÊNCIA E O ASSÉDIO CONTRA MULHER E A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS." A ementa da referida Lei, no entanto, dispõe sobre tal obrigatoriedade apenas acerca do combate à violência contra a mulher, não fazendo referência aos demais grupos vulneráveis citados no texto normativo. O Substitutivo em análise tem como objetivo alterar a Lei nº 17.059/2020, a fim de incluir disposições sobre o combate à violência contra pessoas com deficiência. Tendo em vista o equívoco na ementa da referida Lei, já citado acima, a proposição faz o devido ajuste e acrescenta as pessoas com deficiência; dessa forma, a Lei nº 17.059/2020 passa a dispor sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz nos veículos de transporte de passageiros por aplicativos e outros meios similares do Estado de Pernambuco acerca do combate à violência contra as mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. A informação contida no cartaz, no entanto, faz referência apenas aos contatos telefônicos da Central de Atendimento à Mulher Nacional e da Central de Teletendimento da Cidadã Pernambucana, não contemplando os demais grupos vulneráveis incluídos posteriormente ao texto da Lei nº 17.059/2020. Dessa forma, propõe-se o seguinte Substitutivo, com a inclusão do número do Disque-Denúncia da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco (SDS/PE), para que o cidadão colabore com informações acerca de qualquer situação em que vislumbre o cometimento de ilegalidade, com a garantia do seu anonimato:

SUBSTITUTIVO Nº 02/2021, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2161/2021

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2161/2021.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 2161/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 17.059, de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz nos veículos de transporte de passageiros por aplicativos e outros meios similares do Estado de Pernambuco acerca do combate à violência contra a mulher, originada de projeto de Lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir disposições sobre o combate à violência contra pessoas com deficiência.

Art. 1º A ementa da Lei nº 17.059, de 30 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz nos veículos de transporte de passageiros por aplicativos e outros meios similares do Estado de Pernambuco acerca do combate à violência contra as mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. (NR)"

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 17.059, de 30 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º É obrigatória a afixação de cartaz em veículos de transporte de passageiros por aplicativos que operem no Estado de Pernambuco com a seguinte informação:

"NÃO SE CALE. DENUNCIE A VIOLÊNCIA E O ASSÉDIO CONTRA MULHER E A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. Ligue Central de Teletendimento - Cidadã Pernambucana através do (0800.281.8187), 180 (Central de Atendimento à Mulher Nacional) ou 181 (Disque-Denúncia da SDS/PE). (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2161/2021 está em condições de ser aprovado, nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que atua na proteção dos interesses e na promoção de direitos das pessoas com deficiência.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado Projeto de Lei Ordinária Nº 2161/2021, de autoria do Deputado William Brígido, nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado técnico, sendo rejeitado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Novembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho José Queiroz Isaltino Nascimento		Erick LessaRelator(a) Alberto Feitosa Tony Gel

PARECER Nº 007106/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 2215/2021
Autor: Deputado João Paulo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 15.533, DE 23 DE JUNHO DE 2015, QUE APROVA O PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PEE, A FIM DE INCLUIR DIRETRIZES EDUCACIONAIS VOLTADAS AO PERÍODO PÓS-PANDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2215/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

O Substitutivo visa a alterar a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir diretrizes educacionais voltadas ao período pós-pandemia e dá outras providências. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, com a finalidade de promover apenas inclusão de diretrizes gerais sobre o tema e evitar redundâncias. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo em análise tem o objetivo de alterar o Plano Estadual de Educação – PEE, instituído pela Lei nº 15.533/2015, a fim de incluir diretrizes educacionais voltadas ao período pós-pandemia. A crise provocada pelo Covid-19 escancarou a necessidade de o

serviço educacional adotar métodos e tecnologias mais adaptáveis à realidade da sociedade contemporânea, profundamente marcada pela conectividade digital e acessibilidade informacional.

Diante disso, a proposição busca inserir no Plano Estadual de Educação três novas diretrizes educacionais que tratam de: inovação social, tecnológica e pedagógica no ambiente escolar; desenvolvimento de competências cognitivas, atitudinais, procedimentais e operacionais dos estudantes para solução de problemas e geração de valor; e utilização de plataformas, mídias, objetos de aprendizagem e aplicações tecnológicas tendo em vista a inclusão digital e no mercado de trabalho.

Por essa razão, a iniciativa legislativa é relevante para assegurar arcabouço normativo adequado à transformação metodológica por que passa a educação pernambucana, acelerada pelo contexto de isolamento social durante a pandemia e pela necessidade de assegurar a qualidade do ensino no período pós-pandêmico.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2215/2021 está em condições de ser aprovado, uma vez que atende ao interesse público ao instituir diretrizes no Plano Estadual de Educação que promovam a inclusão digital e a capacidade resolutiva no aprendizado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2215/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Novembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho José Queiroz Isaltino Nascimento		Erick Lessa Alberto FeitosaRelator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007107/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 2218/2021
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE INSTITUI O PROGRAMA DE MEDIAÇÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2218/2021, de autoria Deputado Gustavo Gouveia. O Projeto de Lei original visa a instituir o Programa de Mediação Escolar no âmbito das escolas públicas do Estado de Pernambuco. A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, com a principal finalidade de modificar excertos do PL, realizando adequação à ordem jurídica nacional, afastando disposições meramente autorizativas, bem como dispositivos que tenham aptidão de gerar maior interferência nas atribuições dos órgãos do Poder Executivo. Cumpre agora a este Colegiado analisar o mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Trata-se de proposição que busca a instituir o Programa de Mediação Escolar no âmbito das escolas públicas do Estado de Pernambuco. Conforme justificativa anexa ao projeto original, a proposição tem por finalidade criar uma cultura de resolução pacífica dos conflitos por meio do diálogo direto entre os atores envolvidos. Dentre as diretrizes, destacam-se a promoção da solução pacífica de conflitos oriundos das relações interpessoais entre os atores envolvidos direta ou indiretamente nos processos educacionais, identificando potenciais riscos e prevenindo a violência. O estímulo à comunicação não violenta entre os atores do processo educativo, incluindo o respeito às diferenças decorrentes da pluralidade de opiniões, sentimentos, características e religiões também busca solidificar uma cultura de paz. Ademais, a proposta estabelece instrumentos por meio dos quais o Poder Executivo pode implementar o referido Programa. Diante do exposto, verifica-se que a proposta é meritória, encontrando-se em sintonia com a necessidade de estabelecer diretrizes e instrumentos voltados à paz e à melhora do clima escolar.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2218/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a proposição dá subsídios para os gestores escolares e a comunidade escolar em geral para promover uma cultura de paz nas escolas.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2218/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Novembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho José Queiroz Isaltino Nascimento		Erick Lessa Alberto FeitosaRelator(a) Tony Gel

PARECER Nº 007108/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 2227/2021
Autoria: Deputada Roberta Arraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DO ENFERMEIRO.

RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
José Queiroz
Isaltino Nascimento**Relator(a)**

Erick Lessa
Alberto Feitosa
Tony Gel

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2227/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes. A proposição original foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2021, apresentado com a finalidade de promover ajustes à redação.

O Substitutivo altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual do Enfermeiro e da Enfermeira.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição ora em análise tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Enfermeiro e da Enfermeira, no dia 12 de maio de cada ano.

De acordo com justificativa anexa à proposição, a data foi escolhida em alusão ao dia do nascimento de Florence Nightingale, em 1820. Florence é considerada a pioneira da enfermagem moderna e ganhou destaque ao servir como chefe e treinadora de enfermeiras durante a Guerra da Criméia, onde organizou o atendimento aos soldados feridos, quando recebeu o apelido de “A Dama da Lamparina”, por realizar rondas utilizando-se deste instrumento para auxiliar soldados feridos à noite.

A data também foi reconhecida pela Presidência da República como sendo o “Dia do Enfermeiro”, a partir do Decreto nº 2.956, de 10 de agosto de 1938, editado pelo então Presidente Getúlio Vargas.

Observa-se, portanto, que a medida ora analisada é salutar, uma vez que busca homenagear e enaltecer os serviços prestados por esses profissionais, que desempenham um trabalho essencial de promoção e cuidados relacionados à saúde da população.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2227/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a instituição do Dia Estadual do Enfermeiro e da Enfermeira presta justa homenagem a esses profissionais no estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2227/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Novembro de 2021

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
José Queiroz
Isaltino Nascimento**Relator(a)**

Erick Lessa
Alberto Feitosa
Tony Gel

PARECER Nº 007109/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 2229/2021
Autoria: Deputada Roberta Arraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DO TÉCNICO E AUXILIAR DE ENFERMAGEM. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2229/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes. A proposição original foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2021, apresentado com a finalidade de promover ajustes à redação.

O Substitutivo altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual do Técnico, da Técnica, do Auxiliar e da Auxiliar de Enfermagem.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição ora em análise tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Técnico, da Técnica, do Auxiliar e da Auxiliar de Enfermagem, no dia 20 de maio de cada ano.

De acordo com justificativa anexa à proposição, a data foi escolhida em alusão ao dia da morte de Ana Justina Ferreira Néri, em 1880. Ana Néri é considerada a pioneira da enfermagem no Brasil e ganhou destaque ao prestar serviços voluntários nos hospitais militares de Assunção, Corrientes e Humaitá, durante a Guerra do Paraguai. Por sua dedicação ao trabalho, foi condecorada com a Medalha de prata Geral de Campanha e a Medalha Humanitária de Primeira Classe.

Os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem compõem as equipes de saúde, onde desempenham um importante trabalho de suporte e assistência à saúde e ao bem-estar do paciente.

Observa-se, portanto, que a medida ora analisada é salutar, uma vez que busca homenagear e enaltecer os serviços prestados por esses profissionais, que desempenham um trabalho essencial de promoção e cuidados relacionados à saúde da população.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2229/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a instituição do Dia Estadual do Técnico, da Técnica, do Auxiliar e da Auxiliar de Enfermagem enaltece o trabalho desempenhado por esses profissionais no estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2229/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Novembro de 2021

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
José Queiroz
Isaltino Nascimento**Relator(a)**

Erick Lessa
Alberto Feitosa
Tony Gel

PARECER Nº 007111/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 2292/2021
Autora: Deputada Alessandra Vieira

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2292/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

O Projeto de Lei original dispõe sobre a Política Estadual de Valorização da Vida nas Escolas Públicas Estaduais.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, com a finalidade de simplificar a redação do projeto original, evitando redundâncias no texto. Cumpre agora a esta Comissão avaliar o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em comento visa a fomentar o conhecimento pela comunidade escolar da realidade de seus alunos, crianças e adolescentes, em especial sobre os males que atingem esses estudantes. Nesse toar, propõe-se a criação da Política Estadual de Valorização da Vida nas Escolas Públicas Estaduais, medida que tem por objetivo promover a defesa da vida mediante o fortalecimento da autoestima e a solidificação de valores calcados na Dignidade da Pessoa Humana, que sustentem o desenvolvimento psicossocial de alunos da Rede Estadual de Ensino.

A proposta, com isso, prevê diretrizes a serem observadas no âmbito da rede pública de ensino, tais como: fornecer indicadores e informações básicas à comunidade escolar a respeito de situações que caracterizem suicídio, automutilação e depressão; proporcionar estratégias preventivas para solucionar conflitos, utilizando-se da interação com o meio para intermediar e superar as situações de risco; e contribuir para a ampliação do olhar dos educadores com a intenção de perceber os diversos comportamentos que caracterizem suicídio, automutilação e depressão.

Outrossim, especifica-se que caberá ao Poder Executivo regulamentar tais disposições em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Diante do exposto, verifica-se que a criação da Política Estadual de Valorização da Vida nas Escolas Públicas Estaduais é importante meio indutor de prevenção e cuidado, com foco na realidade emocional das crianças e adolescentes, envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2292/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que, ao instituir a Política Estadual de Valorização da Vida nas Escolas Públicas Estaduais, cria importante marco para o bom desenvolvimento psicossocial de alunos pernambucanos.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2292/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Novembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho José Queiroz Isaltino Nascimento		Erick LessaRelator(a) Alberto Feitosa Tony Gel

PARECER Nº 007112/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos
Projetos de Lei Ordinária Nº 2511/2021 e Nº 2537/2021
Autoria: Deputada Simone Santana e Deputada Roberta Arraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 13.995, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO, DIAGNOSE E COMBATE AO BULLYING ESCOLAR NO PROJETO PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, A FIM DE DETERMINAR REGRAS DE COMBATE AO CYBERBULLYING E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE ACRESCENTAR MENÇÃO AO CYBERBULLYING. AS PROPOSIÇÕES ORIGINAIS RECEBERAM O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. TRAMITAÇÃO CONJUNTA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária no 2511/2021 e 2537/2021, que tramitam de forma conjunta nesta Casa, de autoria, respectivamente, da Deputada Simone Santana e da Deputada Roberta Arraes.

A proposição ora em análise altera a Lei nº 13.995/2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnóstico e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, a fim de determinar regras de combate ao cyberbullying e altera a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de acrescentar menção ao cyberbullying.

As proposições originais foram apreciadas na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade das matérias. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2021, para compatibilizar os dois Projetos de Lei numa única proposição, tendo em vista tratarem de matéria análoga, a fim de manter a organicidade da legislação estadual, bem como atender à boa técnica legislativa, de acordo com as prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A propositura ora analisada objetiva alterar a Lei nº 13.995/2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnóstico e combate ao *bullying* escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, a fim de determinar regras de combate ao *cyberbullying* . Altera, ainda, a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de acrescentar menção ao *cyberbullying* . A partir da mudança, a Lei nº 13.995/2009 passará a incluir, como objetivo a ser atingido, garantir, sempre que possível, acesso prioritário aos serviços públicos de assistência médica, social, psicológica e jurídica às vítimas de *bullying* ou *cyberbullying* e aos agressores. Inclui-se também o *cyberbullying* no objetivo de *conscientizar a comunidade escolar sobre o conceito de bullying , sua abrangência e a necessidade de medidas de prevenção, diagnóstico e combate*.

A proposição também altera a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o combate à prática do cyberbullying no Dia Estadual do Combate ao Bullying, celebrado anualmente no dia 10 de agosto.

Nesse sentido, a medida representa importante garantia legal ao tratamento adequado em casos de bullying e cyberbullying às vítimas e aos agressores, além de fomentar o desenvolvimento de ações educativas de combate a essas práticas.

Constata-se, portanto, que a iniciativa representa importante medida legislativa estadual de promoção de respeito e segurança das relações pessoais e de redução dos danos decorrentes de episódios de bullying e cyberbullying envolvendo principalmente crianças e adolescentes.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária no 2511/2021 e 2537/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que contribuir para coibir a prática de bullying e cyberbullying no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária no 2511/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, e no 2537/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Novembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho José Queiroz Isaltino NascimentoRelator(a)		Erick Lessa Alberto Feitosa Tony Gel

PARECER Nº 007113/2021

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 2583/2021
Autor: Deputado Professor Paulo Dutra

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DA LUTA PELA EDUCAÇÃO INCLUSIVA. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2583/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra. O Substitutivo versa sobre alteração da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Luta pela Educação Inclusiva. A proposição original foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2021, apresentado com a finalidade de ajustar a redação às prescrições da Constituição Federal e da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição ora em análise tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Luta pela Educação Inclusiva, na data de 24 de agosto de cada ano.

A instituição do Dia Estadual da Luta pela Educação Inclusiva tem como finalidade a conscientização da população acerca da importância da educação inclusiva acessível a todos e a promoção de ações pedagógicas e culturais para inclusão de crianças com deficiência e com dificuldades de aprendizagem decorrentes de condições individuais, econômicas ou socioculturais.

Cabe frisar que a Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, resguarda que é dever do poder público assegurar, incentivar e acompanhar o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais.

Observa-se então que a medida ora analisada é salutar uma vez que busca fortalecer o sistema educacional inclusivo, além de suscitar um importante debate para a melhoria contínua do ensino aos educandos com necessidades educacionais especiais.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2583/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a instituição do Dia Estadual da Luta pela Educação Inclusiva estimula um importante debate para o conjunto da sociedade pernambucana, fortalecendo o compromisso social com um sistema educacional acessível para todos.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2583/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Novembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho José Queiroz Isaltino Nascimento		Erick Lessa Alberto Feitosa Tony GelRelator(a)

PARECER Nº 007114/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2584/2021
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA A ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DO TRANSPORTE COMPLEMENTAR. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2584/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei versa sobre a instituição, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, do Dia Estadual do Transporte Complementar.

A proposição foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada para adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, sem mudar-lhe substancialmente a matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei ora em análise tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Transporte Complementar, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de dezembro de 2017.

O Serviço de Transporte Complementar de Passageiros do Município do Recife (STCP/Recife) foi planejado no ano de 2003 como forma de complementar ao Sistema de Transporte Municipal (STM/Recife). Foram criadas linhas de transportes focadas em bairros e áreas de difícil acesso. Hoje, estima-se que o sistema atenda cerca de 90 localidades.

Este tipo de serviço também é bastante disseminado no interior do estado, oferecendo transporte municipal e intermunicipal a passageiros que, na maioria das vezes, não são servidos por linhas regulares do transporte coletivo de passageiros. No âmbito estadual, a Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI) é a responsável por regular o sistema de transporte complementar intermunicipal e tem avançado recentemente na regularização deste serviço, que além de contribuir com a mobilidade, gera emprego e renda para as famílias pernambucanas.

Dessa forma, mostra-se justa a homenagem prestada por meio da instituição do Dia Estadual do Transporte Complementar, ocasião na qual poderão ser realizadas palestras, treinamentos e qualificações dos profissionais desse seguimento, visando maior segurança no transporte complementar e prestação eficiente do serviço.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2584/2021, com a Emenda Modificativa nº 01/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois a criação Dia Estadual do Transporte Complementar contribui para conscientizar a população sobre a importância da prestação desse serviço, que contribui para a promoção da mobilidade, em especial no interior do estado, e para a geração de empregos e renda.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2584/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, com a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Novembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	José Queiroz Isaltino Nascimento Relator(a)
Erick Lessa Alberto Feitosa Tony Gel		

PARECER Nº 007115/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2645/2021
Autor: Deputado Erick Lessa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A O Instituto Identidade . ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2645/2021, de autoria do Deputado Erick Lessa.

O Projeto de Lei em questão visa a declarar de Utilidade Pública o Instituto Identidade, com sede no município de Paulista.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 15.289, de 12 de maio de 2014, regulamenta o art. 238 da Constituição do Estado de Pernambuco, estabelecendo normas relativas à declaração de utilidade pública de associações civis e fundações privadas sem fins econômicos, mediante Lei Ordinária, para efeito de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções.

Neste contexto, a proposição em análise visa a declarar de Utilidade Pública o Instituto Identidade, com sede no município de Paulista.

O Instituto Identidade tem importante função social, sendo uma associação beneficente em defesa de causas relacionadas aos direitos humanos, com serviços prestados, de forma gratuita, para pessoas e grupos socialmente desfavorecidos, nas áreas de cultura, arte, dança, segurança alimentar, educação e qualificação profissional, entre outros.

Conforme justificativa do autor da iniciativa, o Instituto Identidade tem mais de 3 (três) anos de funcionamento e é vinculado à Igreja do Amor, com estrutura para promover ações de cidadania. Dentre tais ações, destaca-se a criação do "Mercado Solidário", equipamento no qual se usa uma moeda fictícia para aquisição de alimentos por pessoas em situação de vulnerabilidade social que são atendidas na sede, situada na rua Cento e Quatro, nº 219, Bairro Maranguape 1, no Município de Paulista.

Dessa forma, a proposição ora em análise tem por objetivo reconhecer, de forma oficial, o trabalho do Instituto Identidade, em razão das importantes ações praticadas em benefício da população. A declaração de Utilidade Pública deverá permitir que o Instituto firme convênios com órgãos públicos, receba apoios institucionais, patrocínios, e realize parcerias com entidades públicas e privadas, uma vez que, atende aos requisitos previstos na Lei Nº 15.289/2014.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2645/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao declarar a Utilidade Pública do Instituto Identidade, associação que é referência em projetos de assistência social, de cultura, de educação e de segurança alimentar que atendem pessoas em situação de risco social ou de pobreza no município de Paulista.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2645/2021, de autoria do Deputado Erick Lessa.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Novembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	Erick Lessa Alberto Feitosa Tony Gel
Antonio Coelho José Queiroz Isaltino Nascimento Relator(a)		

PARECER Nº 007116/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 2721/2021
Autor: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA A ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 100 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FIM DE ALTERAR A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA E TRANSFORMAR FUNÇÕES GRATIFICADAS E CARGOS DE JUIZ NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO DA VARA ÚNICA DISTRITAL DE

FERNANDO DE NORONHA E DA VARA COLEGIADA DE DELITOS DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar No 2721/2021, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei versa sobre a alteração da Lei Complementar nº 100 de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, a fim de alterar a composição do Conselho da Magistratura e transformar funções gratificadas e cargos de juiz necessários para a instalação da Vara Única Distrital de Fernando de Noronha e da Vara Colegiada de Delitos de Organizações Criminosas.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei ora em análise incide na organização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, propondo alterações pontuais com o fito de melhorar os serviços daquele poder perante a população.

Primeiramente, propõe-se alterar a composição do Conselho da Magistratura para incluir o Ouvidor Geral e o Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco, de modo que estes passem a constar como membros natos no colegiado. Com isso, pretende-se aumentar a capacidade de atuação do setor em questão.

Além disso, são apresentadas mudanças na estrutura pessoal no que diz respeito ao quantitativo de membros do poder, e também relacionadas com funções gratificadas. As alterações ligadas ao cargo de juiz de direito visam a atender a recente criação da Vara Distrital de Fernando de Noronha, ao passo que a transformação nas funções de Chefe de Secretaria tem o intuito de nivelar todas as Seções das Varas Cíveis e das Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital, ao contemplá-las com um Chefe de Secretaria.

Busca-se com tais adequações fazer com que a estrutura organizacional do Poder Judiciário estadual esteja mais condizente com a realidade prática e assim capaz de fornecer um serviço de composição de conflitos mais eficiente e célere.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 2721/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois pretende, com a alteração da estrutura organizacional do Poder Judiciário, fornecer um serviço jurisdicional eficiente perante a população pernambucana.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar No 2721/2021, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Novembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	Erick Lessa Alberto Feitosa Tony Gel
Antonio Coelho José Queiroz Isaltino Nascimento Relator(a)		

PARECER Nº 007117/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2736/2021
Autora: Deputada Roberta Arraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 11.751, DE 3 DE ABRIL DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO ALIMENTAR DA MERENDA ESCOLAR DISTRIBUÍDA À REDE PÚBLICA DE ESCOLAS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE AUTORIA DA DEPUTADA TERESA DUERE E ROBERTO LIBERATO, A FIM DE INCLUIR DISPOSITIVOS ACERCA DO CONSUMO DE MEL PELAS ESCOLAS PERNAMBUCANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2736/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

O Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, a fim de incluir dispositivos acerca do consumo de mel pelas escolas pernambucanas, e dá outras providências.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em apreço visa a alterar a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída na rede pública de escolas pernambucanas, a fim de incluir dispositivo acerca do incentivo ao consumo de mel pelas escolas pernambucanas.

Nesse toar, a proposição especifica que, diante da obrigatoriedade de inserção na merenda escolar da rede pública de ensino do mel de abelha e de engenho, conforme já previsto na antedita legislação, deverá, também, ser especialmente incentivado e estimulado o uso desses produtos nas escolas localizadas em regiões produtoras de mel, inclusive mediante a promoção de campanhas educativas.

Conforme justificativa anexa ao projeto, a intenção é difundir a culinária salutar e estimular a economia dos municípios pernambucanos produtores de mel.

Portanto, diante da importância econômica da apicultura e produção de mel de engenho no estado, a proposta cria importante meio de difusão de conhecimento e incentivo nas escolas pernambucanas ao consumo desses produtos.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2736/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao criar mecanismo para estimular o uso do mel de abelha e de engenho nas escolas pernambucanas, principalmente naquelas localizadas em regiões produtoras desses produtos.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2736/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Novembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	Erick Lessa Alberto Feitosa Tony Gel Relator(a)
Antonio Coelho José Queiroz Isaltino Nascimento		

PARECER Nº 007118/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2761/2021
Autor: Governador do Estado

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
José Queiroz
Isaltino Nascimento**Relator(a)**

Erick Lessa
Alberto Feitosa
Tony Gel

EMENTA: PROPOSIÇÃO que dispõe sobre a prorrogação do mandato dos atuais Conselheiros do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC/PE . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem nº 96/2021, de 18 de outubro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2761/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão dispõe sobre a prorrogação do mandato dos atuais Conselheiros do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC/PE.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

Trata-se de projeto cujo intuito é basicamente prorrogar o mandato dos atuais Conselheiros do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural-CEPPC/PE, previsto no art. 5º da Lei nº 15.430, de 22 de dezembro de 2014 para 31 de março de 2022, o que é feito em virtude da pandemia causada pelo coronavírus.

Nos termos da atual legislação, os membros de tal conselho devem ser designados para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período, sendo remunerados pelo valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por sessão participada.

Ocorre que o término do atual mandato ocorre ao final do corrente ano, de modo que seria necessária a realização de eleição por parte das entidades representativas do setor. Mesmo que a situação sanitária do país tenha evoluído positivamente nas últimas semanas, mostra-se prudente adiar tal procedimento por cerca de três meses, nos termos da proposição, a fim de evitar aglomerações desnecessárias.

Desta forma, uma vez que tal prorrogação contribui concomitantemente para viabilizar a continuação do devido funcionamento do CEPPC/PE e para evitar eventos que poderiam ensejar risco sanitário, justifica-se a aprovação da proposição analisada.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2761/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, prorrogando o mandato dos atuais membros do CEPPC/PE, de modo a garantir o devido funcionamento do órgão e evitar as aglomerações decorrentes do processo eleitoral que seria necessário para a escolha de novos conselheiros.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2761/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Novembro de 2021

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho José Queiroz Relator(a) Isaltino Nascimento		Erick Lessa Alberto Feitosa Tony Gel

PARECER Nº 007119/2021

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2817/2021
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO que INSTITUI O PROGRAMA INVESTE ESCOLA PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem nº 98/2021, de 03 de novembro de 2021, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2817/2021, de autoria do Governador do Estado. O Projeto de Lei em questão institui o Programa Investe Escola Pernambuco.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

Trata-se de projeto que visa a instituir o Programa Investe Escola Pernambuco, iniciativa que tem por objetivo prestar assistência financeira às escolas da rede pública estadual de ensino, em caráter suplementar.

Esse suporte tem como foco principal contribuir, de forma descentralizada, para manutenção e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas da rede pública estadual de ensino, com consequente elevação do desempenho escolar e fortalecimento da participação da comunidade e da autogestão escolar.

Assim, pela proposição fica o Poder Executivo autorizado a prestar assistência financeira às unidades executoras representativas da comunidade escolar, por meio de transferência direta, mediante crédito do valor do repasse em conta bancária específica. Por sua vez, cada escola beneficiária será considerada unidade executora dos recursos recebidos no âmbito do Programa.

Importante ressaltar que se veda o gasto dos recursos do Programa nas seguintes hipóteses: implementação de ações que já sejam financiadas pela Secretaria de Educação e Esportes - SEE; pagamento a servidor ou agente público da ativa por serviços prestados; tarifas bancárias e tributos; despesas de manutenção predial como aluguel, água, luz e esgoto; gastos com festividades, comemorações e recepções; e pagamento de auxílio assistencial ou individual.

Ademais, a SEE suspenderá o repasse dos recursos do Programa nas seguintes hipóteses: omissão na prestação de contas, conforme definido em regulamento; rejeição da prestação de contas; utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa; e irregularidade fiscal, trabalhista ou de constituição e funcionamento da entidade.

Por fim importante observar que a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como da SEE, e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo competentes.

Portanto, a criação do Programa Investe Escola Pernambuco contribui de maneira importante para a promoção e o aperfeiçoamento da educação pública estadual, em especial por meio de investimentos em projetos pedagógicos, atividades educacionais e outros gastos voltados às necessidades específicas da unidade de ensino.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2817/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao instituir o Programa Investe Escola Pernambuco, iniciativa que contribui, de forma importante, para manutenção e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas da rede pública estadual de ensino.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2817/2021, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Novembro de 2021**PARECER Nº 007120/2021**

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Subemenda Modificativa, apresentada pela

Comissão de Administração Pública ao Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 952/2020 e 979/2020

Autoria: Deputado João Paulo Costa e Projeto de Lei Ordinária nº 1541/2020

Autoria: Deputado Gustavo Gouveia

Parecer à Subemenda nº 01/2021 ao Substitutivo nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária nº 952/2020, nº 979/2020 e nº 1541/2020, proposição que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise e emissão de parecer, a Subemenda nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 952/2020 e nº 979/2020, ambos de autoria do Deputado João Paulo Costa, e nº 1541/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

As proposições originais foram analisadas na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de constitucionalidade, legalidade, e admissibilidade, recebendo o Substitutivo n. 01/2021, a fim de, em observância ao art. 234 do Regimento Interno desta Assembleia, conciliar as disposições dos referidos projetos, tendo em vista seus objetivos semelhantes, e ampliar o campo de aplicação da norma.

A Comissão de Administração Pública, ao analisar o mérito da proposição, apresentou a Subemenda nº 01/2021, com a finalidade de garantir a razoabilidade e a proporcionalidade das punições previstas na norma proposta.

Desse modo, uma vez que a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher já analisou e aprovou o Substitutivo nº 01/2021, cabe a gora a este Colegiado Técnico avaliar o mérito da Subemenda, que altera a redação do § 1º do art. 2º da proposição principal, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências.

2. 1. Análise da Matéria

Em primeiro lugar, cabe ressaltar que a proposição principal dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia e discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual e dá outras providências.

Nesse sentido, a proposição estabelece que a prática de atos de racismo, LGBTQI+fobia ou de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no Estado de Pernambuco constitui infração administrativa sujeita à penalidade de multa, fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), se o infrator for torcedor ou membro do público identificado; e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), se o infrator for o clube ou agremiação esportiva, os administradores dos estádios de futebol ou ginásios esportivos ou os responsáveis pela promoção do evento.

A Subemenda em análise, por sua vez, modifica o §1º do art. 2º do Substitutivo, para dispor que os clubes ou agremiações esportivas, os administradores dos estádios de futebol e ginásios esportivos ou os responsáveis pela promoção do evento sejam responsabilizados pelas infrações cometidas por seus torcedores se deixarem de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das infrações previstas em prazo determinado em regulamento.

Assim, de maneira pertinente, busca-se garantir que o poder público possa punir os infratores e evita-se que os responsáveis pelo evento sejam, de modo desproporcional, punidos mesmo nas situações em que colaborem para a repressão aos atos discriminatórios ou ofensivos contra as mulheres, bem como aos atos racistas ou que configurem LGBTQI+fobia.

2.2. Voto da Relatora

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Subemenda nº 01/2021 ao Substitutivo nº 01/2021, proposto aos Projetos de Lei Ordinária nº 952/2020, nº 979/2020 e nº 1541/2020, está em condições de ser aprovada por este colegiado técnico, uma vez que contribui para a repressão aos atos discriminatórios ou ofensivos contra as mulheres praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco.

Com base no parecer fundamentado da relatoria, este Colegiado considera a Subemenda nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 952/2020 e nº 979/2020, ambos de autoria do Deputado João Paulo Costa, e nº 1541/2020, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, está em condições de ser aprovada.

Sala de Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 17 de Novembro de 2021

	Delegada Gleide Ângelo Presidente	
	Favoráveis	
Dulci Amorim Teresa Leitão		Simone Santana

PARECER Nº 007121/2021

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2161/2021

Autoria: Deputado William Brígido

Parecer ao Substitutivo nº 01 / 2021 ao Projeto de Lei nº 2161/2021, que altera a Lei nº 17.059, de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz nos veículos de transporte de passageiros por aplicativos e outros meios similares do Estado de Pernambuco acerca do combate à violência contra a mulher, originada de projeto de Lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir disposições sobre o combate à violência contra pessoas com deficiência. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

PARECER Nº 007128/2021

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2053/2021
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto: Deputado Guilherme Uchoa

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2021 Ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2053/2021, que altera a Lei Estadual nº 11.064, de 16 de maio de 1994, que dispõe sobre a substituição progressiva dos Hospitais Psiquiátricos por rede de atenção integral à saúde mental, regulamenta a internação psiquiátrica involuntária e dá outras providências, de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de promover medidas de publicidade acerca da saúde mental.
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2053/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, foi distribuído a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei recebeu o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado para adequar a redação da proposição e inserir suas disposições em norma que já disciplina matéria correlata, em respeito ao que dispõe a Lei Complementar nº 171/2011. Viabilizou-se assim a discussão do mérito da demanda nesta Comissão.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei Estadual nº 11.064/1994, que dispõe sobre a substituição progressiva dos Hospitais Psiquiátricos por rede de atenção integral à saúde mental, regulamenta a internação psiquiátrica involuntária e dá outras providências, a fim de promover medidas de publicidade acerca da saúde mental.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

O avanço das comunicações por meio da internet e das mídias sociais vem contribuindo para ampliar o acesso à informação de forma direta e instantânea. Dessa maneira, o poder público tem usufruído dos canais digitais para reforçar a publicidade e a transparência, de modo a disseminar informações de interesse público.

Diante disso, a proposição em discussão tem por objetivo determinar ao Governo do Estado de Pernambuco a divulgação de informações públicas relativas ao cuidado com a saúde mental, destacando as formas de prevenção e tratamento de enfermidade e os locais e meios de atendimento à população.

A iniciativa busca reforçar as medidas de publicidade no intuito de fomentar o cuidado preventivo das enfermidades mentais, bem como de facilitar o acesso daqueles que precisam de auxílio. Além disso, a proposição também visa a combater a disseminação de estigmas e mitos a respeito da saúde mental, colaborando para redução da discriminação e exclusão social de pessoas acometidas por transtornos específicos.

2.2. Voto do Relator

O Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2053/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que a iniciativa atende ao interesse público, na medida em que fomenta a divulgação de informações relativas a cuidados com a saúde mental, colaborando para a conscientização social, o combate preventivo de enfermidades e o enfrentamento aos preconceitos e estigmas.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2053/2021, de autoria do deputado Guilherme Uchoa.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 18 de Novembro de 2021

Professor Paulo Dutra
Relator(a)

Fabiola Cabral
Presidente

Favoráveis

Fabiola Cabral
Teresa Leitão

Priscila Krause

PARECER Nº 007129/2021

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2215/2021
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado João Paulo Costa

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2215/2020, que altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir diretrizes educacionais voltadas ao período pós-pandemia e dá outras providências.
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2215/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, foi distribuído a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir diretrizes educacionais voltadas ao período pós-pandemia e dá outras providências.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

A proposição em apreço visa a acrescentar na Lei nº 15.533/2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, diretrizes educacionais voltadas ao período pós-pandemia da covid-19, doença que, apesar do grande impacto negativo, trouxe amadurecimento e novas experiências à comunidade escolar.

Conforme justificativa anexa ao projeto, a inovação proposta busca preparar os alunos para o mercado do futuro, onde serão cada vez mais utilizados plataformas, mídias e dispositivos digitais como Robótica, BlockChain, Realidades Virtuais e Aumentada, Big Data e Inteligência Artificial, entre outras.

Nesse contexto, acrescenta-se ao PEE novas diretrizes, quais sejam: inovação social, tecnológica e pedagógica no ambiente escolar; desenvolvimento de competências cognitivas, atitudinais, procedimentais e operacionais dos estudantes para solução de problemas e geração de valor; e utilização de plataformas, mídias, objetos de aprendizagem e aplicações tecnológicas tendo em vista a inclusão digital e no mercado de trabalho.

Portanto, diante da experiência exitosa com a inserção de novas ferramentas no âmbito educacional durante a pandemia da covid-19, a proposta insere diretrizes no PEE que visam a preservar e aprimorar a utilização de novas ferramentas e tecnologias no período pós-pandemia, em benefício do desenvolvimento pessoal e profissional dos estudantes pernambucanos.

2.2. Voto do Relator

O Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2215/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que acrescenta no Plano Estadual de Educação objetivos voltados ao desenvolvimento de competências relacionadas a novas tecnologias, propiciando o desenvolvimento e a inserção profissional dos discentes.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2215/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 18 de Novembro de 2021

Priscila Krause
Relator(a)

Fabiola Cabral
Presidente

Favoráveis

Fabiola Cabral
Teresa Leitão

Professor Paulo Dutra

PARECER Nº 007130/2021

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2286/2021
Autoria: Deputado Henrique Queiroz Filho

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2286/2021, que institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com orientações de Combate a Desinformação Sobre Vacinação.
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Nº 2286/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, foi distribuído a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com orientações de Combate a Desinformação Sobre Vacinação.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

Segundo a diretoria da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS/OMS), a desinformação é uma das mais sérias ameaças à saúde pública e é ainda mais prejudicial quando alimenta dúvidas sobre a vacina contra a COVID-19.

Atualmente, circulam na internet diversos vídeos e notícias de origem duvidosa (“fake news”) que buscam desencorajar o uso dos imunizantes. Por isso, diante da gravidade dessa temática, é necessário um esforço conjugado dos poderes públicos e da sociedade civil no sentido de fortalecer as campanhas de vacinação e reforçar a importância das vacinas para a saúde coletiva.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em debate institui a obrigatoriedade de disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo com orientações de Combate a Desinformação Sobre Vacinação.

A proposição ora analisada, portanto, é de suma relevância, uma vez que a disponibilização de tal conteúdo busca conscientizar e garantir que o público possa encontrar facilmente informações atualizadas, precisas e cientificamente embasadas sobre a vacinação.

2.2. Voto do Relator

O Projeto de Lei Ordinária nº 2286/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que a proposição fortalece a adoção de medidas de combate à desinformação sobre a vacinação.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2286/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 17 de Novembro de 2021

Professor Paulo Dutra
Relator(a)

Fabiola Cabral
Presidente

Favoráveis

Fabiola Cabral
Teresa Leitão

Priscila Krause

PARECER Nº 007131/2021

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2287/2021
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto: Deputado Antônio Coelho

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2287/2021, que altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de estabelecer disponibilização de plataforma de informações sobre pessoas desaparecidas.
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2287/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho, foi distribuído a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que visa a alterar a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de estabelecer disponibilização de plataforma de informações sobre pessoas desaparecidas.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

O combate ao desaparecimento de pessoas requer boa articulação entre as instituições, uma vez que a pulverização de informações e ferramentas dificulta o sucesso na busca dos indivíduos desaparecido. Sendo assim, cabe ao poder público desenvolver ações destinadas a unificar sistemas, informações e operações no intuito de aprimorar os processos de identificação e resgate de pessoas desaparecidas.

Dessa maneira, a proposição em discussão visa a obrigar a Secretaria de Defesa Social a disponibilizar plataforma digital com informações atualizadas acerca de todas as pessoas desaparecidas no Estado de Pernambuco, apresentando dados pertinentes à localização e à identificação do indivíduo. Dispõe-se, ainda, que caberá ao Poder Executivo regulamentar a Lei oriunda da proposição em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Nesse sentido, a iniciativa busca não somente consolidar as informações a respeito das vítimas, mas também divulgar dados sobre os desaparecidos, usufruindo das redes de tecnologia para viabilizar a difusão de tais informações. A medida, portanto, fortalece os instrumentos de combate ao desaparecimento de pessoas no âmbito do Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas, fomentando a divulgação de dados e informações sobre as vítimas.

2.2. Voto do Relator

O Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2287/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, tendo em vista que fomenta a utilização dos meios digitais para divulgação e publicidade de informações a respeito de pessoas desaparecidas no Estado de Pernambuco, fortalecendo os instrumentos para identificação e busca daqueles indivíduos.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2287/2021, de autoria do deputado Antônio Coelho.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 17 de Novembro de 2021

Priscila Krause Relator(a)			
		Fabiola Cabral Presidente	
		Favoráveis	
Fabiola Cabral Teresa Leitão			Professor Paulo Dutra

PARECER Nº 007132/2021

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2297/2021
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto: Deputada Roberta Arraes

Parecer do Substitutivo Nº 01/2021 ao Projetos de Lei Ordinária Nº 2297/2021, que institui o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco.
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2297/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, foi distribuído a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que objetiva instituir o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo em debate tem por objetivo instituir o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco.

Para isso, estabelece as diretrizes e as ações que deverão pautar o Poder Público no Estado de Pernambuco quando da formulação, implementação e realização da Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta, tendo sempre por foco principal ações preventivas, educativas, informativas e de assistência com o fim de promover o bem-estar da população rural.

A proposição estabelece, ainda, que o desenvolvimento de ações da referida Política se dará por meio da articulação de convênios com universidades, instituições, sindicatos e outras entidades não governamentais.

Percebe-se, desse modo, que a proposição, de maneira oportuna, objetiva promover a melhoria da qualidade de vida e do acesso dos trabalhadores rurais a informações e cuidados com a pele e na prevenção à exposição continuada e indevida da pele à radiação solar ultravioleta.

2.2. Voto do Relator

O Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2297/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que a proposição estabelece linhas de ação que o Poder Público deverá seguir para promover a saúde do trabalhador rural exposto à radiação ultravioleta.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2297/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 17 de Novembro de 2021

Professor Paulo Dutra Relator(a)			
		Fabiola Cabral Presidente	
		Favoráveis	
Fabiola Cabral Teresa Leitão			Priscila Krause

PARECER Nº 007133/2021

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2388/2021 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021
Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo
Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2388/2021, que dispõe sobre o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crime praticado contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos que indica. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021.
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Nº 2388/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição principal recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021, a fim de alterar o prazo para início de sua vigência, visto que os ajustes propostos necessitam de um tempo razoável para implantação, sendo aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Viabilizou-se assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crime praticado contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos que indica.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em questão estabelece que, no âmbito do Estado de Pernambuco, deverá ser disponibilizado o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crimes praticados contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, que não necessitem de realização de perícia, através do sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social.

Nos termos da proposição, os referidos Boletins de Ocorrência deverão ser encaminhados para acompanhamento pela delegacia ou departamento de polícia responsável, que deverá promover o imediato atendimento da vítima que se encontrar em situação de risco iminente. Ademais, quando do registro, deverá ser exibida ao registrante mensagem informando os endereços e telefones de contato dos organismos de apoio jurídico e psicossocial, conforme o caso, no âmbito estadual e municipal.

As medidas propostas promovem, sem dúvidas, um avanço para a garantia e proteção dos direitos de pessoas pertencentes a grupos sociais vulneráveis, que, por meio da tecnologia, terão a possibilidade de comunicar às autoridades policiais deltos dos quais estão sendo vítimas, o que muitas vezes se torna bastante difícil diante de sua condição de vulnerabilidade, que pode impedir, por exemplo, a locomoção a órgão estatais ou a realização de telefonemas.

O Projeto destaca ainda que outros perfis de grupos sociais vulneráveis podem ser inseridos no rol de crimes passíveis de registro de Boletim de Ocorrência pela internet e, conforme a Emenda Modificativa n. 01/2021, que as medidas propostas entrarão em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

2.2. Voto do Relator

O Projeto de Lei Ordinária Nº 2388/2021, com as alterações da Emenda Modificativa nº 01/2021, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, tendo em vista que a proposição promove o uso da tecnologia em benefício de grupos socialmente vulneráveis, determinando a disponibilização do registro pela internet de Boletim de Ocorrência nos casos que indica.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2388/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 17 de Novembro de 2021

Professor Paulo Dutra Relator(a)			
		Fabiola Cabral Presidente	
		Favoráveis	
Fabiola Cabral Teresa Leitão			Priscila Krause

PARECER Nº 007134/2021

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2462/2021
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto: Deputado Rogério Leão

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2462/2020, que dispõe sobre a doação de aparelhos eletrônicos de comunicação apreendidos em unidades prisionais do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2462/2021, de autoria do Deputado Rogério Leão, foi distribuído a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre a doação de aparelhos eletrônicos de comunicação apreendidos em unidades prisionais do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo em debate propõe que os aparelhos eletrônicos de comunicação apreendidos por ato administrativo ou de polícia em unidades prisionais do Estado de Pernambuco sejam doados, observados os procedimentos legais cabíveis, a Centros de Recondicionamento de Computadores (CRC). Serão doados, de acordo com a proposição, somente os aparelhos que não tenham outra destinação prevista pela legislação federal.

Os CRCs são espaços físicos adaptados para o recondicionamento de equipamentos eletroeletrônicos, posteriormente doados em plenas condições operacionais a Pontos de Inclusão Digital, tais como telecentros, escolas públicas, bibliotecas públicas, entre outros. Os referidos Centros também capacitam jovens em cursos na área de tecnologia da informação.

Desse modo, ao promover a destinação de aparelhos eletrônicos de comunicação para instituições capazes de fazer com que eles sejam bem aproveitados pela sociedade, sobretudo em áreas tão caras à população, como a educação e a tecnologia, a presente proposição se apresenta de maneira bastante oportuna.

Vale ressaltar, por fim, que o Substitutivo considera como aparelho eletrônico de comunicação qualquer smartphone, aparelho telefônico, de rádio ou similar, que permita a comunicação com outras pessoas privadas de liberdade ou com o ambiente externo, e as referidas doações se aplicam também a peças, partes isoladas ou acessórios de aparelhos eletrônicos de comunicação.

2.2. Voto do Relator

O Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2462/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que a proposição colabora para a promoção do desenvolvimento da educação para a inclusão tecnológica no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2462/2021, de autoria do Deputado Rogério Leão.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 17 de Novembro de 2021

Professor Paulo Dutra Relator(a)			
		Fabiola Cabral Presidente	
		Favoráveis	
Fabiola Cabral Teresa Leitão			Priscila Krause

PARECER Nº 007135/2021

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2473/2021
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Clodoaldo Magalhães

Parecer do Substitutivo Nº 01/2021 ao Projetos de Lei Ordinária Nº 2473/2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Estadual de Saúde Integral e Promoção da Cidadania LGBTQIA+ e dá outras providências.
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2473/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, foi distribuído a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que objetiva instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Estadual de Saúde Integral e Promoção da Cidadania LGBTQIA+ e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo em debate tem por objetivo instituir diretrizes para a Política Estadual de Saúde Integral e Promoção da Cidadania LGBTQIA+ no âmbito do Estado de Pernambuco.

Para isso, estabelece as diretrizes e os objetivos que deverão pautar o Poder Público no Estado de Pernambuco quando da formulação, implementação e realização da Política Estadual de Saúde Integral e Promoção da Cidadania LGBTQIA+, tendo sempre por foco principal ações e atividades necessárias à proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

De acordo com a proposição, considera-se LGBTQIA+, para seus efeitos, a pessoa que se autodeclara lésbicas, gays, bissexuais, travestis, trans, queers, pansexuais, agêneros, pessoas não binárias e intersexo por mais visibilidade, sempre tendo por base a orientação sexual, afetiva e/ou identidade de gênero do indivíduo.

A proposição estabelece, ainda, que a referida política se dará por meio da articulação de áreas como saúde, assistência social, direitos humanos, inovação e tecnologia.

Percebe-se, desse modo, que a proposição, de maneira oportuna, objetiva promover a melhoria dos serviços de saúde prestados à população LGBTQIA+ no estado, a fim de que se possa prestar atendimento igualitário a todos os usuários, por meio do respeito às particularidades e a individualidade de cada paciente e com eliminação de discriminações e preconceito institucional.

2.2. Voto do Relator

O Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2473/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que a proposição objetiva promover a proteção integral da população LGBTQIA+ no Sistema de Saúde público e privado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2473/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 17 de Novembro de 2021

Teresa Leitão

Relator(a)

	Fabiola Cabral Presidente	
	Favoráveis	
Fabiola Cabral Professor Paulo Dutra		Priscila Krause

PARECER Nº 007136/2021

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 2511/2021 E Nº 2537/2021,
Autoria do Projeto de Lei Nº 2511/2021: Deputada Simone Santana
Autoria do Projeto de Lei Nº 2537/2020: Deputada Roberta Arraes
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

	Fabiola Cabral Presidente	
	Favoráveis	
Fabiola Cabral Professor Paulo Dutra		Priscila Krause

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária nº 2511/2021 e nº 2537/2021, que altera a Lei n. 13.995, de 22 de novembro de 2009, que dispõe sobre medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao *bullying* escolar nos projetos pedagógicos elaborados pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, Lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de determinar regras de combate ao *cyberbullying* e dar outras providências, e altera a Lei 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas estaduais, originada de Lei de iniciativa do Deputado Diogo Moraes, a fim de acrescentar menção ao *cyberbullying* .
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária no 2511/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, e no 2537/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que tramitam em conjunto, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre a criação de medidas de enfrentamento ao cyberbullying em Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O cyberbullying é um termo da língua inglesa comumente utilizado também no Brasil para caracterizar a prática agressiva de intimidações e perseguições no ambiente virtual. Em nosso país, essa prática já atinge níveis alarmantes, de modo que já somos o 2º país com mais casos de cyberbullying contra crianças e adolescentes em todo o mundo[1].

Tendo em vista, portanto, a necessidade de atuação do poder público a fim de conscientizar a população acerca dos males dessa prática, sobretudo entre crianças e adolescentes, e, assim, colaborar para a existência de um ambiente virtual saudável para os pernambucanos, a presente proposição dispõe, de maneira oportuna, acerca de medidas de enfrentamento ao cyberbullying em Pernambuco.

O Substitutivo em análise altera, nesse contexto, a Lei nº 13.995/2009, que dispõe sobre medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao *bullying* escolar nos projetos pedagógicos elaborados pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, para prever a necessidade de conscientização da comunidade escolar sobre o conceito de bullying e de cyberbullying, sua abrangência e a necessidade de medidas de prevenção, diagnose e combate; assim como estabelecer que se garanta, sempre que possível, acesso prioritário aos serviços públicos de assistência médica, social, psicológica e jurídica às vítimas de bullying ou cyberbullying e aos agressores.

Ademais, a proposição altera a Lei 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas estaduais, para que, no dia 10 de agosto, seja celebrado o Dia Estadual do Combate ao Bullying e ao Cyberbullying.

2.2. Voto do Relator

O Substitutivo nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 2511/2021 e Nº 2537/2021, que tramitam em conjunto, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que a proposição colabora para a promoção de um ambiente virtual saudável para os pernambucanos.

[1] Disponível em:

https://exame.com/brasil/brasil-fica-em-segundo-lugar-em-ranking-global-de-ofensas-na-internet/.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 2511/2021, de autoria da Deputada Simone Santana, e Nº 2537/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que tramitam em conjunto.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 17 de Novembro de 2021

Teresa Leitão

Relator(a)

	Fabiola Cabral Presidente	
	Favoráveis	
Fabiola Cabral Professor Paulo Dutra		Priscila Krause

PARECER Nº 007137/2021

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2527/2021
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado William Brígido

	Fabiola Cabral Presidente	
	Favoráveis	
Fabiola Cabral Professor Paulo Dutra		Priscila Krause

Parecer do Substitutivo Nº 01/2021 ao Projetos de Lei Ordinária Nº 2527/2021, que dispõe sobre a transparência das concessionárias de serviços públicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2527/2021, de autoria do Deputado William Brígido, foi distribuído a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre a transparência das concessionárias de serviços públicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise, em sintonia com as diretrizes de boas práticas a serem seguidas na gestão de recursos públicos, estabelece que as concessionárias de serviços públicos que atuam no Estado de Pernambuco, observando os preceitos do princípio da transparência, deverão adotar medidas para melhorar o acesso à informação.

Nesse toar, determina que as concessionárias realizem, periodicamente, pesquisas ou enquetes públicas nos seus portais eletrônicos para avaliar o grau de satisfação do usuário com o nível de transparência apresentado pela empresa, bem como que, encerrada a pesquisa ou enquete, o resultado seja imediatamente divulgado pela concessionária, devendo ficar acessível ao público por, pelo menos, trintas dias. Outrossim, indica que as concessionárias deverão divulgar nos seus portais eletrônicos organograma de sua estrutura societária com nome dos membros que compõe o seu conselho administrativo.

No caso de administração por grupos acionistas ou controladores, a concessionária fica obrigada a divulgar o nome dos membros que compõem o conselho administrativo de cada um dos grupos acionistas ou controladores.

As empresas concessionárias terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem às referidas disposições.

A iniciativa, portanto, atende à necessidade crescente da sociedade de acompanhar e fiscalizar a gestão dos serviços e recursos públicos, criando mecanismo importante de transparência e acessibilidade direcionado às empresas concessionárias de serviços públicos que atuam no Estado de Pernambuco, em benefício dos cidadãos usuários de seus serviços.

2.2. Voto do Relator

O Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2527/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que a proposição institui novas regras de transparência a serem observadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos atuantes em Pernambuco, promovendo o controle social.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2527/2021, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 17 de Novembro de 2021

Teresa Leitão

Relator(a)

	Fabiola Cabral Presidente	
	Favoráveis	
Fabiola Cabral Professor Paulo Dutra		Priscila Krause

PARECER Nº 007138/2021

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2563/2021
Origem: Poder Legislativo
Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

	Fabiola Cabral Presidente	
	Favoráveis	
Fabiola Cabral Professor Paulo Dutra		Priscila Krause

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2563/2021, que determina aos cartórios do Estado de Pernambuco a divulgação da relação de serviços cartorários gratuitos assegurados pela legislação em vigor, nos termos que indica.
No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Nº 2563/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que determina aos cartórios do Estado de Pernambuco a divulgação da relação de serviços cartorários gratuitos assegurados pela legislação em vigor.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O projeto de lei em questão, no intuito de facilitar o acesso da população aos serviços cartorários, determina que os cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Imóveis, de Notas, de Protestos e de Registro de Títulos e Documentos comuniquem aos usuários a relação de serviços cartorários gratuitos assegurados pela legislação em vigor, bem como os requisitos para sua concessão, no momento do atendimento presencial ou remoto.

A medida busca evitar que os cidadãos pernambucanos deixem de usufruir dos seus direitos legais em razão da desinformação quanto aos benefícios, a exemplo da gratuidade do registro e certidão de nascimento ou óbito, acabando por permanecer sem a posse de documentos relativos a sua vida ou propriedades.

Além disso, vale destacar que a falta de acesso aos serviços cartorários acaba por prejudicar a parte mais vulnerável da população, que detém, dentre outros benefícios, a gratuidade de certidão de casamento, para os reconhecidamente pobres na forma da Lei, e a emissão de escrituras públicas, para famílias com renda de até três salários mínimos. Sendo assim, para promover a publicidade e a transparência dos direitos do cidadão, os cartórios devem comunicar a relação dos serviços gratuitos por meio da afixação de cartazes nas dependências do estabelecimento cartorial, da produção de folhetos informativos impressos ou digitais e da disponibilização da relação no sítio eletrônico do cartório, quando este dispuser de website.

2.2. Voto do Relator

O Projeto de Lei Ordinária Nº 2563/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, tendo em vista que fomenta a utilização dos meios digitais e tecnológicos para divulgação e publicidade dos serviços gratuitos disponíveis em cartórios, beneficiando o acesso do cidadão, em especial daqueles em condições de pobreza, a seus direitos.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2563/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 17 de Novembro de 2021

Priscila Krause
Relator(a)

Fabiola Cabral
Presidente

Favoráveis

Fabiola Cabral
Teresa Leitão

Professor Paulo Dutra

PARECER Nº 007139/2021

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2564/2021**

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto de Lei original: Deputado Henrique Queiroz Filho

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2021, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2564/2021, que altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, da cartilha institucional, "E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas", produzida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir material informativo sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes.

No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2564/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, da cartilha institucional, "E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas", produzida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir material informativo sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 16.003/2017 estabelece a obrigatoriedade das escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco possuírem no mínimo dois exemplares da cartilha institucional, "E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas", que trata sobre direitos e deveres das famílias e adolescentes que estão passando por situações que envolvem medidas protetivas ou socioeducativas, produzida pelo Ministério Público de Pernambuco – MPPE, disponível gratuitamente no sítio eletrônico do MPPE

O Substitutivo em debate altera a Lei nº 16.003/2017, com o intuito de estabelecer a obrigatoriedade de os estabelecimentos de ensino também disponibilizarem dois exemplares da cartilha institucional "Parou Aqui", publicação online que informa e alerta sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, material didático produzido pelo MPPE.

A violência sexual contra crianças e adolescentes é um grave problema social que atinge de forma aterrorizante milhares de jovens, com repercussões negativas e traumatizantes que percorrem toda a vida das pessoas violentadas.

Diante da gravidade dessa temática, é necessário um esforço conjugado dos poderes públicos e da sociedade civil organizada no sentido de fortalecer as atitudes preventivas e protetivas da integridade de crianças e adolescentes.

Nesse sentido, a propositura ora analisada é de suma relevância, uma vez que a disposição da obrigatoriedade de disponibilização da cartilha institucional "Parou Aqui" nas escolas privadas e públicas do Estado de Pernambuco busca conscientizar e prevenir a ocorrência de crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes.

2.2. Voto do Relator

O Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2297/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que a proposição fortalece a adoção de medidas de prevenção e combate aos crimes de violência sexual cometidos contra crianças e adolescentes.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2564/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 17 de Novembro de 2021

Priscila Krause
Relator(a)

Fabiola Cabral
Presidente

Favoráveis

Fabiola Cabral
Teresa Leitão

Professor Paulo Dutra

PARECER Nº 007140/2021

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2623/2021**

Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2623/2021, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir as empresas de telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizem deste tipo de serviço, de condicionarem o fornecimento de produto ou serviço à inserção ou não dos dados do consumidor em cadastro para bloqueio de recebimento de contatos de telemarketing, nos termos que indica.

No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Nº 2623/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de proibir as empresas de telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizem deste tipo de serviço, de condicionarem o fornecimento de produto ou serviço à inserção ou não dos dados do consumidor em cadastro para bloqueio de recebimento de contatos de telemarketing, nos termos que indica.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco reconhece ao consumidor o direito, entre outros, à saúde, à informação e à qualidade dos produtos e serviços.

Nesse contexto, o art. 81 da vigente legislação consumerista prevê medidas de preservação do bem-estar do consumidor frente aos possíveis abusos decorrentes do contato realizado por empresas de telemarketing, tendo por destaque a criação do Cadastro Único para o Bloqueio de Ligações de Telemarketing.

A proposta em análise, nessa seara, renomeia o antedito cadastro para "Cadastro Único para o Bloqueio de Recebimento de Contatos de Telemarketing", com a justificativa de que esse serviço nos dias de hoje não se dá somente por ligações telefônicas, mas também por outros meios eletrônicos de comunicação, como e-mails, mensagens de texto via sms e por Whatsapp, Telegram, entre outros.

Ademais, a proposição amplia as medidas de proteção ao consumidor, detalhando que a oferta de produtos ou serviços por meio de telemarketing sempre deverá permitir a imediata identificação da origem pelo consumidor, mediante a utilização de número telefônico, endereço e título de e-mail ou cabeçalho em mensagem de texto, a depender do caso.

Visa-se a garantir, ainda, a preservação da intimidade do consumidor, vedando-se às empresas de telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizem deste tipo de serviço, condicionar o fornecimento de produto ou serviço à exclusão ou não inserção dos dados do consumidor no Cadastro Único para o Bloqueio de Recebimento de Contatos de Telemarketing.

Portanto, trata-se de medida que garante ao cidadão o direito de não ser perturbado por chamadas de telemarketing inoportunas, preservando, assim, a intimidade do consumidor e garantindo disciplina mais à prestação de serviços de telemarketing no âmbito do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

O Projeto de Lei Ordinária Nº 2623/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, tendo em vista que aprimora as garantias previstas no Código Estadual de Defesa do Consumidor que tutelam a dignidade do consumidor em sua relação com serviços de telemarketing, em especial por meio do sistema de Cadastro Único para o Bloqueio de Recebimento de Contatos de Telemarketing.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2623/2021, da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 17 de Novembro de 2021

Teresa Leitão
Relator(a)

Fabiola Cabral
Presidente

Favoráveis com restrição

Fabiola Cabral
Professor Paulo Dutra

Priscila Krause

PARECER Nº 007141/2021

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA
Projeto de Lei Ordinária Nº 2660/2021**

Autoria: Governador Paulo Câmara

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2660/2021, que altera a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 2660/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, foi distribuído a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 1º, XV, da Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, e amplia as atribuições da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação-SECTI a quem "na qualidade de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação do Estado de Pernambuco-ICT-PE cumpre planejar, acompanhar, promover e apoiar o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos".

A partir dessa reestruturação, a SECTI poderá ampliar suas atividades e firmar instrumentos de incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação, objetivando o desenvolvimento econômico e social sustentável do Estado de Pernambuco.

A medida concede meios e instrumentos para consolidar o Marco Legal Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, implementado nos termos da Lei Complementar Estadual nº 400, de 18 de dezembro de 2018, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 49.253, de 31 de julho de 2020.

Em última análise, o mérito do Projeto é buscar reorganizar a estrutura da administração pública estadual para dar-lhe mais eficiência, promovendo oportunidades para a população e contribuindo para o avanço da ciência e da tecnologia no Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

O Projeto de Lei Ordinária nº 2660/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, uma vez que a iniciativa fortalece o papel da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, na promoção da pesquisa e do desenvolvimento de produtos, serviços e processos.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2660/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 17 de Novembro de 2021

Professor Paulo Dutra
Relator(a)

Fabiola Cabral
Presidente

Favoráveis

Fabiola Cabral
Teresa Leitão

Priscila Krause

PARECER Nº 007142/2021

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2297/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Roberta Arraes

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2297/2021, que institui o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de

Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

1.1-Em cumprimento ao previsto no art. 101 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural o Substitutivo Nº 01/2021, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei No 2297/2021, de autoria da deputada Roberta Arraes.

A finalidade precípua da proposta é instituir o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco.

1.2-Conforme preconiza o art. 220 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº

01/2021 para promover adequações de técnica legislativa e para retirar dispositivos que ensejavam vícios de inconstitucionalidade.

1.3-Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1-A incidência de sol pode causar grandes danos à saúde do trabalhador rural, que se submete durante longos períodos aos raios ultravioletas em razão da jornada laboral. Dessa maneira, uma vida toda com exposição frequente ao sol, sem proteção por filtro solar ou por roupas específicas, pode provocar diversas doenças, em especial o câncer de pele.

Diante desse cenário, a proposição em discussão visa a instituir o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta, no âmbito do Estado de Pernambuco, promovendo diretrizes para o desenvolvimento de ações preventivas, educativas, informativas e de assistência com a finalidade de promover o bem-estar do trabalhador rural.

2.2-A iniciativa prevê, dentre outras linhas de ação: a elaboração de campanhas educativas sobre a importância do uso de protetor solar, quando em exposição ao sol, na atividade rural; o estímulo à realização de exames especializados para detectar o câncer de pele; a promoção do debate sobre o câncer de pele em conjunto com entidades da sociedade civil voltadas ao controle e combate da doença; e o apoio ao desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à prevenção, controle e cura do câncer de pele.

2.3-Assim, a proposição fomenta o desenvolvimento de ações voltadas à proteção da saúde do trabalhador rural, estimulando políticas públicas para fomentar a prevenção do câncer de pele no campo e aprimorar o diagnóstico precoce da doença e a assistência aos trabalhadores rurais por ela acometidos.

2.4-Uma vez que a iniciativa contribui para o fortalecimento de políticas públicas destinadas à proteção e ao cuidado com a saúde do trabalhador rural, em especial, fortalecendo a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer de pele, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 22972021.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado Técnico considera que o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei No 2297/2021, de autoria da deputada Roberta Arraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 17 de Novembro de 2021			
	Doriel Barros		
	Presidente		
		Favoráveis	
Doriel BarrosRelator(a)			Antonio Fernando
Isaltino Nascimento			

PARECER Nº 007143/2021

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2383/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Doriel Barros

	Doriel Barros		
	Presidente		
		Favoráveis	
Doriel BarrosRelator(a)			Antonio Fernando
Isaltino Nascimento			

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2383/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Doriel Barros

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2383/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Doriel Barros

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2383/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Doriel Barros

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2383/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Doriel Barros

1. Relatório
<p>1.1-Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2383/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros.</p> <p>A proposição original visa a instituir o Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural e dá outras providências.</p> <p>1.2-Conforme preconiza o art. 220 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021, apresentado com a finalidade de adaptar dispositivos e retirar ingerência nas atribuições de órgãos do Poder Executivo, bem como evitar geração de novas despesas públicas. Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.</p>

2. Parecer do Relator

2.1-A valorização e qualificação da juventude rural, composta por jovens de famílias da agricultura familiar, com idade entre 15 e 29 anos, conforme preceitua o Estatuto da Juventude, é essencial para a mitigação do êxodo e do envelhecimento da população rural.

Nesse contexto, a proposição ora em análise, visa a instituir o Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural, tendo como objetivo orientar, integrar e articular políticas, ações e programas voltados para o acesso aos direitos da juventude do campo e a promoção da sucessão rural.

Nos termos da propositura, considera-se como sucessão rural a dinâmica social de sucessão intergeracional entre os componentes do estabelecimento rural da agricultura familiar.

2.2-O Plano tem como diretrizes, por exemplo, o acesso aos direitos individuais, sociais e, também, o acesso da juventude rural aos serviços públicos, assim como o estímulo e fortalecimento das redes da juventude nos territórios rurais e valorização da individualidade e de sua diversidade.

2.3-Além disso, são fixados os seguintes objetivos:

I – promover ações que possibilitem a permanência da juventude rural e que concorram para a sucessão rural;

II - propiciar o acesso a terra e a oportunidades de trabalho e renda; e

III - ampliar e qualificar a participação da juventude rural nos espaços decisórios de negociação e debate, instâncias de controle e representação social e popular, que forem instituídas para elaborar, implementar e monitorar a execução das ações prevista nesta política.

Ademais, a proposição indica que o Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural será decenal, com revisões, no mínimo, a cada quatro anos, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a norma oriunda da propositura em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

2.4- Portanto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2383/2021, uma vez que a criação do Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural é um importante marco legislativo para o desenvolvimento agrário pernambucano, contribuindo para a criação de oportunidades no campo e para assegurar direitos à juventude rural

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado Técnico considera que o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2383/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 17 de Novembro de 2021			
	Doriel Barros		
	Presidente		
		Favoráveis	
Doriel BarrosRelator(a)			Antonio Fernando
Isaltino Nascimento			

PARECER Nº 007144/2021

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2408/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado William Brígido

	Doriel Barros		
	Presidente		
		Favoráveis	
Doriel BarrosRelator(a)			Antonio Fernando
Isaltino Nascimento			

	Doriel Barros		
	Presidente		
		Favoráveis	
Doriel BarrosRelator(a)			Antonio Fernando
Isaltino Nascimento			

1. Relatório

1.1-Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei no 2408/2021, de autoria do Deputado William Brígido.

A finalidade precípua da proposta original era dispor sobre a proibição de utilização de substâncias nocivas em cultivos agrícolas em áreas próximas às áreas de apicultura e meliponicultura.

1.2-Conforme preconiza o art. 220 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Após análise pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposta recebeu o Substitutivo nº 01/2021. Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1-Em Pernambuco, a Lei nº 12.753/2005 dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais. A norma estabelece uma série de princípios, procedimentos, normas e critérios que devem ser observados pelas pessoas físicas e jurídicas que operem com tais substâncias.

O Substitutivo aqui analisado pretende acrescentar um novo critério a essa norma, voltado especificamente à proibição da aplicação aérea de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins numa distância inferior a 1.500 (mil e quinhentos) metros das áreas de apicultura e meliponicultura.

2.2-Apicultura e meliponicultura são dois segmentos distintos da atividade de produção de abelhas para fins de produção de mel, pólen apícola, própolis, cera de abelhas e geleia real ou para serviços de polinização.

A polinização é um dos principais aspectos para garantir a reprodução das espécies vegetais. A maioria dos ecossistemas, incluindo os agroecossistemas, depende da atuação de polinizadores para manter a biodiversidade global. As abelhas são os mais importantes polinizadores para a agricultura, contribuindo para o fornecimento de alimento para mais de 176 países. Se essa relação for rompida, as consequências previstas vão da extinção de espécies vegetais até a redução de mais de 50% da produção de alimentos.

2.3-Além disso, estima-se que a cadeia produtiva do mel envolva cerca de 1 milhão de pessoas no Brasil, sendo que, em algumas localidades, essa é a principal fonte de renda familiar. A preservação das populações de abelhas, portanto, tem grande importância ecológica e econômica. Dessa forma, o presente Substitutivo, ao proibir a utilização de agrotóxicos nas áreas de apicultura e meliponicultura, revela-se medida efetiva e necessária para a sobrevivência desses insetos polinizadores, para a sustentabilidade da produção agrícola em nosso estado e para a segurança alimentar da nossa população.

2.4-Uma vez que contribui para a minimização dos efeitos dos agrotóxicos sobre nossa fauna e flora, para o equilíbrio dos agroecossistemas e para a manutenção da cadeia agrícola ligada à apicultura e à meliponicultura, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2408/2021.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado Técnico considera que o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2408/2021, de autoria do Deputado William Brígido, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 17 de Novembro de 2021			
	Doriel Barros		
	Presidente		
		Favoráveis	
Doriel BarrosRelator(a)			Antonio Fernando
Isaltino Nascimento			

PARECER Nº 007145/2021

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2514/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Romero Albuquerque

	Doriel Barros		
	Presidente		
		Favoráveis	
Doriel BarrosRelator(a)			Antonio Fernando
Isaltino Nascimento			

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2514/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Romero Albuquerque

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2514/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Romero Albuquerque

1. Relatório
<p>1.1-Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2514/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.</p> <p>1.2-A proposição em análise visa a alterar a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir o uso de medicamento inibidor do estro (anti-cio) em animais.</p> <p>Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, constitucionalidade e legalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.</p>

2. Parecer do Relator

2.1-Trata-se de proposição que visa combater o uso indevido do medicamento inibidor do estro (anti-cio) em fêmeas das espécies caninas e felinas por meio de alteração na Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais.

O referido produto, que pode existir como injeção ou comprimido, é geralmente composto por substâncias como a medroxiprogesterona e o acetato de megestrol, que agem no corpo da fêmea inibindo os efeitos do estrógeno e assim impedindo ovulação. Ocorre que o uso indevido desse tipo de medicamento tem o potencial de gerar efeitos maléficos para o animal, tais como cânceres ou infecções uterinas.

2.2-Assim sendo, é de interesse público restringir o comércio de tais substâncias aos casos em que há prescrição por médicos veterinários, como dispõe a proposição em apreço. Dessa forma, incentiva-se que o proprietário de *pets* recorra a meios mais adequados para impedir a reprodução descontrolada de seus animais, como é o caso da castração, evitando-se prejuízos injustificados à saúde animal.

2.3-Diante dos argumentos transcritos neste Parecer, esta relatoria considera que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei nº 2514/2021 está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, tendo em vista que, ao determinar que o uso de medicamento inibidor do estro em fêmeas das espécies caninas e felinas só poderá ocorrer sob prescrição de médico veterinário, contribui para a promoção da saúde animal.

3. Conclusão da Comissão

Considerando as ponderações expostas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2514/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 17 de Novembro de 2021			
	Doriel Barros		
	Presidente		
		Favoráveis	
Doriel BarrosRelator(a)			Antonio Fernando
Isaltino Nascimento			

PARECER Nº 007146/2021

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2651/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Antônio Fernando

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2651/2021, que altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de incluir o queijo coalho do Araripe como queijo artesanal no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

1.1-Submete-se ao exame desta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2651/2021, de autoria do Deputado Antônio Fernando.

1.2-Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de dispor sobre a produção artesanal do queijo coalho do Araripe.

1.3-Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2021.

2. Parecer do Relator

2.1-O consumo do queijo coalho artesanal está enraizado na cultura do nordestino e cada vez mais presente em outras regiões do Brasil, sendo sua produção uma estratégia de reprodução social e econômica para os agricultores familiares pernambucanos.

2.2-A proposição, nesse contexto, objetiva inserir previsão na vigente Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, para estabelecer a identidade e os requisitos mínimos de qualidade que deverá cumprir o Queijo de Coalho Artesanal do Araripe.

Define, assim, que na produção do queijo de coalho artesanal do Araripe, produzido na Região do Sertão do Araripe, serão adotados os procedimentos atinentes à produção do queijo de coalho artesanal, com o aditamento, no entanto, da delactosagem, com ou sem aquecimento, etapa que caracteriza o queijo da região.

2.3-Diante do exposto, trata-se de proposta que visa a regulamentar, preservar e valorizar a identidade cultural do queijo de coalho do Araripe, patrimônio da população sertaneja.

2.4-Tendo em vista que a padronização mínima para produção do queijo de coalho artesanal do Araripe fomenta a valorização cultural e econômica desse produto, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2651/2021.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado Técnico considera que o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2651/2021, de autoria do Deputado Antônio Fernando, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 17 de Novembro de 2021

	Doriel Barros Presidente	
	Favoráveis	
Doriel Barros Relator(a) Isaltino Nascimento		Antonio Fernando

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA DEZ DE NOVEMBRO DE 2021.

Às dez horas e trinta minutos do dia dez de novembro de dois mil e vinte e um, através de videoconferência por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR) com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e plataformas digitais e registrada no canal YouTube “TV ALEPE Master” e em obediência à convocação do **Presidente deste Colegiado Técnico, Deputado Aluisio Lessa**, através de Edital de Convocação, reuniram-se remotamente os seguintes parlamentares, membros titulares: **Deputado Diogo Moraes, Deputado Henrique Queiroz Filho, Deputado José Queiroz, Deputado Tony Gel** e a membro suplente **Deputada Simone Santana**. O **Presidente Aluisio Lessa**, constatando o quórum regimental, iniciou a reunião colocando em discussão e em votação a **Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia três de novembro de 2021**, ata aprovada por unanimidade. Em seguida, passou à distribuição dos projetos da pauta, a seguir: **Projeto de Lei Ordinária nº 2779/2021**, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Dispõem sobre a criação da Política Estadual de Sementes Crioulas e Agrobiodiversidade e dá outras providências.), designando como **relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2781/2021**, de autoria do Deputado Antonio Fernando (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Fundação Jader de Andrade - FUNJADER, localizada no Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco.), designando como **relatora a Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2802/2021**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Estabelece a exoneração da obrigação de inscrição ou subordinação ao Conselho Regional de Engenharia, de empresas que detenham por objeto as atividades elencadas na presente lei, no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando como **relator o Deputado José Queiroz**. Em seguida, o **Presidente Aluisio Lessa** colocou em discussão e em votação as matérias constantes da pauta: **Projeto de Lei Ordinária nº 2723/2021**, de autoria do Governador do Estado e Defensor Público Geral (Ementa: Dispõe sobre o credenciamento e o pagamento administrativo pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco dos serviços prestados pelos advogados dativos, designados para atuarem perante a Justiça Estadual, em defesa das partes que façam jus ao benefício da gratuidade da justiça.), juntamente com a **Emenda Aditiva nº 01/2021**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Acresce o Parágrafo único ao art. 15 do Projeto de Lei Ordinária nº 2723/2021.), tendo como **relator o Deputado Tony Gel** que aprovou o projeto com abrangência à emenda apresentada à unanimidade dos parlamentares presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº 2761/2021**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a prorrogação do mandato dos atuais Conselheiros do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural-CEPPC/PE.), tendo como **relator o Deputado José Queiroz** que apresentou parecer pela aprovação ao projeto à unanimidade dos Deputados presentes. Não havendo mais projetos para discussão, o **Presidente Aluisio** colocou o microfone à disposição dos presentes tendo feito uso dela os **Deputados Tony Gel e José Queiroz** com algumas considerações sobre a doença provocada pelo vírus da Covid-19, parabenizando ao **Presidente Aluisio** pela sua excelente recuperação e a forma como conduziu a doença que permitiu manter sua presença em todas as reuniões, tendo o Presidente registrado o retorno das atividades de forma presencial ao plenário, com a presença de quarenta deputados dos quarenta e nove desta Casa Legislativa, informando ainda o retorno em um modelo híbrido, com a forma presencial no plenário e as reuniões das Comissões de forma remota. Lembrou ainda, a todos, a agenda do Governador Paulo Câmara com visita, nesta sexta-feira, à região do Agreste Meridional onde ocorrerão novos anúncios de retomada do crescimento com ordens de serviços para algumas obras, tendo, essas ações do Governo se configurado em uma rotina, ações para as quais a Assembleia Legislativa tem ajudado bastante nesta retomada do crescimento econômico de Pernambuco, disse ainda, o Presidente, que tem sido uma grande experiência acompanhar essa agenda do Governador com as boas novas anunciadas neste novo contexto em que o Estado de Pernambuco, tendo conseguido conter a fúria da despesa, segurando o teto de gastos, pode agora, finalmente, tirar do papel os seus projetos através da contratação de operações de crédito com instituições financeiras privadas e públicas, concluiu o Presidente reafirmando a importância de se fazer essas referências a esse momento que Pernambuco atravessa. Fez ainda uso da palavra o **Deputado Henrique Queiroz Filho** que também registrou a volta das reuniões presenciais ao plenário dizendo, no entanto, que a ausência se deu apenas fisicamente uma vez que a participação de todos foi bastante efetiva demonstrando o compromisso de todos e desta Comissão de Finanças em manter a sua produtividade, discutindo, votando, apresentando seus pareceres e alguma alteração que, por ventura, pudesse aprimorar cada projeto para que o Governo de Pernambuco pudesse anunciar o que está realizando hoje em ações e obras para atender os verdadeiros e reais interesses da população pernambucana, finalizou o Deputado. Nada mais havendo a ser tratado, o **Presidente, Deputado Aluisio Lessa**

declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária convocando a todos para reunião da próxima quarta-feira em horário regimental. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Às nove horas e trinta minutos do dia 10 (dez) de Novembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), em sessão remota, convocada nos termos do § 2º do art. 117 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, o Deputado: José Queiroz (PDT) membro titular, e os Deputados: Isaltino Nascimento (PSB) e Tony Gel (MDB), membros suplentes. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 2776/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2777/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2778/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2779/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2780/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2781/2021, de autoria do Deputado Antonio Fernando, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2782/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2783/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2784/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2785/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2786/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2787/2021, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2788/2021, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2789/2021, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2790/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2791/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2792/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2793/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2794/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2796/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2797/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2798/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2799/2021, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2800/2021, de autoria do Deputado William Brígido, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2801/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2802/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2803/2021, de autoria do Deputado Rogério Leão, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2804/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2806/2021, de autoria do Deputado Joaquim Lira, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2807/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2808/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2809/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2810/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2811/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2812/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2813/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2814/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 2815/2021, de autoria do Deputado Waldemar Borges, RELATOR DEPUTADO TONY GEL. Após o término da distribuição do projeto, deu-se início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 2388/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2455/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2515/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2520/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2564/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2601/2021, de autoria do Deputado Isaltino nascimento, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2623/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2653/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2678/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2702/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2718/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO ANTONIO COELHO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2723/2021, de autoria do Poder Executivo em coautoria com a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, alterado pela Emenda Aditiva Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2747/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ERICK LESSA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA, REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Às quatorze horas do dia seis de outubro de dois mil e vinte e um, reuniu-se pelo Sistema de Deliberação Remota – SDR, nos termos da Resolução número 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a Comissão Permanente de Ciência, Tecnologia e Informática, sob a presidência da deputada Fabíola Cabral. Presentes o deputado Professor Paulo Dutra e as deputadas Priscila Krause e Teresa Leitão. Havendo quórum regimental a presidente iniciou os trabalhos encaminhando para discussão e votação a ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Distribuiu para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 2597/2021, de autoria do deputado Isaltino Nascimento, cuja ementa determina a obrigação de manter o inteiro teor da Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, alterada pelo art. 1º da Lei nº 17.065, de 7 de outubro de 2020 que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, à disposição dos servidores públicos estaduais e dá outras providências, ao deputado Professor Paulo Dutra; Projeto de Lei Ordinária nº 2623/2021, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, cuja ementa altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir as empresas de telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizem deste tipo de serviço, de condicionarem o fornecimento de produto ou serviço à inserção ou não dos dados do consumidor em cadastro para bloqueio de recebimento de contatos de telemarketing, nos termos que indica, à deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 2632/2021, de autoria do deputado Romero Albuquerque, cuja ementa dispõe sobre a utilização de tecnologia assistiva para atendimento às pessoas com deficiência nos shoppings centers, galerias e centros comerciais no âmbito do Estado de Pernambuco, à deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 2636/2021, de autoria da deputada Teresa Leitão, cuja ementa dispõe sobre a permanência das placas informativas e decertas, nos postos automotivos, sobre os valores dos combustíveis, com descontos dos aplicativos de fidelização, no Estado de Pernambuco, ao deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 2652/2021, de autoria do deputado Antônio Coelho, cuja ementa institui a obrigatoriedade de disponibilização nos sítios eletrônicos de todas as secretarias e órgãos públicos estaduais, de acesso à cartilha digital sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, elaborada pela Comissão da Mulher Advogada da OAB Pernambuco, a fim de combater a violência e as relações abusivas contra a mulher, à deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 2660/2021, de autoria do Governador Paulo Câmara, cuja ementa altera a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, ao deputado Professor Paulo Dutra; Projeto de Lei Ordinária nº 2674/2021, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, cuja ementa altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir novas medidas de proteção, ao deputado William Brígido; e Projeto de Lei Ordinária nº 2682/2021, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, cuja ementa altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de assegurar às pessoas com deficiência auditiva e/ou impossibilidade de fala (afonia), o direito ao atendimento acessível nos canais de acionamento de serviços de emergência, nos termos que indica, à deputada Priscila Krause. Em seguida, foram discutidos: Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2322/2021, de autoria do deputado Antônio Coelho, cuja ementa dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Iniciação da Pesquisa Científica nas Escolas Públicas da Rede Estadual de Ensino, o parecer do relator deputado Professor Paulo Dutra foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares presentes; e a Emenda Aditiva nº 02/2021, de autoria do Poder Executivo, cuja ementa acresce o § 2º ao art. 1º ao Projeto de Lei Ordinária nº 2495/2021, de autoria do Governador Poder Executivo, cuja ementa altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco, o parecer da relatora deputada Teresa Leitão foi pela aprovação, tendo a concordância dos demais parlamentares presentes. A presidente facultou a palavra para os parlamentares se pronunciarem, não havendo uso da palavra a presidente declarou encerrada a reunião, informando que a próxima será convocada através de publicação de edital no Diário Oficial mediante demanda. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas, que segue para publicação no Diário Oficial.

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br